



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº117/2008

Data da divulgação: Quarta-feira, 19 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 473, de 17 de novembro de 2008.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 10 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 474, de 17 de novembro de 2008.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 10 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

11ª Pauta Administrativa do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Plenária Ordinária designada para se realizar no dia 25 de novembro de 2008 (terça-feira), às 14:00 horas :

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

01. PA-2293/2000 - MA-72/2001 - Interessado: CONSELHO DE SAÚDE DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 10ª REGIÃO. Assuntos: -IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR-PAS. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. VISTA REGIMENTAL AO DESEMBARGADOR ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, SUCESSIVA AO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA EM 30/09/2008.

02. PA-4350/2005 - MA-139/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

03. PA-2031/2007 - MA-49/2007 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: - ABERTURA 'AD REFERENDUM' DO EG. TRIBUNAL PLENO, DO XIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRT DA 10ª REGIÃO. ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO.

04. PA-704/2008 - MA-127/2008 - Interessados: AMATRA X - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: AMATRA X APRESENTA MINUTA DE REGULAMENTO QUE UNIFORMIZA CRITÉRIOS DE VINCULAÇÃO DOS JUÍZES AOS JULGAMENTOS DAS AÇÕES. VISTA REGIMENTAL AO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, SUCESSIVA AO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN EM 21/10/2008.

05. PA-914/2008 - MA-21/2008 - Interessado: DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA AO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO Nº 1/2007 (PROCESSO PRINCIPAL nº 430/2005).

06. PA-1055/2008 - MA-126/2008 - Interessado: Dr. BRASILINO SANTOS RAMOS, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 1º A 08/03/2008. REFERENDAR.

07. PA-2139/2008 - MA-74/2008 - Interessado: COMISSÃO DO REGIMENTO INTERNO. Assunto: PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 6/2007 - AGRAVO 557, § 1º A, CPC. VISTA REGIMENTAL AO DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN EM 23/10/2008.

08. PA-4586/2008 - MA-109/2008 - Interessados: Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 10ª REGIÃO; Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO; Dr. MURILO SAMPAIO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 9ª REGIÃO. Assunto: REQUEREM PERMUTA.

09. PA-5057/2008 - MA-146/2008 - Interessada: Drª JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, TITULAR DA MM. 1ª VT/ARAGUAÍNA. Assunto: REQUER AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO NOS ORDENAMENTOS ITALIANO E COMUNITÁRIO NA 'LIBERA UNIVERSITÀ DEGLI STUDIO SAN PIO V - LUSPIO', NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2009, EM ROMA - ITÁLIA.

10. PA-5242/2008 - MA-112/2008 - Interessado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. Assunto: REQUER FÉRIAS PARA OS PERÍODOS DE 13/1 A 11/2/2009 E DE 1º A 30/7/2009, COM ANTECIPAÇÃO DE VENCIMENTOS. RETIRADO DE PAUTA EM 23/10/2008.

11. PA-5415/2008 - MA-117/2008 - Interessado: Dr. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. Assunto: -REQUER FÉRIAS PARA O PERÍODO DE 14/1 A 12/2/2009, MAIS UM DIA, 13/2/2009, REFERENTE AO ART. 129, §§ 1º E 2º, RI. -REQUER, AINDA, ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO E O NÃO PAGAMENTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL. -FÉRIAS DEFERIDAS PARA O PERÍODO DE 14/1 A 12/2/2009, MAIS A RESTITUIÇÃO DE 1 DIA REFERENTE AO ART. 129 §§ 1º E 2º, R. I., PARA GOZO EM 13/2/2009. -RE-RATIFICAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

12. PA-5569/2008 - MA-131/2008 - Interessado: MARIA CRISTINA FURTADO (103331-0) PASTA: 715-S. Assunto: REQUER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

13. PA-5705/2008 - MA-143/2008 - Interessado: RINALDO MENDES SARMENTO (101125-1) PASTA: 973-S. Assunto: REQUER A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

14. PA-5952/2008 - MA-132/2008 - Interessado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO,

DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS DIAS 20 E 21/10/2008. REFERENDAR.

15. PA-6028/2008 - MA-134/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR A DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DE 7.1 A 6.2.2009, por motivo de férias.

16. PA-6030/2008 - MA-135/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, DE 14.1 A 13.2.2009, por motivo de férias.

17. PA-6123/2008 - MA-144/2008 - Interessado: Drª FERNANDA FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. Assunto: REQUER REMOÇÃO PARA TRT DA 18ª REGIÃO.

18. PA-6141/2008 - MA-145/2008 - Interessados: Drª FERNANDA FERREIRA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 10ª REGIÃO; Dr. MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 18ª REGIÃO. Assunto: REQUEREM PERMUTA.

19. PA-6248/2008 - MA-137/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, DE 19.1 A 22.4.2009, por motivo de férias.

20. PA-6249/2008 - MA-138/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, DE 14.1 A 13.2.2009, POR MOTIVO DE FÉRIAS.

21. PA-6386/2008 - MA-140/2008 - Interessado: Drª JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, TITULAR DA MM. 1ª VT/ARAGUAÍNA. Assunto: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS NO PERÍODO DE 24/12/2008 a 12/1/2009.

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

11ª Pauta Judicial Ordinária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS DA

011ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 25/11/2008 ÀS

14:00 HORAS.:

001)PROCESSO 0039-2008-000-10-00-8 - MS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Impetrante Jaeline Boso Portela de Santana

Advogado Gabriel Augusto Portela de Santana

Aut.Coatora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
10ª Região002)PROCESSO 0056-2006-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Sandra Weides de Gusmão Barbosa

Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

Aut.CoatoraJuiz Presidente do TRT da 10ª Região

003)PROCESSO 0060-2008-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª
REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Miguel Tokarski

Advogado Tatiane Rodrigues Soares

Aut.Coatora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
Décima Região004)PROCESSO 0378-2008-000-10-00-4 - CC T.R.T. DA 10ª
REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Suscitante MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Suscitado MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Interessado João Alberto Buhner

Advogado Vitalino Santin

Interessado Banco do Brasil S.A.

Advogado Giovanni Simão da Silva

005)PROCESSO 0382-2008-000-10-00-2 - IUJ T.R.T. DA 10ª
REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

SUSCITANTE Distrito Federal

Procurador Luis Augusto Scanduzzi

SUSCITADO Egrégio Tribunal Pleno

Serão, também, julgados processos acaso existentes e oriundos de
Sessões anteriores.Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados , a
presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho e afixada em local de costume.Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Secretaria do
Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-362/2008-000-10-00.1

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Neusa Maria da Silva e Outras
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Autor	Marise Dantas Bernadino
Autor	Glória Maria Cascais Meleiro
Réu	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes E OUTROS

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm outras provas a
produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator
rcm

Despacho

Processo Nº AR-445/2008-000-10-00.0

Relator	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Renan Pieratti
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	NT Systems Informática Ltda.

Cite-se a ré para, querendo, contestar os termos da presente ação,
no prazo de 20(vinte) dias, na forma do artigo 491 do CPC.
Publique-se.À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências
cabíveis.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora
MRMG/Su

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho**Processo Nº MS-496/2008-000-10-00.2**

Relator JUIZ BERTHOLDO SATYRO
Impetrante Empresa Brasileira de Estacionamentos - EBEL
Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
Aut.Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Mandado de segurança com raiz no Artigo 5º, Inciso LXIX; e na Lei nº 1.533, de 1951; com que a impetrante indigita de violação de seu direito líquido e certo ato da Exma. JUÍZA SUBSTITUTA DA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, que revogou decisão extintiva da execução e determinou o seu prosseguimento contra a impetrante (processo 00774-2006-013-10-00-3).

Requer liminar "para extinguir a execução que tramita no processo 774/2006 da 11ª Vara do Trabalho e por consequencia o próprio processo referido." Não obstante, percebe-se nestes autos, de plano, que os documentos acostados pelo impetrante à sua inicial (fls.

11/59) não estão autenticados. Não atendem, destarte, ao disposto no Art. 830 da CLT.

E como consignou o voto condutor do acórdão no julgamento, no C. TST, do PROC: ED-ROAG - 13194/2006-000-02-00 SBDI-2 Relator MINISTRO PEDRO PAULO MANUS PUBLICAÇÃO: DJ - 27/06/2008, "Dispõe-se no artigo 830 da CLT que os documentos juntados sejam eles cópia de outros processos ou não devem ser apresentados em via autêntica, pois apenas isso lhes confere veracidade. E, havendo previsão de preenchimento de requisitos formais para a constituição regular do feito, tal previsão deve ser observada pelas partes. É exatamente o que preceitua a Súmula nº 415 do TST." De fato remansou a jurisprudência na Súmula nº 415 do C. TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000, - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005) que "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Como se viu, em se tratando de mandado de segurança, não se cuida de abrir prazo às partes para as providências, não sendo aplicável a parte final do Art. 284 do Cód. de Proc. Civil (v. Súmula citada).

Não bastasse isso, o ato impugnado parece, nesse exame perfunctório, ter sido publicado em 27/6/2008, como se lê do documento não autenticado de fl. 47, mas o presente mandado de segurança é impetrando somente agora, em 17/11/2008 (fl. 1), já transcorrido o quadrimestre decadencial nos termos do Art. 18 da Lei nº 1.533, de 1951.

Destarte o presente mandado de segurança não merece sequer ser admitido.

Nesse contexto, não obstante os fatos e o direito alegados, evidenciado nos autos que os documentos citados, que acompanham a peça propedêutica, não estão autenticados, e incide a decadência, indefiro a inicial, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. I, do Cód. de Proc. Civil.

Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Intime-se a impetrante.

Arquive-se.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2008

BERTHOLDO SATYRO Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº MS-495/2008-000-10-00.8**

Relator JUIZ BERTHOLDO SATYRO
Impetrante Leonardo Mendes Lacerda
Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litiscorrente Lidianne do Espírito Santo e Silva

Mandado de Segurança impetrado por LEONARDO MENDES LACERDA, servidor público, com que objurga ato do Exma. Juíza da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, que no processo n.º 1256-2003-010-10-00-8, em que é exequente LIDIANNE DO ESPÍRITO SANTO E SILVA e executada FÔNICA CELULAR LTDA., determinou a constrição de salários seus, até o limite de 30%, mensalmente, observado o limite da execução, porque sócio da devedora.

Alega o impetrante a ilegalidade do ato, invocando o Art. 649 do Cód. de Proc. Civil e colacionando precedentes.

Os documentos acostados, autenticados, são consonantes com os fatos narrados.

Tenho convicção sobre a matéria.

Se o princípio da segurança jurídica concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente a atos, procedimentos e conduta do Estado (Prof. Almiro do Couto e Silva), inclusive pois da Justiça, por mais esse motivo tem razão o Exc. STF, embora se referindo à Súmula: "Que mantenha o juiz sua convicção contrária à decisão da sua Corte, ou mesmo da Corte Suprema, admite-se, nem importa rebeldia; mas, aplicando-a, enquanto se não muda. Que se recuse a aplicar a diretriz firmada pela maioria, ou, como no caso, que insista em inaplicá-la - consubstanciada em Súmula e aplicada, sem discrepância, pelo Supremo Tribunal Federal - não se justifica." (STF, RTJ 113/459).

Ora, nos dizeres do Exc. Supremo Tribunal Federal, o sistema de execução constitui, no plano de nosso direito positivo, matéria sujeita ao domínio temático da lei.

Subordinase, em consequência, ao princípio da reserva legal absoluta, cuja incidência afasta, por completo, a possibilidade de tratamento meramente interpretativo da questão.

Dispõem o Art. 649 e seu inciso IV do Cód. de Proc.

Civil serem absolutamente impenhoráveis as provisões de alimento necessárias à manutenção do servidor e de sua família, bem como os salários. A imperatividade e cogência da norma assim abrangem salário a qualquer título, seja no presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231), não sendo pois possível penhora de saldo em conta corrente bancária se proveniente de salário. Precedentes da C. Seção de Dissídios Individuais (Subseção II) do Tribunal Superior do Trabalho: TST-ROMS-1882/2004-000-04-00.0 ACÓRDÃO SBDI-2 MINISTRO BARROS LEVENHAGEN Relator DJ - 02/09/2005; TST-ROMS-176/2004-000-18-00 ACÓRDÃO SBDI-2 EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator DJ - 11/11/2005; TST-ROMS-125/2004-000-18-00.3 ACÓRDÃO SBDI2/2005 GELSON DE AZEVEDO MINISTRO-RELATOR DJ - 26/08/2005; PROC: TST-ROMS-215/2004-000-18-00.4 PUBLICAÇÃO: DJ - 17/02/2006 PROC. Nº ACÓRDÃO SBDI-2/2005. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRT/3ªR.

Assim, a lei dispõe sobre impossibilidade absoluta da execução sobre salários, não respaldando, data vênua, eventuais precedentes, de que não se olvida, segundo os quais em se tratando neste caso de crédito de natureza alimentícia pode-se penhorar salários até certo limite. Fruto de mera construção a execução de salário para

satisfação de alimentos do credor, este juiz não se convence de que haja base legal para tal procedimento e, sobretudo, de que haja equidade, ou igualdade, em se excluir alimentos de um trabalhador para pagar alimentos de outro trabalhador. Ao contrário, não se alcança dessa forma - ainda data vênica - o fim social visado pelo processo do trabalho. Não há nenhum fundamento jurídico em se privilegiar os alimentos de uns em detrimento dos alimentos de outrem.

Destarte, neste exame perfunctório e diante dos fatos narrados pelo impetrante, entendo presentes a relevância dos fundamentos e presunção de direito e risco de prejuízo e, por isso, vinha sempre deferindo liminar, quando requerida nesses casos.

No entanto, não obstante a compreensão reiterada do C. TST - inclusive reformando decisões deste próprio Eg.

Regional, até em processos correccionais e monocraticamente com base no Art. 557 do Cód. de Proc. Civil - e de muitos outros Regionais sobre a matéria, não tem sido este o entendimento do Tribunal, por sua Eg. 2ª Seção Especializada, que detém a competência para julgamento dos mandados de segurança, onde invariavelmente fico vencido.

Sustenta o voto majoritário neste Eg. Colégio a possibilidade de tais penhoras, com fundamentos vencedores, por exemplo, expostos no julgamento do Processo: 00299-2007-000-10-00-2 MS, cujo voto condutor é da pena do Exmo. Juiz PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN (Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 17/01/2008)(Ac. 2ª Seção Especializada) Origem: T.R.T. DA 10ª REGIÃO: "PENHORA - SALÁRIO E PROVENTOS. A impetrante argumenta que o ato da Juíza condutora da execução se revela ilegal porque a penhora recaiu sobre verba de natureza alimentar e que a constrição prejudicará o sustento próprio e de sua família. Diz que sequer é sócia da empresa executada atualmente.

Pois bem.

Apesar de em alguns momentos a impetrante se referir a conta salário, verifico pelos documentos de fls. 122/123 e 129/130 que o bloqueio foi feito perante o seu órgão pagador.

Vejo que após inúmeras tentativas frustradas de executar a empresa reclamada, a julgadora de primeiro grau desconsiderou a personalidade jurídica, para fazer a execução recair sobre os sócios, dentre eles, a ora impetrante (fl. 94).

A desconsideração da personalidade jurídica das empresas já é realidade no ordenamento jurídico pátrio (art. 50 do Código Civil), quando se verifica a insuficiência de bens da empresa para suportar as condenações trabalhistas, em observância ao benefício usufruído pelos sócios em decorrência do aproveitamento da força de trabalho de seus empregados.

Observo que a alteração contratual de fls. 103/109, demonstra que a autora se retirou da sociedade em junho de 2003, mas a petição inicial da reclamação trabalhista juntada às fls. 8/14, revela que o então reclamante prestou serviços entre agosto de 2002 e julho de 2003, portanto, em período no qual a impetrante fazia parte do quadro societário, beneficiando-se do labor do requerido.

O art. 649, IV, do CPC, dispõe: "Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: I - omissis... II - omissis... III - omissis... IV - os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia." O preceito arrola vencimentos impenhoráveis, sem contudo, descurar de excepcionar a hipótese de pagamento de prestação alimentícia.

É precisamente este o cerne da controvérsia, ou seja, estabelecer o alcance hermenêutico do citado dispositivo.

Sem pretender incorrer em longas considerações, contudo observando a teleologia da norma precitada, tem-se que o interesse

do legislador estava assentado em garantir a incolumidade dos créditos destinados à subsistência.

Entretanto, também é indene de dúvidas a natureza alimentícia do crédito trabalhista, uma vez que a própria Carta Política assim o qualifica.

Assim sendo, ainda que se invoquem outras interpretações, como as apresentadas pela impetrante, não se pode descartar a soberania da norma constitucional.

O art. 100, § 1º-A, da CF, preceitua: "Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações". Assim, sendo o crédito trabalhista inequivocamente de natureza alimentícia, portanto também destinado à subsistência, faz-se mister enquadrá-lo no alcance do conceito de prestação alimentícia, o que resulta na validade da determinação do bloqueio, bem como das futuras transferências a serem efetuadas para o adimplemento da execução.

Dessa forma, não considero desarrazoada a constrição, porque não se pode pensar apenas em uma das partes.

Temos de pensar também no trabalhador, que colocou sua força de trabalho à disposição do empregador, não recebeu corretamente as verbas que lhe eram devidas, procurou o Judiciário, obteve decisão favorável e não consegue receber o que lhe foi garantido, o que certamente traz prejuízos para o seu sustento e de sua família. Tal forma de execução não se verifica ilegal, conforme já vem decidindo este Regional: EMENTA.

PENHORA DA CONTA-SALÁRIO (PROVENTOS). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 649, IV, do CPC. A impenhorabilidade do salário cede quando o bem em questão envolver prestação alimentícia àquele que teve seus direitos provenientes de reclamação trabalhista reconhecidos judicialmente.

Os valores jurídicos, detentores de natureza alimentar, se equiparam, fazendo incidir o princípio da razoabilidade no sentido de penhorar um percentual mínimo sobre a conta-salário.

Não há violação ao artigo 649, IV, do CPC.

Segurança parcialmente concedida." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00630-2006-000-10-00-3, Relatora: Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, Julgado em 11/9/2007). "EMENTA 1. MANDADO DE SEGURANÇA. A teor do disposto no artigo n.º 100, § 1-A, da Carta Magna que confere aos créditos de natureza trabalhista caráter alimentar, não incorre em ilegalidade a determinação judicial de bloqueio de valores existentes em conta corrente do devedor, ainda que provenientes de pensão por morte, pois se tratam de créditos equivalentes, estando afastada qualquer alegação referente à existência de violação ao inciso IV do art. 649 do CPC.

Nos termos da jurisprudência predominante no âmbito deste Regional, entretanto, deve a constrição ser limitada a 30% do valor líquido dos subsídios respectivos." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00232-2007-000-10-00-8, Relator Juiz Bertholdo Satyro, julgado em 11/9/2007).

"EMENTA. EXECUÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. CRÉDITO TRABALHISTA. NATUREZA ALIMENTAR.

Da leitura art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal, depreende-se que os créditos trabalhistas têm caráter alimentar, ou seja, destinam-se a suprir as necessidades elementares de sustento do ser humano.

Ilação lógica, portanto, é o seu enquadramento no conceito de prestação alimentícia e o seu albergue na ressalva contida no inciso IV do art. 649 do CPC, observando-se que a penhora mensal de 10% dos proventos da aposentadoria do executado está em conformidade com as normas legais que regem a espécie, haja

vista que tal percentual de desconto não impossibilita a subsistência do devedor. Ordem denegada." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00151-2007-000-10-00-8, Relator Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 21/8/2007). Ante o exposto, denego a segurança pretendida.

CONCLUSÃO Pelo exposto, admito o mandado de segurança, com ressalvas, e denego a ordem. Oficie-se a MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dando ciência desta decisão, após o trânsito em julgado.

Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo permitido, uma vez que foi dado à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Entendo, com a vênha devida, haver engano nessa compreensão. Sublinhe-se que a expressão "prestação alimentícia" do § 2º do Art. 649, citado, sujeita ao domínio temático da lei como foi dito, não se confunde com qualquer verba de caráter alimentar. Ao contrário, o vocábulo revela conceito estabelecido que não admite desprezo do sentido vernacular das palavras, considerado o instituto consagrado pelo Direito. Cuida-se de ciência e que, por isso, pressupõe a adoção de escorreita linguagem. Por isso mesmo muito menos o autorizaria o Parágrafo 1º-A do Artigo 100 da Constituição da República, posto que, ao estabelecer os contornos do que sejam créditos alimentícios, em nenhum momento revogou ou sequer excepcionou o Art. 649 do Cód.

Proc. Civil, até porque outro é o objeto da norma constitucional. No entanto, venho também entendendo que o processo do trabalho igualmente se subsume aos princípios de sua utilidade, devendo o juiz ainda zelar pela economia processual e por sua celeridade.

Ora, as liminares que este Relator vinha concedendo - e, repito, convencido estou de que estão corretas essas decisões - e que no entanto foram sem exceção cassadas pela Eg. Seção Especializada, submergindo a utilidade do processo nessa parte, na prática apenas redundaram, pois, em paralisação da execução, com prejuízos quiçá a economias processuais, onerando ainda as partes adversas e a própria Justiça.

Por outro lado, são vários os mandados de segurança impetrados pelo mesmo autor, apontando diversas autoridades coatoras, com objeto idêntico, sempre sem sucesso.

Destarte não vejo outra solução senão esperar que o C. Tribunal Superior do Trabalho reponha o direito.

Assim indefiro a liminar.

Intime-se o impetrante.

Cite-se o litisconsorte.

Brasília(DF), 14 de novembro de 2008.

BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-411/2008-010-10-00.3

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Vilmar Siqueira Andrade
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Vistos os autos.

Tendo em vista que o recurso versa sobre matéria objeto da Reclamação Constitucional nº 6266, ajuizada perante o Exc. STF em face da Súmula Vinculante nº 4 editada por aquela Corte, determino a suspensão do processo até o julgamento da referida Reclamação.

Dê-se ciência às partes.

Os autos deverão aguardar em Secretaria, vindo conclusos com o resultado daquele julgamento devidamente certificado.

Brasília(DF), 17 de novembro de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-208/2008-013-10-00.6

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Domingos Gregório Dias
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Vistos etc.

Vista ao Reclamante por 05(cinco) dias.

Brasília(DF), 17 de novembro de 2008.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-444/2007-821-10-00.1

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Consórcio Construtor Uhe Peixe
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Edemilson Oliveira
Advogado	Débora Regina Macedo
Outra Parte	Enerpeixes S.A.
Advogado	Julianna Poli Antunes de Oliveira

Diante do pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

jmp

Despacho

Processo Nº ED-AP-1025/2007-019-10-00.5

Relator JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante Única Brasília Automóveis Ltda.

Advogado José da Silva Leão

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte Roberto Batista de Freitas

Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim

Extraíndo-se das razões dos embargos de declaração que a pretensão da Embargante é de concessão de efeito modificativo ao julgado e a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se o Acionado para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos de declaração opostos pela Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

jmp

Despacho**Processo Nº ED-RO-6/2008-101-10-00.2**

Relator JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte Maurício Lauer Moreira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Outra Parte União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC(Colégio Marista de Taguatinga)

Advogado Ivan de Rezende Bastos Pereira

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela União Federal, intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

mlc

Despacho**Processo Nº ED-RO-750/2007-003-10-00.0**

Relator JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte Lucimara Evangelista

Advogado Francisco das Chagas Jurema Leite de Melo

Outra Parte J.V. Promotora de Vendas Ltda.

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo

esboçado nos embargos de declaração opostos pela União Federal, intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

mlc

Despacho**Processo Nº ED-RO-1117/2006-017-10-00.1**

Relator JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

Advogado Ubiracy Torres Cuoco

Embargante Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro Calçados e Afins - CONACCOVEST

Advogado Jose Francisco Siqueira Neto

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte União

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do C. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

rcm

Despacho**Processo Nº ED-RO-1346/2007-011-10-00.9**

Relator JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Embargante União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Embargado v.acórdão da 3ª turma

Outra Parte José Murilo Lopes

Advogado Juscelio Garcia de Oliveira

Outra Parte Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S.A. e Outra

Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar

Outra Parte Disbrave Imports Ltda.

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela União Federal, intimem-se as partes embargadas para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

mlc

Despacho

Processo Nº RO-448/2007-009-10-00.0

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO/DF e Outro
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Recorrido	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda.
Recorrido	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Recorrido	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Recorrido	Canãa Combustíveis Para Veículos Ltda.
Recorrido	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Recorrido	Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Recorrido	Planalto Auto Posto Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo No Distrito Federal - STCMDP/DF
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes Derivados de Petróleo e Lava-Jatos no Distrito Federal
Advogado	Luiz Carlos da Costa

Vistos etc.

Nada a decidir quanto aos termos da petição de fls. 2.124.

À Secretaria da Terceira Turma, na forma da certidão de julgamento de fls. 2.123.

Brasília(DF), 17 de novembro de 2008.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8043/2006-002-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado	RHOLMER ABREU LOUZADA
Executado	Cláudio Arthur Moutinho Maurício

DESPACHO ÀS FLS.263/265:"Vistos.Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação de execução fiscal proposta perante a Justiça Federal.

Houve a propositura de embargos à execução, os quais foram julgados improcedentes. Os executados recorreram de tal decisão mediante recurso de apelação, ao qual foi negado provimento (fl. 218). Pendente a execução de honorários advocatícios nos embargos à execução, a União Federal renunciou ao seu crédito (fls. 226/227). O MM. Juiz Federal proferiu decisão extinguindo os embargos e condenando a exequente ao pagamento de honorários advocatícios. A União Federal interpôs embargos de declaração (fl. 234/237), os quais foram julgados à fl. 239. A exequente interpôs apelação (fls. 240 e ss), tendo o juízo encaminhado os autos dos embargos à execução para esta Especializada, em razão da alteração de competência promovida pela EC 45. Uma vez proferida a decisão de mérito pelo juiz efetivamente competente à época, adota-se o entendimento de que há prorrogação da competência, ainda que haja alteração legislativa na competência material. Privilegia-se a segurança jurídica como política de organização judiciária. Resguarda-se ainda a inexistência de hierarquia entre os diversos ramos do Judiciário, impedindo que um Tribunal do Trabalho, por exemplo, reforme decisão proferida por um Juiz Federal. O STJ mantém idêntico posicionamento, conforme registro mediante a transcrição da ementa abaixo, a título exemplificativo:

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.1. A partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho" (art. 114, VII, da CF/88), salvo se já houver sido proferida sentença de mérito na Justiça comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo.

2. "A nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então" (CC 7.204-1/MG, Rel. Min. Carlos Brito, DJ de 09.12.05). 3. Na hipótese, não houve interposição de embargos do devedor, tendo-se tornado definitiva a execução antes da entrada em vigor das alterações engendradas pela EC 45/04.

4. As execuções fiscais ajuizadas antes da Emenda Constitucional 45/04 e que se tornaram definitivas, quer pela ausência de embargos do devedor, quer por ter-se consumado seu julgamento, devem ser processadas no Juízo Federal competente antes das alterações trazidas pela Emenda. 5. Decorrido o prazo de embargos ou julgados estes em definitivo, já não dispõe o executado de meio processual idôneo a alterar ou extinguir o título executivo, não havendo razão que justifique o deslocamento do feito à Justiça do Trabalho, com todos os custos inerentes a esse traslado. 6. Como nas execuções fiscais não há sentença de mérito propriamente dita, a decisão do Supremo, que fixa como marco temporal de incidência das novas regras de competência a prolação de sentença de mérito, deve ser adaptada para se entender possível a aplicação da Emenda somente às execuções ajuizadas posteriormente a 31 de dezembro de 2004 e, também, àquelas que, propostas anteriormente, não se tenham tornado definitivas pela ausência de embargos ou por ter sido consumado seu julgamento.

7. A decisão do Supremo foi adotada, basicamente, por razões de política judiciária, que também deve ser aplicada neste caso, evitando-se que execuções antigas e já devidamente aparelhadas

na Justiça Federal sejam deslocadas desnecessariamente à Justiça do Trabalho.8. Manutenção do decisum agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal.

9. Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgamento em 09/04/2008 e publicado em 05/05/2008). Nesse diapasão, suscito conflito de competência NEGATIVO com o MM. Juízo da 18ª Vara da Justiça Federal em Brasília/DF, para conhecer e processar o recurso de apelação nos embargos à execução oriundos do processo n.1997.34.00.035523-7 (número da Justiça Federal) e consequentemente, das execuções fiscais impugnadas por meio dos referidos embargos. Determino:1. Encaminhe-se cópia desta decisão, e das folhas 147/159, 178/182, 194/197, 199/209, 218/227, 233, 234/235, 239, 240/244, 245 e 246 ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF), para processamento e julgamento do conflito de competência.2. Intime-se a exequente.3. Intime-se o primeiro executado via DJ, observando o nome do procurador de fl. 21 observe a Secretaria que se ele não estiver cadastrado em relação ao processo, a Secretaria deverá fazer o cadastro. Desnecessária a intimação do segundo executado, posto que ele sequer foi citado.

4. Deverá ser desapensada a execução 8044-2006-002, pois a despeito de ter sido reunida à execução principal, nela não houve citação dos executados, que apresentaram seus embargos à execução apenas em relação às demais execuções, devendo a referida execução prosseguir nesta Especializada. Cópia desta decisão deverá ser juntada à referida execução, que em seguida, deverá vir conclusa para despacho.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

ça do Trabalho.8. Manutenção do decisum agravado, que fixou no Juízo Federal suscitado a competência para processar a execução fiscal.

9. Agravo regimental não provido" (AgRg no CC 89442/RN, Ministro Castro Meira, Primeira Seção, julgamento em 09/04/2008 e publicado em 05/05/2008). Nesse diapasão, suscito conflito de competência NEGATIVO com o MM. Juízo da 18ª Vara da Justiça Federal em Brasília/DF, para conhecer e processar o recurso de apelação nos embargos à execução oriundos do processo n.1997.34.00.035523-7 (número da Justiça Federal) e consequentemente, das execuções fiscais impugnadas por meio dos referidos embargos. Determino:1. Encaminhe-se cópia desta decisão, e das folhas 147/159, 178/182, 194/197, 199/209, 218/227, 233, 234/235, 239, 240/244, 245 e 246 ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, d, CF), para processamento e julgamento do conflito de competência.2. Intime-se a exequente.3. Intime-se o primeiro executado via DJ, observando o nome do procurador de fl. 21 observe a Secretaria que se ele não estiver cadastrado em relação ao processo, a Secretaria deverá fazer o cadastro. Desnecessária a intimação do segundo executado, posto que ele sequer foi citado.

4. Deverá ser desapensada a execução 8044-2006-002, pois a despeito de ter sido reunida à execução principal, nela não houve citação dos executados, que apresentaram seus embargos à execução apenas em relação às demais execuções, devendo a referida execução prosseguir nesta Especializada. Cópia desta decisão deverá ser juntada à referida execução, que em seguida, deverá vir conclusa para despacho.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8044/2007-002-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	BRASERVS BRASÍLIA PRESTADORA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Executado	Odetino Pereira Dias
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES

DESPACHO À FL.97:"Vistos, etc. A impugnação oposta à execução em curso não encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, motivo por que não a admito. Ainda que assim não fosse, o fato de a empresa com a qual a devedora original manteve contrato de prestação de serviços ter efetuado o pagamento dos valores então contratados com atraso, não a torna parte legitimada a responder pela dívida fiscal em cobrança, desautorizando tanto a exclusão como a integração requeridas. Dê-se ciência ao sócio executado e à UNIÃO do inteiro teor deste despacho, esta última para requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1072/2006-004-10-00.9

Reclamante	Paulo Tasso Marinho Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO À FL.73:"...Decorrido o prazo recursal, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ao que a Secretaria da DSAJC deverá proceder à remessa dos autos principais à Vara de origem, sem olvidar da baixa em definitivo na RPV nº 00087/2008. Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651/1992-007-10-00.7

Reclamante	AGOSTINHO DONIZETE L FERREIRA (17)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	BELACAP - SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
Advogado	SONIA MARIA MOITA

DESPACHO À FL.273:"Trata-se de precatório vencido e pendente de

pagamento expedido contra o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Verifica-se que os créditos consignados neste precatório não ultrapassam a 10 salários mínimos por exequente, o que os enquadra como obrigações de pequeno valor, nos termos do art

1º da Lei Distrital nº3.624/2005. As obrigações definidas em lei como de pequeno valor não se submetem à sistemática constitucional do precatório para o seu pagamento, conforme preceitua o art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Obrigações dessa natureza devidas por entidade da Administração Indireta do Distrito Federal, como a executada, desafia a expedição de requisição de pequeno valor para pagamento no prazo máximo de 90 dias, a teor do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº3.624/2005. Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar a baixa do presente precatório, e a autuação das peças como Requisição de Pequeno Valor - RPV, remetendo os autos ao Juízo Conciliatório de Precatório para prosseguimento da execução Intime-se a executada

para ciência, por mandado. Publique-se".

RICARDO ALENCAR MACHADO - Juiz Vice- Presidente no exercício da Presidência do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RT-107/2005-018-10-00.4

Reclamante	CLEMILDO ERNESTO DIOGO
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

DESPACHO À FL.664:"Trata-se de Requisição de Pequeno Valor nos limites fixados pelas Emendas Constitucionais nºs 30 e 37 e pela Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Atualizados os cálculos, até 31.10.2008, o valor devido corresponde à

R\$49.054,43 (quarenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Registrados os valores no Sistema SAP2, determino à Diretoria do Serviço do Apoio ao Juízo Conciliatório que obtenha o código identificador para depósito na Caixa Econômica Federal procedendo à intimação da executada, por mandado, no qual constará a observação de que o pagamento deverá ser efetivado, de forma atualizada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme art. 15, da Instrução Normativa supracitada. Acompanharão o referido mandado cópias do presente despacho, da requisição de fl. 632, bem como dos cálculos atualizados atinentes à execução (fls.653/663).Comprovado o pagamento da importância requisitada, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros. O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, as devidas retenções Publique-se para ciência do exequente".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Presidente do TRT 10ª Região

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1660/1989-001-10-00.1

Reclamante	ALBA VALERIA GOMES REIS (38)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO FEDERAL

DESPACHO Fl. 1058. "Ante a certidão supra, expeça-se alvará para desmembrar as contas de fls. 1043/1057, efetuando o recolhimento das contribuições previdenciárias discriminadas na planilha de fl. 1035 e liberando-se aos exequentes o saldo remanescente. Intimem-se os exequentes ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794,I, do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-253/1996-001-10-00.6

Reclamante	SOELI TIVES PADILHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SERGB EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Elizio Rocha Junior

DESPACHO Fl. 134. "Dê-se vista à exequente da penhora à fl. 133, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres para complementação da penhora e o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-292/2002-001-10-00.2

Reclamante	GENIVAL HENRIQUE TOMAZ
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
Reclamado	BELACAP - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 240. "Vista às partes da Impugnação aos Cálculos da PGF e dos Embargos à Execução da reclamada no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-293/2004-001-10-00.9

Reclamante	KEILA QUEIROZ ROCHA
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	REDAN REDE ASSESSORIA NACIONAL EM COMUNICACAO LTDA-REVISTA EXCELENCIA)(N/P SÓCIOS ANDRE CARVALHO CHEREN E WILLIAM BARROS)
Advogado	RICARDO TRARBACH

DESPACHO Fl. 362. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 361, intime-se o reclamado para carrear, aos autos, no prazo de 20 dias, os contracheques da reclamante, constando os valores efetivamente recebidos (salário fixo + comissões), em todo pacto laboral, período de 8/8/2002 a 31/10/2003, sob pena de perícia contábil as suas expensas. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-735/2005-001-10-00.8

Reclamante	José Nazareno Araújo de Souto
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	YAMAMOTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. (MARIA OLÍMPIA)
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA
Reclamado	PAULO EMYLLIO DA COSTA FERREIRA STIVAL
Reclamado	NADHIA DI EMYLLE DA COSTA FERREIRA STIVAL
Reclamado	ALEX COSTA CRUZ
Reclamado	JULIANA AMERICANO DO BRASIL
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 285. "Indefiro o requerimento e mantenho a decisão à fl. 263. Vista à reclamada do Agravo de Petição interposto no prazo de oito dias. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-845/2005-001-10-00.0

Reclamante	Flávio Keller Fernandes Braz Kruppel
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

DESPACHO Fl. 271. "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 270, determino a realização de perícia contábil para liquidação da sentença às expensas da executada. Nomeio perito do Juízo o Dr. Carlos Henrique Ribeiro da Silva, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo em 40 dias. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2006-001-10-00.5

Reclamante	Manoel Bezerra dos Santos
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

Reclamado Hidral Calhas e Rufos

DESPACHO Fl. 75. "Homologo a arrematação de fl.73. Expeça-se o mandado para entrega do bem, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Intime-se a executada por mandado. Em 10/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-208/2007-001-10-00.5

Reclamante Marco de Souza Brito
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 339. "Vista às partes da Impugnação aos Cálculos da PGF no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-001-10-00.9

Reclamante Sandra Antonio Cunha Vilela
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 1053. "Reveja os despachos às fls. 1013 e 1015. Expeçam-se os alvarás para liberar à exequente o valor líquido no importe de R\$ 110.741,31 e ao perito o valor de R\$ 6.830,47, conforme cálculo à fl. 987, mantendo o saldo remanescente a disposição do Juízo. Recolher o valor de R\$ 32.972,21 referente aos recolhimentos fiscais. Intime-os para recebimento. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-744/2007-001-10-00.0

Reclamante Nichessem de Oliveira Teixeira
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Maxfyldy Comercial de Armarinhos Ltda.
Advogado JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado Ana Maria Marques Pereira
Reclamado Lindomar Cazemiro de Brito
Reclamado Lucia de Fatima Camarao Araujo
Reclamado Maria da Cruz de Sousa Araujo

DESPACHO Fl. 129. "Em 14/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 131. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados, de propriedade do sócio LINDOMAR CAZEMIRO DE BRITO, para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. O exequente deverá, ainda, informar o correto endereço para citação dos sócios ANA MARIA MARQUES PEREIRA, LÚCIA DE FÁTIMA CAMARÃO ARAÚJO e MARIA DA CRUZ DE SOUSA ARAÚJO. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-829/2007-001-10-00.9

Reclamante CARLOS MAGNO MARTINS
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

DESPACHO Fl. 286. "Ante a anuência das partes com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito às fls. 193, nos

valores da planilha à fl. 277. Libere-se a guia à fl. 275 ao reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-900/2007-001-10-00.3

Reclamante Abília Márcia Silva Ramos
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado Ronan Batista de Souza
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

DESPACHO Fl. 165. "Em 13/11/08 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou o desbloqueio da importância bloqueada junto ao BRB, tendo em vista tratar-se de valor ínfimo, conforme às fls. 167/168. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1195/2007-001-10-00.1

Reclamante Luzinete Gondim dos Santos
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado Brada Corretora de Seguros
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

DESPACHO Fl. 120. "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre as alegações da executada à 111, prazo de 05 dias, esclarecendo que o silêncio será considerado como quitado o crédito. Ato contínuo, intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas processuais, nos valores da planilha de fl. 106, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1205/2007-001-10-00.9

Embargante Pedro Joarez Santos
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Embargado Manoel Bezerra dos Santos
Advogado ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 141. "Intime-se o embargado, Sr. MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, ao recebimento do alvará de fl. 133 e guia de fl. 130, prazo de 05 dias. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1323/2007-001-10-00.7

Reclamante Ezinete Cardoso Rodrigues
Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado HC Cunha Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda. (Armazem Via Goyaz)
Advogado ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESS

DESPACHO Fl. ... "De ordem. Intime-se a procuradora do reclamado para devolução dos autos, prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 17/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-131/2008-001-10-00.4**

Reclamante Cleidson Souza Pinheiro
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos opostos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2008." Decisão de fls. 272/273.

Despacho**Processo Nº RT-254/2008-001-10-00.5**

Reclamante Antonio Cesar Lobato Pinheiro
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Paulo Baeta - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

DESPACHOS: Fl. 47. "Em 07/11/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 15.450,21, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 49/50. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 11/11/2008." e de Fl. 51. "Nada a deferir ante os desbloqueios. Em 14/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-302/2008-001-10-00.5**

Reclamante Isael Francisco de Jesus
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

DESPACHO Fl. 142. "Comprovado o recolhimento, julgo extinta a execução. Intime-se o reclamante se tem interesse em desentranhar os documentos às 13/107 no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 14/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-341/2008-001-10-00.2**

Reclamante Januária de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Personnalite Com. Varrejista de Acessórios para Bijuterias LTDA.
 Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA
 Reclamado Carla Maria Lettieri
 Advogado EDMUNDO ALVES DA COSTA

DESPACHO Fl. 244. "Indefero o pedido de justiça gratuita da reclamada por falta de amparo legal. Assim, o recurso interposto mostra-se nitidamente deserto, uma vez que a recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, em desatenção ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, com base na parte final do § 5º do art. 896 da CLT o recurso não ultrapassa a barreira do recebimento. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário. Em 17/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-377/2008-001-10-00.6**

Reclamante Eva Santana da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Fic Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 Reclamado Banco Itaú S.A.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO Fl. 160. "Intime-se a primeira reclamada para proceder à alteração da função na CTPS da reclamante nos termos da decisão à fl.117, prazo de cinco dias. Em 17/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-419/2008-001-10-00.9**

Reclamante Ana Cláudia de Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
 Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 61. "Revogo a determinação de fl.58. A GPS apresentada à fl.59 somente comprovou o recolhimento da parcela do tomador de serviços (20%). Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da cota-parte do prestador de serviços (11%), prazo de 5 dias, sob pena de execução. Em 14/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-636/2008-001-10-00.9**

Reclamante Venusa de Sousa Costa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
 Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 76. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da cota-parte do prestador de serviços (11%), na forma requerida pelo INSS, prazo de 5 dias, sob pena de execução. Em 14/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-745/2008-001-10-00.6**

Autor SHV Gás Brasil Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO
 Réu União - Fazenda Nacional

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço dos embargos para no mérito acolhê-los parcialmente nos termos da fundamentação, que, para os efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Oficie-se a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a fim de que o valor ali depositado seja transferido a este Juízo (fls. 85), tendo em vista que o presente processo foi remetido a esta Especializada em razão da competência inserta no inciso VII do artigo 114 da CF, conforme decisão de fls. 198. Brasília/DF, 13 de novembro de 2008." Decisão de fls. 244/246.

Despacho**Processo Nº RT-779/2008-001-10-00.0**

Reclamante Clemilson Costa Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Expresso Mercurio S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 155. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a retificação, prazo cinco dias. Em 17/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-001-10-00.4**

Reclamante Wesilley Eduardo dos Santos

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Mafra Ribeiro Construções e Metalúrgica Ltda-ME
Advogado CARLA CRISTINA ORLANDI FREITAS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos opostos, na forma supra, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2008." Decisão de fls. 136/137.

Despacho

Processo Nº RT-832/2008-001-10-00.3

Reclamante José Michel Ribeiro Araújo
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Sym da Amazonia Ltda.

DESPACHO Fl. 168. "Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para fins de retificação, bem como para comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-001-10-00.0

Reclamante Benedito Arruda Ribeiro Lopes
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante do dispositivo. Brasília/DF, 17 de novembro de 2008." Decisão de fls. 143/144.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-001-10-00.5

Reclamante Banco Cooperativo do Brasil S. A.
Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL
Reclamado Murilo Machado Chaiben

DESPACHO Fl. 94. "Retiro o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 91/93, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 200,00, pela reclamado, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias. A parcela do acordo tem natureza indenizatória e não incide contribuição previdenciária. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-001-10-00.9

Reclamante Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
Advogado UBIRATAN GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado União Federal (Fazenda Nacional)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos opostos, na forma supra, suprimindo lacuna no julgado, para indeferir a verba honorária, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 13 de novembro de 2008." Decisão de fls. 79/80.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2008-001-10-00.0

Reclamante João Evangelista dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Expresso São José Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

DESPACHO Fl. 20. "Intime-se o reclamante para receber os documentos apresentados pelo reclamado no prazo de cinco dias. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-001-10-00.2

Reclamante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO
Reclamado 1.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

DESPACHO Fl. 33. "O autor requer a liberação de ônus incidente em imóvel de sua propriedade. Esclarece que o processo 2240-1981-001-10-00-5 já foi arquivado definitivamente e incinerado, não sendo mais possível a feitura deste requerimento nos próprios autos onde houve o gravame do imóvel. Diante do que foi narrado pelo autor e da certidão juntada aos autos, presume-se que todas as questões foram resolvidas. Entretanto, restou pendente a liberação de restrição que recai sobre o imóvel pertencente à requerente. Assim, defiro o requerido e determino seja oficiado o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília com o cancelamento do gravame que incide sobre o imóvel de fls. 17 (arresto objeto do R.6-3694, oriunda dos autos do processo nº JCJ nº 2240/81, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília). Após, arquivem-se os autos. Em 14/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-001-10-00.1

Autor Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Réu Sindser - Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal

DESPACHO Fl. 31. "Requer a autora a desistência da ação. Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII art. 267 do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-001-10-00.0

Reclamante Antônio Nery Melo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado City Service Segurança Ltda.

DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/12/2008, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-001-10-00.5

Reclamante Francisco Silva Freitas
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado Fidelity National Serviços Trat. Doc

DESPACHO Fl. 61. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/12/2008, às 10:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-001-10-00.0

Reclamante Carlos Humberto Pereira da Silva
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Caixa Econômica Federal

Reclamado Banco ABN Real S/A

DESPACHO Fl. 20. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/12/2008, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se os reclamados. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-001-10-00.4

Reclamante Maria Cecília de Barros Albano
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Barca Produções S/C Ltda

DESPACHO Fl. 47. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/12/2008, às 11:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 18/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8025/2008-001-10-00.9

Exequente Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Executado Welton Jorge Martins de Moura

DESPACHO Fl. 21. "Ante a manifestação do reclamante quanto a desistência de recurso, defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 7/14, no prazo de dez dias, sendo a procuração e declaração de insuficiência econômica mediante cópia. Em 17/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8026/2008-001-10-00.3

Exequente Geraldo Antônio de Castro
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Executado Felipe Palhares Paulo e Silva

DESPACHO Fl. 12. "Pretende o autor a execução do contrato de prestação de serviços jurídicos realizado com o executado. No entanto, a recente súmula 363 da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça define que a competência para processar e julgar ação de cobrança de profissionais liberais contra clientes é da Justiça Estadual. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Distrito Federal. Em 17/11/2008."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00930-2007-001-10-00-0

Exequente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA
- STICMB

Advogado : ROBSON FREITAS MELO OAB/DF nº 1.982

Executada : 3 JR - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que

fica CITADA a executada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 559,28 (quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), atualizada até 30/09/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 01085-2008-001-10-00-0

Reclamante : RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA

Advogado : PAULO RENAN PEREIRA LOPES OAB/DF nº 10.299

Reclamadas : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA LTDA-
SOEDUC UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIÃO DE
EDUCADORES DO DF

Audiência : 16/12/2008, às 14:25h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que ficam NOTIFICADAS as reclamadas SUPRACITADAS, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecerem à audiência INAUGURAL no dia 16/12/2008, às 14:25 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde poderão apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverão as reclamadas obrigatoriamente estarem presentes na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultadas a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 19/11/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-574/1990-002-10-00.1**

Reclamante	JOSE APARECIDO LEITE
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	CLIN SERVICOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA
Reclamado	Cesar Luis Granados Gusman
Reclamado	Elvira Parada Cuba de Granados

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 05.12.2008 às 10h45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1463/1992-002-10-00.4**

Reclamante	SONIA REGINA RODRIGUES VIEIRA CARDOSO
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Advogado	LUCY DE NOVAES REGIS

Considerando a anuência expressa da executada com a conta de liquidação, intime-se a exequente para a impugnação à conta, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-258/1993-002-10-00.2**

Reclamante	JOSE BARBOSA DE SOUSA
Advogado	HOZANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	JAB ENGENHARIA LTDA
Reclamado	José Antônio Barata Marques de Almeida
Reclamado	Antonina Barreto Fonseca

Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelos Sócios executados (fls.78/87), vez que incabível "in casu", até porque a execução não se encontra garantida, nos termos da Instrução Normativa TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d". Proceda à constrição judicial nos ativos financeiros da executada e Sócios já citados.

Despacho**Processo Nº RT-1055/2001-002-10-00.4**

Reclamante	MAURICIO MAXIMILIANO DA CONCEICAO
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	COMERCIAL DESFRUT LTDA

Libere-se ao reclamante, mediante Alvará, todo o saldo existente em sua conta vinculada junto ao FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-836/2006-002-10-00.6**

Reclamante	FEDERACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUIZ DE FRANCA P. TORRES

" POSTO ISSO, julgo EXTINTO o feito presente, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se as partes".

Despacho**Processo Nº RT-1136/2006-002-10-00.9**

Reclamante	Edilson Pereira Lima
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Vip Marketing Oportunidade para todos Ltda
Advogado	DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA

Antes de mais nada, providencie a Secretaria da Vara a imprescindível correção na autuação, deslocando a folha numerada de 21 para depois da folha de número 15, a fim de evitar com isso possível equívoco na leitura e conseqüente análise do documento intitulado "(3ª) TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL". Pois bem. Os demanda presente foi ajuizada pelo senhor de nome Edilson Pereira Lima em face da pessoa jurídica nominada, na inicial, de VIP MARKETING, apurando-se depois se tratar, mediante análise de alteração contratual trazida aos autos, de nome fantasia, cuja designação correta, aliás, é "VIP MARKETING BRASIL".

Citada a empresa no endereço indicado na inicial para comparecimento à audiência primeira realizada, atendeu em seu lugar a convocação o senhor de nome IGOR BORBA CORREA, desacompanhado de advogado, comprometendo-se na ocasião a apresentar o contrato social da pessoa jurídica no prazo de 5 (cinco) dias. Formulou na ocasião defesa oral, nos exatos termos ali consignados, parecendo responder pela empresa, fato que se constatou mais à frente, quando da audiência instrutória, não ser verdade, tanto que requereu o reclamante, na mesma oportunidade, incidisse sobre a pessoa jurídica reclamada os efeitos decorrentes da revelia e confissão quanto à matéria de fato, o que foi reconhecido e declarado na sentença em seguida exarada, quando já se poderia ter, por questão de ordem lógica e considerando o próprio entendimento adotado em seu bojo, de nenhum efeito a notificação inicial encaminhada ao endereço do referido senhor Igor. Mas não é só isso. Em que pese haver sido o ordenado em sentença fosse a reclamada intimada de seus termos, tal não se verificou, procedendo ato- contínuo a Secretaria da Vara à certificação equivocada do trânsito em julgado, o qual, definitivamente, não se operou. Seguiram os autos a partir daí o seu curso, que, longe de ser normal, culminou com a equivocada interposição, pelo órgão previdenciário, de recurso ordinário, oportunidade em que instada a empresa a apresentar razões de contrariedade aos seus termos argüiu ela naquele mesmo instante a nulidade da citação inicial levada a efeito, que, na esteira do entendimento externado em sentença, se deu em pessoa que não representa ou mesmo responde pela empresa. Apesar de a nulidade ter sido levantada pela reclamada quando de suas contrarrazões ao recurso erradamente nomeado de ordinário, a questão é de ordem pública, o que autorizaria análise de ofício pelo juízo. A citação não remetida ao endereço da empresa reclamada ou não destinada à pessoa que por ela responda, é nula, resultando de nenhum efeito os atos que se lhe seguiram, inclusive a sentença, já que inapta a produzir efeitos regulares em face da parte figurante no pólo passivo. Mas, não bastassem todos os enganos antes indicados, que não foram poucos, não foi a reclamada intimada da sentença contra ela proferida, conforme comando nela mesma externado, restando igualmente de nenhum efeito o trânsito em julgado erroneamente atestado por meio da certidão lavrada à fl. 45 dos autos. Para nova audiência inicial, inclua-se o feito presente na pauta do dia 04 do mês de dezembro do ano de 2008, às 9h45min, intimando-se as partes pessoalmente e seus advogados para comparecimento, sendo os primeiros sob as penas insertas no art. 844 da CLT. A reclamada poderá se fazer representar por preposto, desde que devidamente municiado da carta correspondente. Atente a Secretaria da Vara, quando da notificação da reclamada, para o endereço descrito nos documentos

juntados às fls. 22 (Quarta Alteração Contratual) e 85 (instrumento de procuração) dos autos, a saber: SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 02, BLOCO "C", Nº 41, SALAS 610 e 612, EDIFÍCIO ANHANGUERA, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL. Providencie ainda a Secretaria da Vara a correção na autuação, de modo a fazer lançar não apenas o correto endereço da reclamada, como também a sua exata denominação, qual seja: "VIP MARKETING OPORTUNIDADE PARA TODOS LTDA". Dê-se efetivo cumprimento aos vários comandos externados. a reclamada, como também a sua exata denominação, qual seja: "VIP MARKETING OPORTUNIDADE PARA TODOS LTDA". Dê-se efetivo cumprimento aos vários comandos externados.

Despacho

Processo Nº RT-669/2007-002-10-00.4

Reclamante Carlos Augusto Maia
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Willy Fischer
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-788/2007-002-10-00.7

Reclamante Francisca de Fátima de Azevedo
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Leandro Tavares da Silva ME
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Há notícia nos autos de que as partes litigantes pretendem à composição dos conflitos. Assim, para viabilizar esta composição, e considerando que nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório, incluo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 04.12.2008 às 11h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-002-10-00.0

Reclamante Jose Valderi Souza
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado HP House Empreendimentos Imobiliários.

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-293/2008-002-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos-Eletrônicos de dourados e Região (na pessoa de seu Presidente Sr. Luiz Pereira dos Santos)
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Considerando a resposta negativa da CEF, intimem-se as partes, para que, no prazo de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Após, retornem-se os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-002-10-00.6

Reclamante Eduardo Xavier Dias
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado CBD - Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Hipermercado
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Preliminarmente, expeça-se a competente Certidão para que o reclamante possa gozar do benefício do Seguro desemprego, intimando-o a seguir ao seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-558/2008-002-10-00.9

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A
Advogado GABRIEL ATLAS UCCI

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo INSS.

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-002-10-00.1

Reclamante Jardel de Jesus Leite
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Grupo Mafra Ribeiro Ltda.
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Do Recurso Ordinário ora interposto pelo Órgão Previdenciário, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias. Intime-se ainda a reclamada para que no prazo de 48 horas, proceda às anotações devidas na CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos, nos termos do acordo homologado às fls. 34/35, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30(trinta) dias e expedição de ofício à DRT para a aplicação da multa cabível, ante a inadimplência.

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-002-10-00.0

Reclamante Deloide Alves de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MP Engenharia Ltda.
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Concedo a reclamada o prazo de 10 dias para: a) proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, § 1º); b) comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-002-10-00.5

Reclamante Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

"Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS oposto pela reclamada para no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, com efeito modificativo, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar a sentença embargada. Intimem-se".

Despacho**Processo Nº RT-830/2008-002-10-00.0**

Reclamante	Nilson Gomes de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

O reclamado, em preliminar da peça contestatória, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito por dois motivos: primeiro pela perda da faculdade do direito de ação (perempção) e o segundo ante à ausência de submissão do feito à Comissão de Conciliação Prévia.

Em relação a perempção narra o reclamado que o reclamante deu causa a dois arquivamentos anteriores, processo de nº 120/08 e 374/08, respectivamente. Assim, requer a aplicação da penalidade prevista nos arts. 731 e 732 da CLT, qual seja, perda pelo prazo de 6 (seis) meses, do direito de reclamar perante a justiça do trabalho. Sem razão a reclamada. Nos termos do artigo 732 da CLT a perda por 6 (seis) meses do direito de reclamar perante esta Justiça Laboral, só ocorrerá se houver dois arquivamentos por ausência do reclamante. No caso concreto o processo de nº 120/2008 foi arquivado por ausência do obreiro, porém o de nº 374/2008 foi extinto por outro motivo, qual seja, ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia.

Dentro desse diapasão, rechaço a preliminar argüida. Em relação a preliminar de extinção por ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia, percebo que o reclamante submeteu o feito à Comissão de Conciliação existente junto ao Sindicato dos Professores do DF. Porém, analisando o contrato social do reclamado (fls. 140/145) percebo que os objetivos sociais da empresa se enquadra no campo de representação da entidade denominada SINDELIVRE/DF (Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal, que ressalte-se, não possui Comissão de Conciliação Prévia formada em seu âmbito de atuação, o que torna válida a submissão do feito perante a categoria acima mencionada. Desta forma tem-se que estão preenchidos os pressupostos necessários ao prosseguimento do feito. Rechaço a preliminar argüida. Mantenho a audiência de instrução anteriormente designada.

Despacho**Processo Nº RT-912/2008-002-10-00.5**

Reclamante	Paulo Cesar Pittaluga Niederauer
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos declaratórios opostos pela reclamada CEF.

Despacho**Processo Nº RT-1012/2008-002-10-00.5**

Embargante	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	Kleyson dos Santos Silva

Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, digam se pretendem produzir outras provas, apresentando ainda, se desejarem, razão finais em forma de memorial. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.

Despacho**Processo Nº RT-1080/2008-002-10-00.4**

Reclamante	João Dagoberto Ribeiro Aguiar
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/12/2008, às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-1097/2008-002-10-00.1**

Reclamante	Rayla Borges Serafim - Repres / Célia Mendes Borges
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta pelos menores Rayla Borges Serafi, Raeli Borges Serafim (representados por sua genitora Célia Mendes Borges), Pedro Rodrigo Pereira Serafim e José Alexandre Pereira Serafim, em face do falecimento de seu pai JOSÉ BISPO SERAFIM, ocorrido em 13.09.2008, conforme atesta a certidão de óbito de fl. 27 em face da empresa CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA. Esclareço de início, que enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido exequente, detém legitimidade para sucedê-lo na demanda executória o seu espólio, representado pelo inventariante. Fixadas essas premissas, abro vista aos reclamantes para que, no prazo de 45 dias, emende à inicial, regularizando sua representação processual, apresentando ao juízo quem detém legitimidade de inventariante do Espólio de JOSÉ BISPO SERAFIM, bem como certidão dos dependentes emitida pelo INSS, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC art. 13, inciso I). Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-1111/2008-002-10-00.7**

Consignante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Consignado	Espólio de Tarcízio Lopes do Carmo - na pessoa de Maria Nilda Teixeira Jardim

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2008, às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-1153/2008-002-10-00.8**

Consignante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
 Consignado Gabrielly Lady Leite Patriota

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/12/2008, às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-1173/2008-002-10-00.9**

Reclamante Vilmondes Francisco Guedes
 Advogado MARIO GONCALVES DE LIMA
 Reclamado De Paula Engenharia e Comércio Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/12/2008, às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-1180/2008-002-10-00.0**

Reclamante Luciana Moreira de Freitas
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2008, às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho**Processo Nº RT-236/1991-002-10-00.0**

Reclamante NATANAEL MANOEL DA SILVA
 Advogado ALDENS DA COSTA MONTEIRO
 Reclamado UNIAO FEDERAL (SAF SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL)

Considerando a concordância expressa da Devedora UNIÃO, com a conta de liquidação, intime-se o Credor para a impugnação à conta, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-36/1993-002-10-00.0**

Reclamante CLAUDIA MARIA MOREIRA QUEIROZ
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado UNIAO FEDERAL(SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S.A) ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO
 Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Efetivada a conta, intem-se as Partes para vista e manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

Despacho**Processo Nº RT-937/1995-002-10-00.3**

Reclamante JAEMES FERREIRA DE ARAUJO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 Advogado FRANCISCO VELOSO BARBOSA

Compulsando detidamente os autos, verifico a inexistência de qualquer documento que vincule o peticionante (fls. 51/65) à pessoa do executado. Ademais não há informação acerca da qualificação do executado, tampouco número de seu Registro Geral ou seu CPF.

Tendo em vista a certidão supra, constato a inércia do exequente em identificar a pessoa do devedor, informando, outrossim, se o peticionante e o executado são a mesma pessoa. Assim, ante a inexistência de provas ou indícios que indiquem o peticionante como sendo o devedor nestes autos, expeça-se certidão negativa, atestando que o Sr. Francisco Raimundo de Oliveira, RG nº 872302, CPF nº 374016101-91, não é executado.

Despacho**Processo Nº RT-1418/1996-002-10-00.3**

Reclamante WALMIR DE CASTRO SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado AR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Ana Maria Carneiro Renno
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO
 Reclamado Hersio da Silva Azevedo
 Reclamado Elenice Maria de Azevedo

Após o efetivo cumprimento do mandado de fls. 369, defiro a vista ora requerida pela Empresa reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-900/2000-002-10-00.3**

Reclamante CINTHIA GONTIJO DE SOUSA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado ALEXANDRO REINALDO DOS SANTOS MERGULHÃO

Considerando a informação ora trazida pelo Banco GE Capital S.A, financiador do veículo do executado, intime-se o exequente para requerer em trinta dias, o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-59/2001-002-10-00.5**

Reclamante MARIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA
 Advogado MONICA FALCÃO DE OLIVEIRA
 Reclamado RAQUEL MACIEL DE MACEDO E ALMEIDA
 Advogado JORGE ALVES DE ARAUJO

"Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o

que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2002-002-10-00.8

Reclamante MARIA AMELIA ASSUNCAO LEMES
Advogado CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado Massa Falida de TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS-Administrador Alfredo Kulgemas
Advogado MARIO SERGIO UNTI JUNIOR

Considerando a existência de erro material na Certidão para a habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar (fls. 153), expeça-se nova Certidão de habilitação, intime-se a exequente ao seu recebimento no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-990/2003-002-10-00.5

Reclamante JACI LOPES DOS REIS
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Conservadora Mundial Ltda n/p proprietário Euclides Correia Cordeiro
Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista em 05(cinco) dias acerca da contraproposta do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-610/2004-002-10-00.3

Reclamante CARLOS ROBERTO ALVES DE FIGUEIREDO E CASTRO
Advogado MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA
Advogado ALAN LAUREANO DE ARAUJO

Defiro a vista requerida pela executada por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1182/2005-002-10-00.7

Reclamante Ana Paula Navarro Canizares
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Revista Plano Brasília
Advogado DARCY MARIA GONCALVES
Reclamado Edson Crisóstomo Pereira
Reclamado Núbia Paula Gonçalves
Advogado FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

Considerando a manifestação do exequente, atualizem-se os cálculos e intem-se as Partes para vista e manifestação, na forma do art. 879, § 2º da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-451/2006-002-10-00.9

Reclamante Talita Cavalcante Soares
Advogado DEBORAH DE MELO TAVARES
Reclamado Jornal Tribuna do Brasil
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Roberpar Participações Ltda
Reclamado Etevaldo Dias
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Cristiane Carvalho Porto

"Considerando que a Arrematante recebeu os bens por ela arrematados, como se observa do ora certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, libere-se ao credor todo o saldo existente na conta judicial da CEF (fls.125), devendo comprovar em 10 (dez) dias os valores efetivamente recebidos, para fins de prosseguimento da execução .

Libere-se ainda ao Leiloeiro JORGE FRANCISCO, o valor concernente a sua comissão (fls.126).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690/2006-002-10-00.9

Reclamante CLEYTON HENRIQUE DE ABREU
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado UNITED SEGURANCA LTDA
Reclamado CENTRO UNIFICADO DE ENSINO DE BRASILIA - UNICEUB
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"J. Homologo o acordo ora noticiado pelas Partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os valores previdenciários e fiscais devidos deverão ser comprovados no prazo de 30(trinta) dias após a última parcela do acordo. Libere-se a reclamada o depósito recursal, constantes dos autos. Intime-se o INSS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-394/2007-002-10-00.9

Reclamante Antônio de Lisboa Miranda
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado Cia da Codorna Ltda.
Advogado KELEN LEMOS PEREIRA

"Considerando a concordância expressa do Credor à conta de liquidação, libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciárias e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo.Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.Ultimadas as medidas, devolvidas as guias DARF e GPS autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690/2007-002-10-00.0

Consignante Juventino Ribeiro
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Consignado Janete Vieira de Oliveira
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Defiro o pedido da devedora.Concedo-lhe o prazo de sessenta dias para o pagamento do INSS devido, devidamente atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-724/2007-002-10-00.6

Reclamante Antônio Alves dos Santos
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Considerando a concordância expressa da devedora à conta de liquidação, intime-se o exequente para a impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-002-10-00.0

Reclamante Helton Silva Rodrigues
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda. (Viva Brasília)
Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Devidamente quitada, julgo extinta a execução dos valores previdenciários devidos, com fulcro no art.794 "I"do CPC. Libere-se a executada, por Alvará, todos os valores constantes da conta

judicial do Banco do Brasil nº 3200106789563, zerando-as. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com baixa na Distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-002-10-00.6

Reclamante	Kátia Rosana Zansavio
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado	BARBARA MENDES LOBO

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2007-002-10-00.3

Reclamante	Núbia Lopes de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA DE PAIVA

Libere-se ao exequente o seu crédito líquido remanescente, devidamente atualizados, com as deduções previdenciárias e fiscais devidas. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2007-002-10-00.4

Reclamante	Caroline Amaral Souza
Advogado	JOSE LUIZ DA C. FILHO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda - DF
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Ante o supra certificado, libere-se em favor da reclamada todo o saldo remanescente existente na conta judicial da CEF nº 04810713-7, zerando-a. Recebido o Alvará pela reclamada, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que extinta a execução à fl. 151 (CPC, art. 794, "I").

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-002-10-00.0

Exequente	Viviane Rodrigues Lopes
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Executado	SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Executado	Vero Fato Artefatos de Couro
Advogado	ANA ESPERANCA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação reclamante para vista em 05(cinco) dias acerca da manifestação da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-18/2008-002-10-00.5

Reclamante	Mario Pedro Dell Aquila Jorge
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CTIS Informática Ltda.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Considerando o decidido no v. Acórdão (fls. 529/534), que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamada, mantendo incólume a sentença de 1º grau, expeçam-se os ofícios determinados no r. "decisum". Após, intime-se o reclamante para trazer sua CTPS em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-199/2008-002-10-00.0

Reclamante	Antônio Inácio Barreto
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Motodany Peças e Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

"Observa-se que na audiência realizada em 13/10/2008 (fls. 116), foi prorrogado o prazo para entrega do laudo pericial e determinado que após a entrega do laudo fosse aberto prazo para manifestação das partes. No entanto, juntado o laudo em 15/10/2008, às fls. 117/127, foi publicado o despacho contendo a determinação proferida à fls. 116, sem que fosse expressamente concedido prazo para manifestação das partes. Desse modo, torno sem efeito o despacho à fls. 131 e defiro à reclamada o prazo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a contar da publicação deste ato. Registre-se que o reclamante já apresentou impugnação ao laudo à fls. 130. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/11/2008, às 13h50min. Facultada a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-385/2008-002-10-00.9

Reclamante	Maria Abadia Rocha da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Arpoador Ltda-ME.

Proceda a Secretaria da Vara, as anotações pertinentes na CTPS da autora, intimando-a a seguir ao seu recebimento, bem como dos Alvarás ora acostados à contracapa dos autos. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-002-10-00.0

Reclamante	Lázaro Brito Costa
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da MG Master Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

"Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 14.11.2008. Considerando que as partes ainda não se manifestaram acerca do laudo pericial, determino a reabertura da instrução processual já encerrada, a fim de intimar as partes para que no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo de fls. 512/533. Inclua-se o feito na pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 18.12.2008 às 13h50min.

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-002-10-00.5

Reclamante	Luiz Antonio Leão
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

" POSTO ISSO, conheço do recurso manejado pelo reclamado para, no mérito, dar parcial provimento, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante da r. sentença embargada, já que em complementação e

retificação dos seus termos. Intimem-se".

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-002-10-00.2

Reclamante Flávio Marques Lima
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado Recris Empreendimento e Serviços
Reclamado UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT)

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por FLÁVIO MARQUES LIMA em desfavor do RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e UNIÃO (Procuradoria Geral do Trabalho - PGT/MPT), este último respondendo de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado para este fim, sendo a UNIÃO isenta do pagamento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art.475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por MANDADO".

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-002-10-00.3

Reclamante Jaqueline Alves da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Com. Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Retire-se o feito da pauta de julgamento. Reabro a instrução processual que inadvertidamente encerrei, de modo a possibilitar que a reclamante aponte, de forma clara e minuciosa, não só as jornadas cumpridas no curso do contrato, mas também os períodos exatos a que elas se referem, além da perspectiva precisa em que se dá o pedido de condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, evitando com isso julgamento que vá além ou que esteja em desacordo com o pedido. Intimem-se as partes, sendo a reclamante para dar cumprimento à diligência exigida no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-002-10-00.4

Reclamante Fernando Marongio
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda.

Defiro o pedido do reclamante. Expeça-se Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o reclamante recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para a liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-002-10-00.3

Reclamante Mardone Rodrigues Moraes
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Chiquita Bacana Choperia (Clubecoat Choperia Pizzaria e Restaurante Ltda.)
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-002-10-00.3

Reclamante Vanessa Bento Noleto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
Advogado OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, após a devolução dos autos, remeto o processo à intimação da reclamante para contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamado, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-002-10-00.2

Reclamante Antonio Irismar Bezerra Marques
Advogado ROSEANI CURVINA TRINDADE
Reclamado Varig S.A.
Reclamado Varig Log

"Considerando os termos vertentes da inicial, apresentada às fls. 02/08, abro novamente vista ao reclamante para que, em 10 dias, emende à exordial, indicando qual a empresa sucessora, vez que será ela quem deve permanecer no pólo passivo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-002-10-00.8

Reclamante José Fernando Francisco de Sousa
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Eliane da Silva dos Santos Construtora
Reclamado Paróquia Nossa Senhora de Assunção (Canteiro de Obras)

Havendo defeito na petição inicial e por tratar - se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 105,26, calculadas sobre R\$ 5.263,83 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Editais

Editais

Processo Nº RT-672/2001-002-10-00.2

Reclamante MARTA CRISTINA LUCIA DA SILVA
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.160,85 (84,63%)

INSS Reclamante.....: 67,39 (0,62%)

INSS Reclamado.....: 149,75 (1,38%)

INSS Terceiros.....: 43,42 (0,40%)

INSS SAT.....: 22,46 (0,21%)

I R P F.....: 1.121,96 (10,36%)

Custas do Processo: 207,00 (1,91%)

Custas Art.789.....: 51,75 (0,48%)

Total Geral: 10.824,58

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1024/1998-002-10-00.7**

Reclamante	VALTER PEDRO BARBOSA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Geralda do Carmo Oliveira e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.529,02 (81,19%)

INSS Reclamante.....: 218,12 (1,14%)

INSS Reclamado.....: 599,46 (3,13%)

INSS Terceiros.....: 158,04 (0,83%)

I R P F.....: 2.174,84 (11,37%)

Custas do Processo: 358,44 (1,87%)

Custas Art.789.....: 89,61 (0,47%)

Total Geral: 19.127,53

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-694/1998-002-10-00.6**

Reclamante	RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Geralda do Carmo Oliveira e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.527,10 (83,84%)

INSS Reclamante.....: 198,18 (1,01%)

INSS Reclamado.....: 673,60 (3,42%)

INSS Terceiros.....: 177,59 (0,90%)

I R P F.....: 1.676,42 (8,50%)

Custas do Processo: 368,03 (1,87%)

Custas Art.789.....: 92,01 (0,47%)

Total Geral: 19.712,93

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1312/2007-002-10-00.3**

Reclamante	Luiz Fernandes de Rezende
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado	Daniela Maia de Queiroz
Reclamado	Abílio Augusto Maia Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Daniela Maia de Queiroz para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 373,06 (49,18%)

INSS Reclamante.....: 80,33 (10,59%)

INSS Reclamado.....: 231,03 (30,45%)

INSS Terceiros.....: 60,93 (8,03%)

Custas do Processo: 11,00 (1,45%)

Custas Art.789.....: 2,26 (0,30%)

Total Geral: 758,61

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-910/2008-002-10-00.6**

Reclamante	Nicélia Bezerra Lopes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Potiguar Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Potiguar Construções e Reformas Ltda., para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que NICÉLIA BEZERRA LOPES move em face de POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. e CONSTAM INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 0910/08), DECIDO:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na

petição inicial, para condenar a 1ª reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial;

b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Cientes a reclamante e a segunda reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se a 1ª reclamada, revel. Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-507/2008-002-10-00.7

Embargante Devanir Ferraz de Camargo
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Embargado Maria José Maciel Feitoza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Maria José Maciel Feitoza, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito esta ação de embargos de terceiro ajuizado por DEVANIR FERRAZ DE CAMARGO em desfavor de MARIA JOSÉ MACIEL FEITOZA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinado a desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel caracterizado pelas Salas nºs 201 e 202, situadas no 1º Andar, Entrada nº 50, todas do Bloco "B", da Quadra 712/713, do SRC/Norte, Brasília-DF, registrado sob as matrículas nºs 58.166, 58.171 e 58.172, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, tudo nos termos da Fundamentação supra. Custas pela embargada, no importe de R\$10.200,00, calculadas sobre R\$510.000,00, dispensado de seu pagamento na forma da lei." Intimem-se as partes, sendo a embargada por EDITAL. Nada mais.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-339/2007-002-10-00.9

Reclamante WAGNA DE JESUS CAETANO SILVA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF), para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se os autores a trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques relativos a todo o vínculo empregatícios, à exceção daqueles relativos aos reclamantes Wellington Girão Lima, Wanderson Farias Ramos e Wagner Cunha Ribeiro, em relação aos quais o feito restou extinto sem julgamento do mérito (ata de fl. 56), elementos estes essenciais à apuração das contribuições previdenciárias relativas a todo período contratual de cada um dos reclamantes remanescentes, sob pena de computá-las com base na última remuneração percebida. Após, voltem os autos conclusos.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 17, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1845/1989-002-10-00.2

Reclamante LAURITA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado BEEHIVE CONSUL. E SERVICOS LTDA
Reclamado Sandra Maria de Mello Biar
Reclamado Crenel - Comércio e Representações Netuno Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Crenel - Comércio e Representações Netuno Ltda e Sandra Maria de Mello Biar para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.758,29 (93,17%)
INSS Reclamante.....: 30,16 (1,02%)
INSS Reclamado.....: 81,12 (2,74%)
INSS Terceiros.....: 21,38 (0,72%)
Custas do Processo: 55,76 (1,88%)
Custas Art.789.....: 13,94 (0,47%)
Total Geral: 2.960,65

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-311/2007-002-10-00.1

Reclamante Eldison Ribeiro Damaceno
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado FONSECA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado LIBANIO CELESTINO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FONSECA ENGENHARIA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Terceiros.....: 204,97 (15,91%)
 INSS Pacto Laboral: 1.083,20 (84,09%)
 Total Geral: 1.288,17
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1377/2001-002-10-00.3**

Reclamante MARIO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado FABIANA DE MORAIS COSTA
 Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
 Reclamado Renato Ramos de Medeiros
 Reclamado Cibras Empreendimentos e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Renato Ramos de Medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.679,64 (97,56%)
 Custas do Processo: 253,59 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 63,40 (0,49%)
 Total Geral: 12.996,63
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-699/1989-002-10-00.8**

Reclamante VICENTE DE PAIVA NETO
 Reclamado GILPAN CONSTR. E ADM. DE OBRAS LTDA
 Reclamado Georgina Soares da Silva
 Reclamado Odir Gilnei Machado da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) reclamados(as) Georgina Soares da Silva e Odir Gilnei Machado da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.719,75 (89,13%)
 INSS Reclamante....: 49,99 (0,94%)
 INSS Reclamado.....: 127,75 (2,41%)
 INSS Terceiros.....: 32,22 (0,61%)
 I R P F.....: 216,92 (4,10%)
 Custas do Processo: 124,03 (2,34%)
 Custas Art.789.....: 24,93 (0,47%)
 Total Geral: 5.295,59
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-551/2008-002-10-00.7**

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Consignado Jair Benevides de Campos (espólio de)
 Advogado RENATO MORGANDO VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Jair Benevides de Campos (espólio de) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante.....: 36,47 (21,74%)
 INSS Reclamado.....: 104,84 (62,50%)
 INSS Terceiros.....: 26,44 (15,76%)
 Total Geral: 167,75
 Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1151/2003-002-10-00.4**

Reclamante GILMAR JOSE DE LACERDA
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado GRANDE LAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Advogado GLEISSON RODRIGUES AMARAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) GRANDE LAGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente

atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 INSS Reclamante....: 40,74 (18,97%)
 INSS Reclamado.....: 117,09 (54,51%)
 INSS Terceiros.....: 30,89 (14,38%)
 Custas do Processo: 20,87 (9,72%)
 Custas Art.789.....: 5,22 (2,43%)
 Total Geral: 214,81

Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-997/2005-002-10-00.9

Reclamante Lais Christina Araujo Ferreira Cassiano
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
 Advogado CRISTIANO M. THORMANN

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 11.107,48 (60,10%)
 INSS Reclamante.....: 16,46 (0,09%)
 INSS Reclamado.....: 43,03 (0,23%)
 INSS Terceiros.....: 1.072,11 (5,80%)
 INSS SAT.....: 4,30 (0,02%)
 INSS Pacto Laboral: 5.689,99 (30,79%)
 I R P F.....: 262,94 (1,42%)
 Custas do Processo: 227,74 (1,23%)
 Custas Art.789.....: 56,93 (0,31%)
 Total Geral: 18.480,98

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-811/1990-002-10-00.4

Reclamante INACIO JOSE DA SILVA
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado UNIAO TURISMO LTDA
 Advogado THEREZINHA DE TOLEDO NEVES
 Reclamado Francisco Luiz de Paula Pereira
 Reclamado Wilmar Lemos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam

CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Wilmar Lemos Francisco Luiz de Paula Pereira e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.999,15 (93,80%)
 INSS Reclamante.....: 116,19 (0,84%)
 INSS Reclamado.....: 243,64 (1,76%)
 INSS Terceiros.....: 61,45 (0,44%)
 I R P F.....: 159,09 (1,15%)
 Custas do Processo: 265,46 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 13,21 (0,10%)
 Total Geral: 13.858,19

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-233/2008-002-10-00.6

Reclamante Felipe Meneses da Silva
 Advogado COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
 Reclamado Bsb-Bra Viagens e Turismo Ltda
 Reclamado Vilarinho Viagens e Turismo Ltda
 Reclamado Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Vilarinho Viagens e Turismo Ltda, Bsb-Bra Viagens e Turismo Ltda, Bsb Pnx Viagens e Turismo Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Obs: Ou indicação de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora, dos valores supra identificados, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 6.044,02 (89,28%)
 INSS Reclamante.....: 104,75 (1,55%)
 INSS Reclamado.....: 273,84 (4,04%)
 INSS Terceiros.....: 79,41 (1,17%)
 INSS SAT.....: 27,39 (0,40%)
 I R P F.....: 84,78 (1,25%)
 Custas do Processo: 124,67 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 31,17 (0,46%)
 Total Geral: 6.770,03

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, NOVEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1456/1982-003-10-00.7

Reclamante ELIAS DA PAIXAO DE JESUS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado LOJA PIAUIENSE DE MOVEIS LTDA

Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
 Reclamado Francisco Ferreira Fontinele Nogueira
 Reclamado Antonia Fernandes da Silva Nogueira

Assino à patrona do exequente o prazo de 05 dias para vista da petição e documento de fls. 199/200. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1107/1996-003-10-00.0

Reclamante GERALDA CHAGAS DE MELO
 Advogado WAGNER PEREIRA DIAS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA SAUDE ASMISA

..."Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão; cópia da decisão na qual o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente; cópia da notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado pra recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".-DR.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-308/1999-003-10-00.3

Reclamante ANDREA NUNES ALEXANDRE
 Advogado LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
 Reclamado AMERICEL S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Assino aos exequentes o prazo de 05 dias para recebimento do alvará nº 494/2008.

Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 1237. Dê-se ciência ao reclamante/executado Arlindo Ferreira Bastos Filho, prazo e fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-460/2002-003-10-00.2

Reclamante EULALIA SALVIANO GREGO
 Advogado ANTONIO MATOS
 Reclamado JORLAN S/A VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-605/2002-003-10-00.5

Reclamante MANOEL RIBEIRO DA CRUZ
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Uma vez decretada a falência da executada TRANSBRASIL S/A

LINHAS AÉREAS, cessada está a competência desta Especializada para prosseguir na execução.

Compulsando os autos, no entanto, verifico que não foi concedido às partes prazo para manifestação acerca dos cálculos.

Assim, concedo às partes vista dos autos para os fins previstos no art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-461/2003-003-10-00.8

Reclamante DAVIS VIEIRA DE BRITO
 Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
 Reclamado CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA
 Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado Yeda Rabello Baptista

Vistos. 1. Garantida a execução, assino à primeira executada e ao exequente o prazo sucessivo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela primeira executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-488/2005-003-10-00.2

Reclamante Valéria Carvalho da Silva Aragão
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado Múltipla Prestação Serviços e Higienização Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
 Reclamado Fernando Accorci Júnior
 Reclamado José Alexandre Oliveira

Indefiro a instauração da execução em desfavor da condenada subsidiária, haja vista a interposição de agravo de instrumento pela mesma. A exequente deverá impulsionar a execução contra a demandada principal e seus sócios, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1330/2005-003-10-00.0

Reclamante Antonio Raimundo da Silva Cunha
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Transpav Transporte e Pavimentação Ltda.
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

A intimação de fl. 138 não alcançou as partes do presente feito, despacho exarado à fl. 137, devendo ser observado desta feita, o número do processo e as partes destinatárias corretas. Resta sem efeito, por conseguinte, a publicação de fl. 138, a certidão de fl. 138 -verso e publicação de fl. 150. "Anotem-se os dados do advogado do executado, qualificado no substabelecimento retro. Homologo o acordo estampado às fls. retro que para surta seus jurídicos e legais efeitos, isto no que tange exclusivamente ao crédito obreiro. as custas processuais de conhecimento (R\$ 91,78) e de execução-artigo 789 da CLT (R\$ 22,95 + R\$ 11,06), apuradas até 30.04.2008, deverão ter o pagamento comprovado, de forma atualizada, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Igual sorte seguirão os encargos previdenciários incidente sobre as verbas calculadas deferidas na sentença bem como as incidentes sobre o pacto laboral, cujos valores encontram-se discriminados no resumo de cálculo à fl. 111, bem como o IRPF incidente sobre o montante do acordo. Indefiro a revogação dos atos de constrição patrimonial pleiteada pelos executados, devendo os valores bloqueados via BACENJUD (fl. 128) continuar à disposição deste Juízo".

Despacho

Processo Nº RT-362/2006-003-10-00.9

Reclamante Maria de Araújo Mesquita

Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado Maria Conceição da Costa Pinheiro - ME
 Advogado ERICA VIEIRA LOPES ROSA
 Reclamado CS Gonçalves Restaurante
 Advogado ÉRICA VIEIRA LOPES ROSA

Converto em penhora o montante bloqueado à fl. 153. Assino ao executado o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-459/2006-003-10-00.1

Reclamante Samuel da Cunha Almeida
 Advogado ERICK PAZ ANDRADE ROCHA
 Reclamado Netfiança Corretora Seguros Ltda. ME
 Reclamado Walquiria Vieira de Oliveira
 Reclamado Terezinha de Jesus Tavares

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-690/2006-003-10-00.5

Reclamante FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado Fábio Fernandes Soares
 Reclamado Juciana Bezerra de Souza Soares

Vistos. 1. Frustrada a penhora de bens e tendo se tornado inviável a garantia da execução, abro o prazo excepcional e sucessivo às partes para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se pela primeira executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134/2007-003-10-00.0

Reclamante Mauriene Pinheiro de Sousa
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda. (nome fantasia Cinfel Home Center)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 9.088,87 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-321/2007-003-10-00.3

Reclamante Cícero Barbosa de Sousa
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Azeite de Oliva Com de Alimentos Ltda. ME
 Advogado MONICA FLORENCIO TARDIVO
 Reclamado Monica Florencio Tardivo

Vistos. 1. Liberem-se as guias de fls. 329/330 ao exequente.
 2. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber as guias e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-460/2007-003-10-00.7

Reclamante José Carlos Garcia
 Advogado OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
 Reclamado CEB Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 27.860,44 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria Natividade Vitorino de Sousa
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado EDUARDO CORDEIRO ROCHA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado José Vital Araújo
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Intime-se o exequente e o Distrito Federal para se manifestarem acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 103/191, no prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2007-003-10-00.0

Reclamante Adão Bezerra da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Cosenco - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para nomear depositário idôneo para o bem penhorado e outros bens complementares à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1246/2007-003-10-00.8

Reclamante José Alexandre Duarte da Silva
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Carvalho e Castro Engenharia Ltda.
 Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 13.881,45 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-3/2008-003-10-00.3

Reclamante Sergio de Sousa Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado FERNANDA ROCHA SOUZA

Converto em penhora o montante bloqueado à fl. 72. Assino ao executado o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-003-10-00.1

Reclamante Allison Roberto Veras Lima
 Advogado PEDRO AURÉLIO ROSA DE FARIAS
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Converto em penhora o depósito representado pela guia de fl. 174.
 Assino à executada o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-20/2008-003-10-00.0**

Reclamante Maria Izabel Oliveira Miranda
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - A/C da Procuradora Regional Federal / AGU

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo do reclamante, intime-se a 1ª reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-37/2008-003-10-00.8**

Reclamante Valeriano de Souza do Carmo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Primo Piato
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
 Reclamado Primo Piato (Cremonença Produtos Alimentícios Ltda. - ME.

Converto em penhora o montante bloqueado à fl. 98. Assino ao executado o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLTS.

Despacho**Processo Nº RT-195/2008-003-10-00.8**

Reclamante Paulo Emilio Santana Pereira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 3.408,54 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-256/2008-003-10-00.7**

Reclamante Celso Lopes de Almeida
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado ATHA ASSESSORIA TÉCNICA HABITACIONAL LTDA.
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA
 Reclamado Universo Construções e Incorporações Ltda.
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 17.724,59 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-302/2008-003-10-00.8**

Reclamante Gilmar Francisco de Azevedo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Condomínio Residencial RK
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATEA DUTRA JUNIOR

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 2.488,66 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-327/2008-003-10-00.1**

Reclamante Cristiano de Freitas Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
 Advogado EDSON DIAS MIZAEAL

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 737,95 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-467/2008-003-10-00.0**

Reclamante Carla Silvana Pereira Soares
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
 Reclamado Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do CBM - DF
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para retificação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-770/2008-003-10-00.2**

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
 Réu Gol Transportes Aéreas S.A.
 Advogado JOSÉ SCALFONE NETO

Assino à reclamada o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-774/2008-003-10-00.0**

Reclamante Luis Antônio Guadanhim
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos. Assino o prazo de oito dias ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas. Publique-se Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-785/2008-003-10-00.0**

Reclamante Elizângela Jaines
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Reclamado Serra Móveis Comércio e Montagem de Móveis Ltda. - ME
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO

Vistos. Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, sobre as alegações da reclamante, devendo comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-003-10-00.5

Reclamante Rubens Felinto Pereira
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado SINDICAVIR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-862/2008-003-10-00.2

Reclamante Flávia Carlos da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Bombeiros Brasileiros - Colégio Dom Pedro

Defere-se como requer. (dilação do prazo por mais 15 dias à reclamante) Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-003-10-00.7

Reclamante Francisco Ferreira de Carvalho
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Almir Filho Construções Ltda
Advogado JORGE ELIAS SUAID

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-913/2008-003-10-00.6

Reclamante Luiz Mauro de Aguiar Reis
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado TAC Transportes Armaz. e Logística Ltda.
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-003-10-00.8

Reclamante Pollyana Sacramento
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Supermercado Tata Ltda. - BIG BOX
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

Indefiro a expedição de alvará para fins de habilitação da reclamante no programa do seguro desemprego, tendo em vista que referida obrigação não foi objeto do acordo homologado à fl. 108. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-003-10-00.3

Impetrante União Pioneira de Integração Social - UPIS
Advogado MAURILIO MOREIRA SAMPAIO

Aut. Coatora Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, confirmando a decisão liminar, para assegurar à impetrante o direito de efetivar o depósito necessário para recurso administrativo no valor de multa simples (R\$ 4.025,33), não em dobro (R\$ 8.050,66), ou de optar pelo pagamento de 50% da multa, ou seja, R\$2.012,64, não R\$4.025,33. Tudo nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela impetrada, no importe de R\$ 10,64, dispensadas (CLT, art. 790-A). Intimem-se a impetrante e a autoridade impetrada, sendo a última por meio da Advocacia da União, por mandado. Brasília, 17 de novembro de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim - Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-003-10-00.0

Reclamante Robson Oliveira de Carvalho
Advogado NEY MANDIM JUNIOR
Reclamado União Federal

Retiro o feito da pauta do dia 03/12/2008. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12.01.2009, às 13h45. Notifique-se o reclamado por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da parte autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-003-10-00.4

Reclamante Maria Esther Tenório Almeida
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda.
Reclamado Supremo Tribunal Federal

Retifico o polo passivo da presente ação para contar como segunda reclamada a UNIÃO. Retiro o feito da pauta do dia 03/12/2008. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12.01.2009, às 13h50. Notifiquem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado, remetendo-lhes cópia da petição inicial. Publique-se para ciência da parte autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-003-10-00.9

Reclamante Paulo Raimundo Assis
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Brasília Serviços Automotivos Ltda

Designo para audiência inaugural a data de 03/12/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-1214/2008-003-10-00.3**

Reclamante Valério Cezar Perciliano
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Sintese Comercial Hospitalar Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 03/12/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-1216/2008-003-10-00.2**

Reclamante Jacqueline Abu Ali da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S/A

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-1217/2008-003-10-00.7**

Reclamante Wellington Marques de Lima
Advogado FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-1218/2008-003-10-00.1**

Reclamante Raimundo Nonato Magalhães
Advogado FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
Reclamado Viação Planeta Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 13h55. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho**Processo Nº RT-8016/2008-003-10-00.0**

Exequente Joaquim Cardoso de Oliveira
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Executado

Eben - Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

Libere-se a guia ao exequente, por meio de seu procurador. Cumpridas as determinações supra, julgo extinta a execução.

Edital**Edital****Processo Nº RT-788/1998-003-10-00.1**

Reclamante JOSE RICARDO BORGES ALVES
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado Jorge da Natividade Lima
Reclamado Geralda do Carmo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado (SÓCIOS)GERALDA DO CARMO OLIVEIRA e JORGE DA NATIVIDADE LIMA: , nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.154,04, atualizado até 31/10/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1330/2005-003-10-00.0**

Reclamante Antonio Raimundo da Silva Cunha
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado Transpav Transporte e Pavimentação Ltda.
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : Maria do Socorro Sousa Lima Pinto.

Endereço : Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 06, Chácara 238 - Taguatinga -DF.

Praça : 18 DE DEZEMBRO ÀS 14H15.

Localidade do bem:

Reclamado: Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 06, Chácara 238 - Taguatinga -DF.

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Um automóvel marca GM Chevrolet D-10, cabine dupla fechada, à diesel, ano/modelo 1983, de cor azul, Renavam 001445260, chassi BC248PNC13630, em regular estado de conservação, com pequenas avarias funcionando em bom estado

de uso, avaliada neste ato em R\$15.000,00(quinze mil reais).Data da avaliação 16/05/2007 .Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-370/1996-004-10-00.9

Reclamante	Paulo José Evangelista dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CEIET EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado	CARLOS ROBERTO HIGINO
Reclamado	Sérgio de Oliveira Roxo
Reclamado	Bernardo Hernandez Filho

Despacho de fl. 523: "Rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, tendo em vista que o Juízo não encontra-se garantido. Contudo, ante a informação ora trazida pelo Executado de que nos autos da Reclamação Trabalhista que tramita perante a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF sob o nº 00026-1997-009-10-00-2 já foi também determinada a penhora de 30% de seus vencimentos, oficie-se o Juízo Deprecado solicitando que a penhora determinada somente seja efetivada após o término da penhora em curso na execução acima citada. No mais, aguarde-se o cumprimento da CP." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1206/1996-004-10-00.9

Reclamante	JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES

Fl. 367. Dê-se vista ao reclamado, ora exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

Despacho

Processo Nº RT-482/1999-004-10-00.2

Reclamante	EUDES RIBEIRO NORONHA
Advogado	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho fl. 740: Ante o teor dos documentos às fls. 737/738, providencie a Secretaria a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no MM. Juízo Falimentar, instruindo-a com as peças mencionadas à fl. 738 e fazendo dela constar, inclusive, o crédito alusivo ao perito. Expedida, intime-se o autor a recebê-la em 48 horas, ressaltando que o interessado deve observar o prazo fixado pelo MM. Juízo Universal para apresentação da certidão, sob pena de sua habilitação ser considerada retardatária. Tendo em vista a determinação supra, declaro extinta a execução perante este Juízo.

Dê-se ciência ao perito da presente decisão. Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-205/2000-004-10-00.4

Reclamante	DIONE LIMA MAIA
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	FLAVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ

Despacho fl. 877: Ante o teor dos documentos às fls. 874/875, providencie a Secretaria a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no MM. Juízo Falimentar, instruindo-a com as peças mencionadas à fl. 875 e fazendo dela constar, inclusive, o crédito alusivo ao perito. Expedida, intime-se o autor a recebê-la em 48 horas, ressaltando que o interessado deve observar o prazo fixado pelo MM. Juízo Universal para apresentação da certidão, sob pena de sua habilitação ser considerada retardatária. Tendo em vista a determinação supra, declaro extinta a execução perante este Juízo.

Dê-se ciência ao perito da presente decisão. Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1354/2001-004-10-00.1

Reclamante	DEVANIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado	FLAVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ

Despacho fl. 464: Ante o teor dos documentos às fls. 462/463, providencie a Secretaria a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no MM. Juízo Falimentar, instruindo-a com as peças mencionadas à fl. 463. Expedida, intime-se o autor a recebê-la em 48 horas, ressaltando que o interessado deve observar o prazo fixado pelo MM. Juízo Universal para apresentação da certidão, sob pena de sua habilitação ser considerada retardatária. Tendo em vista a determinação supra, declaro extinta a execução perante este Juízo.

Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-446/2002-004-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO BARROS NETO
------------	-----------------------

Advogado KASSIA MARIA SILVA
Reclamado MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL
S/A VIAS AÉREAS (NA PESSOA DO
SÍNDICO, SR. ALFREDO LUIZ
KULGELMAS)

Despacho fl. 95: Ante o teor dos documentos às fls. 93/94, providencie a Secretaria a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no MM. Juízo Falimentar, instruindo-a com as peças mencionadas à fl. 94. Expedida, intime-se o autor a recebê-la em 48 horas, ressaltando que o interessado deve observar o prazo fixado pelo MM. Juízo Universal para apresentação da certidão, sob pena de sua habilitação ser considerada retardatária. Tendo em vista a determinação supra, declaro extinta a execução perante este Juízo.

Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1158/2003-004-10-00.9

Reclamante MAURICIO JOSE FERREIRA LUCAS
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado REPUBLICA DE PORTUGAL
Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

Decisão de fls. 227/230: "Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fls. 215/216) para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 193/205, fixando a execução em R\$110.722,56 (cento e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Prosiga-se a execução em seus ulteriores termos, cabendo ao exequente indicar bens passíveis de penhora e que não se prestem à representação diplomática Portuguesa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-42/2004-004-10-00.3

Reclamante VERA LUCIA ARAUJO DE AMORIM
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS

Despacho fl. 108: Ante o teor dos documentos às fls. 106/107, providencie a Secretaria a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente no MM. Juízo Falimentar, instruindo-a com as peças mencionadas à fl. 107. Expedida, intime-se o autor a recebê-la em 48 horas, ressaltando que o interessado deve observar o prazo fixado pelo MM. Juízo Universal para apresentação da certidão, sob pena de sua habilitação ser considerada retardatária. Tendo em vista a determinação supra, declaro extinta a execução perante este Juízo.

Recebida a certidão, arquivem-se os autos definitivamente, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-346/2004-004-10-00.0

Reclamante ELIANE ALVES PUGAS
Advogado HELIO CARVALHO SANTANA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
(SISTEMA UNIWAY)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE
TRABALHO LTDA (SISTEMA
UNIWAY)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.232 - Intimem-se os Executados a se manifestarem nos termos

do art. 879, §2º, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-746/2005-004-10-00.7

Reclamante Teodorico Pereira Ramos Júnior
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral
do Distrito Federal
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Evandro Kalume Pires
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Ranusia Machado Mendes Reis
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho de fl. 361: "Ratifico os termos da ordem de fls. 355, salientando que a ordem de restrição de transferência dos veículos persistirá enquanto não quitado o acordo firmado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-893/2005-004-10-00.7

Reclamante Michele Cristina Ribeiro Escobar
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado BMW Máquinas e Motores Ltda. - ME
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Reclamado GERALDO GOMES FERREIRA
Reclamado AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA
Reclamado CBC Veículos Ltda
Reclamado Miriã Cristiani Duarte Lins

Despacho de fl. 444: "Indefiro nova expedição de correio eletrônico, via bacen-jud, tendo em vista que, consoante se observa pela certidão de fl. 441, tal diligência resultou negativa, cabendo esclarecer ao Exequente que este Juízo somente imprime e colaciona aos autos as respostas positivas de bloqueio. Indefiro a penhora do veículo de placa JHJ 3614, tendo em vista que, consoante se observa pelo extrato de fl. 343, o mesmo encontra-se com comunicação de venda junto ao DETRAN. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-957/2007-004-10-00.1

Autor Sebastião de Aquino Sobrinho
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON
AZEVEDO

Decisão de fls. 442/443: "Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos, com base no artigo 267, V, do CPC. Custas de R\$ 2.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 110.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.021,20, para o perito médico e em R\$ 510,60, para a perita engenheira, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeçam-se requisições de pagamento de honorários periciais à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, registrando-se que para a fixação dos honorários já se levou em conta, no caso do perito médico, a majoração para o dobro de que trata o §2º do artigo 2º da já mencionada Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Observe a Secretaria, no momento de liberar honorários periciais, que houve

adiantamento conforme fls. 419. INTIMEM-SE AS PARTES E OS PERITOS." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-004-10-00.4

Reclamante	Cezar Marangoni Neto
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

fl.434 - Intime-se novamente a Reclamada (Banco do Brasil) a apresentar a conta de liquidação, elemento necessário à devida liquidação do feito. Prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1054/2007-004-10-00.8

Reclamante	Jairo Francisco de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

Despacho de fl. 235: "Homologo os cálculos de fls. 220/233, fixando o débito exequendo em R\$7.140,05, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 220. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1238/2007-004-10-00.8

Reclamante	Fernando Aparecido Vieira
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

fl.177 - Homologo os cálculos de fls.172-175, fixando o débito exequendo em R\$3.705,58, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.172. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-175/2008-004-10-00.3

Reclamante	Sebastião Brito Guimarães
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Ivonete Pereira de Lóiola - ME.

fl.98 - Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.97, intime-se o Exequente a fornecer o atual endereço da Executada, prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-004-10-00.0

Reclamante	Juscimar de Oliveira Melo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

fl.677 - Intime-se novamente a Reclamada (Banco do Brasil) a

apresentar a conta de liquidação, elemento necessário à devida liquidação do feito. Prazo de 30 dias, sob pena de perícia contábil, cujo ônus lhe será atribuído. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-213/2008-004-10-00.8

Reclamante	Antonio Carlos Pinto de Lira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

fl.77 - Intime-se a Reclamante, via DJ, para no prazo de 05 dias informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3

Reclamante	Damião Francisco da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Fl. 266. Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias. Recebida, ao cálculo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-004-10-00.7

Reclamante	Monica da Silva Lima
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES

fl.81 - Intime-se a Reclamante, via DJ, para no prazo de 05 dias informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-262/2008-004-10-00.0

Reclamante	Auricélio dos Reis
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fl. 337: "Estando o Juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 336, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-385/2008-004-10-00.1

Reclamante	Pedro Vieira de Alcântara
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	ROBERTA ROCHA RODRIGUES

fl.125 - Intime-se a Reclamante, via DJ, para no prazo de 05 dias informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº 10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-399/2008-004-10-00.5

Reclamante	Alinne Cardoso Ferreira
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Senat - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Advogado	WALTER VIANA SILVA
Reclamado	Sest - Serviço Social do Transporte
Advogado	WALTER VIANA SILVA

Fl. 236/241. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária aplicando-se o dispositivo na Súmula 362 do C. STJ, indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não é suscetível de incidência previdenciária a parcela deferida. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo dos reclamados. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-004-10-00.7

Reclamante	José Oliveira de Araújo Neto
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Despacho de fl. 258, retificando a intimação de fl. 265, que contem erro material: "Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-004-10-00.4

Autor	Cláudia Gianne Souza de Moraes Pimenta
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl. 440: Dê-se vista às partes dos presentes esclarecimentos da Sra. Perita, prazo comum de três dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-546/2008-004-10-00.7

Reclamante	Valéria Cristina Machado Caetano
Advogado	PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado	Odontogroup Sistema de Saúde Ltda.
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Despacho de fl. 128: "A despeito de a Reclamante requerer que a Reclamada seja intimada a retificar a data de saída constante de sua CTPS para possibilitar-lhe o saque do FGTS, não a junta nesta oportunidade. Contudo, visando a celeridade processual, defiro, de ofício, a expedição de alvará em nome da Reclamante para saque do FGTS, intimando-a ao recebimento, devendo comprovar o valor sacado em dez dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-004-10-00.2

Reclamante	Moudilane Cardoso da Silva
Advogado	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Reclamado	Euromedic Estética S.C. Ltda.
Advogado	SHIRLEY DORO

fl.45 - Homologo os cálculos de fls.40-43, fixando o débito exequendo em R\$310,78, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.40. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-004-10-00.9

Reclamante	Wilson Pereira de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Moura Ltda.
Advogado	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

Despacho de fl. 52: "Estando o Juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 46, 47 e 51, intime-se o Executado para os fins do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-004-10-00.9

Reclamante	Alessandra Neves da Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A., Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 297. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) ao pagamento, em favor da reclamante, de multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-004-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo - Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho de fl. 157: "Expeça-se novo alvará na forma requerida, intimando-se o Sindicato-Autor ao recebimento em cinco dias. Recebido, arquivem-se, dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-750/2008-004-10-00.8

Reclamante	João Batista da Silva Neto
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Liderança Conservação e serviços Ltda
Advogado	THAIS GONÇALVES BERGO SETTE BICALHO

fl.69 - Homologo os cálculos de fls.64-67, fixando o débito exequendo em R\$230,46, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.64. Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-004-10-00.7

Reclamante	Maria dos Santos Silva
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Liderança Conservação e Serviços Ltda
Advogado	THAÍS GONÇALVES BERGO SETTE BICALHO

fl.53 - Homologo os cálculos de fls.48-51, fixando o débito exequendo em R\$346,29, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.48. Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-004-10-00.5

Reclamante	Constantina Dias de Souza
Advogado	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado	Liderança Conservação e Serviços Ltda
Advogado	THAÍS GONÇALVES BERGO SETTE BICALHO

fl.54 - Homologo os cálculos de fls.48-52, fixando o débito exequendo em R\$474,38, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.48. Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-004-10-00.0

Reclamante	Eduardo Pinheiro de Almeida
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Vertex Tecnologia Ltda.
Advogado	BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Intime-se a primeira Reclamada, via DJ e a segunda por mandado, a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-918/2008-004-10-00.5

Reclamante	Jamir José Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Arezza RH Ltda. (Grupo Arezza System)
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Caenge S.A. Construtora Administração e Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fl. 105: "Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-004-10-00.4

Reclamante	Suely dos Santos Silva Dias
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

fl.77 - Homologo os cálculos de fls.72-75, fixando o débito

exequendo em R\$238,36, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.72. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-004-10-00.6

Reclamante	Irllys Simone da Silva Soares
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 322. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-004-10-00.0

Reclamante	José de Sousa Lima
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Alfredo Sousa Vieira Júnior
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho de fl. 35: "Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-004-10-00.8

Reclamante	Michelle Cristhina Dias
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Júlio Cesar e Roberto Advogados Associados
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho de fl. 66, retificando a publicação de fl. 68 que contem erro material: "Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente instauração da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-004-10-00.3

Reclamante	Christiane Melo Ferreira
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Slim Esthetics Center
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Decisão de fls. 130/135: "Por todo o exposto, ACOLHO a preliminar de inépcia da exordial no tocante à alegação de diferença de remuneração, extinguindo o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo SLIM ESTHETICS CENTER do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta CHRISTIANE MELO FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 240,90, calculadas sobre R\$ 12.045,03, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensada. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-004-10-00.0

Reclamante	José Bezerra Rodrigues
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado

TAISE MACAHADO MELO

Decisão de fls. 769/777: "Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 21/10/2003 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S/A a pagar a JOSÉ BEZERRA RODRIGUES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1112/2008-004-10-00.4**

Reclamante	Marcelo Ribeiro de Mendonça
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	Condor Atacadista Ltda.
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

fl.24 - Intime-se o Reclamante ao recebimento da CTPS e da guia TRCT, acostadas à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1138/2008-004-10-00.2**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Advogado	DAVID ELIUDE SILVA JUNIOR
Reclamado	Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

Despacho de fl. 239: "Indefiro o adiamento da audiência designada, tendo em vista que, consoante se observa à fl. 13, o Sindicato Autor outorgou procuração a mais de um advogado, cabendo, ainda, observar que há a possibilidade do substabelecimento. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1192/2008-004-10-00.8**

Reclamante	Welder Almeida de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Carvalho Castro Engenharia Ltda.

1.Designo o dia 01/12/2008, às 09:00horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1193/2008-004-10-00.2**

Reclamante	Cássio Reis Viegas
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.

Designo o dia 02/12/08, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1194/2008-004-10-00.7**

Consignante	Cunha e Lemos Ltda.
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE
Consignado	Ogiana Maria Coelho de Sousa

Designo o dia 01/12/08, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o consignante, por seu procurador, via postal, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte consignada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-004-10-00.1

Reclamante	Vanessa Araujo dos Santos Moura
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Gomes Matos Matos Ltda. (Panificadora e Confeitaria São Dimas)

Designo o dia 02/12/08, às 09:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-966/1992-005-10-00.1

Reclamante	JOSE FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E AGROPECUARIA LTDA
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Reclamado	João Bibiano
Advogado	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

1.Garantido o débito fiscal e previdenciários (fls. 782), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
2.Assim, via alvará, proceda-se às transferências dos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3.Após, comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-407/1997-005-10-00.6

Reclamante	ANTONIO CARDOZO DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	PLANIL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA SÓCIO O SR. ERIVALDO RAMOS COSTA)
Reclamado	ERIVALDO RAMOS COSTA
Reclamado	ANA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO

1.Garantido o remanescente da execução (fls. 427 e 508), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.
2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (ANTONIO CARDOZO DA SILVA), por intermédio de sua advogada, AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS, OAB/DF 11.464, o saldo existente nas contas judiciais 042/04810536-3 (fl. 508) e 4800101426697 (fl. 427), condicionando o saque aos recolhimentos fiscais (Custas).
3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.
4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1088/1998-005-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS SILVESTRE DE AQUINO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado	Henrique Ewerton Pires
Reclamado	Silvia Regina Reis Paiva Pires
Reclamado	Valsuir Rodrigues Galvão
Reclamado	Cyro Fidalgo
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes

Despacho de fls.: Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud foi negativo, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1083/2000-005-10-00.0

Reclamante	SIZENALDO ESTRELA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado	CLEONE PEREIRA DA COSTA
Reclamado	Lino Martins Pinto
Reclamado	Jose de Arimatea Cunha
Reclamado	Antonio Rubens da Silva
Reclamado	Ogyb Teixeira de Carvalho
Reclamado	Alberto Calderon Calderon
Reclamado	Joao Fontoura de Miranda

Despacho de fls.337: "Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que após a garantia do juízo pela penhora de fl. 146, a executada a apresentou embargos à execução às fls. 147/148, oportunidade em que apontou incorreção nos cálculos quanto a base de cálculo utilizada para a apuração do adicional noturno e reflexos. O juízo julgou procedentes os embargos à execução (fls. 164/165), e homologou a nova conta apresentada pela Contadoria às fls. 153/162.

Nos presentes embargos, opostos às fls. 326/333, a

executada aponta impugnações relativas a atualização monetária, aplicação da OJ 228 da SDI-1 do TST e correção monetária. Essas matérias, como se vê, não são novas e dizem respeito à conta que já havia sido homologada e embargada, com trânsito em julgado da sentença que julgou os primeiros embargos (fl. 167).

Desta forma, resta evidente a ocorrência de preclusão consumativa quando a perda da faculdade de praticar o ato processual decorre do fato de já haver ocorrido oportunidade para tanto isto é, de o ato já haver sido praticado e, por isso, não pode repetido novamente.

Portanto, indefiro liminarmente os embargos à execução apresentados às fls. 326/333, em face da preclusão consumativa.

Diante desse contexto, defiro o pedido do exequente de liberação imediata do valor constrito.

Expeça-se o alvará em favor do exequente para levantamento do seu crédito remanescente, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos devidos (INSS, IRPF e custas), com comprovação da operação financeira, no prazo de 10 dias, obedecendo à proporção indicada na consolidação da conta de fl. 273.

Intimem-se as partes.

Em, 14 de novembro de 2008.

MAURICIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-550/2002-005-10-00.6

Reclamante	JANIO FERNANDES ALVES
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO

1.Garantido o Juízo (fls. 966 e 973) e não havendo manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 975 e 980), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (JANIO FERNANDES ALVES), por intermédio de seu advogado, JULIO CESAR BORGES DE RESENDE, OAB/DF 8.583, o saldo existente nas contas judiciais 042/04809430-2 (fl. 966) e 042/04811402-8 (fl. 973), condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-632/2003-005-10-00.1

Reclamante	DEUZIRAN BENTO DA SILVA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA(Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Gutenberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos LTDA (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado	Mario Calixto Filho
Reclamado	Marly Calculakis Riva Calixto
Reclamado	Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes

Reclamado

Editora Gráfica Golden Key Ltda

Despacho de fls.: Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud foi negativo, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1007/2005-005-10-00.9

Reclamante	Paulo César Arruda Costa
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	ML Restaurante Ltda. - Sushi Soundbaa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Marcos Aparecido Damaceno Gomes

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjunta em que noticiam que chegaram a acordo para pôr fim à execução, momento em que juntam recibo de quantia paga ao obreiro, por intermédio do seu procurador, no valor de R\$ 650,00.

Tendo em conta os elementos que constam nos autos, bem como a existência de valores disponíveis, defiro às partes o prazo de 05 dias para informarem se o acordo homologado contempla tão somente o valor já recebido pelo obreiro ou engloba as quantias já penhoradas e que se encontram à disposição do Juízo.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para homologação do acordo e intimação da União.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-542/2006-005-10-00.3

Reclamante	Edgar Henrique Paulino
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O Vistos os autos.Há pedido de adicional de periculosidade (fl. 06).A prova pericial foi indeferida em razão do entendimento esposado pelo Juízo acerca da nulidade contratual (fl. 143).O acórdão de fls. 237/244 afastou a nulidade do contrato de trabalho e reconheceu que a relação entre as partes é de terceirização, determinando o retorno dos autos para que se prosseguisse na apreciação dos pedidos formulados na exordial.

Assim, em se tratando de perícia obrigatória (art. 195, § 2º, da CLT), faz-se mister a reabertura da instrução processual.

Designo o perito Dr. Ronaldo Varela, que terá o prazo de 45 dias para entregar o laudo, a contar de 27/11/2008.Intime-se o sr. perito. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indicarem quesitos e assistentes técnicos.Vindo aos autos o laudo, as partes serão intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Designo audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 03/03/2009, às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes.Publique-se.Brasília, 18 de novembro de 2008.MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1134/2006-005-10-00.9

Reclamante	Francisco Santoro
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.

Defiro ao reclamado o prazo de 10 dias para retificação dos cálculos, conforme requerido...

Despacho

Processo Nº RT-240/2007-005-10-00.6

Reclamante	Rayane da Silva Leite
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Quiosque (Jairo Fernandes Carvalho Abreu)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para ciência de que o reclamado efetivou o seu registro (da reclamante) no PIS, tendo recebido o nº 139.461.792.73, tudo conforme requerido visando atender os termos do acordo homologado. O processo permanecerá à disposição da parte para vista por 10 dias. Findo o prazo serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-689/2007-005-10-00.4

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	WANEISSA A CÂNDIDO
Reclamado	Willians Ney
Reclamado	Lauana Teles

Despacho de fls.: Tendo em vista que o procedimento do Bacenjud foi negativo, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução."

Despacho

Processo Nº RT-918/2007-005-10-00.0

Reclamante	Lana Paula Souto Durães
Advogado	SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado	Bichos e Mimos Comercial Ltda.
Advogado	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Vistos os autos. Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se à exequente (LANA PAULA SOUTO DURÃES), via alvará e por intermédio da sua procuradora, a Dra. SANDRA A. PESSOA VAZ OAB/DF 6964, o crédito devido, o que deve ser efetivado com o saldo das contas judiciais de nºs 3920.042.01546371-6 (fl. 127) e 3920.042.04813498-3 (fl. 132). Fica condicionado o pagamento ao recolhimento dos encargos indicados no resumo de cálculo (fl. 110)

Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

O banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 05 dias.

Fica o reclamado autorizado a receber o cheque de sua titularidade que se encontra acostado à fl. 09 (Banco do Brasil S/A, agência 2945-9, conta corrente 14.511-4, cheque 850341)

Ultimadas e comprovadas as providências, bem como decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-005-10-00.7

Reclamante	Manoel Aleixo Mateus
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Formaço Serviços de Aço Ltda.

Vistos os autos: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias,

indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-005-10-00.9

Reclamante	Wellington Costa Sobrinho
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Canaã Combustíveis Para Veículos Ltda

Decisão de fls. 208: "III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por WELLINGTON COSTA SOBRINHO em face de CANAÃ COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decum, decido:

a) CHAMAR O FEITO A ORDEM, restituindo o prazo recursal à Parte Autora, a contar da data da intimação desta decisão; b) REJEITAR os Embargos de Declaração, porque não configurada a hipótese de omissão.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO "

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-005-10-00.7

Reclamante	Dina Lucia dos Santos Canto
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-005-10-00.4

Autor	BRB Saúde - Caixa de Assistência
Advogado	CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
Réu	Carlos Augusto Nascimento Azevedo

Decisão de fls. 98: "II - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por BRB SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA em face de CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO AZEVEDO, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decum.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO "

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-005-10-00.1

Reclamante	Claudia Oliveira de Sousa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls. 310: "III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUSA em face de COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO "

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-005-10-00.0

Reclamante	Alcione Brito das Chagas
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fls.362: " III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por ALCIONE BRITO DAS CHAGAS em face de CONVER COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decism.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA JUÍZA DO TRABALHO "

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria Dorineuda Alves Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
Advogado	MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA

Decisão de fls. 473: " III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DORINEUDA ALVES CARVALHO em face de GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism, decido:

a) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões anteriores a 07.08.2003, extinguindo o feito com resolução de mérito com relação aos respectivos pedidos (art. 269, IV, CPC), ressaltando a imprescritibilidade do pedido de anotações em CPTS (art. 11, parágrafo 1º, CLT), bem como a prescrição trintenária do FGTS (Lei 8036/90 c/c E. 362, TST); b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de ticket-refeição; diferenças de FGTS + 40%; e multa prevista na convenção coletiva; c) condeno a Reclamada, ainda, a retificar as anotações na CPTS da Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.

A Secretaria deverá anexar aos autos cópias das atas de instrução dos processos 900-2007-005-10-00-9 e 914-2007-014-10-00-3, como determinado na fundamentação da sentença.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação

atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas aquelas previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Honorários assistenciais pela Reclamada, no importe correspondente a 15% sobre o valor da condenação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-839/2008-005-10-00.0

Reclamante	Tâmassuyara Serrão de Souza
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	Casa Maior Corretora Ltda.
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e subscrever a CTPS obreiro no campo alusivo à baixa na anotação, conforme entabulado no acordo.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-005-10-00.4

Reclamante	Albina Maria Juvenal Ferreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Empresa Ítalo Brasileira de Alimentação Ltda
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Restaurante e Adega Pátio Brasil Ltda

D E S P A C H O Vistos os autos.Foi designado o julgamento, condicionado à regular citação da 4ª reclamada, conforme constou da ata de fl. 70.De acordo com a emenda à inicial de fls. 48/49, a 4ª reclamada é a RESTAURANTE E ADEGA PÁTIO BRASIL LTDA., cuja notificação retornou com a informação "mudou-se".Portanto, retiro o feito da pauta de julgamento, e determino a intimação da reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada RESTAURANTE E ADEGA PÁTIO BRASIL LTDA., sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito em face dessa reclamada (artigos 282, II e 284, parágrafo único, do CPC).

Apresentado o endereço, designe-se nova audiência inaugural, procedendo-se à notificação da reclamante e de todas as reclamadas, sendo que a SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. no endereço de fl. 65.

Decorrido o prazo em branco, voltem conclusos.Brasília, 17 de

novembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-005-10-00.4

Reclamante	Edson Barros da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

ATA DE AUDIÊNCIA "Em 18 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a tentativa de conciliação noticiada na ata de fl. 42, em face da ausência das partes. Vista do laudo de fls. 35/40, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/12/2008, às 13h50min. Facultado o comparecimento das partes. **PUBLIQUE-SE COM URGÊNCIA.** Audiência encerrada às 14h33min".

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-005-10-00.0

Reclamante	Pilsen de Jesus Martins Caetano
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Rádio e Televisão CV Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Apresenta o reclamante sua CTPS ao argumento de que o reclamado não efetivou a devida retificação dos seus dados, conforme entabulado no acordo homologado por este Juízo. Razão assiste ao reclamante, dado que, a despeito de ter efetuado as demais retificações, o reclamado olvidou-se de proceder a anotação de baixa na CTPS.

Deste modo, defiro ao reclamado o prazo de 05 dias para comparecer à Secretaria da Vara e efetuar a anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$ 415,00 em caso de inércia, caso em que a Secretaria da Vara deverá efetuar a baixa.

Cumprido, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS no prazo de 05 dias, bem como aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-005-10-00.4

Reclamante	Maria Inês Santos de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-005-10-00.5

Indiciante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Indiciado	Wilson Alves Borba Júnior

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 04-12-2008 ÀS 8H45MIN, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-005-10-00.4

Reclamante	Luzia de souza Cardoso
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canã Combustíveis P/Veiculos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2008 às 11h45min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1182/2008-005-10-00.9**

Reclamante Lindomar de Andrade
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Auto Park - Estacionamento Rotativo Ltda- ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2008 às 12h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1183/2008-005-10-00.3**

Reclamante Andre Salman Santos Ghabar
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 09-12-2008 às 8h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1184/2008-005-10-00.8**

Reclamante Jânio Gualberto Macedo
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda. - ASSEFAZ

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 15-12-2008 às 10h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-1185/2008-005-10-00.2**

Reclamante Janilênia Evaristo Corrêa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco - União de Bancos Brasileiros

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2008 às 10h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a

existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-005-10-00.7

Reclamante	Cirlene Rodrigues Machado
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Conver Combustíveis Automotivos Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 03-12-2008 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-005-10-00.1

Reclamante	Luciene Luiz Couto
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 10-12-2008 às 11h, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral

Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-005-10-00.6

Reclamante	Areoldene Alves de Oliveira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cooperforte Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 10-12-2008 às 10h30min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-005-10-00.0

Reclamante	Francilene da Silva Lopes
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado	Pao Brasilis Panificadora LTDA

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 04-12-2008 às 8h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado

pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Edital

Edital

Processo Nº RT-545/2002-005-10-00.3

Reclamante	SAMAR ROCHA DA COSTA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	L ARTE DI ABITARE IND E COM DE MOVEIS LTDA (AUTA MARGARIDA B. VALENCA CAMARA E MUCIO ROBERTO CAMARA)
Advogado	RONALDO FELDMANN HERMETO
Reclamado	Auta da Silva Branco
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Auta Margarida Branco Valença Camara

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 28 /01 /2009, às 15h

2º LEILÃO : 18 / 02 /2009, às 15h

DEPOSITÁRIO : Múcio Roberto Câmara

Endereço : SQN 313 Bloco E Aptº 105

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que se ocorra arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): 01 (um) veículo Renault / Scenic EXP 1.6 16V, 2006/2006, placa JGY 7446, chassi 93YJA15256J697982, cor predominantemente grafite, excelente estado de conservação, que é avaliado por R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Kilometragem: 13.480.

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do

Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-986/2008-005-10-00.0

Reclamante	David de Albuquerque Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DAVID DE ALBUQUERQUE SILVA move em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP e BRASIL TELECOM S.A. (Processo 5ª VT de Brasília/DF nº 986/08), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. As obrigações de fazer - baixa na CTPS do autor, entrega dos documentos (declaração de referências e bons antecedentes funcionais e atestado de afastamento de salários) e o fornecimento das guias do seguro desemprego - deverão ser cumpridas pela primeira reclamada. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Honorários assistenciais, pelas reclamadas, à razão de 10% sobre o valor da condenação. Recolhimentos fiscais na forma da lei, observando o Provimento nº 1/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/91. Contribuições previdenciárias nos termos do § 3º do art. 114 da CF, art. 876, §3º e Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas de saldo de salário e 13º salário (art. 28 da Lei 8.212/91). Ciente a 2ª reclamada (Súmula nº 197 do c. TST). Intime-se o reclamante. Intime-se a 1ª reclamada, por edital e por via postal, no endereço à fl. 77. Nada mais. REJANE MARIA WAGNITZ Juíza do Trabalho Substituta". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103

Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 18 de NOVEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1417/1997-006-10-00.5

Reclamante	Erivaldo da Silva Santos
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco Abn Amro Real S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao perito seu crédito de fl. 569, por meio da guia acostada à contracapa. Intime-se o Perito para recebê-lo no prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos, libere-se a executada, por alvará, o saldo existente a título de depósito recursal de fl. 359, intimando-a para recebimento em 5 dias. Efetivadas as medidas, arquivem-se definitivamente. Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-709/1998-006-10-00.1

Reclamante	Daniel Santos de Souza
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Luma Engenharia Ltda.
Reclamado	Danilo Trindade Vieira
Reclamado	Mauro Franco de Freitas

Vistos. Indefiro o pedido, considerando o que consta a fls. 154, 198 e 257. Sobrestem-se até que o interessado forneça meios de prosseguimento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-60/2003-006-10-00.7

Reclamante	Margareth Marques de Paiva de Jesus
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Eliana Mendes Nogueira
Reclamado	Eliana Mendes Nogueira

Vistos. Traslade-se cópia de fls. 9 da CP supra para os autos principais. Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a certidão negativa passada pelo oficial de justiça junto ao juízo deprecado, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-566/2003-006-10-00.6

Reclamante	JOSE EDMAR DE SOUZA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Advogado	MARIO LUIZ GUERREIRO
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Vistos. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca da certidão (fl. 529) da penhora efetuada no

rosto dos autos (Processo 0272-2003-013-10-00-2), ou acerca do que entender de direito. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-887/2003-006-10-00.0

Reclamante	Daniel José dos Santos
Advogado	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Reclamado	Clínica de Repouso Planalto S/A
Advogado	MÁRCIO GONTIJO
Reclamado	Yeda Rabello Baptista

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$ 7.122,66, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Assino ao exequente o prazo de cinco dias para oferecer meios para o prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-920/2004-006-10-00.3

Reclamante	Izaltino Ferreira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.

Vistos. Desconstituo a penhora sobre o imóvel de fl. 142, observando que a penhora sobre o imóvel de fl. 190 já foi desconstituída no Juízo Deprecado, conforme se depreende da cópia do despacho de fl. 65 da CP acostada à contracapa. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Intime-se o fiel depositário via postal (endereço à fl. 143), anexando-se cópia do presente despacho, bem como das fls. 142 e 190 dos autos. Assim que decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-43/2005-006-10-00.1

Autor	Góes Combustíveis, Lubrificantes e Glp Ltda.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Réu	União

Vistos. Assiste razão em parte à Autora, na medida em que, embora na conta discriminada às fls. 427 tenha constado a natureza jurídica do depósito de recursal, na verdade deste não se trata, pois, conforme discriminado às fls. 341, consistiu em depósito complementar para garantia do débito junto à União. Contudo, conforme salientado na decisão anterior, considerando que não é o Auto de Infração nº 010109633 o único que se encontra em discussão nos presentes autos, o depósito recursal de fls. 222, atualização às fls. 426, não pode ser utilizado como garantia pela Autora para suspender a exigibilidade do Auto em tela, uma vez que ainda não houve o trânsito em julgado. Assim, a fim de que a Autora tenha atendido o seu requerimento, resta imprescindível que realize do depósito do valor faltante para integralizar o montante objeto da discriminação na dívida ativa, observando-se que já se encontram depositadas as quantias discriminadas às fls. 425 e 427. Destarte, intime-se a Autora para que, no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento do valor faltante para integralizar o total do seu débito perante a União

relativamente ao Auto de Infração nº 010109633 e possibilitar a expedição da certidão requerida. Data supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-877/2005-006-10-00.7

Reclamante Miriam Guimarães Vieira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Lar de Crianças Ananda Marga
Reclamado Associação de Ciência Intuitiva Ananda Marga

Vistos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-973/2006-006-10-00.6

Reclamante Aloísio da Costa Val
Advogado ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos. Aguarde-se por 15 dias. Decorrido o prazo e verificado o término do movimento paredista do Banco do Brasil, renove-se o prazo improrrogável de 5 dias para o executado apresentar os documentos requeridos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-223/2007-006-10-00.5

Reclamante Elisabeth Portela da Silva
Advogado JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado Banco Itaú S/A (sucessor do Banco de Boston S/A)
Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Vistos. Defiro o pedido de vista ao exequente pelo o prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-006-10-00.0

Reclamante Francisco Reginaldo Mendonça dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Uniforte Locação-de-Mão-de-Obra Ltda
Reclamado Correio Braziliense S/A
Advogado MARCELO PIMENTEL

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1091/2007-006-10-00.9

Reclamante Jorge David Baptista Telles
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

"(...) Decorrido o prazo e verificado o término do movimento paredista, renove-se o prazo para o reclamado apresentar os documentos solicitados." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1110/2007-006-10-00.7

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Advogado EDNA RITA

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Assim que decorrido o prazo recursal, em nada mais sendo requerido, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1135/2007-006-10-00.0

Reclamante Alceo João Ronchetti
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Decorrido o prazo e verificado o término do movimento paredista, assino ao reclamado o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo exequente, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-8050/2007-006-10-00.3

Exequente Vânios Mafissoni
Advogado JORGE SOARES DOS SANTOS
Executado Rodogrãos Comercial Ltda

Vistos. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça, indicando, inclusive, meios para o prosseguimento da execução, considerando-se ainda o indeferimento da penhora sobre os veículos indicados (fl. 93). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-84/2008-006-10-00.0

Reclamante Cleverson Cardoso da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa Habitacional dos Inquilinos Vitoriosos do Recanto das Emas - COOPHAVIDA
Advogado IVAI ABIMAEEL MARTINS

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-189/2008-006-10-00.0

Reclamante Francisco Luis Gonzaga de Almeida
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Antonio de Padua Jacome de Lucena
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Vistos. Assino a reclamada o prazo de cinco dias para comprovar o pagamento da totalidade dos recolhimentos previdenciários referentes ao período do contrato do trabalho, conforme determinado na ata de audiência (fl. 20), sob pena de execução imediata. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-245/2008-006-10-00.6

Reclamante Ednir Nunes de Athaides

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA

Vistos. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de cinco dias, se houve recebimento do TRCT e levantamento do FGTS, conforme determinado à fl. 56. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-006-10-00.1

Reclamante Lindomar Cleilson Silva de Jesus
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Marcelo Motors Service Ltda.
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA
 Reclamado Mundo do Carro Centro Automotivo Ltda. - ME
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre os termos do acordo homologado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-466/2008-006-10-00.4

Reclamante Estevam Washington Silva Araújo
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Vistos. Assino a reclamada prazo de cinco dias para comprovar os depósitos de FGTS relativos aos meses de junho, setembro, outubro e novembro/2006, determinados pela Sentença (fls. 176/182). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-006-10-00.1

Reclamante Shirlei Mara Nunes de Oliveira
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para proceder à reintegração do auxílio-alimentação à remuneração da reclamante, conforme determinado na decisão do AI, informando nos autos a data em que reiniciou o pagamento, a fim da possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-006-10-00.9

Reclamante Renata Loyane dos Santos
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado C02 Produtos e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado TERCIRGER MENDES COELHO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para manifestação sobre o requerimento feito pela reclamada (preencimento/DAT).

Despacho

Processo Nº RT-630/2008-006-10-00.3

Reclamante Paulo Jorge Vianna de Oliveira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos

sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a , em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-813/2008-006-10-00.9

Reclamante Sebastião Fernandes de Sousa Neto
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Alexandre Lima de Carvalho - Emprestimo Pessoal

Vistos. Assino à reclamada prazo improrrogável de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada na contracapa dos autos, bem como para entregar, em Secretaria, as guias do Seguro Desemprego, conforme os termos da sentença (fls. 23/25). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-006-10-00.8

Reclamante Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S. A.
 Advogado MICHELLE CRISTINE DA SILVA CARDOSO

Vistos. Melhor revendo os autos, constata-se que publicação de fl. 536 não surtiu efeito para as reclamadas, mas tão-somente para o reclamante-embargante. Assim, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os atos praticados a fls. 550/551, pois direcionados às reclamadas. Proceda-se ao cadastramento no SAP do patrono da primeira reclamada, conforme solicitado na contestação de fl. 275, ficando desde já ressaltado que o nome e o número de ordem aparecem conforme consta do cadastro da OAB, repassado a esta Especializada. Após, republique-se a decisão de embargos com as devidas anotações. Aguarde-se o decurso do prazo recursal para as reclamadas. Publique-se ainda este despacho. Cumpra-se.

"(...)DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, e no mérito, acolho-os parcialmente, tudo nos termos da fundamentação supra, apenas para suprir a omissão constatada, mantendo a sentença na íntegra. Publique-se. 08 de outubro de 2008."

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-894/2008-006-10-00.7

Reclamante Idelfina Dias Raimundo Costa
 Advogado MARIA CUSTODIA DIAS RAIMUNDO
 Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
 Reclamado Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Concedo à reclamante e à segunda reclamada o prazo

sucessivo de oito dias, a iniciar-se pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo pela primeira reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-006-10-00.2

Reclamante	Daniel Seixas Eskenazi.
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Reclamado	Aerobase Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos. Publicada no DJTE a sentença de embargos de fls. 132/135 em 04/11/2008 (3ª-feira, conforme fl. 136), o prazo de 8 dias para interposição de recurso, pela reclamada iniciou-se em 5/11/2008 (4ª-feira) e findou em 12/11/2008 (4ª-feira), por aplicação do art. 4º, § 4º, da Lei nº 11.419/2006. Assim, protocolizado o apelo somente em 13/11/2008 (5ª-feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque intempestivo. Publique-se. Aguarde-se o decurso do prazo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-995/2008-006-10-00.8

Reclamante	Marcelo Rocha
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

"(...) DISPOSITIVO - Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, não conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, por inexistentes, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2008"

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-006-10-00.0

Reclamante	Jordanio Simões
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Reginaldo Mendes Pereira
Advogado	CESAR ANTONIO XAVIER NUNES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os comandos do acordo homologado a fl. 20. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-006-10-00.8

Indiciante	Empresa Preodonto Prevenção, Reabilitação e Estética Odontológica Ltda.
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Indiciado	Júlia de Souza Nunes

Vistos. Designo para audiência una a data de 20/01/2009 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-006-10-00.9

Reclamante	José Domingos da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Antônio Fernandes Araújo

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído

pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 14/01/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-006-10-00.8

Reclamante	Diego Paiva de Araújo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	MC Donalds (Nome Empresarial: Arcos Dourados Comércio de alimentos Ltda)

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 01/12/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

Despacho

Processo Nº RT-9138/2008-006-10-00.3

Reclamante	Jeferson Luis Felix da Silva (Vara do Trabalho de Cruz Alta - RS)
Advogado	EUNICE K GEHLEN
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos. Considerando a solicitação pelo Juízo Deprecante de adiamento da audiência de oitiva de testemunhas, determino a retirada dos presentes autos da pauta do dia 19/11/2008, às 15h45min. Designo a data de 19/01/2009, às 15h 45min para oitiva das testemunhas. A Secretaria para informar ao Juízo Deprecante, com urgência, por telefone, para que este proceda à devida comunicação às partes. O patrono do reclamante, Dr. Ricardo, deverá ser informado no telefone acima para que entre em contato com as testemunhas sobre o cancelamento da audiência. Notifiquem-se as duas testemunhas arroladas da nova data designada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-219/1990-007-10-00.4

Reclamante	APARECIDA D'ABADIA RODRIGUES SOUZA
Advogado	MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	UNIAO FEDERAL- MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

(fl.644) Vistos os autos. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias. 2. Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico. 3. Intimem-se. 4. Após, intime-se o Perito para elaboração do laudo técnico. Brasília-DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	BETONMIX SERVICO DE CONCRETAGEM LTDA
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Reclamado	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA (WAYNE DO CARMO FARIA)
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	IRFASA S/A CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO
Reclamado	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA

(fl.281 e 284) Vistos os autos. Publique-se novamente o despacho de fl. 281. (despacho de fl.281) 1. Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 33.466.54, conforme discriminado na planilha consolidada de fl.275, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. 2. Intime-se o exequente para que informe a este juízo, no prazo de 05 dias, os dados da inicial indicado à fl.271, para fins de penhora do referido bem. Brasília/DF, quinta-feira, 18 de novembro de 2008. Paula Frassinetti de Medeiros Guedes, Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-333/2000-007-10-00.7

Reclamante	OSMAN ALVARES DOS PRAZERES
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOP PROF LIB LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO

(fl.740) Vistos os autos. 1. Acoste-se a CP nº 941/2006 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do leiloeiro oficial, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2004-007-10-00.3

Reclamante	LUCIANE DE LIMA MENDES
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	GCB GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
Reclamado	EBID Editora Páginas Amarelas Ltda

(fl.1141) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 1748/2008 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o retorno da carta precatória, com certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-804/2005-007-10-00.1

Reclamante	Ubirajara Barbosa de Oliveira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA

(fl.580) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-13/2006-007-10-00.2

Reclamante	José de Araújo Fonseca Júnior
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

(fl.961) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 956/960. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83/2007-007-10-00.1

Reclamante	André Ribeiro Lopes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Tim Celular S. A.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

(fl.456) Vistos, etc. 1. Faculto às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, para apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico. 2. Intimem-se. 3 Após, cumpra-se o despacho de fls. 455. Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-938/2007-007-10-00.4

Reclamante	Adriana Alves Prado
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

(fl.231) Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fl. 230) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, segunda-feira, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2007-007-10-00.8

Reclamante	Natal da Silva Santos
Advogado	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Valdir Luis de França
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI

(fl.83) Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 82, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2007-007-10-00.7

Reclamante	Gethsemani Linhares de Almeida
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO
Reclamado	Autentica Digitação Ltda.
Advogado	RAUL CANAL

(fls.230/240) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GETHSEMANI LINHARES DE ALMEIDA, condenando AUTÊNTICA DIGITAÇÃO LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários periciais e com multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368

do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 17 de novembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1370/2007-007-10-00.9

Reclamante	Arimatéia Barros de Sousa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Nilson Gonçalves
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA

(fl.25) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo, observando-se que não há nos autos documentos originais juntados.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-259/2008-007-10-00.6

Reclamante	Rosenilde Ceriana Costa
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Flávia Cristiane Faria
Advogado	ANDRESSA DOS SANTOS SILVA

(fl.42) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.135,54, valor atualizado até o dia 30/09/2008. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-007-10-00.7

Reclamante	Nadma Tayza Reis dos Anjos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado	União Federal

(fl.311) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª Reclamada, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-007-10-00.6

Reclamante	Sérgio Soares dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES

(fls.579/586) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SÉRGIO SOARES DOS SANTOS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 1.193,77 (um mil, cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-007-10-00.7

Reclamante	Araê Poeta Castilho da Silva
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	Brasil telecom S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(fl.605) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-443/2008-007-10-00.6

Reclamante	João Francisco da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.

(fl.61) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-468/2008-007-10-00.0

Reclamante	Estany Freires Doudement
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	José de Assis Araújo Sobrinho EPP (Zecar Lava a Jato)
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

(fls.121/127) "...III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos formulados por ESTANY FREIRES DOUEMENT, condenando JOSÉ DE ASSIS ARAÚJO SOBRINHO EPP a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer ali delineadas, inclusive, sob pena de multa diária. Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), calculadas sobre R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes." Brasília, 17 de novembro de 2008. Érica

de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Substituta

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-007-10-00.0

Reclamante Abimael Pereira dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Adriano Carlo Lentini ME e Icciliane Pizzaria e Restaurante
Advogado FABRICIO ZANELLA DUARTE

(fl.36) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-007-10-00.3

Indiciante Banco do Brasil S/A
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Indiciado Marco Tulio Viana Ferro
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fl.2050/2063) "...III - DISPOSITIVO Ex positus, nos autos do Inquérito para Apuração de Falta Grave ajuizado pelo BANCO DO BRASIL S.A. em face de MARCO TÚLIO VIANA FERRO, deixo de reconhecer como faltas graves aptas a ensejar a dispensa por justa causa as irregularidades cometidas pelo indiciado, conforme exposto no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. O autor deve cumprir todas as obrigações dispostas na fundamentação, bem como arcar com os honorários assistenciais. Custas devidas pelo indiciante no valor de R\$ 991,79 (novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Pbligue-se para conhecimento das partes." Brasília, 14 de novembro de 2008, Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-007-10-00.1

Reclamante Jose Lopes de Oliveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conserve BH)

(fl.58) Em 17 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Considerando que as partes não tiveram oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para que se manifestem, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/01/2009, às 08h50min. Intimem-se as partes. Fica facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 10h12min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-684/2008-007-10-00.5

Reclamante Paulo Correa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Leandro Godois Horn (Ouro Verde)
Advogado MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREA

Reclamado

Carrefour Comércio e Indústria Ltda
(Champion Supermercados)

Advogado

MARINA SILVA CACAO

(fls.74/79) "... Isso posto, após rejeitar a preliminar articulada com a defesa da primeira Reclamada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para reconhecer o vínculo empregatício nos moldes descritos na inicial e condenar a primeira Reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, pagando-lhe as parcelas rescisórias discriminadas na FUNDAMENTAÇÃO que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Arcará a primeira Reclamada com os recolhimentos previdenciários devidos durante o período de execução do contrato de trabalho, bem como os incidentes sobre as verbas acima descritas, comprovando-os nestes autos, sob pena de execução direta. Cumpra-se em 48 horas do trânsito em julgado. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 17 de novembro de 2008.

Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho. Isso posto, após rejeitar a preliminar articulada com a defesa da primeira Reclamada, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação, para reconhecer o vínculo empregatício nos moldes descritos na inicial e condenar a primeira Reclamada a anotar o contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, pagando-lhe as parcelas rescisórias discriminadas na FUNDAMENTAÇÃO que passa a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. Juros e correção monetária, na forma da lei. Arcará a primeira Reclamada com os recolhimentos previdenciários devidos durante o período de execução do contrato de trabalho, bem como os incidentes sobre as verbas acima descritas, comprovando-os nestes autos, sob pena de execução direta.

Cumpra-se em 48 horas do trânsito em julgado. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília, 17 de novembro de 2008. Oswaldo Neme Jr. Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-007-10-00.3

Reclamante Jose Luiz Bianco Junior
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fl.507/513 e 514) "...F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por JOSÉ LUIZ BIANCO JUNIOR, em face de BANCO DO BRASIL S/A para condenar o reclamado ao adimplemento das obrigações acima deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida, observadas as súmulas 200 do c. TST e 224 do e. STF. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de horas extras habituais e reflexos sobre 13º salários, detém natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade do reclamado, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a

retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal.

Oficie-se à PGU, via contaduría. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00. Intimem-se. Publique-se Cumpra-se."

Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho Substituta, Vistos, etc. Verificando-se os autos do processo acima identificado, retifico erro material constante à fl. 507, para onde se lê "Aos quatorze dias do mês de novembro de 2008", deverá ler-se: "Aos dezessete dias do mês de novembro de 2008..." Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 18 de novembro de 2008. Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Nara Cinda Alvarez Borges, Juíza do Trabalho substituta.

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-007-10-00.3

Reclamante	Geraldo Ferreira Santos.
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

(fl.704) Vistos os autos, etc. GERALDO FERREIRA SANTOS opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 689/694 alegando a existência de erro material e de omissão no julgado. Devidamente intimada, a embargada não apresentou contra-razões (fl. 703). Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Os presentes embargos visam apenas a correção de erro material no julgado e a explicitação quanto ao deferimento do benefício de gratuidade de justiça. Com razão o embargante. Como se observa da própria inicial (fl. 03), o ora embargante passou a exercer a função de analista junior em 04/02/2004. Tal marco inicial, como bem mencionou o embargante, está registrado à fl. 691 da sentença. Constata-se de fato, a ocorrência de erro material no último parágrafo da página 691. Dessa forma, à fl. 691, onde consta "Significa que o acolhimento do pedido implicaria na necessidade de devolução da gratificação que vinha sendo paga pela Ré desde o ano 2000..." deve-se ler: "Significa que o acolhimento do pedido implicaria na necessidade de devolução da gratificação que vinha sendo paga pela Ré desde o ano 2004..."

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, ante os termos da declaração de fl. 14, concedo ao Autor o benefício da gratuidade de justiça. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACATA-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisorio. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-007-10-00.1

Reclamante	Ednelson Cláudio Guedes Moreno
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Meridian Taxi Aéreo Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fl.47) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela União. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-007-10-00.4

Reclamante	Samuel Gonçalves Junior
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	ANOR BEZERRA

(fl.36) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contaduría. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-007-10-00.0

Consignante	Paulista Serviços e Transportes Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado	Daniella Ferreira Magalhães
Advogado	GIANCARLO MACHADO GOMES

(fl.35) Vistos os autos. 1. Intime-se a Consignada para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contaduría. 3. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 17 de novembro de 2008.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-007-10-00.2

Reclamante	Valter Gonçalves da Silva Júnior
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

(fl.33) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 19/11/08. 2. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$2.916,14, incidentes sobre o valor da causa e dispensadas ante a declaração de fls.14. 4. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. 5. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 17 de novembro de 2008.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-007-10-00.3

Reclamante	Renato Ferreira Leal
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Ribeiro e Albuquerque Comércio de Lubrificantes Ltda.
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

(fl.27) Vistos os autos. 1. Comprove a Reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contaduría para cálculos das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo. Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1092/2008-007-10-00.0

Reclamante	Lília Moreira da Rocha
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	MF Construções e Reformas Ltda

(fl.54) Vistos os autos. À vista dos termos da certidão supra, intime-

se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-007-10-00.9

Reclamante	Maiby Regina de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fl.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Cite-se o 2º Reclamado, por mandado. 3. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-007-10-00.1

Embargante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Gilson Costa
Embargado	Massa Falida Vasp Viação Aérea São Paulo - S/A Na pessoa de seu administrador

(fl.39) Vistos, etc Trata-se de embargos de terceiro com pedido de liminar proposto por LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, em desfavor de GILSON COSTA e VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Alega o Autor que nos autos da Carta Precatória nº 9164/2007, extraída do processo que Gilson Costa move em desfavor de Vasp- Viação Aérea São Paulo S/A, foi penhorado 1 ônibus marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1997, de propriedade da empresa embargante. Afirma que a empresa executada no processo principal, Vasp - Viação Aérea São Paulo S/A, teve sua falência decretada em 08/09/2008 e que aos tramites da execução deve-se aplicar o disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei nº11.101/2005, que expressamente assevera acerca da habilitação do crédito no quadro geral de credores, meio de prosseguimento das ações trabalhistas em casos de decretação da falência de empresas. Por fim, requer em caráter liminar, seja determinada a suspensão da Praça do bem penhorado. Da análise do andamento dos autos da carta precatória nº 9164/2007, observa-se que a Praça do bem penhorado foi suspensa em 14/11/2008. Constatada-se, dessa forma, que o pleito do embargante já foi atendido. Intimem-se as partes, sendo o embargado para apresentar contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 1.053 do CPC . Brasília, 17 de novembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-549/2004-007-10-00.6

Reclamante	ANTONIO CLAUDIONOR MOTA
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	JLJ TELEFONIA LTDA (LACY MARIANO DE ARAUJO E LACY MARIANO ARAUJO JUNIOR)
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº480/2008.

Decisão de fls.:363/364.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, JLJ TELEFONIA LTDA (LACY MARIANO DE ARAUJO E LACY MARIANO ARAUJO JUNIOR), estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-905/2008-007-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Fernandes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kiki Industria e Comércio Ltda.
Reclamado	Marcelo Roberto de Almeida
Advogado	ADILSON PINTO DE QUEIROZ
Reclamado	BK Industria e Cpmércio de Confecções Ltda.
Advogado	ADILSON PINTO DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº479/2008.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Kiki Industria e Comércio Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.43, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2008

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-101/1990-008-10-00.2

Reclamante	LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEIRO
------------	--------------------------------

Advogado MARCIO GONTIJO
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

FLS. 1595. "Defiro. Dê-se ciência..."

Despacho

Processo Nº RT-327/1997-008-10-00.0

Reclamante ALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
 Advogado INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

FLS. 478. "Ciência ao Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-64/2002-008-10-00.7

Reclamante ROBSON SILVA DE FARIAS
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado MBM Peças e Serviços LTDA
 Reclamado Fabiana Miranda Borges
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Despacho/Decisão às fls.283. "Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

FLS. 266. "Ao Exequente para ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça e para que indique novos bens à penhora para completar a execução."

Despacho

Processo Nº RT-524/2004-008-10-00.9

Reclamante PEDRO CESAR DE MELO NETO
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
 Advogado ALVARO FEIJAO NETO
 Reclamado Rubens de Vasconcelos Tavares
 Reclamado Luciana de Vasconcelos Tavares

FLS. 423. "...vista às executadas da Impugnação aos Cálculos aviada nos autos pelo Exequente (fls. 355/56). Prazo e fins legais. Considerando que a Impugnação aos Cálculos aviada pelo Exequente poderá ser acolhida pelo Juízo e haja vista a existência de valores sobejantes no feito 504/04, deste juízo, determino a transferência da quantia ali excedente para este feito. Tendo em vista os recolhimentos que deverão ocorrer por ocasião do saque perante a Instituição bancária, o alvará terá validade para saque de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-1072/2004-008-10-00.2

Reclamante AGEU PEREIRA DA COSTA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado CHRISTIANO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

FLS. 473. "J. Uma vez que se trata de execução provisória, a

expedição de correio eletrônico (bacen jud) em face da Demandada fere direito líquido e certo desta (vide súmula 417, item III, do C. TST), razão por que resta indeferido o pleito neste sentido formulado pelo Exequente. Aponte o Exequente bens livres e desembaraçados do Executado, ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de acatamento dos bens indicados pelo Devedor. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-16/2005-008-10-00.1

Reclamante MAIRA REBELO NASSER
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado RESGATE ASSESSORIA LTDA
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
 Reclamado José Fábio Pacheco Barbosa
 Reclamado Antonio Souza da Silva
 Advogado PAULO HUMBERTO FERNANDES JUNIOR

FLS. 171. "...Diga o obreiro se pretende ficar como depositário do bem, no prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-288/2005-008-10-00.1

Reclamante Marlos Aurélio Damaceno Lima
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

FLS. 655. "Vistos os autos...Reconsidero o despacho anterior para determinar o prosseguimento da execução em desfavor das demais pessoas do grupo econômico, mormente em razão da notícia de agravo de instrumento interposto em face da decisão que decretou a falência da Executada. O prosseguimento da execução somente não alcança a empresa VIPLAN, tendo em vista que em relação a esta foi Deferida da Recuperação Judicial no dia 11.11.08, por decisão da Vara de Falência do DF, devendo, assim, o feito ser suspenso, por 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação em vigor. Dê-se ciência, devendo o Exequente apontar, no prazo de 10 (dez) dias, novas diretrizes para prosseguimento da execução na pessoa das demais empresas componentes do grupo econômico, à exceção da VIPLAN."

Despacho

Processo Nº RT-865/2005-008-10-00.5

Autor Leila Marta Borges Queiroz
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

FLS. 1213. "J. Ante a presente intervenção, revogo a determinação anterior para remessa dos autos à d. contadoria. Vista ao Executado da conta de liquidação apresentada pelo Executado para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Não obstante,

faculto ao Demandado o prazo de 10 (dez) dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1

Reclamante	Jonatas Eleazir Meireles de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

FLS. 259. "Vistos os autos...Resta prejudicado o requerimento do Exequente para inclusão de empresas componentes do grupo econômico no pólo passivo, eis que tais empresas já integram o pólo passivo desta executória. Deixo, ainda, por motivo de economia e por completamente desnecessário, de determinar a juntada da farta documentação ora coligida pelo obreiro, devendo tais documentos serem restituídos ao Autor, ficando à contracapa dos autos até então. Diga o Exequente o atual estágio da falência da VASP ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-167/2006-008-10-00.0

Reclamante	Cláudio Pinheiro de Abreu
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSE DE MOURA

FLS. 920. "Vista ao Executado da Impugnação aos Cálculos ofertada (fls. 865 e ss). Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-288/2006-008-10-00.2

Reclamante	Nilma Madureira Cruz
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ACADEMIA FORMA FEMININA
Reclamado	Rodrigo Prado
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

FLS. 103/104. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela Procuradoria-Geral Federal para, no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decism. Intimem-se as partes e a PGF."

Despacho

Processo Nº RT-425/2006-008-10-00.9

Reclamante	Cecília Costa Angelo
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Reclamado	Sesla-Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Reclamado	RPB Cursos Ltda. (NDA Pré-Vestibular)
Reclamado	Afonso Reis Avelar

Reclamado	Luciana Peticacis Avelar
Reclamado	André Luiz Poincaré Diniz

FLS. 198. "...Concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Exequente para indicar o nome do Administrador das executadas falidas e respectivo endereço para os fins do despacho anterior.I".

Despacho

Processo Nº RT-705/2006-008-10-00.7

Reclamante	JOSE AVAILTON RODRIGUES
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	MONICA OTTONI BARBOSA
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH

FLS. 415. "Vistos, etc. Concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-748/2006-008-10-00.2

Reclamante	DOUGLAS DE OMENA RIBEIRO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BRASILIA 209 SUL CURSOS DE IDIOMAS LTDA
Reclamado	João Fernando Guiot Henning
Reclamado	Marilza Guiot Henning Garcia
Advogado	CARLOS LUIZ KUTIANSKI

FLS. 208. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Uma vez que integralmente garantida, intimem-se Exequente e a Executada Marilza Guiot Henning Garcia, ambos por seus patronos, para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2006-008-10-00.5

Reclamante	Edna Rocha Carneiro
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA (Massa Falida)na pessoa no Sr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	União Federal
Advogado	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

FLS. 97. "J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se com o silêncio a anuência. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-127/2007-008-10-00.0

Reclamante	Lázaro Antônio Machado de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	DANIELLE ZULATO BITTAR
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

FLS.404. "J. Ao Exequente para fornecer os elementos necessários à liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-192/2007-008-10-00.5

Reclamante	Naiara Tavares de Melo
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE

Reclamado MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
 Advogado REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

Despacho/Decisão às fls.288. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-472/2007-008-10-00.3

Reclamante Herika Adriane Rodrigues Araújo
 Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON
 Reclamado Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

FLS. 277. "Vistos os autos...Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar, em 10 (dez) dias, a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do valor bloqueado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. O Exequente, por sua vez, deverá indicar, no mesmo prazo acima, bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-008-10-00.6

Reclamante Regina D. de Araújo Lima
 Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho/Decisão às fls.277. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-705/2007-008-10-00.8

Reclamante Juveci da Silva Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado MRR Peças e Mecânica Ltda.
 Advogado DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO

FLS. 244. "...intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-008-10-00.8

Reclamante José Eroildo Santos Viana
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
 Reclamado TC BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
 Advogado ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 Reclamado Cooperativa Colabora

FLS. 318. "Ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-811/2007-008-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu Pontual Reformas e Const Ltda
 Réu Marluce da Silva Oliveira Nogueira
 Réu Cícero Lopes da Silva

FLS. 178. "...intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-008-10-00.7

Reclamante Carlos Douglas Mendes Pereira
 Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
 Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
 Reclamado Brasil Telecom
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

FLS. 374. Intime-se o Reclamante para recebimento da guia alusiva ao acordo, na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1040/2007-008-10-00.0

Reclamante Deusimar Oliveira da Silva
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Associação Casa do Maranhão
 Advogado MOZART COSTA BALDEZ FILHO

FLS. 112. "... intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1061/2007-008-10-00.5

Reclamante Lúcio Antônio Peres Martins
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Gennova Produtos Alimentícios Ltda.
 Reclamado Luís Cláudio Borges Pereira
 Reclamado Elton Seixas Gonçalves Heredia
 Reclamado Arnoldo Vieira Studart Gomes

Despacho/Decisão às fls.150."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

Despacho

Processo Nº RT-1167/2007-008-10-00.9

Reclamante Antonio Felisberto da Silva
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

FLS. 143. "J. Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud.

Intime-se a Executada do gravame havido para os devidos fins...."

Despacho

Processo Nº RT-1189/2007-008-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguradora e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FLS. 293. "Vistos os autos...Uma vez acolhido os Embargos de Declaração pelo Egrégio TRT às fls.282/289, intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 2.000,00, sob pena de execução. Após intemem-se os reclamantes, para informarem sobre a liberação dos valores referentes ao FGTS, presumindo-se com o silêncio a regularidade, com remessa dos

autos, ao arquivo tão logo pagas as custas."

Despacho

Processo Nº RT-79/2008-008-10-00.0

Reclamante Gerlane Vieira da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Delta Construções S/A
Advogado WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

FLS. 203. "...intime-se o reclamante para levantamento no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-319/2008-008-10-00.7

Reclamante Daniel Correia de Oliveira
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda.

FLS. 66. "J. Indefiro o requerimento, eis que não integrante do acordo entabulado pelas partes. Frise-se que com o acordo o Reclamante declarou que as parcelas objeto do ajuste "...representam a totalidade dos direito que tem em face da reclamada..." - fl. 58, dando a entender que a sentença deixou de existir, não podendo agora ser ela novamente invocada em seu favor. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo."

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-008-10-00.2

Reclamante Fabrício Ribeiro da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Conector Engenharia Ltda.
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

FLS. 168. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-008-10-00.7

Reclamante Leonardo Angel Guimarães Moreira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado La Bomba Lanchonete e Pizzaria Ltda.
Advogado RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

FLS. 51. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl.46 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$249,19, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.46. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais. Prazo de 10 dias.

Silente o devedor, expeça-se CP de citação."

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-008-10-00.8

Reclamante Luis Simplicio Lopes
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado HP Construções Ltda. (na pessoa de Claudiney A. de Almeida)
Advogado MARCUS PHILIPPE ASSIS ARARUNA

FLS. 122. "À Secretaria para efetuar as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, intimando-o em seguida para recebimento..."

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-008-10-00.9

Reclamante Rosilda Aparecida Ferreira Barbosa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA

FLS. 48. "Intime-se a reclamada, para em 05 dias, proceder a anotação na CTPS obreira, sob pena de tal providência ser

realizada pela Secretaria da Vara, bem como de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa correspondente, de acordo com o art. 29, § 3º, CLT. No mesmo prazo supra, deverá juntar as guias CD (Seguro Desemprego) e TRCT(FGTS), sob pena das cominações previstas na sentença, às fls. 32/36."

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-008-10-00.6

Embargante Hugo Nogueira Dinorah Silva
Advogado SILVIA CRISTINA LOBO CAVALCANTE
Embargado Dilermano de Souza Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Embargado DF Segurança Ltda.
Embargado Silvio Bufoni
Embargado Salma Gomes de Oliveira
Embargado Marcos Alves Claudino
Embargado Adão Amaral Rodrigues

FLS. 183. "J. Vista ao Embargante para pronunciamento no prazo de 5 (cinco), implicando o silêncio a anuência. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-008-10-00.3

Reclamante Sérgio Carvalho de Oliveira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços

FLS. 31. "Ante a Certidão supra, à Secretaria da Vara para proceder as anotações na CTPS do reclamante, intimando-o em seguida para recebimento. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-692/2008-008-10-00.8

Reclamante Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares
Advogado CLAUDIO SANTOS DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho/Decisão às fls.642.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-773/2008-008-10-00.8

Reclamante Alexandre Barboza Neto
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado Comercial Matheus Ltda.
Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

Despacho/Decisão às fls.46.Às partes. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-008-10-00.1

Reclamante Cynara Felix Bertoli Carneiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado HELMAX SAMIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.328.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-784/2008-008-10-00.8

Reclamante Flavio Gonçalves Borges
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Polodoro Materiais de Construção Ltda. (DEMACOL)
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança (CCOOP)

FLS. 59. "Ante a certidão supra, intime-se o reclamante na pessoa de seu Advogado para indicar o atual paradeiro da 2ª reclamada sob pena de arquivamento definitivo dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-008-10-00.4

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Ramos Sette
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa. ICESP
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Associação Educativa do Brasil
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

FLS. 170. "...intime-se o Reclamante para recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-843/2008-008-10-00.8

Reclamante Nereida Maria Santa Rosa Rodrigues
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Costa e Cabral Lanchonete e Pizzaria Ltda. - ME
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Juliano Silveira Costa
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Aline Vieira Rodrigues
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Analdina Barbosa de Oliveira
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.193.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-008-10-00.3

Reclamante Maria das Graças Viana de Arimateia
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação (TV Brasil)
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.275.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-008-10-00.3

Reclamante Carolina Araujo de Andrade
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado TAP - Transporte Aéreo Português.

FLS. 83. "J. Para não tumultuar o regular cumprimento do ajuste, a execução das multas incidentes sobre as parcelas pagas em atraso dar-se-á ao final do acordo, a requerimento do obreiro. Prazo de 5 (cinco) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-008-10-00.5

Reclamante José Roberto da Silva
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.268. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-008-10-00.5

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF

Designo o dia 15.12.08 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.
Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:
a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,
sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1174/2008-008-10-00.1

Reclamante	Tatiana Elizabeth Maximiniano da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FJ Produções

Designo o dia 02.12.08 às 11:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1175/2008-008-10-00.6

Reclamante	Adenilda Souza Nunes
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 02.12.08 às 10:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1176/2008-008-10-00.0

Reclamante	José Gerardo Ponte Pierre
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Designo o dia 15.12.08 às 08:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG,

CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o
respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra
designada,
sob pena de preclusão.
Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-008-10-00.5

Reclamante	José Eustáquio da Silva
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 10.12.08 às 10:10 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-008-10-00.0

Reclamante	Arminio Benício Rodrigues
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAUJO
Reclamado	Flamingo Shopping

Designo o dia 02.12.08 às 11:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1179/2008-008-10-00.4

Reclamante	José Ribamar Mendes dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 03.12.08 às 08:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1180/2008-008-10-00.9

Reclamante	Francisco da Silva Albuquerque Sobrinho
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Uniao Federal

Designo o dia 15.12.08 às 10:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-008-10-00.3

Reclamante	Joiciane Pereira de Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Albania Campos de Assis

Designo o dia 04.12.08 às 09:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1182/2008-008-10-00.8

Reclamante	Juliermes Henriques dos Santos Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	CJWD Construções e Terraplanagem Ltda
Reclamado	LB Valor Empreendimentos Ltda

Designo o dia 09.12.08 às 11:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-008-10-00.2

Reclamante	Manoel Ribamar Gomes dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.

Designo o dia 10.12.08 às 10:20 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-008-10-00.7

Reclamante	Marcilio Alves de Carvalho
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Drogaria Alterosa Ltda. - ME

Designo o dia 03.12.08 às 09:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a

diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-008-10-00.1

Reclamante	Hamilton Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.

Designo o dia 03.12.08 às 09:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-008-10-00.6

Reclamante	Carollina Morocini Pettená
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa

Designo o dia 03.12.08 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-008-10-00.0

Reclamante	Priscila Maria Carvalho Zouki
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Planalto Ltda.

Designo o dia 02.12.08 às 11:00 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O

advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada

designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os

seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que

propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-384/1993-009-10-00.1

Reclamante	HELI BENICIO DE SOUSA
Advogado	JOSE WASHINGTON DOS SANTOS
Reclamado	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	FIANCA TURISMO LTDA

Despacho para Reclamada: "À reclamada pra receber o alvará conforme o seguinte despacho: "01-Liberar ao Executado e/ou a sua procuradora Dra. Carlita Rocha Brito OAB/DF-1687, que apresentará procuração no ato do levantamento, o saldo existente, referente a seu crédito. Zerar a conta". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-745/1993-009-10-00.0

Reclamante	ADRIANA SANTOS FERREIRA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	ASSOCIACAO SERRANA DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA ASSECE
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Despacho de fls. 516: "Após o levantamento do alvará, concedo à exequente o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução". Juiz do Trabalho

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-120/2002-009-10-00.0**

Reclamante FREDERICO ALEXANDRE PITELLA PORTELA
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Despacho de fl. 194 - Defiro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 30 dias. Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-630/2003-009-10-00.8**

Reclamante SOLANGE DE SOUZA BORGES MOREIRA
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado JARDIM DE INFANCIA GENESIS LTDA (HELEN DO BRASIL MOREIRA)
 Advogado PAULO CARVALHO A. JR.

Despacho de fl.281:"Vistos os autos. Intime-se o patrono da exequente para vista das informações prestadas pelo TRE/MG às fls. 278/280, para as devidas providências quanto aos termos da petição de fls. 258/261. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-609/2005-009-10-00.4**

Reclamante José Carlos Dantas Ferreira
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Despacho de fl. 313:"Libere-se ao Reclamado, mediante alvará, observando-se a procuração de fl. 21, o valor depositado na conta de fl. 312, intimando-se ao recebimento, em 05 dias. Levantado o alvará, arquivem-se definitivamente os autos". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-491/2006-009-10-00.5**

Reclamante Isabel Cristina Araújo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 993 - Recebo o presente como simples petição. Verifico que assiste razão ao Reclamado em sua manifestação. Assim, revogo o 2º parágrafo do despacho de fl. 979, que determinou a inclusão da multa do art. 475-J do CPC na conta de liquidação. Dê-se ciência ao Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-566/2006-009-10-00.8**

Reclamante Eduardo Limeira Pereira
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Decisão de fl.123:"J. Defiro o pedido, condicionado ao recolhimento pela Requerente dos emolumentos no importe de R\$5,53. Dê-se ciência. Comprovado o recolhimento dos emolumentos, expeça-se a certidão requerida". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1161/2006-009-10-00.7**

Reclamante Luis da Silva
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA
 Reclamado Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Despacho de fl. 252 - Defiro. Autorizo à Secretaria apor ressalva no alvará expedido à fl. 250, conforme requerido. Após, intime-se a Reclamada a vir retirar o alvará, em 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-624/2007-009-10-00.4**

Reclamante Sônia Rodrigues Moreira
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Vistos os autos.

Tendo em vista os resultados infrutíferos das pesquisa Bacen-Jud em desfavor da executada, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-688/2007-009-10-00.5**

Reclamante Lucineide Silva de Souza
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

despacho de fl.164:"Vistos, etc...Tendo em vista que não há veículos em nome da executada (comprovante fl. 163) e, que não se pode aplicar a Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica a fundações constituídas para fins assistenciais, intime-se a exequente para que indique, no prazo de 30 dias, outro meio de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por um ano e arquivamento definitivo, nos termos do Art. 270 do Provimento Geral Consolidado desta Justiça Especializada". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-697/2007-009-10-00.6**

Reclamante Leonardo Dias Lobo
 Advogado MANOEL G.FERNANDES DONAS
 Reclamado Linknet Informática Ltda.
 Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 153:"Vistos os autos. 1- Converto em penhora o valor bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (Guia fl. 152). Intime-se a Executada, prazo e fins legais". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1173/2007-009-10-00.2**

Reclamante Rozilene Maria Viana
 Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado Fabiana Maria Oliveira da Paixão
 Advogado GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Despacho fl. 53:" Vistos, etc... Tendo em vista a certidão acima, intime-se o patrono do Reclamante e do Reclamado para fornecer o nº do PIS e do CEI da Sra. ROZILENE MARIA VIANA (PIS) e da Sra. FABIANA MARIA OLIVEIRA DA PAIXÃO (CEI)."

Despacho**Processo Nº RT-69/2008-009-10-00.1**

Autor João da Silva Borges
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Réu ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Réu ATP - Tecnologia e Produtos S.A
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Decisão de fl. 851: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanado omissões da sentença, declarar que é deferida ao reclamante a justiça gratuita, bem como que não há incidência de contribuições previdenciárias sobre as verbas deferidas na sentença". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-247/2008-009-10-00.4**

Reclamante Jose Messias Mendes de Paula
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Goldencar Automoveis Ltda.
 Advogado JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES

Despacho de fl. 127: "J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para retirar p referido documento, conforme determinado na sentença de fl. 93 dos autos". OBS: Prazo: 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-251/2008-009-10-00.2**

Reclamante Célia Monteiro de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.)
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fl.92: "Vistos, etc...Intime-se a reclamante para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-399/2008-009-10-00.7**

Autor Ísis Angélica Dias de Lima
 Advogado JOANIL VIEIRA DA CUNHA
 Réu Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho do Distrito Federal - SINDAFIT/DF (Marcelo Pereira da Silva)
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho de fl. 134: "J. Em face do pagamento da execução, libere-se ao Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho do DF (Réu), os honorários depositados, observando a Secretaria a retenção e recolhimento das custas processuais. Expeça-se alvará, nos percentuais consignados á fl. 133, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial n. 042/04818153-1 que deverá ser zerada. Expedido o alvará, intime-se o Sindicato para recebimento, ao qual concedo o prazo de 05 dias para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-452/2008-009-10-00.0**

Reclamante Lígia Germano Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado

KJ Intermediação de Serviços e Manutenção em Computadores Ltda.

Advogado

JULIO OTSUSCHI

Reclamado

Americel S.A.

Advogado

DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fl. 125: "Junte-se. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos. Cumpra-se o despacho de fl. 123, intimando a Executada para anotar a CTPS do Exequente, no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-495/2008-009-10-00.5**

Reclamante Jorge José Vasco
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Delta Construções S. A.
 Advogado ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

Despacho de fl. 150 - Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-515/2008-009-10-00.8**

Reclamante Mônica da Silva Soares Fonseca
 Advogado RITA DE CASSIA PINTO MOTA COSTA
 Reclamado Rs Previdência
 Advogado RENATO EUSTAQUIO PINTO MOTA

Decisão de fl.130/134: "III-DISPOSITIVO Isto posto, decide a 09 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA para condenar RS PREVIDÊNCIA na obrigação de pagar a MÔNICA DA SILVA SOARES FONSECA horas extras e reflexos, integrações de comissões pagas "por fora", tudo conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da fundamentação supra. Custas pela parte ré no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Intime-se a União na forma do § 4º, do art. 832 da CLT. Ciente a reclamada nos termos da Súmula/TST n. 197. Intime-se a reclamante". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-009-10-00.5**

Reclamante Antônio Carlos Martins da Cunha
 Advogado VALERIA CARVALHO FARIA CAMPOS
 Reclamado Aerosuporte Ltda.
 Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Decisão de fl.501/503: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos e, sanando omissão da sentença, determinar que a reclamada proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 22/6/2007. Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-581/2008-009-10-00.8**

Reclamante Ildemar Pereira Nunes
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
 Reclamado Eps Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.

Advogado

GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fl. 134: "Vistos, etc....1- Expeça-se alvará de seguro desemprego, intimando o reclamante para retirá-lo no prazo de 5 dias; 2- Retirado o alvará, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença (fl. 96 a 100)". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-602/2008-009-10-00.5**

Reclamante Leonardo da Conceição
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Decisão de fls. 116: "Vistos etc. HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA interpôs os Embargos de Declaração (fl. 114/115), alegando, em síntese, que na condenação de indenização de vale-transporte não foram descontados os dias não trabalhados, sendo que o valor deverá observar o preço das passagens vigentes à época do contrato; que a decisão foi omissa no que tange a devolução ou compensação dos uniformes, crachá, vale-tíquete e transporte que estão com o reclamante. É o breve relatório. Decide-se.

1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos.
2.- A sentença expressamente determinou que as diferenças de vale-transporte deverão ser calculadas observando-se "os dias efetivamente trabalhados". Também a decisão foi expressa ao fixar o montante gasto diário de R\$ 10,00 para efeito de cálculos (fl. 111), inexistindo omissão no particular. Sob outro enfoque, não se conhece da compensação somente requerida nos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 767 da CLT e Súmula/TST n. 48. No aspecto, ressalte-se que o primeiro parágrafo de fl. 38 apenas narra uma situação de fato (causa de pedir), não estando acompanhada de qualquer pedido. Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho**Processo Nº RT-722/2008-009-10-00.2**

Reclamante Jairo Rodrigues Viana
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZAE

Despacho de fl. 235: "J. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada".

Despacho**Processo Nº RT-806/2008-009-10-00.6**

Consignante Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP DF
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

Decisão de fls. 977 : Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no

mérito Rejeitá-los. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1**

Reclamante Diolindo Carlos Monteiro Neto
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP

Decisão de fl. 76: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS, par, sanando omissão da sentença, determinar a sentença, determinar a reclamada que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 26/2/2008, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-877/2008-009-10-00.9**

Reclamante Monica Pereira de Barros
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Jucecler de Souza Mendes Da Silva
Advogado GILBERTO EIFFER MORAES

Decisão de fl. 71: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanando contradição da sentença, declarar que são objeto da condenação dos salários vencidos apenas até fevereiro/2009, bem como que a reclamante não terá direito à remuneração dos dias em que tenha faltado após tomar ciência da convocação da reclamada para reassumir suas funções. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-937/2008-009-10-00.3**

Reclamante Elizabete Alves Brito Barbosa
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Roberto Ronaldo Pinheiro Junior
Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO

Despacho de fl. 67: "Vista às partes pelo prazo comum de 05 dias, da documentação de fls. 62/66 enviada pelo MM. Juízo Deprecado, bem como da data designada para oitiva da testemunha Iris Ferreira Neves". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1070/2008-009-10-00.3**

Reclamante Elni Almeida Nunes
Advogado ARNO JERKE JUNIOR
Reclamado Catia de Souza Madeira. - ME
Reclamado Antonio de Souza Madeira
Reclamado Catia de Souza Madeira
Reclamado Giuliano Fernandes Sousa

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho**Processo Nº RT-1113/2008-009-10-00.0**

Reclamante Milan Alessandra Hermogenes Santos
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 356: "Vistos, etc." Tendo em vista a certidão retro, haja vista a possibilidade de arguição de nulidade futura, reputo prejudicada a aplicação do teor da Súmula 197 do C. TST, conforme determinado, in fine, na sentença de fls. 354/356. Assim deverá a Secretaria intimar as partes para ciência da r. Sentença prolatada às fls. 345/356. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-009-10-00.8

Reclamante Claudeci Conceição de Sousa
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Catolica Apostolica Brasileira

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 18/12/2008, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por edital."

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-009-10-00.2

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Lamoniier Const Elétricas Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-009-10-00.7

Reclamante Kassia Cristina Gomes de Jesus
 Advogado SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Asa Alimentos Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro

preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-009-10-00.1

Reclamante Fábio Rodrigues da Silva
 Advogado EDNA SANTANA GOES
 Reclamado Viação Planalto Ltda.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-009-10-00.6

Reclamante André Garcia Braga
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Bnaco do Brasil

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-009-10-00.0

Reclamante Antônio Barros da Silva
 Advogado LUCINEI DIAS LELES
 Reclamado Sigma Engenharia

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-009-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Silva e Lima
 Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria

deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-009-10-00.0

Reclamante	Rosa Aparecida de Santana
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-009-10-00.4

Reclamante	Bruno Braz dos Santos Queiroz
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-009-10-00.9

Reclamante	Renato dos Santos Nunes Dantas
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Distrito Federal Logística FIN (DF Express)

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-009-10-00.3

Reclamante	Edio Silva de Souza
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/11/2008, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1705/1989-010-10-00.9

Reclamante	EDILENE ANDRADE RIBEIRO (02) - EXECUTADOS
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (exequente)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA em face de EDILENE ANDRADE RIBEIRO, nos termos da fundamentação supra.Intime-se a o INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por mandado, da presente decisão e para manifestar-se sobre os Embargos à Execução às fls. 541/556 opostos por EDILENE ANDRADE RIBEIRO, como já determinado à fl. 557. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-575/1990-010-10-00.0

Reclamante	RUBEN DARIO NIEVA
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA (02)
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado	MUCIO ATHAYDE
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

1- O Acórdão (fls. 851/855) fixou a execução pela conta às fls. 751/758, em detrimento da decisão às fls. 816/818, que extinguiu a execução ao argumento de que o crédito obreiro apurado em 28.02.2007 foi corrigido, enquanto as deduções dos valores das adjudicações não foram, consoante despacho à fl. 726, corrigidas ao tempo do deferimento destas.2- Prosseguida a execução do saldo remanescente na pessoa do sócio do Sócio Múcio Athaíde (fl. 863), como requerido à fl. 862.3- A sentença à fl. 131 condenou solidariamente as reclamadas Jornais Brasileiros Ltda e Desenvolvimento Engenharia Ltda, excluindo à época, o Sr. Múcio Athaíde. 4- Intime-se o reclamante para apontar, no prazo de 10 dias, a decisão que desconstitui a personalidade jurídica das executadas, indicando seus respectivos contratos sociais.5- Após,

venham conclusos para apreciação do pedido de declaração de fraude à execução (fl. 945) já apreciada à fl. 921, decisão atacada por Agravo de Petição (fls. 923/925), não conhecido (fls. 926 e 933). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1859/1991-010-10-00.5

Reclamante MARIA MOTA PIRES (9)
Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado INST. NAC. DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA INCRA
Advogado VALERIA MARIA C.B.CEZAR

Vistos, etc. 1 - Indefiro o requerimento de fl. 1185, uma vez que consta à fl. 1183/verso os comprovantes de recolhimento do INSS e IRRF, podendo a parte interessada tirar cópia dos mesmos. 2 - Publique-se. 3 - Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1100/1997-010-10-00.8

Reclamante JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamante FRANCISCO CLEBER DA SILVA
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado CAMPING CLUBE DO BRASIL
Advogado ENEAS RABELO NETTO

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.125, com certidão negativa, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1201/1998-010-10-00.0

Reclamante ARISTIDES BRAGA CARDOSO
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado MAURICIO BRAGA TORRES

Vistos, etc. Com base no art. 879, § 1º-B, da CLT, intimem-se as partes para apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, a começar pelo reclamante, sendo que, em 08/01/2009, inicia-se o prazo do reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-848/2000-010-10-00.0

Reclamante ADRIANO ROGERIO PAMPLONA GOMIDE
Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado CASSIO AUGUSTO SOUTO
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado CASSIO AUGUSTO SOUTO

1-Fica intimado o exequente para receber o saldo remanescente de seu crédito diretamente junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 297/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-463/2002-010-10-00.4

Reclamante CARLUCIO ASSIS DA SILVA
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado

OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do reclamante às fls. 734/735, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-874/2002-010-10-00.0

Reclamante GLAUCIA COSTA AZEVEDO
Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamante BENILDE PINHEIRO RODRIGUES(+7)
Advogado RODRIGO PERES TORELLY
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Fica intimada a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 399/419, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1015/2005-010-10-00.0

Reclamante Lusinete Pereira Silva
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Laboratório Bandeirantes de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda
Reclamado Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
Reclamado Maria Helena Silva Gouveia

1 - Diante da certidão à fl.169, bem como do documento à fl.170, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1185/2005-010-10-00.5

Reclamante Cláudio Régis Vital Rangel
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Centro Esportivo Candanguinho Ltda
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Ex positis CONHEÇO os embargos declaratórios formulados por CENTRO ESPORTIVO CANDANGUINHO LTDA nos autos da reclamation nº 01185/2005 proposta por CLÁUDIO RÉGIS VITAL RANGEL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que este decisum integra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1209/2006-010-10-00.7

Reclamante Andreia de Sousa Costa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado EQ Comercio Varejista de Vestuário e Calçados Ltda.
Advogado JOSE DA SILVA LEAO

1 - Declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido exequente;(Ordem Judicial nº 298/08na CEF)

3 - Proceda-se a transferência das custas processuais e os encargos previdenciários à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.158.

5 - O saldo remanescente da conta deverá ser devolvida à executada.

6 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-61/2007-010-10-00.4**

Reclamante Edileiva Chagas Rodrigues
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Biotron Ltda EPP
Advogado UBIRAJARA W LINS JUNIOR

1 - Assiste razão a executada no requerimento de fls.291/293.

2 - O edital expedido às fls.289/290 constam partes diversas do presente processo, razão pela qual chamo o feito a ordem para cancelar a praça já designada, em face de sua proximidade.

3 - Mantenho o leilão já designado.

4 - Designe-se nova praça e expeça-se novo edital, fazendo-se constar também o leilão já designado.

5 - Publique-se.

6 - Intime-se o Leiloeiro. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-571/2008-010-10-00.2**

Reclamante Lidiane Alves dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Centro de Odontologia e Especialização Ltda. - COE
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

1 - Intime-se a executada para assinar as guias TRCT, em 48 horas, sob pena de multa nos termos da art 461 do CPC, no valor total R\$ 500,00.

2 - Publique-se.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-916/2008-010-10-00.8**

Reclamante Carem Jupiter Rezende
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CAREM JÚPITER REZENDE move em desfavor de AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar à autora, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de:a) anuênio de 4% de maio a julho/2005, 5% a partir de agosto/2005 e 6% a partir de agosto/2006, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%;b) indenização a título de auxílio-alimentação, a partir de 1º/5/2005, no importe de R\$ 200,00 mensais;c) aviso prévio projetado;d) férias proporcionais 8/12 com acréscimo de 1/3;e) 13º proporcional 3/12;f) FGTS sobre os salários de janeiro e agosto/2004;g) indenização de 40% sobre FGTS;h) acréscimo de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º proporcional;i) multa do art. 477 § 8º da CLT.Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre anuênios e 13º salários incidem contribuições previdenciárias, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99,

devendo o reclamado, ainda, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos ao longo do contrato de trabalho.Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado.O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1117/2008-010-10-00.9**

Reclamante Eli Moraes Irineu
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Dilson Gomes Colem

1. Diante do documento à fl. 28v, não restou formalizada a triangularidade processual, pelo que sem efeito os atos da Ata à fl. 29.2. Retire-se o feito da puta de julgamento do dia 27/11/2008, às 17h05min.3. Intime-se o Autor, por seu procurador, via DJ, e o Reclamado, por MANDADO, no endereço constante nos autos, para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 11:30h, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.4. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria.5. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência rol de testemunhas de que pretenderem intimação, sob pena de preclusão (arts. 458/CLT e 407/CPC).6. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC e súmula nº 338 do C. TST.. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-1186/2008-010-10-00.2**

Reclamante Iraci Rodrigues da Costa
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Síría Barroso de Sousa Ferreira Faria

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-010-10-00.4

Reclamante	Francisca Eliete Ambrósio de Souza
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-010-10-00.9

Reclamante	Josivaldo Dias dos Santos
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Santa Barbara Engenharia S. A.

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-010-10-00.3

Reclamante	Fabiana Kely da Silva Moraes
Advogado	anderson ferreira gonçaves
Reclamado	Yokota Brasília Modas Ltda. (Mercearia)

despacho de fls.101: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-010-10-00.8

Reclamante	Weverton Luiz da Silva
Advogado	FLAVIA ALMEIDA DE ALAGAO
Reclamado	Expresso Sao José Ltda

despacho de fls.56: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-010-10-00.2

Reclamante	Ademar Soares de Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

despacho de fls.25: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alessandra da Guia Silva
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

despacho de fls.26: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº

-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-010-10-00.1

Reclamante	Nilson Paulo Pinto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.45: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 10:15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-010-10-00.8

Reclamante	Fransergio Cosme da Silva Paixão
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Reclamado Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.

despacho de fls.15: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/12/08, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1182/2005-010-10-00.1

Reclamante	Isabel Ribeiro Feitosa
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Meio Ambiente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1 - Intimem-se o exequente, via DJ e a devedora principal, via edital, para, querendo, apresentarem impugnação aos embargos à execução opostos pela devedora subsidiária (União) às fls. 205/209, no prazo de 05 dias...Brasília, 12 de novembro de 2008. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza Auxiliar da 10ª VT de Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1017/2006-010-10-00.0

Reclamante	Bruno Teles Cruz
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Panificadora Delícia - ME
Reclamado	Sonia Mathias Quintas de Souza

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : MÉRIA MÁRCIA PINTO

Endereço: RUA ABÍLIO RODRIGUES QUADRA 55 LOTE 15 APT.202 - SETOR VIEGAS - LUZIÂNIA-GO

Data e hora da Praça Única: 11/12/2008, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 25/02/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) freezer marca REUBLY sem placa de identificação, formato vertical, contendo porta de vidro transparente, 4 prateleiras em aramado branco, medindo 2,00m x 0,70cm, laterais e fundo pintados na cor branca, pés em rodas. O aparelho está em bom estado de conservação e em funcionamento. Total da avaliação: R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi

expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-61/2007-010-10-00.4

Reclamante	Edileiva Chagas Rodrigues
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Biotron Ltda EPP
Advogado	UBIRAJARA W LINS JUNIOR

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :LEO MINALDO TOSSIM

Endereço: SHIS QI 01 CONJUNTO 01 CASA 09

Data e hora da Praça Única: 11/12/2008, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 25/02/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 04(quatro) aparelhos concentradores de oxigênio, portáteis, marca HELTHDYNE TECHNOLOGIES, modelo ALLIANCE, elétricos, semi-novos, em perfeito funcionamento, avaliados em R\$ 4.000,00(quatro mil reais) a unidade no total de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em

caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-839/2007-010-10-00.5

Reclamante	Antonio Edelson Soares da Costa
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Condominio do Lago Sul
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Obra de Assistência Social Santa Filomena (CNPJ00.083.485/0001-24) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.676,65 (85,54%)

INSS Reclamante.....: 55,41 (2,83%)

INSS Reclamado.....: 144,84 (7,39%)

INSS Terceiros.....: 32,60 (1,66%)

INSS SAT.....: 7,25 (0,37%)

Custas do Processo: 34,64 (1,77%)

Custas Art.789.....: 8,66 (0,44%)

Total Geral: 1.960,05

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
17, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-977/2007-010-10-00.4

Reclamante Sebastião Dias dos Santos
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado EMM Eletrônica LTDA
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EMM Eletrônica LTDA (CNPJ 04.859.913/0001-19), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.1-Diante da certidão negativa da oficiala de justiça de fl. 138, cite-se a executada, via edital...Brasília, 12 de novembro de 2008. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza Auxiliar da 10ª VT de Brasília/DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-834/2008-010-10-00.3

Reclamante Gustavo Zanetti Passagem
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda.

Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

A Dra. MONICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Syn da Amazônia Ltda., 04.516.234/0002-28, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 10/12/2008 às 11h45min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 18, NOVEMBRO de 2008, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-298/1998-011-10-00.0

Reclamante MARIA LENI COSTA ARAUJO SILVA
 Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
 Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 Advogado DENILSON FONSECA GONCALVES

Despacho às fls. 397 - Intime-se a Executada ao recebimento da guia, em cinco dias. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1282/1999-011-10-00.5

Reclamante MARIA DO AMPARO CRAVEIRO E SILVA
 Advogado CHRISTIAN ROBERT LEAL
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
 Reclamado José Vidal de Araújo Fagundes (sócio ICS)
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena (sócio ICS)

Despacho às fls. 349 - Vistos. Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor do ICS - Instituto Candango de Solidariedade e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos. Considerando o exaurimento das tentativas construtivas em desfavor da empresa executada e de seus sócios, assino ao reclamante o prazo de 15 dias para que indique meios que impulse o feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-143/2003-011-10-00.1

Reclamante IVALDO JOSE SOUZA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
 Reclamado Walter Antunes dos Reis

Despacho às fls. 291 - J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 13/11/2008 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1073/2003-011-10-00.9

Reclamante MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho às fls. 339 - J. Este Juízo já requereu a reserva mencionada. Intime-se. Após, aguarde-se. DF., 12/11/2008 (4ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-279/2004-011-10-00.2**

Reclamante ALESSANDRA GONCALVES DA CUNHA
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
 Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho às fls. 100 -Vistos.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-447/2004-011-10-00.0**

Reclamante PAULO AFFONSO MENDES PINTO
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho às fls. 357 - Vistos os autos.Diante da certidão supra, deixo de cobrar as custas processuais dos reclamantes, uma vez que apresentaram as declarações de hipossuficiência de renda por ocasião da propositura da presente Ação Trabalhista, preenchendo os requisitos do art. 1º da Lei nº 7.115/83 c/c §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro então, o benefício da gratuidade de justiça . Desconstituo a penhora efetuada à fl. 334.Intime-se o fiel depositário informando-o acerca da desconstituição da penhora e conseqüentemente da sua desoneração do encargo.Oficie-se ao Detran solicitando que seja efetuado o imediato desbloqueio de transferência do veículo marca GM, modelo Astra Sedan, ano e modelo 2002, cor cinza, placa JFT 0382, chassi 9BGT69B02B159495.Expeça-se alvará em favor da Reclamada para saque do depósito recursal de fl. 279 (Recurso de Revista), intimando-a para recebimento em 10 (dez) dias.

Patrícia Birchal Becattini - Juíza do Trabalho Substituta
 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1095/2005-011-10-00.0**

Reclamante Warleis Leastro dos Santos
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Companhia Energetica de Brasilia CEB
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho às fls. 454 - Vistos.Garantida a execução, intime-se o executado e exequente, para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
 de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-461/2006-011-10-00.5**

Reclamante José Jomar Feijó
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho às fls. 459 - Vistos, etc.Garantida a execução por meio do depósito recursal de fl. 315 e do depósito do efetuado pela Executada à fl. 456, assino ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para, caso, queira, se manifestar nos termos do art. 884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo in albis, venham os autos para desmembramento dos valores acima informados.Brasília/DF, 14/11/2008 (6ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-774/2006-011-10-00.3**

Reclamante GENIVALDO CRUZ
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Despacho - J. Defiro. Adio a audiência em execução para 02 de dezembro de 2008 às 14:25 horas. Publique-se para ciência das partes. DJ. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-994/2006-011-10-00.7**

Reclamante Alexandre de Oliveira Urzedo
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
 Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A.
 Advogado JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Despacho às fls. 201 - Vistos, etc.A 1ª Executada, Construtora Elétrica Sabá Ltda, está em local incerto, o que impossibilita a penhora de bens de sua propriedade.A ordem de bloqueio via Bacen-Jud de fls. 371, foi infrutífera.A consulta ao sistema Renajud, por sua vez, revelou a existência de vários veículos sob a titularidade da 1ª Executada, nos quais já pendem restrições judiciais.Assim, prossiga-se com a execução em desfavor da 2ª Executada, Furnas, a qual foi condenada subsidiariamente com os débitos trabalhistas da 1ª Executada.Converto desde já em penhora os depósitos recurais de fls. 120 e 161, efetuados pela 2ª Executada, os quais garantem a execução que aqui se processa.Atualizem-se os cálculos.Após, cite-se a 2ª Executada, Furnas-Centrais Elétricas S.A, por mandado e via DJTE, dando-lhe ciência da presente execução e da conversão dos depósitos recursais em penhora, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos.Não havendo qualquer insurgência, intime-se o Exequente para se manifestar na forma do art. 884 da CLT.

Brasília-DF, 12/11/2008 (4ª feira).ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
 Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-276/2007-011-10-00.1**

Reclamante	Nilson Botaro da Silveira
Advogado	CAMILLA THAIS PORTO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (1º recdo)
Advogado	LUCIANA CONCEICAO SANTOS
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Despacho às fls. 329/330 - Vistos os autos. O sócio José Vital Araújo Fagundes, por intermédio do petitório de fls. 313/320, apresenta exceção de pré-executividade nos presentes autos, sustentando a necessidade de dirigir a execução primeiramente contra a devedora principal, adotando-se todas as medidas cabíveis para satisfação do débito em face da pessoa jurídica devedora. Assevera, outrossim, que ocupou o cargo de Vice-presidente do ICS por breve período, não exercendo nesse lapso função de gerência. Salienta, por fim, não estarem presentes os elementos autorizadores à adoção da Teoria da desconsideração da personalidade jurídica de empresas. A peça ofertada pelo peticionário foi nominada como exceção de pré-executividade. O remédio processual em questão, embora não encontre previsão legal, tem sido aceito pela jurisprudência apenas em casos específicos, em que o equívoco na execução é de tal forma evidente, que a penhora de bens para se empreender a discussão é até mesmo desnecessária. Ou seja, trata-se, como o próprio nome indica, de exceção, e a sua admissão fica condicionada a questões pungentes, tendo a jurisprudência e a doutrina caminhado no sentido de que somente se admite a discussão sem a garantia do Juízo nas hipóteses de ausência de condições da ação ou quando houver dúvida acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do título. Assim, questões pertinentes à necessidade de excutir bens da empresa passam ao largo dos motivos legítimos ao ensejo da exceção de pré-executividade. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva, não restou demonstrada a irresponsabilidade do excipiente para com as dívidas executadas, levando à mesma sorte dos demais fundamentos expendidos. Neste sentido, decisão unânime da 4ª. Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul, em 1988, verbis:

"A exceção de pré- executividade se justifica em hipótese onde se patenteia a ausência de condições da ação, exemplificativamente a possibilidade jurídica afastada por título flagrantemente nulo ou inexistente, hipótese onde sequer se justificaria a realização da penhora, que pressupõe a executoriedade do título."

No caso presente, o peticionante nem de longe discute questões atinentes à existência das condições da ação, restando patente o não cabimento da medida manejada pelo insurgente, o que torna imperioso o não conhecimento da peça processual de que se utilizou a executada, por incabível no caso particular. Intimem-se as partes para ciência, sendo o 2º executado por mandado. Após, prossiga-se na execução, com a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, consoante previsto no despacho de fls. 294, em nome do sócio citado via edital Manoel Pereira de Lucena. Brasília, 11 de novembro de 2008. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho da 11ª VT de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-631/2007-011-10-00.2**

Reclamante	Carmosina Barbosa dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Supermercados Supermaia (Maia Supermercados Ltda.)
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	José Fagundes Maia Neto
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	Maria de Fátima Gonçalves dos Santos
Advogado	JOSE RICARDO F. FERREIRA
Reclamado	Patrícia Bittencourt
Reclamado	Edimar Bittencourt

Despacho às fls. 256 - Vistos, etc. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.724,45, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízos de futuras atualizações, relativos ao crédito bruto da Reclamante e recolhimentos previdenciários, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 163, o qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo. Cite a Reclamada, por AR e por seu procurador via DJ, para ciência da presente execução, assim como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Caso a citação ocorra com regularidade e decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a Reclamante, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Não havendo manifestação da Reclamante, proceda a Secretaria desta Vara o desmembramento do valor depositado para fins recursais à fl. 163, observado o resumo de cálculo de fl. 245.

Brasília-DF, 13/11/2008 (5ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Juiz do Trabalho - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-640/2007-011-10-00.3**

Reclamante	Maria das Graças de Souza Freitas
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.)
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	BM Alimentos Ltda.
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho às fls. 339 - J. Defiro a vista requerida pelo Grupo Carrefour às fls. 336. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, prossiga-se com a remessa dos autos à Contadoria. DJ. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-837/2007-011-10-00.2**

Reclamante	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho às fls. 299 - J. Indefero. A diligência encontra-se ao alcance da parte. Renovo o prazo de dez dias ao autor para apresentação do extrato de sua conta vinculada, sob pena de se ter que os depósitos foram regularmente efetuados. Intime-se. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1002/2007-011-10-00.0

Reclamante João Ferreira de Oliveira
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho às fls. 286 - Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância do Exequente com a conta, fica extinta a execução que aqui se processava, na forma do art. 794, I do CPC. Assim, determino a movimentação financeira nas contas judiciais nºs 042-04813441-0 (fls. 251), 042-04815552-2 (fls. 261) e 042-04817969-3 (fls. 278), da Banco CEF, agência 3920, para liberação ao Exequente, em nome de seu procurador (fls. 06), observando o resumo de cálculo de fls. 273 e os comandos abaixo:

1- autenticar GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do INSS cota parte do empregado/empregador acrescido de SAT e terceiros, no importe de R\$ 1.647,11;

2- autenticar guia DARF no código 8019-C, relativa às custas processuais, no importe de R\$ 20,19;

3- recolher o imposto de renda no importe de R\$722,42, no código 5936, e em nome do Reclamante João Ferreira de Oliveira, para os cofres da União, nos termos da Lei nº 10833/2003, fazendo constar como base de cálculo o valor de R\$ 4.936,27 (em 31/8/2008);

4-depositar na conta vincula do Reclamante em epígrafe a importância de R\$ 332,42, relativa ao FGTS;

5-liberar ao Reclamante, por meio de seu advogado, o saldo remanescente relativo ao seu crédito líquido, "zerando"-se desta forma a respectiva conta.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

Advogado autorizada ao levantamento: LUIZ PAULO FERREIRA (OAB/DF 7573). O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200. Intimem-se as partes, sendo o Exequente ao recebimento do seu crédito, no prazo de 10 dias. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 12/11/2008 (4ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto
 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1129/2007-011-10-00.9

Reclamante Vera Lopes da Silva
 Advogado TATIANA ALVES MEIRA
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

Despacho às fls. 178 - J. Tendo em vista a presente manifestação, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. DJ. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-011-10-00.0

Reclamante Gilvan Carneiro de Lima
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Ribruvima Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO
 Reclamado Mayra Quintas de Sousa
 Reclamado Vinicius Quintas de Sousa

Despacho às fls. 85 - J. Indefero. Observe o exequente o despacho de fls. 50. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 11/11/2008 (3ª feira)

Solyamar Dayse Neiva Soares
 Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-011-10-00.4

Reclamante Eurípedes Souza Magalhães
 Advogado RENATO BORGES REZENDE
 Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA
 Advogado LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES

Decisão às fls. 188/192 - "...Isto posto, decide a 11 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido. (...) Intimem-se as partes." THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-011-10-00.2

Reclamante Francisco Silvestre de Macedo
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Eduardo Junqueira Engenharia Ltda.

Despacho às fls. 88 - J. Estando devidamente anotado o documento obreiro, intime-se o autor ao recebimento em cinco dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria. DF., 13/11/2008 (5ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite
 Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-011-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio Pereira Ramos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Cia Bras. de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 193 - Intime-se a reclamada para proceder a retificação da anotação de término do contrato na CTPS obreira, fazendo constar a saída em 04/05/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho Substituto - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-011-10-00.4

Reclamante Raimundo Carau da Cunha
 Advogado MARCELO HENRIQUE BENES INACO
 Reclamado Manchester Serviços Ltda

Advogado PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE

Despacho - J. O presente petição deve ser firmado também pelo autor. Esclareço ainda que o advogado que assina pela reclamada também deve ter poderes específicos para transigir nos autos. Intimem-se. DF., 18/11/2008 (3ª feira)

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-986/2008-011-10-00.2

Reclamante Cosme Sergio Alves Lima
Advogado LUCAS ALVES LIMA
Reclamado Gep Industria e Comércio Ltda.
Advogado EDSON STECKER

Despacho às fls. 107 - Em 14 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

AUSENTES AS PARTES. Tendo em vista a intenção conciliatória das partes, conforme se observa do petição retro, RETIRO o feito da pauta de julgamentos. Todavia, observo que a petição somente foi assinada pelo patrono do reclamante, não constando assinatura do reclamado, tampouco ratificada pelo próprio reclamante, providência que se faz indispensável à homologação da avença. Em sendo assim, DETERMINO a intimação das partes para que regularizem o petição de fls. 105/106, no prazo de 5 dias, sob pena de não homologação. Audiência encerrada às 17h35min. REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-011-10-00.0

Consignante Comercial de Alimentos Sobradinho - Ki-Karnes
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Consignado Ronário Mendes dos Passos

Despacho - J. Considerando a presente informação, adia-se a audiência inaugural para 22 de janeiro de 2009 às 14:45 horas. Expeça-se carta precatória para notificação do consignado. Cópia do presente petição e dos documentos ora apresentados devem acompanhar a CP. Publique-se para ciência do consignante. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-011-10-00.6

Reclamante Maria Anunciada da Conceição Silva
Advogado SEBASTIAO MARQUES DA ROCHA
Reclamado CALL Tecnologia e Serviços Ltda.

Despacho às fls. 31 - Em 12 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

05 a 24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,55, calculadas sobre R\$ 1.977,37, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h17min. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1107/2008-011-10-00.0

Reclamante Antônia de Jesus Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Led Grupo Bar Ltda - ME (na pessoa do Sr. Fabiano)

Despacho às fls. 39 - J. Adia-se a audiência inaugural para 02 de dezembro de 2008 às 14:20 horas. Notifique-se a reclamada, via postal, observando o endereço ora indicado. Publique-se para ciência do reclamante. DF., 14/11/2008 (6ª feira)

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-011-10-00.3

Reclamante Layane Soares Sousa
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Fly Cargas

Despacho - J. Tendo em vista o motivo da devolução da notificação retro, renove-se a mesma por mandado. Adia-se a audiência inaugural para 02 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. Publique-se para ciência do reclamante. DF., 18/11/2008 (3ª feira)

Maria Socorro de Souza Lobo

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-011-10-00.4

Reclamante Niedja Valeria Batista dos Santos
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mc Donalds)
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Intime-se. DF., 13/11/2008 (6ª feira)

Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-011-10-00.2

Reclamante Wellington Pereira de Souza
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho à fls.: 11 "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 1º/12/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-011-10-00.7

Reclamante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Reclamado	Luciano Fortuna Lourenço

Despacho à fl.: 71"...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 1º/12/2008, às 14h35, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-011-10-00.1

Reclamante	Marcus Vinicius Começanha da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Despacho à fl. 240: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 1º/12/2008, às 14h40, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-011-10-00.6

Reclamante	Cristina Pereira da Cruz
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa do sócio Ronald Rufino de Carvalho)
Reclamado	BrasilTelecom S/A

Vistos os autos. Pleiteia a reclamante, em sede liminar, a liberação, por alvará, do FGTS depositado em sua conta vinculada pela reclamada, bem como a habilitação no benefício do Seguro-Desemprego. Requer, outrossim, o bloqueio de créditos que a 1ª reclamada possui junto à Brasiltelecom. Da análise dos elementos dos autos não se pode aferir acerca da verossimilhança das alegações expendidas na peça exordial, pendendo incerteza acerca da modalidade rescisória, bem como acerca do efetivo encerramento das atividades da 1ª reclamada, faltando, pois, requisito essencial à concessão de antecipação de tutela. Ademais, o requerimento obreiro versa sobre parcela cuja reversibilidade é de difícil alcance. Assim, indefiro o pedido de aplicação da hipótese do art. 273 do CPC. No mais, inclua-se o presente feito na Pauta de Audiências do dia 01/12/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se a Reclamante, por seu advogado, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por edital, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Os Reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Brasília/DF, 11 de novembro de 2008. (4ª feira). ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - Juiz Substituto da 11ª VT/Bsb-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-011-10-00.0

Reclamante	Jeormar da Costa Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda.

Despacho à fl. 17: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 2/12/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-011-10-00.5

Reclamante	Vagner Garcia Machado
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Despacho à fl.: 11"...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 2/12/2008, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-011-10-00.0

Reclamante	Raufflin Jose de Amorim
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - FACILAR

Despacho à fl. 9: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 15/12/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-011-10-00.4

Reclamante	Rosana Rodrigues de Almeida
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Coraci Miranda dos Santos

Despacho à fl.: 17"...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 2/12/2008, às 14h10, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-011-10-00.9

Reclamante	Antonio Onofre de Aquino
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores LTDA

Despacho à fl. 46: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 2/12/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado,

encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, sexta-feira, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-011-10-00.3

Reclamante Jales Cláudio dos Santos
Advogado MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Despacho à fl. 11: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 13h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-011-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado 2MM Eletro Telec Comercio e Repres Ltda.

Despacho à fl. 130: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 13h45, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-011-10-00.4

Reclamante Walter Bispo dos Santos
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado MIP Montagem e Manutenção Industrial Ltda.

Despacho à fl. 25: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/12/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-011-10-00.9

Reclamante Karina Nascimento Moraes dos Santos
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Academia de Esportes pra Nadar Ltda.

Despacho à fl. 20: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 14h, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1203/2008-011-10-00.8

Reclamante	Ademir Torres de Oliveira
Advogado	JULSE URBANESKI
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Despacho à fl. 160: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-011-10-00.2

Reclamante	Júlio Marcos Ferreira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.

Despacho à fl. 20: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 18/12/2008, às 14h05, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos

documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-011-10-00.7

Reclamante	Domingos Rodrigues Borges
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado	Rápido Brasília Transportes Ltda

Despacho à fl. 13: "...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 14h30, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008".

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-011-10-00.1

Reclamante	Sergio Evangelista da Rocha
Advogado	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado	R.A.A Serviços Aeroportuários Ltda

Despacho à fl. 34: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

peçoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-011-10-00.6

Reclamante	Carlos Eduardo Alves de Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CVE Confere Com. Serv. Alim. Prod. Seg. Elet. Ltda.

Despacho à fl. 09: "...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/12/2008, às 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 18 de novembro de 2008."

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-881/1994-012-10-00.3

Reclamante	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ANA BEATRIZ DE CASTRO CARVALHO LACERDA ME
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Ana Beatriz de Castro Carvalho Lacerda

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido por precoce, considerando que inexistente citação válida da 2ª reclamada. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-495/2002-012-10-00.2

Reclamante	ROSANA BAIOCO PEREIRA E SILVA
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	Transbrasil S/A Linhas Aéreas (Massa Falida de) - n/p síndico: Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Despacho. Vistos. Tendo em vista tratar-se a reclamada de massa falida, as obrigações de fazer deverão ser cumpridas expedindo-se alvarás para liberação do FGTS ao autor e para sua habilitação ao seguro-desemprego, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias, devendo no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvarás, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1020/2003-012-10-00.4

Reclamante	JORGE DA SILVA MARTINS
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil ordenando a seguinte movimentação na conta 700130624913:

- 1- a liberação de R\$9.899,47 do saldo total ao exequente;
- 2- a transferência de R\$45,20 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;
- 3- a transferência de R\$92,66 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;
- 4- a transferência de R\$908,27 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado, mediante guia GPS (código 2909),
- 5- a transferência de R\$2.526,01 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda R\$665,85 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 6- a transferência de R\$2.413,57 para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003, devendo o saldo remanescente permanecer na conta para posterior devolução à executada. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-724/2004-012-10-00.0

Reclamante	GERALDA MARGARETE DE ALMEIDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	POLICLINICA VETERINARIA GATO KI LATE
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho. J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-293/2005-012-10-00.3

Reclamante	Márcia Ferreira da Silva Souza
Advogado	SANDRA REGINA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Determino a reclamante que, no prazo 10 dias apresente os contra cheque do período entre OUTUBRO/00 e 2.6.08, termo final dos calculos. Em seguida, enviem os autos a

Contadoria

para que proceda a feitura da conta de liquidação. publique-se.
Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2005-012-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Campos Neves
Advogado	CARLA CARINE GONCALVES ROSA BAETA
Reclamado	CWSA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (Atrium Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.)
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão de fl.468 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1283/2005-012-10-00.5

Reclamante	Karly Barbosa de Alvarenga
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda.
Advogado	CECILIA ROLIM DE PONTES VIEIRA

Despacho. Vistos. Apense-se o AI aos autos. Após, ante a decisão proferida nos autos do AI, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.111, mediante alvará, intimando-a para o recebimento em 05 dias. Ultimada a medida, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-8246/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Executado	FRANCISCO MAIA FARIAS

Despacho. Vistos. Tendo em vista que os embargos à execução foram opostos pela 1ª executada, a qual foi intimada da rejeição do incidente na pessoa de seu procurador, cuja procuração foi outorgada pelo co-responsável tributário 2º executado, expirando-se o prazo para agravo de petição conforme certidão de fl.120, desnecessária a intimação pessoal do 2º executado. Preliminarmente à apreciação do pedido de substituição de penhora de fls. 124/125, determino que o bem penhorado à fl. 77 seja levando à hasta pública, a fim de que se caracterize a falta de interesse na sua venda judicial. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 77, ratificando a avaliação.

Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 17/12/2008, às 14h45min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 07/02/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da

Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Dê-se ciência ao 1º executado por seu procurador, via imprensa oficial. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o 2º executado por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". Encaminhem-se os autos à PGFN para ciência. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-567/2006-012-10-00.5

Reclamante	Erivaldo de Sousa Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	UNITED - SEGURANÇA LTDA
Reclamado	Correio Brasileiro S.A
Reclamado	Heber Uruguiana
Reclamado	Luiz Alberto Chaves

Despacho. Vistos. À secretaria para proceder à baixa na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias.

Ante a inexistência de bens da empresa executada (1ª reclamada), desconsidero a sua personalidade jurídica determinando a inclusão dos sócios elencados à fl. 237 no pólo passivo da lide.

Citem-se os sócios pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-894/2006-012-10-00.7

Reclamante	EMERSON HENRIQUE ALVES
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho. Vistos. Observe-se o limite de 30% para eventuais penhoras ou bloqueios de créditos futuros relativos à renda de jogos destinadas à reclamada, haja vista a decisão proferida em mandado de segurança. Cite-se a reclamada, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Considerando que a reclamada não procedeu às devidas retificações na CTPS obreira, conforme se verifica no documento ora apresentado pelo reclamante, assino à reclamada o prazo suplementar de 5 dias para proceder à retificação da data de admissão e da remuneração na CTPS obreira, fazendo constar 25/01/2005 como início do contrato de trabalho e R\$8.000,00 de salário, nos termos da r. sentença de fls. 220/228, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-976/2006-012-10-00.1

Reclamante	Antônio Elias Sobrinho
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

Despacho. Vistos. Desconstituo a penhora de fl. 309, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 344 e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos

comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1081/2006-012-10-00.4

Reclamante Valquiria de Carvalho Calacia
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (José Carlos)
Reclamado Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado Thiago Rodrigues Teixeira

Despacho. Vistos. Vista ao exequente da certidão negativa exarada no Juízo Deprecado. Prazo de 05 dias. Cumpra-se ainda, a parte final do comando de fl.194, expedindo-se carta precatória em desfavor do 3º executado, observando-se o endereço de fl.193. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1131/2006-012-10-00.3

Reclamante Leniz Genil da Cunha Figueiredo
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília
Advogado MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.048,42, já compensadas aquelas recolhidas para fins de recurso de revista, que deverão ser pagas até 15/12/2009, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias, ambas as cotas, e fiscais pela reclamada, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 60 dias, sob pena de execução. Expeçam-se as guias. O depósito recursal de fl. 329 será restituído à reclamada quando do total cumprimento do acordo. Oficie-se à DGJ enviando cópia da petição de acordo e da presente homologação para encaminhamento ao C. TST e juntada aos autos do Agravo de Instrumento vinculado aos presentes autos.

Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1175/2006-012-10-00.3

Reclamante Rosa Maria Gonçalves da Cunha
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Ellen Dayane Luiz da Silva (Vip Toldos) - sucessora de Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho. Vistos. Indefiro a substituição dos bens já penhorados, de propriedade da pessoa jurídica executada, por bens que guarneçam a residência da representante legal da empresa, haja vista a sua responsabilidade subsidiária. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-8050/2006-012-10-00.4

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado CENTRO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS STADIUM OITO LTDA

Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
Executado Valter Carmona

Despacho. Vistos. Ante a certidão supra, sobreste-se o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro. Suspendam-se a praça e o leilão designados. Intime-se o leiloeiro. Publique-se.

Encaminhem-se os autos à PGFN para ciência. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-496/2007-012-10-00.1

Reclamante Lucineide Gonçalves de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Tanque de Ouro Ltda.
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada, e, em caso de concordância, deverão as partes formalizar os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-503/2007-012-10-00.5

Reclamante Ana Maria Moreira da Silva
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-779/2007-012-10-00.3

Reclamante Eurení Ana Campos
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho. Em observância a promoção da Contadoria a fls. 254, determino ao reclamante que, no prazo de 10 dias, apresente extrato de sua conta vinculada de todo período de contrato de trabalho, bem como dos contracheques do período entre SETEMBRO/03 e JANEIRO/07 ou na ausência desses indique o salário percebido nesse mesmo período. Em seguida, encaminhem-se os autos aquele órgão auxiliar para liquidação da sentença Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-850/2007-012-10-00.8

Reclamante Márcio Roberto Pereira Lemos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo legal. p. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-953/2007-012-10-00.8

Reclamante José Rodrigues de Oliveira Silva
Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN

Despacho. Vistos. Não há de falar em devolução de prazo à

executada vez que somente o exequente tem interesse recursal sobre a decisão de fl. 461.À secretaria para cancelamento do gravame mediante sistema RENAJUD, conforme ordenado à fl.461. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-012-10-00.6

Reclamante	Renan de Lima Freitas
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União

Despacho. Vistos. Tendo em vista a certidão negativa de fl. 520-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço da reclamada ou de seu(s) sócio(s), pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1130/2007-012-10-00.0

Reclamante	José do Carmo Marques da Silva
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso adesivo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-46/2008-012-10-00.0

Reclamante	Regina de Souza Barros
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho. Vistos.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, bem como para carrear aos autos as guias TRCT para saque do FGTS e CD/SD para habilitação no seguro desemprego, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-012-10-00.2

Reclamante	Andrea Silva de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho. Vistos. Por intempestivo, denego seguimento ao recurso ordinario interposto (CLT, art. 895, "a") publique-se.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-012-10-00.4

Embargante	Helena Alpino Rodrigues de Almeida Dantas (n/p) Agnaldo de Almeida Dantas
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Embargado	União Federal
Embargado	Associação Educacional Compacto

Despacho. Vistos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para replica

publique-se.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-012-10-00.7

Reclamante	Marlucia Dias da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS

Despacho.Vistos. Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido do reclamante no que concerne ao FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-012-10-00.9

Reclamante	Leisiane Fernanda Rodrigues Matos
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	World Service Terceirização Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIANA KARL JABER

Despacho. Vistos. Indefiro por se tratar de litisconsórcio passivo, sendo comum o prazo para defesa. Aguarde-se a audiência.Publique-se.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1114/2008-012-10-00.8

Consignante	Logos Imobiliária e Construtora Ltda(n/p Sr. Eduardo César Dutra)
Advogado	Romulo Alan Ruiz
Consignado	Nilda Maria de Almeida Rodrigues
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador do consignado, ora constituído. Tendo em vista o ajuizamento de ação trabalhista pelo consignado em desfavor da consignante, distribuída à 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 20/10/2008, verifica-se a prevenção daquele Juízo em face da conexão das ações. Em decorrência, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação de consignação em pagamento devendo os autos serem remetidos à Distribuição de Feitos para redistribuição à 16ª Vara do Trabalho. Oficie-se à CEF ordenando a transferência, em 48 horas, do saldo total da conta 042.04817837-9 para nova conta judicial em favor da 16ª Vara, observando-se o número do processo após a redistribuição.

Intimem-se as partes por seus advogados, via publicação no DJTE. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1173/2008-012-10-00.6

Reclamante	Milton Silverio da Silva
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Paulo Henrique Marques Costa
Reclamado	Imobiliária Itapua Ltda.
Reclamado	José Gonçalves Pena
Reclamado	Patrick Cardoso Pescara

PROCESSO: 1173-2008-0012-10-006

Autores: MÍLTON SILVÉRIO DA SILVA e MARLY DAS DORES SILVÉRIO SILVA

Réus: PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA, IMOBILIÁRIA ITAPUÃ LTDA, JOSÉ GONÇALVES PENA e PATRICK CARDOSO

PESCARA

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Vistos. MÍLTON SILVÉRIO DA SILVA e MARLY DAS DORES SILVÉRIO SILVA ajuizaram ação anulatória de praça, arrematação e carta de arrematação em desfavor de PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA, IMOBILIÁRIA ITAPUÃ LTDA, JOSÉ GONÇALVES PENA e PATRICK CARDOSO PESCARA, postulando a concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão dos efeitos da carta de arrematação emitida em favor dos réus, impedindo o registro no cartório respectivo.

Para tanto, acena com inequívoca verossimilhança da constituição obrigacional em comento em razão das várias irregularidades formais que indica, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação gerado pelo iminente registro da carta de arrematação do imóvel e conseqüente transferência da propriedade. No que pese aos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a ocorrência das condições fático-jurídicas ensejadoras da concessão antecipada da tutela pleiteada, particularmente no que tange à inequívoca prova reveladora da verossimilhança da alegação lesiva e assecuratória da pretensão como inscrito na cabeça do artigo 273 e incisos I e II, do CPC, pois já consagrada, em princípio, a definição judicante da esfera meritória ora renovada quando da apreciação dos embargos à execução, o que, por si só, afasta a possibilidade concessiva pretendida, ante a imperatividade do manto do instituto da coisa julgada. Por conseguinte, não cristalizada a hipótese do artigo 273 do CPC indefiro a antecipação de tutela pretendida. Assim, indefiro o pedido. Publique-se para ciência dos autores. Notifiquem-se os reclamados para, querendo, apresentar defesa em 15 dias.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-8246/2005-012-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	APOIO EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado	ELDA GOMES DE ARAUJO
Executado	FRANCISCO MAIA FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2º executado Sr. Francisco Maia Farias, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Tendo em vista que os embargos à execução foram opostos pela 1ª executada, a qual foi intimada da rejeição do incidente na pessoa de seu procurador, cuja procuração foi outorgada pelo co-responsável tributário 2º executado, expirando-se o prazo para agravo de petição conforme certidão de fl. 120, desnecessária a intimação pessoal do 2º executado. Preliminarmente à apreciação do pedido de substituição de penhora de fls. 124/125, determino que o bem penhorado à fl. 77 seja levando à hasta pública, a fim de que se caracterize a falta de interesse na sua venda judicial. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 77, ratificando a avaliação. Determino que os bens penhorados sejam levados à praça no dia 17/12/2008, às 14h15. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 07/02/2009, às 10h, para a realização de

leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência ao 1º executado por seu procurador, via imprensa oficial. Intime-se o leiloeiro. Intime-se o 2º executado por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-371/2007-012-10-00.1

Reclamante	Francisco Rodrigues Cavalcante
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.376,57 (95,90%)

INSS Reclamado.....: 20,41 (1,42%)

INSS Terceiros.....: 4,00 (0,28%)

Custas do Processo: 27,53 (1,92%)

Custas Art. 789.....: 6,88 (0,48%)

Total Geral: 1.435,39

Atualizado: 31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-9112/2007-012-10-00.6

Reclamante	Luciana Guilherme dos Santos (13ª VT de Recife-PE)
Reclamado	Asbace ATP Tecnologia e Produtos Ltda.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Marcio Silva Matos

Endereço: SGAN Quadra 601, Conj."L" - Parte "A" - Brasília/DF

Data e hora da praça:17/12/2008, às 14h15m.

Data e hora do leilão:07/02/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(uma) Classificadora Patrimonial nº 21908, nota fiscal 33122 - bull, avaliado em R\$59.587,25 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 9112-2007-012-10-00-6, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). OSVANI SOARES DIAS.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-277/1996-014-10-00.1

Reclamante	EDMILSON SANTOS DE LIMA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	EROTIDES CAETANO NETO

Advogado

DEUSINO LUSTOSA FONSECA

Despacho/decisão de fls.351:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,13 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1017/1996-014-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	EURO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA (+2)
Reclamado	AILTON JOSE DE SOUZA
Reclamado	CARLOS RICARDO WISNIEWSKI
Advogado	GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$8.179,78, à data de 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Compulsando os autos, verifico que não obstante várias diligências terem sido efetuadas em face do sócio Ailton José de Souza, este não foi citado da execução.Todavia, os valores decorrentes que se encontram à disposição do Juízo oriundos das pesquisas bacen-jud, os quais convolo em penhora, foram obtidos das contas do executado Carlos Ricardo Wisniewski, regularmente citado (fl. 129).Logo, não há qualquer irregularidade quanto às medidas tomadas a ensejar nulidade da execução, até porque nenhum prejuízo foi acarretado ao executado Ailton José de Souza.Por outro lado, verifico que os valores que estão à disposição do Juízo são suficientes à garantia da execução, consoante acima certificado, motivo porque determino a intimação do executado Carlos Ricardo Wisniewski acerca da efetivação da penhora, para fins do art. 884, da CTL.Conseqüentemente, e porque ainda não decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, indefiro a liberação, por ora, dos créditos ao exequente.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 06 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-347/1998-014-10-00.3

Reclamante	MANOEL AMARO DE SOUSA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	francisco de Sousa Gonçalves
Reclamado	João Nilo de Abreu Lima
Advogado	GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
Reclamado	Edimilson Fernandes Pereira

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber seu crédito.Brasília-DF, 25 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1039/2000-014-10-00.0

Reclamante	MARIA DE LOURDES SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Edson Marreiros de Andrade
Reclamado	Maria Edna Alves Cardoso

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos.Indefiro a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, uma vez que se eventualmente os sócios possuísem algum imóvel registrado em seus nomes , tais dados constariam da declaração de rendimentos (fl. 135).Defiro, contudo, e não obstante a execução não estar integralmente garantida, a intimação do executado Edson Marreiros de Andrade para que se manifeste acerca do pedido de liberação da importância bloqueada (R\$961,79 - fl. 134), no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência.Proceda-se por mandado, a ser cumprido no endereço informado pelo autor (QR 201, conjunto H, casa 02, Santa Maria).Intime-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1289/2003-014-10-00.3

Reclamante	PEDRO VIEIRA NETO
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/decisão de fls.317:"Vistos os autos. Considerando a quitação do débito trabalhista em diversos processos em que consta a mesma executada dos autos, por meio da consiliação, antes de designar data para a praça do bem penhorado, designo a data de 09/12/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliação em execução.Intimem-se as partes e seus procuradores, ficando as partes esclarecidas de que é essencial a presença em audiência.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELIO MATIAS TAVARES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (+01)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.313:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,14 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-104/2004-014-10-00.4

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR FONSECA GARCEZ
------------	--------------------------------

Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado	DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Despacho/decisão de fls.381:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I,do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF), sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF, 23 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-155/2004-014-10-00.6

Reclamante	JOSE BORGES NETO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.449:"Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-179/2004-014-10-00.5

Reclamante	GERALUZA NOGUEIRA DE NOVAIS SILVA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.483:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas, para caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-180/2004-014-10-00.0

Reclamante	GLAUCIA DOS SANTOS PIMENTA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.488:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas, para caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-187/2004-014-10-00.1

Reclamante NILTON JOSE PEREIRA RIBEIRO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.493:"Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-216/2004-014-10-00.5**

Reclamante EDUARDO ARAUJO MOTA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.497:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeira executadas, para caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-254/2004-014-10-00.8**

Reclamante FRANCISCO WILTON MONTEIRO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.397:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias.Publique-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-339/2004-014-10-00.6**

Reclamante ALEKS PEREIRA DA SILVA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado CONDOMINIO DO GAMA SHOPPING
 Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho/decisão de fls.416:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para receber seu saldo remanescente(fl.413)Intime-se a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 14 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-525/2004-014-10-00.5**

Reclamante MARILIA AMORIM PEREIRA
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado MARIA LENILDE VIDAL LEO ME
 Reclamado Maria Lenilde Vidal Leão

Despacho/decisão de fls.142:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,13 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-695/2004-014-10-00.0**

Reclamante RICARDO CAVALCANTI E CYSNE
 Advogado MAURICIO DE OLIVEIRA
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos.Compulsando os autos, temos a seguinte situação, em face da peculiaridade do caso: a) a executada VASP teve sua falência decretada, como é de público conhecimento;b) no decorrer de tal processo, foi expedida certidão para habilitação do crédito obreiro no Juízo falimentar, encaminhada de ofício pela Secretaria da Vara (fl. 204);c) o crédito do exequente foi devidamente inscrito na 1ª Vara de Falências Recuperação Judicial de São Paulo; registre-se que os valores referentes às custas, e imposto de renda não foram inclusos (fl. 213);d) por outro lado, foram incluídas no pólo passivo da ação outras empresas componentes do mesmo grupo econômico da falida, porém os efeitos da quebra não foram estendidos àquelas;d) os mandados de penhora contra as empresas Viplan Viação Planalto Ltda e Lotaxi Transportes Urbanos Ltda retornarem sem integral cumprimento no que concerne à penhora de seus bens, em face da notícia de falência da executada original.Diante de tais fatos, determino ao exequente que informe nos autos se tem interesse na manutenção da inscrição de seu crédito no Juízo falimentar, caso em que deverá informar o atual andamento daquele feito ou se, renunciando àquela inscrição, pretende que a execução prossiga em relação às demais executadas, caso em que deverá indicar bens passíveis de penhora. Prazo trinta dias.

Publique-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-598/2005-014-10-00.8**

Reclamante Alfredo Rodrigues dos Santos

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/decisão de fls.278:"Vistos os autos." Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$2.444,80), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-846/2005-014-10-00.0

Reclamante Alberto Ricardo dos Santos Rego
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado Cinemark Brasil S.A.
 Advogado CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

Despacho/decisão de fls.441:"Vistos os autos.A decisão homologatória de fl. 427 determinou que a reclamada recolhesse as contribuições previdenciárias conforme cálculos homologados (fl. 409); tais valores importavam em R\$ 1.728,35 e R\$ 5.958,75 (cotas-partes empregado e empregador, respectivamente, valores vigentes em 31/08/2008). Determinou, também, o recolhimento das custas processuais apuradas na conta liquidatória (R\$ 949,34), e o imposto de renda, este a ser calculado na forma da lei.Registre-se que contra tal decisão as partes em momento algum se insurgiram, apresentando o competente recurso.Por outro lado, analisando os recolhimentos comprovados pela reclamada, constata-se a incorreção destes, uma vez que efetuados a menor - foram recolhidos R\$ 4.471,87 e R\$ 2.488,06 a título de INSS e imposto de renda, respectivamente.Inferre-se que valor do IRPF a ser retido na data do pagamento do acordo seria R\$ 6.073,26, tomando-se como base de cálculo o valor daquele - R\$ 25.808,65 (R\$ 25.808,65 - R\$ 1.728,35 = R\$ 24.080,30 x 27,50% = R\$ 6.622,08 - R\$ 548,82 = R\$ 6.073,26).No que concerne às custas processuais, nada foi recolhido.

Nesta esteira: a) homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$ 7.827,70, à data de 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, relativos às custas processuais e ao débito remanescente das contribuições previdenciárias e fiscais; b) determino a intimação da reclamada para que proceda ao recolhimento da importância acima, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Brasília-DF, 05 de novembro de 2008.José Gervásio Aarão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1073/2005-014-10-00.0

Reclamante Ronaldo Francisco de Miranda
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho/decisão de fls.409:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e o sindicato para receber seus créditos, em cinco dias.Brasília-DF, 05 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-108/2006-014-10-00.4

Reclamante José de Jesus Ribeiro Soares
 Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado Ogyb Teixeira de Carvalho
 Advogado MARIA BEBIANA F. DA S. CASTANHO

Despacho/decisão de fls.149:"Vistos os autos. O Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fls.66,67,133, 145 e 148.Intime-se o executado acerca da garantia da execução para os fins do artigo 884 da CLT.Prazo legal. Brasília-DF, 10 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-142/2006-014-10-00.9

Reclamante Maria Edineuma Machado
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Mercado Potigua Ltda ME
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.152:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União Publique-se.Brasília-DF, 10 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-232/2006-014-10-00.0

Reclamante Edvaldo Santos Nascimento
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado BRAVESA - Brasília Veículos S.A.
 Advogado VANDIR APARECIDO NASCIMENTO

Despacho/decisão de fls.285:"Vistos os autos. Intimem-se os exequentes(reclamante e reclamada)para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência requisição de seu crédito.Prazo comum de cinco dias.Brasília-Df, 13 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-302/2006-014-10-00.0

Reclamante Valdete Alves Barauna
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/decisão de fls.351:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para receber o alvará(R\$2.631,36).Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-342/2006-014-10-00.1

Reclamante Ruy Francisco Bastos Pondé da Silva
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda
 Reclamado Fernanda Meireles Estêvão de Oliveira Resende
 Advogado RENATA DINIZ DE ALMEIDA

Despacho/decisão de fls.145:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada Italia Brasília Veículos Ltda, na pessoa do seu representante legal, Luiz Estêvão de Oliveira Neto, da homologação da arrematação fl. 139.Prazo legal.Brasília-DF, 10 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-430/2006-014-10-00.3

Reclamante Fausto de Oliveira Frango
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 Reclamado DIGI E TAL GRAFICA RAPIDA E COPIADORA LTDA
 Advogado BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME

Despacho/decisão de fls.205:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$ 11.868,01, à data de 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 152, designando leilão para o dia 07/02/2009, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTES 01 A 08, CEF 70.364-110, telefones 9983-1982 e 3361-9748 Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro.O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Intimem-se as partes, por seus procuradores,o leiloeiro e o depositário,via postal.Publique-se o edital, no qual deverá constar que quaisquer ônus decorrentes da arrematação serão arcados pelo arrematante. Brasília-DF,03 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-469/2006-014-10-00.0

Reclamante	Renato de Almeida Nery
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	OFFICE HAIR CABELEREIROS E SERVIÇOS LTDA
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES

Despacho/decisão de fls.151:"Vistos os autos. Considerando a manifestação da União à fl. 141, concordando com os cálculos apresentados às fls.138/139, nos quais consta o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral, prejudicada a impugnação aos cálculos oposta em fls. 85/86, pela perda do interesse de agir.Por outro lado, não obstante os termos do despacho de fls. 132, a última parcela do acordo estava prevista para ser quitada somente em 10 de outubro de 2008, não havendo qualquer comprovação acerca do integral cumprimento do acordo.Assim, intime-se a reclamante para informar se o acordo foi integralmente cumprido, no prazo de cinco dias, advertindo-o de que o silêncio será interpretado como quitação do acordo.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-560/2006-014-10-00.6

Reclamante	Isabel Quariguazy da Frota
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho/decisão de fls.980:"J.Vista à executada da impugnação aos cálculos oposta pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-578/2006-014-10-00.8

Reclamante	Anacy Nunes da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.417:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884, da CLT, importando a anuência liberação de seu crédito.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 13 de

novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-923/2006-014-10-00.3

Reclamante	Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES I CAVALCANTE
Reclamado	Banco Itaúbank S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho/decisão de fls.756/757:"Vistos os autos.Em face da manifestação do exequente, procedo à breve relato dos fatos havidos nos autos.Citada da execução, a demandada efetuou o depósito de seu débito, concordando expressamente com os cálculos, o que ensejou a certificação do prazo para oposição de embargos à execução e a intimação do autor para manifestar-se acerca da conta, nos termos do art. 884, da CLT (fls. 713, 716/718).Há mandado executivo juntado às fls. 714/715 (mandado nº1375/2008).No prazo legal, apresentou o reclamante impugnação aos cálculos, sendo determinada a intimação da executada para, querendo, contestá-la, o que restou efetivado (fls. 721/738 e 746/748, respectivamente).Juntado o mandado contendo a citação da executada (fls. 740/743) foi equivocadamente certificado pela Secretaria da Vara novo decurso de prazo para oposição de embargos à execução e determinada nova intimação do autor para manifestação dos cálculos, o que ensejou as alegações do exequente ora apreciadas. Diante dos fatos ocorridos, constato que razão assiste ao exequente, uma vez que o mandado de fls. 714/715 refere-se aos autos do processo nº 923/2003,portanto, alheio a este feito.

Assim sendo, chamo o feito à ordem para, dando regular andamento ao curso processual:a) determinar o desentranhamento do mandado de fls. 714/715, o qual deverá ser juntado aos autos a que se refere, procedendo a Secretaria à renumeração destes autos;b) tornar sem efeito a certidão e o despacho de fl. 744;c) determinar a expedição de alvará para liberação ao exequente do valor líquido incontroverso (R\$121.469,36), consoante cálculos da contadoria, uma vez que a liberação nenhum prejuízo acarretará à executada e eventual acolhimento da impugnação aos cálculos implicará a majoração da conta, sobejando o crédito levantado;d) determinar a remessa dos autos à contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão e tão-logo o exequente receba o alvará acima citado.Com o retorno dos autos da contadoria, venham-me os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 12 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-955/2006-014-10-00.9

Reclamante	Deyverson Freire Murray
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. SOEC
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPESEM

Despacho/decisão de fls.259:"J.Aguarde-se por trinta dias a apresentação da CTPS pelo autor.Intime-se.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1028/2006-014-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio Ferreira da Silva
 Advogado BRUNO CATSIAMAKIS QUEIROGA
 Reclamado W G TURISMO LTDA. ME
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Gruber Turismo Ltda.

Despacho/decisão de fls.140:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1130/2006-014-10-00.1**

Reclamante Wilson Sousa Guimarães
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado King Sciense - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho/decisão de fls.178:"Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1195/2006-014-10-00.7**

Reclamante Rosa Mariz Diniz Virmond
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/decisão de fls.805:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vir recebê-lo em cinco dias, devendo informar o quantum recebido em igual prazo, de forma a ser deduzido do restante de seu crédito.Publique-se.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-8106/2006-014-10-00.3**

Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado RAZEQ CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
 Advogado LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
 Executado ABD RAZEQ MOHAMMAD SOHORI

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos.Junte-se a carta precatoria que se encontra acostada à contracapa dos autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC. Intimem-se as partes, sendo a Fazenda Nacional por meio da (PGFN).Publique-se.Brasília-Df, 05 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-9030/2006-014-10-00.3**

Reclamante Luciana de Souza Oliveira (Oriunda da 7 VT de Goiânia/GO)
 Reclamado Rodrigo Campos Crivelaro (Salão da Criança Studio Fotográfico Ltda.)

Despacho/decisão de fls.118:"J.Libere-se ao executado, por alvará, o saldo da conta de fl.113.Brasília-DF, 06 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-242/2007-014-10-00.6**

Reclamante José Antônio Ferreira de Almeida
 Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO

Reclamado SGM Granitos Ltda. (+01)
 Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
 Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/decisão de fls.145:"Vistos os autos.Diante da certidão supra, intime-se o exequente a manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, importando a anuência em imediata liberação de seus creditos.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-368/2007-014-10-00.0**

Reclamante Ronaldo da Costa Jesus
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado NS Transportes Ltda. (Proprietários: Fernanda Resende do Nascimento e Rafael Belém Felipe) + (03)
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Cereais Bela Vista Ltda.
 Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR
 Reclamado Bunge Alimentos S/A
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Despacho/decisão de fls.113:Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$12.230,85), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF, 24 de outubro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-387/2007-014-10-00.7**

Reclamante Dourivan de Sousa Brito
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade + (01)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.100:"Vistos os autos. Intime-se novamente o reclamante via postal e DJTE, para carrear aos autos os contracheques solicitados pela contadoria, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo de 20 dias.Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-927/2007-014-10-00.2**

Reclamante Adailton da Cunha Bizerra
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Tomate Cereja Pizza e Grill Alimentos Ltda.
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Despacho/decisão de fls.101:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-960/2007-014-10-00.2**

Reclamante Creni Alves Pio

Advogado CRAU ALVES LOPES
Reclamado Tânia Maria Canêdo Borges da Costa
Advogado CELSO JOSE SOARES

Despacho/decisão de fls.110:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008."

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1016/2007-014-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Consórcio Unique Ltda.
Advogado BERNARDO GONTIJO NOBREGA

Despacho/decisão de fls.103:"Vistos os autos.Diante da ceridão supra, e do pagamento efetuado, intime-se o exequente a manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 14 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-014-10-00.2

Reclamante Edson de Melo Júnior
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Plano Veículos Ltda.
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.135:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 14 de novembro de 2008."

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1355/2007-014-10-00.9

Reclamante Marcia Nunes Lima da Costa
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para informar o valor recebido com o alvará de levantamento do FGTS, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.prazo de 15 dias.Brasília-DF, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-014-10-00.2

Reclamante Maria Dolores Aparecida Coimbra
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.757:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, inclusive contribuições à PREVI e CASSI, caso existentes.Prazo trinta dias. Publique-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008."

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-44/2008-014-10-00.3

Reclamante Otavio Batista Monteiro
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos.Em face do recolhimento dos encargos incidentes sobre o acordo,julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008."

Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-014-10-00.5

Reclamante CLAUDEMIR DA SILVA DE AZEVEDO (MENORES) (REPRESENTADO POR VALDECY DA SILVA DE AZEVEDO)
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Israel José da Cruz Santana
Advogado ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

Despacho/decisão de fls.143:"Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito.Brasília-DF, 07 de outubro de 2008."

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-014-10-00.4

Reclamante Isanio Mario Vaz Diniz
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$1.240,57), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,12 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-014-10-00.7

Reclamante Jonas Fogaça Pereira
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Cosenco Correia de Sousa Eng. e Com. Ltda. (Na pessoa de seu sócio Flavio Correia de Sousa)
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatorias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,13 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-014-10-00.0

Reclamante Sandro Dairson Pereira Soares
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Reta Transporte e Comercio de Combustivel Ltda.
Advogado LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Despacho/decisão de fls.138:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Converto as obrigações relativas ao FGTS e aos recolhimentos previdenciários decorrentes do reconhecimento do pacto laboral em pagamento dos valores equivalentes à reclamante e à União, seus respectivos credores.Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS no prazo de

cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-335/2008-014-10-00.1

Reclamante Alex Alves da Silva
Advogado CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho/decisão de fls.120:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para ter vista dos autos e retirar as cópias necessárias à habilitação no seguro-desemprego.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-354/2008-014-10-00.8

Reclamante Osmano Moreira de Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Matsuflores Comércio de Plantas e Flores Ltda.
Advogado PAULO BASSO VIEIRA

Despacho/decisão de fls.159:Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$1.199,21), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,17 de novembro de 2008.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-014-10-00.5

Reclamante Katiuce Dias
Advogado EURIPEDES VIEIRA
Reclamado Cartões Centro Oeste
Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA

Despacho/decisão de fls.91:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-014-10-00.9

Reclamante Josnei Carneiro
Advogado GIOVANNA SILVEIRA LIRA DE OLIVEIRA
Reclamado B2BR - Business to Business Informática do Brasil Ltda.
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos.Verifica-se a existencia de petição protocolada pela reclamada em 05/08/2008 quando os autos estavam na contadoria judicial a qual foi juntada aos autos quando do retorno destes , o que deverá restar sanado pela secretaria da Vara.Defiro a dilação requerida pela reclamada para comprovação do restante do imposto de renda por mais vinte dias.Publique-se.Brasília-DF, 10 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-014-10-00.6

Reclamante Andreia Pereira dos Santos
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho/decisão de fls.92:"Vistos os autos. Homologo os

cálculos relativos ao débito remanescente da executada, no importe de R\$997,26, à data de 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a executada para que proceda ao recolhimento da importancia acima, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-014-10-00.0

Reclamante Etácio dos Santos Lucena
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.363:Vistos os autos." Intime-se a executada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$1.454,64), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,17 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-014-10-00.0

Reclamante Joao Paulo Limeira da Silva
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado APF Construções Ltda
Advogado JORGE ELIAS SUAID

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. ...Expeça-se alvará em suprimimento às guias de seguro-desemprego, intimando-se o autor para vir retirar-los, bem como à CTPS.Publique-se.Brasília-DF, 03 de novembro de 2008 Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-014-10-00.0

Reclamante Roberto Eloy de Sousa
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.289/292:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, somente para prestar os esclarecimentos supra.Intime-se as partes por seus procuradores, sendo a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 17 de novembro de 2008.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-014-10-00.3

Reclamante Maria Cleides Cavalcante Santos
Advogado CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDA MOREIRA
Reclamado Nubia e Cleuza Cabeleireiros Ltda.
Advogado BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

Despacho/decisão de fls.66:"Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima e o integral cumprimento do acordo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração mediante cópia.Intime-se a reclamante

para vir retirar os aludidos documentos, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília-Df, 14 de novembro de 2008."

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-014-10-00.4

Reclamante	Flávio Viegas Pinheiro
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Pereira e Lima Ltda.
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.82:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a primeira reclamada, via postal e na pessoa do representante legal Ivanildo Pereira (quadra 24, rua 03, casa 05, Residencial do Bosque, São Sebastião/DF) para, em cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS relativas ao vínculo contratual reconhecido em sentença;b) comprovar os depósitos fundiários acrescidos da multa de 40%, apresentando o TRCT preenchido no código 01 e a chave de conectividade;c) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo empregatício, sob pena de conversão da obrigação em execução dirigida ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de ser optante pelo sistema simples, deverá a reclamada informar tal condição nos autos, comprovando-se o alegado.O descumprimento das obrigações contidas no item b implicará sua conversão em pagamento de indenização no valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-014-10-00.0

Autor	Alcides Duarte Lemos
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Réu	Sadia S. A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Defiro a antecipação dos honorários periciais, devendo a Secretaria adotar as medidas necessárias para tal mister perante o Eg. Tribunal.O laudo pericial foi apresentado apenas hoje, sendo que as partes dele não tiveram vista.Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, determinando a intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Designo encerramento da instrução processual para o dia 12/01/2009,às 13.00 horas, restando mantidas as disposições da ata de fls. 49/51.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-014-10-00.0

Reclamante	Egisberto Vicente da Silva
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Poliedro Informática
Advogado	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho/decisão de fls.129:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para,querendo, apresnetar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelas reclamadas.Prazo legal.Publique-se.Brasília-DF, 10 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-859/2008-014-10-00.2

Reclamante	Wellington Luiz Monte Santo de Souza.
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado

Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado

WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos.Acostem-se as guias de TRCT e a chave de conectividade à contracapa dos autos.A primeira parcela do acordo foi paga, consoante guia à fl. 132, e as guias para levantamento do FGTS, ainda que apresentadas fora do prazo eterminado previsto no acordo, já se encontram à disposição do autor.Diante disso, não há falar em descumprimento do acordo e cominação de multa, até porque não ficou estipulado qualquer penalidade em face de descumprimento da obrigação de fazer.Intime-se o reclamante para retirar as guias relativas ao crédito acordado e aquelas ora apresentadas pela reclamada. Prazo cinco dias.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo quanto às parcelas vincendas.Publique-se.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-014-10-00.2

Reclamante	Francisco Carlos da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.184:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelas reclamadas.Prazo legal.Brasília-DF, 10 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-014-10-00.3

Reclamante	Ivone de Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Sandra Mara de Oliveira Perna
Advogado	JULIETA LUCIA COUTINHO

Despacho/decisão de fls.40:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-014-10-00.3

Reclamante	Lourival Pereira dos Anjos
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan
Advogado	CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

Despacho/decisão de fls.27:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar se recebeu a sua CTPS e a guia do seguro desemprego, bem como se já entregou o uniforme e o cartão funcional na sede da reclamada.Prazo de 15 dias.Intime-se a reclamada para informar se já entregou a CTPS do reclamante e a guia do Seguro desmprego, bem como se já recebeu os uniformes e o cartão funcional.prazo 15 dias.Brasília-DF, 12 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-014-10-00.8

Reclamante	José Alair Gomes Xavier
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Goiás de Automóveis - Saga S.A.
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos. Preliminarmente à homologação do acordo, intimem-se as partes para discriminarem as parcelas que compõem as verbas indenizatorias do acordo.Prazo dois dias.Publicar-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-014-10-00.7

Reclamante	Márcio Dias de Oliveira
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda
Advogado	MANUELA SIMOES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Despacho/decisão:"J.Vista as reclamadas dos documentos juntados em réplica,Prazo comum de dois dias.Brasília-DF, 14 novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1073/2008-014-10-00.2

Reclamante	Elenildo Jacinto de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria.Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 13h50min, restando mantidas as cominações da ata de fl. 15.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-014-10-00.7

Reclamante	Carlos Jose Lima de Oliveira
Advogado	MARCELO VIANA SERRA
Reclamado	SESI Serviço Social da Indústria
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria. Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 15h40min, restando mantidas as cominações da ata de fl.22.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-014-10-00.5

Reclamante	Paulo Lopes de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Brasfort Administração de Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a

mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria.Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 14h10min, restando mantidas as cominações da ata de fl. 27.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082/2008-014-10-00.3

Reclamante	Antonio Batista de Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria. Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 14h50min, restando mantidas as cominações da ata de fl.26.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-014-10-00.7

Reclamante	Rita de Cássia dos Santos Souza
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando a convocação desta Juíza para sessão plenária da Eg. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, em face do julgamento dos processos a mim vinculados, necessário se faz o reajustamento da pauta de audiências desta Secretaria.Assim sendo, retiro o feito da pauta anteriormente aprazada, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/12/2008, às 13h45min, restando mantidas as cominações da ata de fl. 20. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1086/2008-014-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conterc Const e Terrap e Consult Ltda

Despacho/decisão de fls.40:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Retiro o feito da pauta de audiências. Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza da parcela componente do acordo (contribuição sindical).Custas no importe de R\$10,64, pela reclamada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias.Cumprido o acordo, intime-se a União, via Procuradoria Geral Federal.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.Brasília-DF, 07 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-014-10-00.0

Reclamante Renato Spindola de Ataíde
 Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
 Reclamado Space Estacionamento e Limpeza de Veículos LTDA.-ME.

Despacho/decisão de fls.18: "Vistos os autos. O artigo 852-B, B da CLT, diz que no Procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas. Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito. Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, I, § 1º, da CLT. Custas de R\$243,58, calculadas sobre R\$12.179,01, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 13 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1163/2008-014-10-00.3**

Reclamante Glauber Estefano Lima de Oliveira
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Sociedade Educacional Brasília Ltda. - Faculdade Brasília
 Reclamado Fortium Editora e Treinamento Ltda.

Despacho/decisão de fls.18/19: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Custas de R\$51,01, calculadas sobre R\$2.550,88, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 13 de novembro de 2008 às 17h02min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1185/2008-014-10-00.3**

Reclamante Joaquim Lopes de Araujo Neto
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis - Star Móveis

Despacho/decisão de fls.42: "Vistos os autos. JOAQUIM LOPES DE ARAÚJO NETO ajuizou reclamação em face de MDF MÓVEIS LTDA - STAR MÓVEIS e IDHEA MÓVEIS, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$38.000,00. Juntou documentos de fls. 7/39. Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria. Da simples leitura da petição inicial, vemos que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não foi juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente. Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$760,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa,

dispensadas na forma da lei, conforme requerido à fl. 8. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado.

Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-752/2003-014-10-00.0**

Reclamante REGINALDO DOS ANJOS SILVA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+01)
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
 Reclamado UNIAO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL (AGU)
 Advogado SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 706/08

Processo nº: 0752-2003-014-10-00-0

Exequente: Reginaldo dos Anjos Silva

Advogado: Silvanete Candida Sena - OAB/DF nº5710 Executada: Centro de Treinamento e Administração Ltda +01

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$1.802,83, relativa ao Crédito do Exequente, R\$36,06, Custas processuais, R\$9,01, Custas Art. 789-A, IX, R\$115,77, INSS empregador + SAT + Terceiros, totalizando (Hum mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), R\$31,86, INSS empregado. Atualizado até 31/08/2008. Valores atualizados até 30/06/1997. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de novembro de 2008.

Editais**Processo Nº RT-631/2005-014-10-00.0**

Reclamante Neide Silvina das Viges
 Advogado ALINE GOMES SOARES LIMA
 Reclamado Clínica Venety LTDA - Clínica de Emagrecimento e Medicina Estética
 Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 707/08

Processo nº: 0631-2005-014-10-00-0

Exequente: Neide Silvina das Viges

Advogado: Aline Gomes Soares Lima - OAB/DF nº 20710 Executada: Clínica Venety Ltda Clínica de Emagrecimento e Medicina Estética

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo

presente, citada a executada CLINICA VENETY LTDA CLINICA DE EMAGRECIMENTO E MEDICINA ESTETICA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$838,28, relativa ao Crédito do Exequente, R\$60,00, Honorários do Leiloeiro totalizando R\$898,28 (Oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de setembro de 2008

Edital

Processo Nº RT-152/2006-014-10-00.4

Reclamante	João de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 01
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 708/08

Processo nº: 0152-2006-014-10-00-4

Exequente: João de Souza

Advogado: Jonas Duarte José da Silva - OAB/DF - 6083 Executada: Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada GÁVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$14.600,29, relativa ao Crédito do Exequente, R\$90,41, INSS do Reclamante. R\$236,39, INSS do Reclamado, R\$68,56, INSS Terceiros, R\$35,45, INSS Sat, R\$476,49, IRPF, R\$303,34, Custas do Processo, R\$75,84, Custas Art. 789. R\$1,516,72, Hon. Advocatício, totalizando R\$17.403,49 (Dezessete mil quatrocentos três reais e setenta e quatro centavos) Valores atualizados até 30/09/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 18 dias do mês de novembro de 2008

Edital

Processo Nº RT-656/2006-014-10-00.4

Reclamante	RONISE GUERRA DE SOUSA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVACAO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E SILVICULTURA COOTRADASP (+1)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 705/08

Processo nº : 0656-2006-014-10-00-4

Reclamante : Ronise Guerra de Sousa

Advogado (a) : Miguel Alfredo de Oliveira Jr. - OAB/DF 12163

Reclamado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COOTRADASP+01

De ordem da Excelentíssima Juíza JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E SILVICULTURA COOTRADASP, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do "Despacho/decisão de fls.498: "Vistos os autos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum e legal. Publique-se. Brasília-DF, 07 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei ao 18 dias do mês de novembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-604/2008-014-10-00.0

Reclamante	Roberto Eloy de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE SENTENÇA Nº 704/08

Processo nº : 0604-2008-014-10-00-0

Reclamante: Roberto Eloy de Sousa

Advogado (a): Djalma Nogueira dos Santos - OAB/DF nº 04604

Reclamada(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS+01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência Despacho/decisão de fls.289/292: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, somente para prestar os esclarecimentos supra. Intime-se as partes por seus procuradores, sendo a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de novembro de 2008. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-909/2008-014-10-00.1

Reclamante	Daniel da Silva Barboza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Kicortes Carnes Ltda.
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

Advogado

ANDRE PUPPIN MACEDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 710/2008

Processo nº : 0909-2008-014-10-00-1

Reclamante (s): Daniel da Silva Barboza

Advogado: José Maria de Oliveira Santos - OAB/DF: 09004/O/DF

Reclamada (s): KICORTES CARNES LTDA

Audiência: 27/11/2008, às 14:20 horas

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica pelo presente intimada a reclamada KICORTES CARNES LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 27/11/2008 às 14:20 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Valmir Costa, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei aos 18 de novembro de 2008.

Editais**Processo Nº RT-8006/2008-014-10-00.9**

Exequente União (Fazenda Nacional)

Executado Pronto Socorro São Camilo SC Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 709/08

Processo n.º : 08006-2008-014-10-00-9

Reclamante : União(Fazenda Nacional)

Reclamada (s): Pronto Socorro São Camilo SC Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO SC LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.17:"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Em decorrência desconstituiu a penhora de fls.09, desonerando o fiel depositário de seus encargos.Intime-se, via postal.Intimem-se as partes, sendo a exequente por meio da (PGFN).Publique-se.Brasília-DF, 09 de setembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 18 dias do mês de novembro de 2008. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-231/2000-015-10-00.6**

Reclamante CELSO RODRIGUES FILHO

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Advogado

MARIO UNTI JUNIOR

Para ciência da executada: CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra.Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Traslade-se para os autos principais cópia da procuração apresentada pela Massa Falida à fl. 11 da CP 00911/2008, procedendo a Secretaria as devidas anotações cadastrais, inclusive para efeito de intimação da execução desta decisão.Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se a União, encaminhando os autos à PGF.Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA,Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-737/2004-015-10-00.9**

Reclamante RENALDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

Reclamado J S DE OLIVEIRA E CIA LTDA
(MADEIREIRA PAU BRASIL)
(ESDRAS S DE OLIVEIRA)

Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Reclamado José Sousa de Oliveira

Reclamado Esdras Sousa de Oliveira

1.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal dos executados, vedada a extração de cópias ou a sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-348/2005-015-10-00.4**

Reclamante Miriam Souza Rodrigues

Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Reclamado Planalto Bingo Promoções Ltda.
(Aparecido César de Oliveira)

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Aparecido César de Oliveira

Reclamado Admar de Brito Oliveira

Vistos,etc.Os procuradores signatários das peças de fls. 221/222 e 229 possuem poderes especiais para transigir, conforme procuração e contrato social de fls.08 e 31.Homologo o acordo de fls. 221/222 e 229 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos, com multa de 100% em caso de inadimplência, conforme previsto no despacho de fl. 230 (certidão de fl. 231-verso).Cabe ao reclamante o recolhimento do imposto de renda (fl. 229). O reclamado, por sua vez, arcará com o pagamento das contribuições previdenciárias e custas devidamente atualizadas, conforme determinando na sentença de fls. 50/57 e calculado à fl.80.Quanto ao imposto de renda, deve o reclamante efetuar o recolhimento com base no valor acordado, tributo este a ser calculado pela Contadoria.Logo, sendo a empresa demandada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução direta.Observe a Secretaria que o imposto de renda deverá ser descontado das últimas parcelas pagas ao reclamante pelo reclamada, de acordo com a conta a ser apresentada pela Contadoria.Remetem-se os autos à d. Contadoria para cálculo da parcela fiscal.Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última parcela para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como

anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelo reclamado. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo. Intimem-se o reclamante, por seu procurador, e o reclamado, por SEED. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-110/2006-015-10-00.0

Reclamante	Alcindo Oliveira de Jesus
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

Vistos os autos. Informa o Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Uruaçu-GO) a data e horários para realização de praça e leilão, a saber: 01.12.2008, às 08h:10min e 01.12.2008, às 09h:00min, respectivamente. No tocante ao peticionado pelo exequente às fls. 225/226, aguarde-se os resultados das hastas públicas acima mencionadas. Aguarde-se por 15 (quinze) dias a resposta do Juízo Deprecado. Publique-se para ciência das partes. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1091/2006-015-10-00.9

Reclamante	Silvana Rodrigues de Moura
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Maristela Debenest
Advogado	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

1. Comprovadas as transferências dos valores previdenciários e fiscais (fl. 240), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-137/2007-015-10-00.3

Reclamante	lonaldo Bispo da Silva
Advogado	JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado	CLASSE ENGENHARIA LTDA.
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos os autos. Manifesta a União concordância com os recolhimentos efetuados, conforme comprovantes juntados às fls. 87. Ante o pagamento integral do débito e não tendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-015-10-00.0

Reclamante	Maria das Dores Gonçalves da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Severino Gomes de Almeida
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Considerando que a reclamante já retirou a guia para pagamento de sua cota parte do INSS (fl. 51), intime-se-a para, no prazo de 5

(cinco) dias, comprovar o recolhimento da mesma. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-688/2007-015-10-00.7

Reclamante	Ademi Pereira de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Agropecuária Champlan Ltda. (Luciano Vasconcelos Mafra)
Advogado	ELISIO MORAIS

1. Comprovadas as transferências dos valores previdenciários e fiscais (fl. 86), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Aguarde-se no prazo, por 30 dias, pela devolução da carta precatória executória 00821-2008-131-18-00-0.

3. Decorrido o prazo recursal e devolvidos os autos da carta precatória, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-29/2008-015-10-00.1

Reclamante	Joana Rodrigues Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	OFFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	G. R. de M. Freitas - ME
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP
Advogado	RODRIGO SILVA CAZAES

Intime-se o reclamante para receber os alvarás de FGTS e Seguro Desemprego, bem como informar o valor sacado, prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-015-10-00.6

Reclamante	Orlando José de Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Três Fronteira Logística e Transporte Ltda.
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para, no prazo de oito dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-015-10-00.3

Reclamante	Joaquim Neves da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"...Ante o exposto, REJEITO a preliminar de coisa julgada litispendência, MAJORO de ofício o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito em ordinário e JULGO PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JOAQUIM NEVES DA SILVA para condenar ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos na gratificação natalina. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação (R\$20.000,00).

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h11min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-875/2008-015-10-00.1

Reclamante	Welinton Deuzi Marques
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Ebenezer Transportes de Cargas e Alimentos M/E

Na ata de fl. 33 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada. Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 29 retornou com a indicação de número inexistente, razão pela qual não se pode concluir que houve citação. Considerado que é ônus do autor apresentar os meios necessários para efetiva notificação do réu, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, indicando o correto endereço do reclamado, ou requeira o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 282, ambos do CPC. Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 26/11/2008, às 17h20min. Com a emenda ou decorrido o in albis o prazo, venham-me conclusos os autos. Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJ. Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-973/2008-015-10-00.9

Reclamante	Domingos Batista da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Manchester Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos os autos.

Intime-se o reclamante, via postal, para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

Oficie-se à DRT, pelas razões contidas na decisão de fls. 27/29.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se definitivamente os autos, com a devida baixa nos assentamentos. Publique-se..."

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-015-10-00.6

Autor	Márcio Félix Sousa Alves
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Réu	Construtora Beter S/A

" Como é sabido, o processo cautelar parte de dois

pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito. Analisando a petição inicial, os documentos juntados pelo requerente e as informações colhidas na diligência realizada pela Secretaria desta Vara, verifica-se que, em relação ao pedido de arresto, impossível o deferimento da medida, posto que o referido veículo já encontra-se devidamente arrestado nos autos da Medida Cautelar nº 01013-2008-001-10-00-3, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília. Todavia, no que tange ao pleito de penhora no rosto dos autos indicados na inicial, observo que os elementos necessários para a concessão urgente da providência requerida encontram-se plenamente demonstrados nos autos. O *fumus boni iuris* mostra-se claro, vez que os direitos afirmados são plausíveis, considerando que, havendo a prestação de serviços pelo empregado, surge para a empresa a obrigação de pagamento dos salários. O *periculum in mora* fica evidente ante a situação financeira da ré, devidamente analisada pelo Juízo da MM. 1ª Vara do Trabalho, que determinou o arresto do bem indicado pelo requerente. Ademais, as verbas pleiteadas possuem caráter alimentar. Isso posto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro parcialmente a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, determinando a penhora de crédito no rosto dos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 01013-2008-001-10-00-3 (Reclamação Trabalhista nº 1156-2008-001-10-00-5), até o limite do valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme informado na exordial. Expeça a Secretaria, com URGÊNCIA, o competente auto de penhora, nos termos do art. 243, do Provimento Geral Consolidado desta Corte. Após, cite-se a ré, por SEED e AR, nos dois endereços indicados na exordial, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Publique-se para ciência do requerente, por seus procuradores. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-015-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Terra Const e Incorp Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de dezembro de 2008 às 13h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o

reclamado, por SEED com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008 (2ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-015-10-00.2

Reclamante	Débora Alves de Sousa
Advogado	AILTON VIEIRA DA FONSECA
Reclamado	Medical Express Assistência Médica Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de dezembro de 2008 às 13h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos

registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008 (2ª - feira).

Edital

Edital

Processo Nº RT-613/2008-015-10-00.7

Reclamante	Maria Fonseca de Souza Costa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Empresa Parceria-Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Banco de Minas Gerais S.A. - BMG
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria-Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para no prazo de 08 dias apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar, SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-859/2008-015-10-00.9

Reclamante	Laudiceia de Jesus Pimentel
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Oficina Pátio Brasil Shopping Comércio de Bijouterias Ltda.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	Gr de M Freitas. - ME
Reclamado	Freitas e Freitas Com. de Bijuterias Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas OFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA (cnpj 04.416.877/0001-19) e GR DE M FREITAS -ME (CNPJ 07.663.451/0001-58), que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LAUDICÉA DE JESUS PIMENTEL para condenar solidariamente OFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJUTERIAS; LE TOP ALAMEDA COMERCIAL DE ROUPAS E SERVIÇOS LTDA.; GR DE M FREITAS-ME (CNPJ 07.663.451/0001-58) e FREITAS E FREITAS COM. DE

BIJUTERIAS LTDA. - EPP (CNPJ 02.362.855/0002-79), nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os feitos, ao cumprimento das seguintes obrigações: pagamento de (i) aviso prévio, (ii) salário de agosto de 2007, (iii) 11 dias de salário de setembro de 2007, (iii) diferenças salariais de R\$74,96 por mês de outubro de 2006 a julho de 2007 com reflexos no 13º salário de 2006; (iv) férias vencidas de 2006/2007 e proporcionais de 2007/2008 (1/12), ambas acrescidas de 1/3; (v) 13º salário de 2007 (9/12); (vi) FGTS relativos ao 13º salário de 2006, junho a agosto de 2007 e os devidos sobre as parcelas reconhecidas judicialmente e que são seu fato gerador; (vii) indenização de 40% sobre o FGTS; (viii) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (ix) multa do artigo 467 da CLT.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título salário, saldo de salário, diferenças salariais e 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). As verbas deferidas deverão ser calculadas com base no salário de R\$551,20, não podendo os valores encontrados ultrapassar os limites individuais estabelecidos no rol de pedidos de fl. 5 (CPC, arts. 128 e 460), salvo em razão dos juros de mora e da correção monetária. Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$9.000,00). Ciente a Reclamante. Intimem-se as Reclamadas. Encerrada às 17h06min. Nada mais. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento das interessadas, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1258/2001-016-10-00.3

Reclamante	JORGE EUDES DO LAGO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

"(...Intime-se a executada para o pagamento do débito residual, em 48 horas, sob pena de prosseguimento na execução, total R\$ 43,43, bem como para ficar ciente das alegações do exequente de fls. 384 e 387. Prazo de 15 dias.)

Despacho

Processo Nº RT-350/2005-016-10-00.0

Reclamante	Rogério Andrade de Freitas
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Vistos os autos. Em consagração ao princípio do contraditório, dê-se vista à executada da impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente às fls. 401/405. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-982/2006-016-10-00.4

Reclamante	José Laurentino da Silva Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Garra Engenharia Ltda.
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Reclamado	Gustavo Almeida Furtado
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Reclamado	Suzana Ribeiro Gomes Pereira
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Vistos. Considerando a manifestação do exequente e a quitação do débito, declaro extinta a execução. Libero ao exequente as guias de fls. 125 e 144, cujas vias próprias para o recebimento se encontram à contracapa dos autos. Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito residual a partir do depósito comprovado à fl. 72, deduzindo as custas processuais, no importe de R\$ 11,06, acrescentadas na forma do despacho de fl. 81. Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de crédito de natureza indenizatória, conforme acordo de fl. 22. Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente para o recebimento das guias e do alvará. Comprovados os valores levantados e o recolhimento das custas e decorrido o prazo, intime-se a União/PGF para ciência do acordo homologado, nos termos da decisão de fl. 22. Decorrido o prazo da União/PGF, arquivem-se os autos, em vista do cumprimento do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-157/2007-016-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuoado, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-281/2007-016-10-00.6

Reclamante	Tereza Cristina do Ó Ribeiro
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	João Ferreira de Souza

Intime-se a executada para vista e manifestação quanto ao teor da certidão do oficial de justiça. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-016-10-00.0

Reclamante	Luiz Soares de Freitas Filho
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Associação Educacional Compacto (Na pessoa de seu representante legal Agnaldo de Almeida Dantas) + dois
Advogado	ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente..... 52.202,28 (60,47%) INSS Reclamante.... 5.314,92 (6,16%) INSS Reclamado..... 10.325,56 (11,96%) INSS Terceiros..... 2.212,57 (2,56%) I R P F..... 14.478,76 (16,77%) Custas do Processo: 1.439,92 (1,67%) Custas Art.789..... 359,97 (0,42%) Total Geral: 86.333,98 Atualizado:30/11/2008

Intime-se a 1ª reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-016-10-00.2

Reclamante Ozias Francisco de Lima
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.Ante o depósito efetuado referente ao recolhimento previdenciário e do imposto de renda e a manifestação da União/PGF, declaro extinta a execução.Providencie a Secretaria o recolhimento previdenciário e do imposto de renda, a partir do depósito de fl. 311 e observado o CNPJ e CPF da empresa e do reclamante, respectivamente.A reclamada é devedora, ainda, dos honorários periciais, no importe de R\$ 500,00, conforme acordo homologado, devendo comprovar o pagamento, em 48 horas, sob pena de execução para a quitação de tal débito.Intimem-se as partes, para ciência desse despacho e, ainda, de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciário e do imposto de renda, após comprovação da transferência determinada.Comprovado o depósito dos honorários, intime-se a perita nomeada, Tânia Aparecida Arthur, para o recebimento de seu crédito.Recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, intime-se a União/PGF para vista dos comprovantes conforme por ela requerido.Com a vista da União/PGF, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-8040/2007-016-10-00.5

Exequente ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Executado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos.Intime-se a executada para o depósito do valor residual para a quitação do débito, conforme cálculo de fl. 284, no importe de R\$ 17.891,73, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-132/2008-016-10-00.8

Reclamante Ivanete Ferreira Lopes
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Panificadora e Confeitaria JR LTDA ME
Advogado JOSE DA SILVA LEO

Considerando o teor da certidão do oficial de justiça e o pedido ora formulado pela executada, intime-se a exequente para manifestação. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-154/2008-016-10-00.8

Reclamante Manoel Tomé Oliveira de Souza
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Medeiros Serviços Gerais Ltda. - ME
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Vilas Boas Incorporadora Ltda.

Intime-se a 1ª reclamada para que se manifeste, em cinco dias, sobre o requerimento ora formulado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-016-10-00.5

Reclamante Maíra Aparecida Faustino
Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado Casa de Carnes T-Bone Steak Ltda. EPP
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado Luiz Amorim dos Santos
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Vistos os autos.Expeçam-se alvarás em favor da reclamante para o levantamento do FGTS depositado em conta vinculada e para o recebimento do benefício do seguro-desemprego,intimando-se o reclamante ao recebimento, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-532/2008-016-10-00.3

Reclamante Tânia Mara de Lima Pantaleão Brito
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco ABN AMRO REAL S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos os autos.O alvará para percepção do seguro desemprego já foi confeccionado e a via do autor encontra-se acostada à contracapa.A solicitação de autenticação de documento não produzido pela MM Vara carece de qualquer eficácia, não surtindo, assim, o efeito almejado pela parte.Sendo assim, intime-se o exequente para vir receber o alvará para levantamento do seguro desemprego e, caso assim entenda, para reproduzir o documento de fls. 216 fornecido pelo reclamado. Prazo de 05 dias.Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-619/2008-016-10-00.0

Reclamante William Aparecido dos Santos Araújo
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Impacto Construções Ltda. (Massa Falida)
Reclamado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT

Vistos.Observe a Secretaria que deverá também expedir alvará para o recebimento do benefício do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante para o recebimento dos alvarás, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-016-10-00.7

Reclamante Josiel Pereira da Silva
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial,

concedo vista do mesmo ao reclamante, a contar da presente data, e ao reclamado a contar de 24/11/2008, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 11/12/2008, às 13h15min. Cientes os presentes. Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal. Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-016-10-00.0

Reclamante	Nélson Vieira Martins
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial, concedo vista do mesmo ao reclamante, a contar da presente data, e ao reclamado a contar de 24/11/2008, inclusive. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 11/12/2008, às 13h20min. Cientes os presentes. Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal. Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-016-10-00.8

Reclamante	Allan Rogério Farias Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Ante o requerimento trazido por ambas as partes, adio a audiência de instrução antes designada para que a mesma seja realizada aos 15/01/2009, às 15:30 horas, mantidas as cominações contidas à ata de fl. 92. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-9077/2008-016-10-00.1

Reclamante	Fernanda Celia de Abreu (14ª VT de Belo Horizonte/MG)
Reclamado	CSA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo
Reclamado	Marcos José de Santana
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Fernando Antonio Anselmo e Silva

Vistos os autos. A arrematação do bem constrito foi homologada em 13.10.08, fls. 21, e o executado restou ciente da arrematação em 05.11.08 (fls. 28 verso). Logo, seu prazo para oposição de embargos à arrematação exauriu-se em 10.11.08. O executado interpôs agravo de petição a fls. 032/037 em 11.11.08. Posto isso, verifica-se, primeiramente, que o executado não esgotou a instância, precipitando-se ao interpor agravo de petição, não exaurindo, assim, o instrumental recursal a ser apreciado e julgado na primeira instância. Ademais, seu prazo encontra-se precluso. Deixo de receber o agravo de petição, uma vez que prejudicado em razão dos fatos acima expostos. Intime-se o executado dos termos do presente.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-712/2001-017-10-00.5

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA

Reclamado

GUARANI SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado

MARCIA MARIA GOMES GIANELO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da devolução da correspondência de fls. 272v, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-618/2006-017-10-00.0

Reclamante	RENER RODRIGO DE SOUZA GUEDES
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICA SA
Advogado	RENATA MACHADO

"Vistos os autos. Sem razão o inconformismo da executada, haja vista que a atualização de fls. 227 observou estritamente o comando de dedução dos valores pagos, restando como diferença do débito a quantia apurada na referida conta. Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, mediante alvará, observando os valores existentes na conta de fls. 235, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da planilha de fls. 227, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Brasília/DF, 12 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2006-017-10-00.7

Autor	Antônio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Autor	Arnobio Teixeira de Lima
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2006-017-10-00.4

Reclamante	Jose Bernardo da Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-223/2007-017-10-00.9

Reclamante	Marcelino Santana dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

"Vistos os autos. Indefero o pedido, tendo em vista que o FGTS devido já faz parte dos cálculos elaborados pela d. Contadoria. Ademais, verifica-se do extrato trazido pelo exequente que o depósito efetuado em sua conta vinculada não guarda pertinência com o contrato de trabalho discutido na presente demanda. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-712/2007-017-10-00.0

Reclamante Hebert Marques Rodrigues
Advogado FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Classe A Academia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos os autos. Os documentos de fls.61 comprovam as alegações do exequente, razão pela qual não há falar em litigância de má-fé. Assim, prosseguindo a execução, concedo o prazo de 10 dias para o exequente indicar meios de quitação do débito, tendo em vista a resposta negativa do BACEN, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-898/2007-017-10-00.8

Reclamante Marcos Cordeiro Santos
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado LM Auto Socorro e Transportes Ltda.
Advogado ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 13 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1076/2007-017-10-00.4

Reclamante Daniel Gasparino Vieira Soares
Advogado PATRICIA DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado Atlântico Leste Turismo Ltda
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

"Vistos os autos. Indefero o pedido, tendo em vista que os sócios não foram citados da execução, conforme certidão de fls. 116. Concedo o prazo de 10 dias para o exequente indicar meios de citação dos sócios, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-017-10-00.9

Reclamante Abelardo de Jesus Brito Júnior
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado GILENO CUNHA DA SILVA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Intime-se o exequente para vir receber a guia de fls. 104. Recebida a guia e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2007-017-10-00.5

Reclamante João Batista Vieira
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 13 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2007-017-10-00.8

Reclamante Marcia Gonçalves da Silva Viana Vicente
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Video e Cia Locadora

"Vistos os autos. Indefero o pedido, em face da ausência de comprovação da alegada sucessão, mormente quando se verifica que os endereços são distintos. Concedo à exequente o prazo de 10 dias para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-017-10-00.6

Reclamante Luiz Guilherme de Rezende
Advogado FRANCISCO L.G. DE MARCABA
Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-017-10-00.8

Reclamante Gisele Ferreira Tacca
Advogado CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado Afonso Reis Avelar
Reclamado Luciana Peticacis Avelar
Reclamado André Luiz Poincaré Diniz

"Vistos,etc. Diga a excipiente se tem outras provas a produzir, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos para decisão. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-275/2008-017-10-00.6

Reclamante Francieleia Ferreira Pereira
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Fátima Rodriguez Lopes
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO

"Vistos os autos. Intime-se a executada para comprovar os recolhimentos previdenciários, tendo em vista que à peça de fls.47 não foi anexado o documento ali especificado. Prazo de 24 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-017-10-00.1

Reclamante Marineide Pereira dos Santos

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Mauricéia Abe Rodrigues de Melo
Advogado LIANDER MICHELON

"Vistos os autos. Quitado o débito previdenciário e fiscal, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-017-10-00.7

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Portico Engenharia Ltda.
Advogado RONEY MARTINS DE BARROS

"Vistos os autos. Conforme determinado às fls. 232, intime-se o reclamante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 8 dias, sob pena do recurso ser prejudicado. Publique-se." Brasília/DF, 13 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-017-10-00.0

Reclamante Rozineide Pereira do Nascimento
Advogado MARCIA DE SOUZA MELO
Reclamado Rota Central Produções S/C Ltda.
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES

"Decisão: Pelo exposto, não conheço dos embargos, por intempestivos. Intimem-se as partes." Brasília, 18 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-017-10-00.2

Reclamante Marly Alves Gomes
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Daka Representações Ltda.
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Administradora de Consórcio Saga Ltda.
Advogado EURIPEDES ALVES FEITOSA

"Vistos os autos. Indefiro, por ora, a expedição de ofício ao BACEN, em face da ausência de citação da executada e seus sócios. Intime-se a exequente para indicar meios de citação da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-017-10-00.2

Reclamante Adélice Geralda da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das alegações da reclamada, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-017-10-00.8

Reclamante Cristóvão Angelo Alves Portela
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Gama Box Ltda.

Advogado GUILHERME TELES GEBRIM

"Vistos os autos. Ante a inadimplência do acordo noticiada às fls.27, instauro o processo de execução, fixando o valor total do débito em R\$4.000,00 (R\$2.000,00 + multa de 100%). Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-017-10-00.0

Reclamante Albertino Pereira Leão
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado ADRIANO SOARES DA SILVA

"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do advogado, Dr. MARCIO GOUVEIA COURI, OAB nº 24582/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 09/12/2008, às 13h39min, facultado o comparecimento das partes. Ciente o reclamante. INTIME-SE A RECLAMADA. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-017-10-00.0

Reclamante Graziella de Aguiar Cunha
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Teleperformance CRM S.A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca das alegações da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 14 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-939/2008-017-10-00.7

Reclamante Edmilson Souza
Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

"Vistos,etc. Tendo em vista a pretensão modificativa dos embargos declaratórios de fls.667 e 672, concedo vista por 5(cinco) dias à reclamada para que se manifeste. Publique-se. Decorridos os prazos,conclusos." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-017-10-00.6

Reclamante José Luiz Bianco Júnior
Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-017-10-00.0

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 15.ª Região - Campinas/SP
Réu Pepsico do Brasil Ltda.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos os autos,etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 04.12.2008, às 15h30min. O autor trará espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, conforme certidão acima. A oitiva das testemunhas da reclamada será realizada por Carta Precatória. Intime-se o autor via mandado, observando-se o que os autos já estão com o d. MPT. Intime-se a reclamada. Mantêm-se as demais cominações da ata anterior." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-017-10-00.8

Reclamante Flavia Gonçalves Pereira
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

"Decisão: Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamante no importe de R\$ 32,36, incidente sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.618,00, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-017-10-00.2

Reclamante Jose Renato Paurilio Pinheiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Velox Consultoria em RH Ltda.

"Vistos,etc. Antecipe-se a audiência incluindo-a na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2008, às 16 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1187/2008-017-10-00.1

Reclamante Adriane Teixeira das Dores
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda. (rede Gasol)
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2008, às 14 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-017-10-00.0

Reclamante Sebastião Cardoso
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2008, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-017-10-00.3

Reclamante Evaldo Silva Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Manos Montagem Ltda.

"Vistos,etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia

05.12.2008, às 14h30min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-017-10-00.7

Reclamante Valdeí Severino de Pontes
Advogado DIVINO JOSE SANTOS
Reclamado Engecon Engenharia, Construções e Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2008, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-017-10-00.1

Reclamante Márcio Veras da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Inovatis Engenharia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/12/2008, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-017-10-00.6

Reclamante Anderson Miranda de Paula Gomes
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Brasilia Equipamentos Brasilia Ltda

"Vistos,etc. Antecipe-se a audiência, incluindo-a na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2008, às 14h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-017-10-00.2

Reclamante Francisco Leonardo de Souza Craveiro
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado CANAA Combustíveis para Veículos LTDA

"Vistos,etc. Antecipe-se a audiência, incluindo-a na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2008, às 15 horas, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-258/2000-018-10-00.8

Reclamante MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA)
Reclamado JALMES RESTAURANTE LTDA (EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado Edilson Figueiredo de Souza

Reclamado	Edivânia Figueiredo de Souza
Reclamado	Edimilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Edmilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	José Francisco de Menezes
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 361. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/12/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, bem como o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2001-018-10-00.4

Reclamante	IVANIR KREULICH
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA (TELEIRO) (NA PESSOA DE DEMÉTRIO PROENÇA MENDES)
Reclamado	Demetrius Proença Mendes
Reclamado	Neide Aparecida Ratier Saconi
Reclamado	Fabiana Correa dos Santos Kreulich

Vistos etc. Em face dos argumentos formulados pela requerente a fl. 363, defiro o requerimento no sentido da realização de audiência em execução para tentativa de acordo. Designo, pois, audiência de execução para o dia 28/11/2008 às 16.05 horas. Intemem-se as partes e respectivos procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1232/2001-018-10-00.8

Reclamante	LEONARDO ASSUNPCAO SIMOES
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	JESSE PEREIRA ALVES
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA

Expeça-se alvara em nome do EXECUTADO, intimando-o para o recebimento em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108/2004-018-10-00.8

Reclamante	WEDNA MARIA BARRETO PEREIRA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (SIMD. ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por WEDNA MARIA BARRETO PEREIRA em face de MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (SIND. ALFREDO LUIZ KUGELMAS), para condená-la ao adimplemento das obrigações acima deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST).

Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de salários retidos, 13º salário proporcional e diferenças salariais pelo reajuste da CCT, detém caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº 03/2005), autorizada a retenção nos termos da Lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, já incluídos os honorários assistenciais. Intemem-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-342/2005-018-10-00.6

Reclamante	Jessé Dantas da Silva
Advogado	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Conclui-se que o valor retido de R\$ 6.453,71, aceito pela reclamada deveria ter sido abatido nos cálculos realizados após o julgamento do agravo de petição (fls. 478 e 484). De fato, não houve abatimento do imposto de renda dos créditos do reclamante, sendo este pago pela totalidade ao final, conforme se constata à fl. 499.

Assim, o valor depositado na conta 300.010257.0159 pertence à executada e deve ser restituído.

Por outro lado, há indícios de que o INSS do pacto laboral não foi recolhido (fls. 371 e 477).

Dessarte, remetam-se os autos a d. Contadoria para que se manifeste sobre a presente análise ratificando-a ou não. Elabore, também, planilha consolidada de todos os créditos e débitos efetuados no processo, em especial o recolhimento do imposto de renda e as contribuições previdenciárias da empresa. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1059/2006-018-10-00.2

Reclamante	Karina Gadioli Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Contato Serviços e Suprimentos Ltda. (Fernando Luiz da Cunha)
Reclamado	Fernando Luiz da Cunha

Vistos, etc. Intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. (07.01)

Despacho**Processo Nº RT-1062/2006-018-10-00.6**

Reclamante Marcelo Alves de Sousa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 406/409, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.735,29, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-397/2007-018-10-00.8**

Reclamante Andreia Miranda de Oliveira
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 Reclamado Maria Helena Lemos Barros
 Advogado PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA

Vistos etc. Em face dos argumentos formulados pela requerente a fl. 124/132, defiro o requerimento no sentido da realização de audiência em execução para tentativa de acordo. Designo, pois, audiência de execução para o dia 28/11/2008 as 16.00 horas. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-894/2007-018-10-00.6**

Reclamante Luíza Emília Mello
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
 Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por LUÍZA EMÍLIA MELLO, para o fim de complementar o julgado embargado, expondo as razões de indeferimento das pretensões de horas suplementares, FGTS por todo o vínculo e danos morais.

INTIMEM-SE as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1147/2007-018-10-00.5**

Reclamante Domingos Henrique da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 374/397, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 87.531,73, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-1317/2007-018-10-00.1**

Reclamante Maria Cláudia de Sousa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Restaurante Conjumar Ltda. (Micheluccio)
 Reclamado Patrícia Andrade Marques
 Reclamado Maria de Lurdes Calheira Lima,
 Reclamado Augusto Massaharo Iryoda
 Reclamado Francisco Carlos Figueiredo de Moura Fé

Reclamado

Márcio Pedrassi

J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca do bem indicado a penhora. I.

Despacho**Processo Nº RT-1330/2007-018-10-00.0**

Reclamante Fernando França Escobar
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Petutes Alimentos Ltda.
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Vistos, etc. Intimem-se as partes para atenderem a promoção da d. Contadoria no prazo de 10 dias, sob pena de designação perícia contábil as expensas das partes.

Despacho**Processo Nº RT-7/2008-018-10-00.0**

Reclamante José Roberto Santos da Cruz
 Advogado ARGEU RAMOS DA SILVA
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S/A
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Sendo a CTPS à contracapa, intime-se a Reclamada para proceder a retificação da anotação da CTPS, para que seja somado ao valor anotado o salário sem registro reconhecido, no prazo de 05 cinco dias. (25/11)

Despacho**Processo Nº RT-26/2008-018-10-00.7**

Reclamante Leni Alves Moraes
 Advogado TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

J. Como pedido. I. reclamante

Despacho**Processo Nº RT-416/2008-018-10-00.7**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Szervinsk Guimaraes Com e Const Ltda.

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 130. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/12/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intimem-se as partes, bem como o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho**Processo Nº RT-503/2008-018-10-00.4**

Reclamante Wagner Bruno das Neves Pereira
Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Primutel Telecomunicações Ltda.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Claro Celular (Americel S/A)
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 30/64, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 1.549,99, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-631/2008-018-10-00.8**

Reclamante Fátima Gervania Lopes Marques
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Teleperformance CRM S/A
Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-725/2008-018-10-00.7**

Reclamante Eva Gomes de Sousa
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Kênia Maria Vasconcelos Góes

J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União, a iniciar pela autora, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-885/2008-018-10-00.6**

Reclamante Carlos Sergio Ferreira Bertelli
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por CARLOS SÉRGIO FERREIRA BERTELLI em face das reclamadas POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de, declarando o vínculo empregatício entre o autor e a primeira reclamada, condenar a primeira e a segunda reclamada, esta de forma subsidiária, nas obrigações de fazer e pagar descritas na fundamentação. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, os recolhimentos previdenciários efetuados referentes ao pacto laboral reconhecido e declarado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (artigo 876, parágrafo único, da CLT), cuja liquidação se fará mediante simples cálculo, tão logo decorrido in albis o prazo para comprovação daqueles. Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços. Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da primeira reclamada. Custas no importe

de R\$400,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-949/2008-018-10-00.9**

Reclamante Dave de Araújo Ferreira
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado AMBEV Cia Brasileira de Bebidas
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Aos recorridos/reclamados, para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pela União, a iniciar pelo autor, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1053/2008-018-10-00.7**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado R M de Lima Marmoraria - ME

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar à revelia a R M DE LIMA MARMORARIA - ME, ao adimplemento das obrigações de dar e fazer acima deferidas em favor de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que não há parcelas sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), cujos recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Dê-se ciência à AGU, via contadoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 272,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.600,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-956/1994-019-10-00.0**

Reclamante LUIZ CARLOS COTTA
Advogado MARCIO GONTIJO
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho de fls. 1132: "Considerando o saldo correspondente a conta judicial nº 1100.112.926.122 não foi suficiente para a garantia do débito exequendo, restando faltante a satisfação do valor das custas processuais, no importe de R\$35.383,82, conforme espelho de cálculo de fls. 1119, intime-se o executado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de penhora da importância equivalente. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1205/1998-019-10-00.5**

Reclamante JOAO DA SILVA PEREIRA
 Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA NA PESSOA DO SR.JOSÉ ELIEZER BISERRA
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Despacho de fls. 475: "Junte-se. Mantenho a decisão agravada. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, querendo, juntar peças. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-1129/1999-019-10-00.9**

Reclamante CICERO ALVES LIMA FILHO
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado PIRES SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Advogado MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Despacho de fls. 319: "Nada obstante os termos da peça veiculada às fls. 312, constata-se que não houve o recolhimento de qualquer importância referente a depósito recursal nestes autos, até porque operou o trânsito em julgado da sentença de conhecimento sem o manuseio de recurso pelas partes demandantes, a teor do que dita a certidão carreada às fls. 156, razão pela qual INDEFIRO a pretensão indicada na respectiva peça processual. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-270/2006-019-10-00.4**

Reclamante José de Cortes Duarte Neto
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIA JOSE DE MOURA

Despacho de fls. 701: "Considerando que regularmente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Assim, cumpra-se o item 04 da determinação de fls. 689. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-335/2006-019-10-00.1**

Reclamante Erivaldo Gomes Da Silva
 Advogado ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
 Advogado NILTON CORREIA

Despacho de fls. 395: "Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a incorporação da gratificação anteriormente percebida pelo reclamante, bem como apresentar os contracheques do reclamante a partir de setembro de 2005 até a data da incorporação da gratificação, para fins de liquidação, tudo sob pena de aplicação de multa diária". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-527/2006-019-10-00.8**

Reclamante Alexandre Marques Fontenele

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado SFORTNUNA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAS LTDA
 Reclamado UNIEAD - UNIÃO DE INTELIGÊNCIAS EM EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA.
 Reclamado Debora Bonat - Sócia da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais Ltda
 Reclamado Cleber Bonat - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais
 Reclamado Fabiano Hartmann Peixoto - sócio da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais
 Advogado FABIANO HARTMANN PEIXOTO
 Reclamado Roxana Hartmann Peixoto -sócia da Sfortnuna Cobranças Extrajudiciais
 Advogado ROXANA HARTMANN PEIXOTO
 Reclamado Consuelo Hartmann Peixoto

Despacho de fl. 636. Junte-se. Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 dias, a fim de que se manifeste quanto a Exceção de Pré-Executividade ora oposta pela executada. Intime-se, via DJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-744/2006-019-10-00.8**

Reclamante IRANICE DA CONCEICAO TORRES
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 975: "Vistos, etc. Não havendo acordo sobre PLR não há se falar em incidência previdenciária ou não sobre tal parcela, razão pela qual indefiro o requerimento da União, restando mantida a decisão de fls. 959. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores e a União/PGF, via contadaria". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1049/2006-019-10-00.3**

Reclamante Gerson Batista de Araújo
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Expresso Vila Rica Ltda. (Aldemar dos Santos Cordeiro)
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
 Reclamado Ademar dos Santos Cordeiro
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
 Reclamado Leonor de Sousa Brazil

Despacho de fls. 174: "Dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a proposta conciliatória ora apresentada pelo exequente. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-647/2007-019-10-00.6**

Reclamante Noemia José Pereira de França
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado E C Odontologia Ltda.(Shopping do Dente Sucessora da Empresa Sorriso e Saúde) (César Augusto Figueiredo Ferraz)
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Despacho de fl. 165. Vistos, etc. Julgo válida a arrematação. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de entrega do bem. Juiz do Trabalho

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-844/2007-019-10-00.5**

Reclamante	Rubens Garbis da Costa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Papel Expresso Gráfica Digital Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Despacho à fl. 151: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente os valores descritos às fls. 124, 126 e 134 e intime ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação quanto ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-851/2007-019-10-00.7**

Reclamante	Antônio Oliveira da Silva
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana -SLU (Antiga Belacap- Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
Reclamado	Distrito Federal

Despacho de fls. 203: "Tendo em conta a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 202, deverá o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os recibos de pagamento relativos ao período compreendido entre janeiro a outubro de 2006 e dezembro do mesmo ano, com vistas a subsidiar a liquidação do julgado. Intime-se, via diário." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-984/2007-019-10-00.3**

Reclamante	José Ribamar Catanheide de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado	IVAN MARQUES SIMOES
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Despacho de fls. 149: "Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Considerando a preclusão operada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe e o teor do Ofício Circular nº 140/2008 TRT/PRE-DGJ. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1112/2007-019-10-00.2**

Reclamante	Francisco Vieira Lins
Advogado	HEILER MONTEIRO SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA

Despacho de fls. 141: "Tendo em conta a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 140, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o extrato analítico do FGTS, devidamente atualizado, sobretudo no que diz respeito ao período compreendido entre agosto de 2001 a março de 2007, com vistas a subsidiar a liquidação do julgado quanto a diferença devida a esse título. Intime-se, via diário." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-156/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Antônio Luiz Ferreira Vale
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Projeta engenharia de Telecomunicações, Projetos e Construções Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	GVT - Global Village Telecom Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Os recursos patronais são adequados e estão tempestivos. Os recorrentes são partes legítimas e sucumbentes, estando devidamente representados (fls. 150 e fls. 273/274). A Orientação Jurisprudencial nº 190 da SDI assim prescreve: "Depósito recursal. Condenação solidária. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide" (grifei).

De sorte que, em havendo pedido para exclusão da lide pela empresa que efetuou o depósito recursal, tal depósito não poderá ser aproveitado pela outra. Isso porque os litisconsortes são considerados, em suas relações com a parte contrária, como litigantes distintos, sendo certo que os atos e omissões de um não prejudicarão e nem beneficiarão os demais (art. 48 do CPC de aplicação subsidiária). É o que ocorre nos autos. A primeira reclamada, ao interpor Recurso Ordinário, apresentou cópias das guias referentes ao depósito recursal e custas processuais recolhidas pela segunda reclamada. No entanto, em seu Recurso Ordinário, a segunda reclamada pede o afastamento da responsabilidade solidária e inclusive subsidiária (fls. 16/17 da petição de R.O.). Assim, constata-se a ausência de preparo pela primeira reclamada, o que importa no não-preenchimento de pressuposto necessário à admissibilidade do Recurso. Não é demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos, inclusive comprovar o recolhimento das custas processuais de forma adequada (parágrafo 1º do art. 789 da CLT). Por conseguinte, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. De outra parte, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (GVT - Global Village Telecom Ltda.). Intime-se o reclamante e a primeira reclamada por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo de 08 (oito) dias". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-245/2008-019-10-00.2**

Reclamante	Andreza Laleska Xavier de Carvalho
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Maria de Fátima Ferreira Fukuta
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Isabel Cristina Batista dos Santos

Despacho de fls. 82: "Intime-se a reclamada, via DJT a, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a diferença referente à última parcela do acordo, acrescida a multa, sendo tudo no importe de R\$200,00, já que o valor da respectiva parcela correspondia a R\$400,00, enquanto foi repassado numerário indevido (R\$300,00), sob pena de execução da importância mencionada." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-285/2008-019-10-00.4

Reclamante Silonio Leal da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Moto Expresso - Fernando Oliveira Ltda.ME

Despacho à fl. 53: "Vistos os autos. Em que pese os termos da certidão supra, manifeste-se o reclamante sobre o cumprimento do acordo, prazo de 05 dias, implicando o silêncio entender-se que houve completo adimplemento, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para intimação da PGF. Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-371/2008-019-10-00.7**

Reclamante Cristina Bezerra da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S. A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Despacho de fls. 101: "Nada obstante os termos da peça registrada sob nº 0045017, constata-se que o documento que se fez acompanhar da respectiva petição indica o recolhimento, através de GPS, de contribuição previdenciária em sua integralidade, equivalente a R\$472,46, ao passo em que o débito exequendo corresponde a R\$350,00 a título de multa por atraso no depósito da parcela do acordo, acrescido da importância de R\$122,46 referente ao INSS. Nesse passo, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a devida regularização, com o recolhimento do valor de R\$350,00 em conta judicial, à disposição do Juízo, sob pena de execução do respectivo valor. Ressalte-se que, com a comprovação do depósito supra indicado, será solicitado o ressarcimento do valor pago indevidamente à previdência social. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-472/2008-019-10-00.8**

Reclamante Wagner Afranio Goulart
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fls. 152: "Vistos e examinados. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência do saldo do depósito recursal efetuado em 04/07/2008 - R\$ 4.993,78 (fls. 124) para conta judicial vinculada aos presentes autos. Ato contínuo, intime-se a reclamada, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os contracheques do reclamante, relativos aos 10 anos anteriores a 31/06/2006, e/ou documentos hábeis à apuração da média dos valores recebidos à título de função gratificada para fins de incorporação e posterior liquidação da sentença tudo sob pena de aplicação de multa diária". Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-485/2008-019-10-00.7**

Reclamante José Luis Rodrigues de Sousa
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
 Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida)
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado União Federal

Despacho de fls. 219: "Junte-se. Presentes os pressupostos

objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela segunda reclamada. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-490/2008-019-10-00.0**

Reclamante Lucilene Milhome de Sousa
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 486: "Vistos, etc. Não havendo acordo sobre PLR não há se falar em incidência previdenciária ou não sobre tal parcela, razão pela qual indefiro o requerimento da União, restando mantida a decisão de fls. 959. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores e a União/PGF, via contadoria". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-512/2008-019-10-00.1**

Reclamante Jocivaldo Pereira Castro
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls. 534: "Junte-se. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vista ao agravado para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-687/2008-019-10-00.9**

Autor Sheila Geralda Ferreira do Prado
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES
 Réu Viação Planeta
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fls. 193: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-019-10-00.9**

Reclamante Newton Dias da Fonseca
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 640: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas

homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-019-10-00.3

Reclamante	Bruno Gomes Laurentino
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	CSU Cardsystem S/A
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 162: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-019-10-00.7

Autor	SESCON-DF - Sindicato Das Empresas De Serviços Contábeis e Das Empresas De Assessoramento, Perícias, Informações E Pesquisas Do Distrito Federal
Advogado	ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Réu	Estoril Participações S.A.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fls. 133: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-864/2008-019-10-00.7

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado	Raimundo Gomes de Vasconcelos.

Decisão: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados pela autora COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL em face do réu RAIMUNDO GOMES DE VASCONCELOS, para condenar o demandado a devolver à autora o valor de R\$2.373,54, atualizado até 06/06/2007 (fl. 20), sem prejuízo de posteriores atualizações, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Correção monetária e juros, na forma da lei. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação do empregado à devolução de valores ao empregador não atrai a incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$47,47, calculadas sobre R\$2.373,54, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo do réu". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-915/2008-019-10-00.0

Reclamante	Erla Serpa de Souza
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

Reclamado	Legião da Boa Vontade
Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

Despacho de fls. 131: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-019-10-00.6

Reclamante	Elba Maria Mendonça de Sousa
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fls.: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pela União. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. No mesmo prazo a reclamada deverá comprovar o cumprimento das obrigações de fazer e do pagamento da importância de R\$ 1.190,00, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-977/2008-019-10-00.2

Reclamante	João Bosco de Sousa Carrijo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls. 484: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-019-10-00.7

Reclamante	Georgete Vieira Paiva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Despacho de fls. 209: "Na forma da OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, abra-se vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor dos Embargos de Declaração ora opostos pela reclamada. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-019-10-00.8

Reclamante	José Luiz Borges de Carvalho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres Ltda
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Despacho de fls. 173: "Vistos e examinados. 1. Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução para o dia 25/11/2008, às 15h15min. Observe a Secretaria. 2. Intimem-se as

partes e seus procuradores, sendo certo que as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Ficam mantidas as cominações anteriores. 3. Cumpra-se". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1165/2008-019-10-00.4

Reclamante	Marcos Ramos Durães
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Câmara Federal - AGU

Despacho de fls. 66: "Vistos, etc. Haja vista a devolução do SEED de fls. 64/verso com notícia de que a reclamada mudou-se, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da primeira reclamada para fins de notificação, sob pena de extinção do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-019-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Decisão: "INDEFIRO a antecipação de tutela, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais". Intime-se o autor. No mais, designo audiência para o dia 11/12/2008 às 14:50 horas a ser realizada na sala de audiência da 19ª Vara do Trabalho de Brasília DF situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. Intime-se o autor, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT, e também para que tome ciência da presente decisão. Notifique-se o demandado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-711/2008-019-10-00.0

Reclamante	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por edital, a entregar os formulários do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-885/1995-020-10-00.7

Reclamante	JOSE HERTAL OLIVEIRA DA ROCHA
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	CASA LUX OTICA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
Advogado	ANTONIO CARLOS MENDES LINS

Ao Recte.desp.de fl.183,Defiro o pleito de fls.182,do exequente.Libere-se ao exequente o depósito de fls.176,zerando-se a conta.Após,atualizem-se os cálculos,deduzindo-se deles o valor aqui dliberado e encaminhe-se cópia deles e deste despacho ao MM.Juiz deprecado (fls.179),para prosseguimento como entender de direito.Intime-se o reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-738/1996-020-10-00.8

Reclamante	REGINA COELI MACHADO DE MATOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	COSMOPOLITA TRANSPORTES LTDA
Advogado	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Reclamado	MILTON MENEZES MACHADO

DESP.FL.946 - J.DECORRIDO O PRAZO DA EXECUTADA, DEFIRO VISTA À EXEQUENTE, POR 5 DIAS. INTIME-SE A EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-100/1999-020-10-00.0

Reclamante	ROSITA PAULUCCI DA HORA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA NA PESSOA DA SÓCIA ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Reclamado	VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado	ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

A Exeq.desp.de fl.404,J.Esclareça a exequente,em 5 dias,o que aqui é requerido,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisorio por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-994/1999-020-10-00.8

Reclamante	ALEXANDRE DE GODOI RODRIGUES
Advogado	ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO

Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA
PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado CÁSSIO AUGUSTO SOUTO

Ao Exeq.desp.de fl.866,Defiro,em parte,o pleito de fls.788/792 do exequente.Considerando-se os documentos de fls.793/865,,resta caracterizado o grupo econômico da executada com as empresas UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA,CNPJ 02.595.244/0001-90 e E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,cnpj 03.721.322/0001-18,uma vez que apresentam sócios comuns.Assim,incluo as empresas acima citadas no pólo passivo,ante o permissivo legal do § 2º do art.2º do art.2º da CLT.Atualizem-se os cálculos e expeça-se Carta Precatória para citação das empresas,sendo:...Com o resultado,será apreciado o pleito de prosseguimento quanto aos sócios.Expeça-se a CP.Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1278/1999-020-10-00.8

Reclamante CLAUDIA LUIS FERNANDES NUNES
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado MARCO ANTONIO AGUIAR MOTA
Advogado WASHINGTON LUIZ DA LUZ

A Recte.desp.de fl.255,J.Defiro a vista como aqui requerido,por 05 dias.Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1320/2000-020-10-00.5

Reclamante VALMIR DA COSTA FREITAS
Advogado ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA
LTDA

Ao Recte.desp.de fl.113,Defiro a expedição de alvará para o reclamante levantar o FGTS,ante os fatos aqui narrados.Intime-se o reclamante.Após,conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-422/2001-020-10-00.4

Reclamante JULIANA MARIA FREITAS FEITOSA
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
Reclamado BRITISH AND AMERICAN C DE
IDIOMAS LTDA
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR

DESP.FL.353 - DEFIRO O PLEITO DE FL.350 DO EXEQUENTE. ATUALIZEM-SE OS CÁLCULOS...DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2001-020-10-00.0

Reclamante YVAM DA SILVA ARAUJO
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSPORTES
AEREO SA
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES

Ao Exeq.desp.de fl.552,J.Intime-se o exeqente para ciência do teor do presente ofício.Após,aguarde-se a Praça designada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-8001/2001-020-10-00.1

Exequente LUIZ GONZAGA RODRIGUES
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Executado TRIA ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.112,Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento do feito,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-873/2003-020-10-00.3

Reclamante ROZIMAR PEREIRA DE LUCENA
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

A Recda.desp.de fl.246,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria JudicialÀs fls.226/244,fixando a execução previdenciária em R\$213.986,44, prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada,por ocasião do pagamento,os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos,se for o caso,nos termos dos Provimentos 01/96 2 02/05 da C.G.J.T.Expeça-se a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-212/2004-020-10-00.9

Reclamante MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE
MORAIS
Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA
DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado INAIA REIS FIGUEIREDO BORGES

DESP.FL.430 - DEFIRO, EM PARTE, O PLEITO DE FLS.353/357 DO EXEQUENTE. ATUALIZEM-SE OS CÁLCULOS...COM O RESULTADO, SERÁ APRECIADO O PLEITO DE PROSSEGUIMENTO QUANTO AOS SÓCIOS. EXPEÇA-SE A CP. DÊ-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-580/2004-020-10-00.7

Reclamante NIVALDO JESUS DA SILVA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado HOTEL FAZENDA AGUAS DO BURITI
LTDA (MARIA HELENA DUARTE)

Às Partes,desp.de fl.177,Arquivem-se os autos,com baixa.Intimem-se as partes.Publicue-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1288/2004-020-10-00.1

Reclamante SEBASTIAO CAMARGOS DE
OLIVEIRA
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A.
Advogado MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

Ao Exeq.desp.de fl.362,J.Indefiro,por ora,o levantamento aqui requerido.Aguarde-se o integral cumprimento do mandado.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-109/2005-020-10-00.0

Reclamante JOSE FELIX DE ALMEIDA

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Exeq.desp.de fl.223,V.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão de f

Despacho

Processo Nº RT-1031/2005-020-10-00.0

Reclamante Sandra de Araújo Rodrigues de Souza
 Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE LINHARES PRADO NETO

DESP.FL.354 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.324/353, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 333.689,01, SEM PREJUÍZOS DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2005-020-10-00.6

Reclamante Marcos Roberto Rocha Pinto
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda

Ao Requerente,desp.de fl.317,J.Defiro a suspensão do feito por 2 anos,
 como aqui requerido.Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1205/2006-020-10-00.6

Reclamante Ismael Campos Medeiros
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado WRC Comércio de Produtos Alimentícios - EPP
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

A Recda.Desp.de fl.148,Intime-se a reclamada para,em 05dias,tomar ciência e se manifestar acerca das alegações do INSS Às fls.147/148,procedendo às correções pertinentes quanto aos recolhimentos,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-187/2007-020-10-00.6

Reclamante José Maria Alves da Silva
 Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.100,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor do presente ofício,requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-239/2007-020-10-00.4

Reclamante Bernardo Nunes de Brito
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S A

DESP.FL.755 - HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.745/753, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 33.819,40, SEM PREJUÍZOS DE FUTURAS ATUALIZAÇÕES...INTIME-SE O EXEQUENTE.

Despacho

Processo Nº RT-887/2007-020-10-00.0

Reclamante Matias de Azevedo da Costa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Cascol Comb. p/veículos Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

A Recda.desp.de fl254,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria JudicialÀs fls.249/252,fixando a execução previdenciária em R\$1.135,89,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para, em 05 dias,efe

tuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$313,94) e do empregador(R\$821,95),sob pena de execução.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-020-10-00.1

Reclamante Thiago Nagao de Oliveira
 Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A
 Advogado LILIANE FERREIRA PORFIRIO

A Recda.desp.de fl.273,J.Intime-se areclamada para atender, em 5 dias,a promoção da Contadoria de fl.273,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1098/2007-020-10-00.7

Reclamante Viany de Barros Affonso
 Advogado SUSANA CORREIA CARVALHO
 Reclamado ICS- INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal

Ao Exeq.desp.de fl.132,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.124/130,fixando a execução

em R\$5.612,72,sem prejuízo de futuras atualizações.Comprove a executada,por ocasião do pagamento,os recolhidos fiscais e previdenciário devidos,se for o caso,nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.Expeça-se a Secretária o Edital.Intime-se o(a)Exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1320/2007-020-10-00.1

Reclamante Marineide Silva dos Santos
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Music Station Bar e Restaurante Ltda. (n/p de seus repres. legais Sr. Flávio Batichotte e Denis Bigeli Torre)
 Reclamado Flavio Batichotte
 Reclamado Denis Bigeli Torre

Ao Recte.desp.de fl.39,V.Intime-se a reclamante para ciência e manifestação,em cinco(5)dias,do promoção da Contadoria de fl.38,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-127/2008-020-10-00.4**

Reclamante Elissandro Alvino de Lima
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Condomínio Rural Residencial RK
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATEA DUTRA JUNIOR
 Reclamado Mais TV - Filme Serviços de Telecomunicações S/A

A Recda.desp.de fl.87,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.83/85,fixando a execução previdenciária em R\$1.986,26,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para, em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$336,32)e do empregador(R\$1.649,94),sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-269/2008-020-10-00.1**

Reclamante Celma da Silva Souza
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Estudantil - Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

A Recda.desp.de fl.72,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.67/70,fixando a execução previdenciária em R\$(959,01,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para, em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$206,93) e do empregador(R\$752,08),sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-408/2008-020-10-00.7**

Reclamante João Batista de Sousa Santana
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Transportes Rodovia Ltda.
 Advogado ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES

A Recda.desp.de fl.38,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.32/36,fixando a execução previdenciária em R\$258,83,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para, em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$56,27)e do empregador(R\$202,56),sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-417/2008-020-10-00.8**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu J A Reformas e Decorações Ltda. (n/p do sócio Sr. Juracy Alceno Barbosa)

DESP.FL.112 - J.MANIFESTEM-SE AS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A COMEÇAR PELO AUTOR.

Despacho**Processo Nº RT-454/2008-020-10-00.6**

Reclamante Pedro Luiz da Costa
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamado Goldencar Automóveis Ltda.
 Advogado PAULO VARANDAS JUNIOR

Ao Exeq.desp.de fl.57,J.Defiro,por ora,o que aqui é requerido porquanto a executada ainda não foi citado,conforme certidão de fl.53.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-473/2008-020-10-00.2**

Reclamante Elton Bessa Noronha
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S.A.
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

A Recda.desp.de fl.44,V.Homologo,nos limites da coisa julgada de de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.38/42,fixando a execução previdenciária em R\$94,90 sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente,intime-se a Reclamada para, em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado (R\$21,21)e do empregador(R\$73,69),sob pena de execução. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-487/2008-020-10-00.6**

Reclamante Flavio Jose Santos de Oliveira
 Advogado FLAVIO JOSE COURI
 Reclamado Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S. A.
 Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
 Reclamado Companhia Metropolitana do Metro de Brasília
 Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

Às Partes,Sentença de fls.194/202.

ISTO POSTO,

a) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela segunda reclamada;
 b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação à segunda reclamada, COMPANHIA METROPOLITANA DO DISTRITO FEDERAL;
 c) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FLÁVIO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, para condenar a empresa IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, a pagar-lhe a multa do art. 477/CLT, com base no salário de R\$ 974,07. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decum.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Concedo ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça, ante os termos da declaração de fls. 09.

Intimem-se as partes, via DJ.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

da 20ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-510/2008-020-10-00.2**

Reclamante Rosicléia Vieira Ferreira
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Lysiane Nogueira da Rocha Fragoso
 Advogado IRENI BRAGA

Às Partes, Desp. de fl. 20, Tendo em vista que o valor cobrado é referente a contribuição previdenciária, chamo o feito à ordem e revogo o despacho de fls. 17. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo do recolhimento previdenciário incidente, nos termos do acordo de fls. 12.

Feito isso, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento em guia de levantamento, deixando o dinheiro à disposição deste Juízo, nos autos supra.

Cumpridas as determinações supra, intime-se a reclamante, por seu advogado e pessoalmente, via POSTAL para, no prazo de 05 dias, providenciar o NIT ou prestar as informações exigidas pela

Previdência Social para efetuar a inscrição. Após, ou decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-634/2008-020-10-00.8

Reclamante Edimar de Moura Borges
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Arezza System Trabalho Temporário e Terceirização Ltda. (Grupo Arezza System)
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Caenge S.A. Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Às Partes, Desp. de fl. 97, Indefiro o pleito de fls. 95 do reclamante, uma vez que, nos termos do acordo de fls. 90, item 2., o prazo para a reclamada pagar a parcela é de até 05 dias após, o prazo do seu vencimento. Assim, tendo a reclamada pago a 3ª parcela com dois dias de atraso, não há que se falar em aplicação da multa de 100%. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-020-10-00.1

Reclamante Claudimar Moreira Leite
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

DESP. FL. 445/446 - ...POSTO ISSO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% INCIDENTE SOBRE OS REFLEXOS DO FGTS RECONHECIDOS E PAGOS PELA RECLAMADA, CONFORME ESPECIFICADO NA CONTESTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.922,85... INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-020-10-00.8

Reclamante Luiz Carlos Carreiro
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S. A. - Bancoob
 Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto Às Partes, Decisão de fls. 134/135. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-020-10-00.2

Reclamante Valdeni Ferreira de Sousa
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais LTDA
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

À Recte. desp. de fl. 136, Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 08 dias, a começar pela reclamante, apresentar contra-razões ao RO interposto pela PGF. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-020-10-00.2

Reclamante Jonatan Deivid de Matos
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
 Reclamado Aires Costas Construções
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

A REcd. desp. de fl. 30, Intime-se a reclamada para proceder as anotações determinadas na ata de fl. 18 Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-020-10-00.2

Reclamante Viviane Gravel Losque
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Às Partes, Sentença de fls. 108/117... III. CONCLUSÃO

- Rejeito a prejudicial de prescrição;
- Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação com relação ao segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL;
- Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VIVIANE GRAVEL LOSQUE, para condenar a AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA a pagar-lhe, no prazo legal, o aviso prévio, no valor de R\$ 1.281,50, com reflexos no FGTS e na indenização de 40%, bem como o FGTS dos meses de janeiro e fevereiro, também acrescido de 40%.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decurso.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Seguridade Social e à Receita Federal.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Observe a Secretaria o requerimento contido às fls. 68 quanto às intimações à reclamante.
Brasília, 10 de novembro de 2008.

Marli L. da C. de Góes Nogueira
Juíza Titular
da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1075/2008-020-10-00.3

Reclamante Pedro José da Silva
Advogado UIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Erica Viviane dos Santos

Ao Recte.desp.de fl.22,Intime-se o reclamante para ciência do teor da certidão de fls.21.Após,aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1182/2008-020-10-00.1

Autor Francisco Ribeiro de Freitas
Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Réu Construtora Beter S/A

Ao Autor,Decisão de fls.18/19.CONCLUSÃO

Posto isso, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor dado à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.
Intime-se o autor.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2008.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho Substituto Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-020-10-00.4

Reclamante Marcus Antonio Martins Pires
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado Brasília Idiomas

Designo o dia 18/12/08, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-020-10-00.9

Reclamante Jorge Dantas Dias
Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Designo o dia 22/01/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-020-10-00.0

Reclamante Diana Alves Irene
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Fenae Corretora de Seguros e Adm. Bens S.A.

Designo o dia 22/01/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho

Processo Nº RT-9103/2008-020-10-00.0

Reclamante Andre Prezotto (3ª VT de Cuiabá/MT)
Reclamado Gelo Verde Ind. e Comércio de Refrigeração Ltda.
Reclamado Valdir Lavorato
Reclamado Jurandir Lavorato

Às Partes, desp.de fl.41, Em face da certidão supra julgo válida a arrematação certificada à fl.40 do bem penhorado no Auto de fl.33. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para vir assiná-lo. Após, venham-me conclusos para assiná-lo. Decorrido o prazo do art.694 do CPC, expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e a Carta de Arrematação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-344/2006-021-10-00.9

Reclamante Fabiana Alves de Sousa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finasa - Promotora de Vendas Ltda
Advogado KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
Reclamado Banco Finasa S.A.
Advogado KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Vistos. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que a partir da conta abaixo especificada proceda as seguintes movimentações:
Conta n. 042/04817197-8; Valor: R\$ 4.191,00; Data: 20/10/2008;

01 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 35,4610%, referente às custas processuais. 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 64,5390%, referente aos recolhimentos previdenciários cota parte terceiros. Declaro extinta a execução também em relação aos recolhimentos previdenciários cota parte terceiros e custas processuais. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-524/2006-021-10-00.0

Reclamante Raimundo Rodrigues Pereira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado EBRÁS Empresa de Conservação Ltda.
Advogado HELIO SILVA BARROS

Vistos. Proceda a secretaria a anotação no Sistema de Administração Processual o nome e os dados do novo procurador da reclamada, cuidando para que as novas publicações/intimações sejam efetivadas em seu nome. Defiro o pedido de vista à executada pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-822/2006-021-10-00.0

Reclamante PATRICIA COSTA RAMOS LIMA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos.Libero o crédito remanescente da autora cuja guia para levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos, devendo ela vir recebê-la em cinco dias.Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo, certifique-se, e arquivem-se os autos, em definitivo.Em Novembro 18, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2006-021-10-00.3

Reclamante Valdemar Gomes de Alarcão
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado PEIXOTO E CIRINO LTDA. - ALFA SERVIÇOS
Reclamado Cimento Tocantins S.A.
Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA
Reclamado Natanael Cabral da Silva Filho

Vistos.Considerando as informações fls. 140, 143 e 151, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada.Considerando o insucesso da diligência realizada e o valor do recolhimento previdenciário executado nestes autos, expeça-se certidão de crédito previdenciário, observada a homologação de fl.110.

Quanto aos recolhimentos fiscais e custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I).Susto, por tal motivo, a cobrança dos recolhimentos fiscais e custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da Portaria MF nº 46/2004, deixo de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.Declaro extinta esta execução.Intime-se a PGF, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.Intime-se, ainda, a executada, por seu procurador.Em Novembro 18, 2008 .

Despacho

Processo Nº RT-54/2007-021-10-00.6

Reclamante Wellington Rodrigues de Abreu
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Viação Aérea São Paulo - VASP

Advogado

BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA

Vistos. Considerando a informação de fl. 269, de que o crédito do exeqüente já foi habilitado/incluído no quadro de credores da empresa executada, dou por encerrados os atos executórios, neste juízo.

Portanto, declaro extinta esta execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-155/2007-021-10-00.7

Autor Patrícia Bezerra Lourenço
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS
Advogado NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Réu Banco do Brasil S.A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vista ao exeqüente dos Embargos à Execução opostos pelo segundo executado. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2007-021-10-00.0

Reclamante Valéria Maria Nunes de Lima
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

III DISPOSITIVO Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à terceira Reclamada SAMDEL SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, por ilegitimidade passiva REJEITO as demais preliminares e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando em caráter principal a Reclamada CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e de forma subsidiária a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à Reclamante VALÉRIA MARIA NUNES DE LIMA, a parcela constante da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do TST.

Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela primeira e segunda Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-687/2007-021-10-00.4

Reclamante Igor Soares Gomes
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado CAROLINA MACEDO DO VALE

"Vistos.

Libero o crédito do exeqüente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 246, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042.04819092-1; Valor: R\$ 5.247,92.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,24% (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 6,94% (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 -Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 1,84%, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 2.005,17.

04 -Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Murilo Gustavo Fagundes -OAB/DF- 21.207, conforme procuração de fl.10, dos autos, 62,77% (valor líquido do exequente).

05 - Autenticar em uma guia de depósito, o saldo remanescente que, por ora, ficará a disposição do Juízo.

06. Zerar a conta.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-739/2007-021-10-00.2

Reclamante	André Luís de Menezes Campos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-021-10-00.9

Reclamante	Leandro Rosa de Souza
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

Vistos.Libero o crédito do exequente.Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 177, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04816650-8;Valor: R\$ 6.128,54.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,15 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 7,53 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 2,25 % . (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, 2,82 %, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 2.524,62 e R\$ 542,65 = R\$ 3.067,27.

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr.Ricardo Humberto Ceze, OAB/DF 20221, conforme procuração de fl. 45, dos autos, o saldo remanescente, 85,24%.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-153/2008-021-10-00.9

Reclamante	Wellington Mariano da Silva
Advogado	FABRICIO MAGALHAES DE OLIVEIRA
Reclamado	Inovarh Representações e Serviços Ltda.
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Considerando que a garantia do juízo foi efetivada com a transferência de valor bloqueado, intime-se a executada para fluência do prazo legal de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-244/2008-021-10-00.4

Reclamante	Paulo da Silva Matos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.(Antes Donominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos. Libero o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 342, observando-se o seguinte percentual: Conta n. 042/04817893-0 ; Valor: R\$ 1.792,37 ; Data: 1827/10/2008; 01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 2,29%, referente a recolhimento previdenciário cota parte empregado; 02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual de 8,60%, referente a recolhimentos previdenciários cota parte empregador, SAT e terceiros; 03 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,23%, referente às custas processuais; 04 - Liberar ao exequente Paulo da Silva Matos e/ou a seu advogado Aldenei de Souza e Silva, OAB/DF n. 4041, conforme procuração de fl.06, dos autos, o percentual de 86,88%, referente ao crédito líquido do exequente;

Declaro extinta esta execução. Intime-se o exequente para efetuar o recebimento do alvará. Comprovadas as movimentações e transcorrido o prazo, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-021-10-00.7

Reclamante	João Feliciano da Silva
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Distrito Federal Logística Fin (nome fantasia DF EXPRESS)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

"Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, tenha vista do valor da guia de depósito de fl. 109, efetuado através do sistema BACEN-JUD."

Despacho

Processo Nº RT-615/2008-021-10-00.8

Reclamante	Euricléia de Sousa Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Condomínio do Edifício Alemão I
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos. Verifico que o TRCT e guias para requerimento do Seguro Desemprego encontram-se sem o carimbo do empregador, bem como sem a assinatura do responsável. Portanto, expeça-se alvarás para saque do FGTS e habilitação junto ao Seguro Desemprego em favor da reclamante.

Intime-se a reclamante para efetuar o recebimento dos alvarás no prazo de dez dias, devendo informar no mesmo prazo o quanto sacado a título de FGTS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-021-10-00.5

Reclamante	Robson da Silva Souza
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	ML Restaurante Ltda. (Sushi Baah e Sound)
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

"(...)Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la."

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-021-10-00.8

Reclamante	Cristina Alves Miguel
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado do recurso adesivo da reclamante, prazo legal. Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-021-10-00.2

Reclamante Ana Claudia Rodrigues da Mota
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Lupullus - Bar Restaurante e Pizzaria Ltda.
Advogado MARINA SILVA CACAO

Vistos. Considerando a informação prestada pela reclamante, não há nenhum depósito de FGTS em sua conta vinculada. Assim, intime-se o reclamado para efetuar o(s) depósito(s) do FGTS, sob pena de execução. Prazo: 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2008-021-10-00.3

Reclamante Renato Dias da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Cecílio Santos Pereira Teixeira
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado Lúcia Maria Jansen Mello

Anote-se os dados do procurador do 1º reclamado. Indefiro a intimação das testemunhas de fl. 16, face a proximidade da audiência.

As testemunhas deverão comparecer espontaneamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-021-10-00.4

Reclamante Garibaldi Marques da Costa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado José Rodrigues de Oliveira Filho - ME
Reclamado MB Engenharia S. A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-021-10-00.9

Reclamante Mateus André Moreira de Jesus
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda. MTZ

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2008 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-021-10-00.3

Reclamante Nilson Gonçalves de Oliveira
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Antec Construtora Ltda.
Reclamado Construtora OAS Ltda.
Reclamado Via Engenharia S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifiquem-se a segunda e terceira reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2008-021-10-00.8

Reclamante Adão Rodrigues da Silva
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Rápido Planaltina Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2008 às 14h30min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1050/2008-021-10-00.6

Reclamante	Ione Leite dos Santos
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	Instituto candango de Solidariedade
Advogado	TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1050-2008-021-10-00-6 proposta por IONE LEITE DOS SANTOS em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), rejeitando a arguição de prescrição quinquenal e julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para:

1) declarar a nulidade do contrato de trabalho da reclamante com o primeiro reclamado;

2) condenar a primeira reclamada a pagar no prazo de 8 (oito) dias, figurando o segundo reclamado como responsável subsidiário, o FGTS dos meses do período contratual em que não houve recolhimento do depósito mensal para a conta vinculada.

O valor devido ao reclamante será liquidado por simples cálculos. Para liquidação do pedido, deverá a reclamante juntar os extratos de sua conta vinculada do FGTS e a cópia de sua CTPS, inclusive das folhas que registram a evolução salarial, a fim de que o FGTS de cada mês possa ser calculado. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples, não capitalizada, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Como a responsabilidade da segunda reclamada é meramente subsidiária, ao crédito trabalhista não se aplicam juros diferenciados, sob pena de estender à primeira reclamada benefício não previsto em lei. Sobre o crédito trabalhista poderá incidir de imposto de renda, nos termos da lei da época do recebimento. Não haverá incidência da contribuição previdenciária, tendo em vista a declaração de nulidade do contrato de trabalho e que o FGTS tem

natureza indenizatória. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$1000,00 mil reais) e observando o valor mínimo para cobrança das custas. À reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita. O segundo reclamado fica dispensado do pagamento das custas processuais, conforme artigo 790-A, CLT. A presente sentença não se sujeita ao reenvio ou remessa necessária/oficial, nos termos da Súmula 303/TST, pois o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, e a fundamentação da decisão coaduna-se com as Súmulas 363 e 331 do TST. Partes cientes (Súmula 197/TST), com exceção da primeira reclamada, que deverá ser intimada por edital.

Nada mais. Audiência encerrada às 17:24 horas.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 18, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1192/2008-021-10-00.3

Reclamante	Nilson Gonçalves de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Construtora OAS Ltda.
Reclamado	Via Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADO Antec Construtora Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/12/2008 às 14h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 17, NOVEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-493/2007-111-10-00.0

Reclamante	Claudia Santos Fernandes
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	Bar e Lanchonete Bola na Rede Ltda

À reclamante: "Defiro o pedido de adjudicação, pelo crédito da

Exquente. Lavre-se o auto correspondente. Expeça-se mandado de entrega do bem".

Despacho

Processo Nº RT-393/2008-111-10-00.8

Reclamante Brisalina Nascimento da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Casa Blanca Enxovais e Cortinas LTDA

À reclamante: " libere-se o FGTS à reclamante, conforme determinado na sentença de fl.20". comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará correspondente.

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-111-10-00.8

Reclamante Valdirene Almeida Barbosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Solange Alves Almeida

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-430/2008-111-10-00.8

Reclamante Pedro Victor E Silva
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Centro de Distribuição AUGSUE Soluções Logísticas
Advogado MURILLO DOS SANTOS NUCCI

Ao reclamado: "Intime-se o reclamado para efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer os formulários do SD e as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva (fl.50), no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-431/2008-111-10-00.8

Reclamante Dalvina Barbosa dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Maria dos Reis Vieira Rêgo (Emma Restaurante)
Advogado EDMILSON PEREIRA NEVES

Intime-se o reclamado para efetuar os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, bem como da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer os formulários do SD e as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a ntegralidade dos depósitos, sob pena de indenização substitutiva (fl. 89), no razo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-393/2008-111-10-00.8

Reclamante Brisalina Nascimento da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Casa Blanca Enxovais e Cortinas LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o executado, CASA BLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fl. 26. "...Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS da autora, prazo de 2 dias, sob pena de multa de R\$ 200,00, conforme determinado na sentença de fl.19". Para que chegue ao

conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 18 dias do mês de novembro de 2008. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325/2003-101-10-00.3

Reclamante ADAILTON ALVES CALDAS
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Telmec Engenharia Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos os autos.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, quanto ao crédito do reclamante.

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais e o pagamento dos honorários do leiloeiro, em valores devidamente atualizados, prazo de cinco dias, sob pena de reinício da execução quanto a estas verbas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-34/2005-101-10-00.7

Reclamante MARIO JOSE DA SILVA
Advogado JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado S V D NEGOCIOS LTDA - ME
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado Cleonildo Biscoli
Advogado SANDOVAL CURADO JAIME

Em que pese a interposição do Agravo de Instrumento acima noticiado, determino o prosseguimento da diligência de entrega do veículo ao depositário, como determinado à fl. 284, tendo em vista que, a teor do artigo 899 da CLT, os recursos trabalhistas possuem apenas efeito devolutivo.

Formem-se os autos do agravo de Instrumento, devendo as partes serem intimadas para contraminuta no prazo legal. Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-662/2005-101-10-00.2

Reclamante Dercy Ribeiro de Menezes
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Viviane Bondi Gomes
Advogado DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

De acordo com os extratos fornecidos pelo Banco do Brasil, há depósitos nos autos, oriundos de penhora on-line, que perfazem o total atualizado de R\$ 420,72.

O valor informado a fls. 90 não se trata de penhora on-line, mas se refere a uma das parcelas pagas do acordo, já tendo sido recebido pela parte reclamante.

Expeça-se alvará para liberar à parte reclamante o saldo existente nas contas judiciais n. 4300126146385 e 2400118644348, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2005-101-10-00.2

Reclamante Julio Cesar Alencar da Cruz
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Renarts Confeções Ltda

"Manifeste-se a parte Exequente sobre a carta precatória devolvida às fls. 130/160, no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-689/2006-101-10-00.6

Reclamante Jeson Fernando Ferreira Mendes
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para liberação à 2ª reclamada do saldo existente na conta judicial n. 500123196509, Banco do Brasil S/A, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1125/2006-101-10-00.0

Reclamante Katy do Socorro Monteiro Correa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Pães e Conveniência Favorita

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 151/153 e requerer o que entender de direito. Sem prejuízo, forneça o número do CNPJ da empresa executada para fins de BanceJud, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1211/2006-101-10-00.3

Consignante Pax e Saúde de Brasília Ltda
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Consignado Adriana de Paiva Duarte (Espolio) - (Rildo Cleber de Melo Oliveira)

Autos desarchivados.

Vista à consignante, prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1681/2006-101-10-00.7

Reclamante Elaine Cristina Carvalho Sales
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Moacir Garcia de Araújo
 Reclamado Madalena Batista Araújo

Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre o petítório e documentos ora apresentados, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-719/2007-101-10-00.5

Reclamante Welber de Sena Marques
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Meka Indústria e comércio Ltda
 Advogado SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

Defiro o requerimento.

Concedo o prazo improrrogável até 28/11/2008 para que a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários.

Despacho

Processo Nº RT-807/2007-101-10-00.7

Reclamante Jose Wilson Timbó
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ALEXANDRE VITORINO SILVA

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação e sobre os embargos opostos, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1092/2007-101-10-00.0

Reclamante Romulo Gonçalves Sousa
 Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Intime-se o Reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1111/2007-101-10-00.8

Reclamante Raimundo José Lima Guimarães
 Advogado MARIA BERNADETE TEIXEIRA
 Reclamado Mc Engenharia LTDA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Vistos.

As providências pleiteadas na petição de fl. 95 já foram anteriormente determinadas.

Cumram-se as designações do despacho de fl. 94.

Publique-se. Juiz do Trabalho Claudinei da Silva Campos.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-101-10-00.7

Reclamante Geane Cristina Silva da Silva
 Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
 Reclamado Panificadora Natalia e Michele Braga Ltda ME (Panificadora e Mercearia Paraíso do Pão)
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Defiro o requerimento.

Concedo o prazo improrrogável de 15 dias para a reclamada comprovar o depósito da multa cominada.

Despacho

Processo Nº RT-1683/2007-101-10-00.7

Reclamante União
 Reclamado QHZ Comércio de Forros e Paredes - ME [Paulista Construções]
 Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Vistos os autos.

Em se tratando de débito previdenciário, deve a parte solicitar o parcelamento perante a Receita Federal.

Assim, deverá a reclamada, o quanto antes, apresentar termo de parcelamento emitido pela Receita Federal.

Enquanto o referido termo não é apresentado, fica mantida a diligência anteriormente determinada.

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-101-10-00.0

Reclamante Ivonilson Dantas Pereira
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
 Reclamado Sérvulo Car Multimarcas
 Advogado ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre a impugnação da executada, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-101-10-00.8

Reclamante	Edio Pinto Gomes
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Coopercol - COOP. de Prof de Apoio as Ativid. Com. Industrial LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a 1ª e a 2ª reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pela 1ª reclamada.

A 1ª reclamada deverá apresentar também, caso queira, contra-razões ao recurso interposto pela 2ª reclamada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-101-10-00.6

Autor	Francisco Jonilson Xavier
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Réu	Maria Tereza da Silva Carvalho
Advogado	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Analizados os autos e considerada a informação de homologação de acordo entre as partes nos autos do processo principal (Processo nº 01271200810310000) em curso na MM. 3ª VT/Taguatinga/DF, extingo o feito sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, da CPC. Custas processuais no importe de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pelo autor, de cujo pagamento fica dispensado em face da declaração de hipossuficiência econômica (fl. 8). O bem arrestado já foi liberado (fl. 119). Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Intimem-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1678/2008-101-10-00.5

Reclamante	Anderson Ribeiro Goulart Brito
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (na pessoa de seu representante legal)
Reclamado	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia (na pessoa de seu representante legal)
Reclamado	Fundação de apoio à pesquisa do GDF (na pessoa de seu representante legal)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1680/2008-101-10-00.4

Reclamante	Daniela Severino da Silva
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1681/2008-101-10-00.9

Reclamante	Pedro Lima da Luz
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília
Reclamado	Colégio AD-1 e Educar
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participação Ltda - UNIBRAPAR
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C - Ltda - UNISABER

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1691/2008-101-10-00.4

Reclamante	THIAGO Fillipe Matos Ferras
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	DELICIO Verdan de Almeida, 2º réu, sócio do 1º réu
Reclamado	LUIZ CARLOS dos Santos, 1º réu

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1692/2008-101-10-00.9

Reclamante	Aleilo Ferreira da Silva
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Idaiano Freitas de Azevedo

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1693/2008-101-10-00.3

Reclamante	ANDREIA da Silva Amorim
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	SIMONY de Oliveira Dias

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1694/2008-101-10-00.8

Reclamante	Eduardo de Lucena
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	WM - Poços Artesianos LTDA - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 14h20min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1695/2008-101-10-00.2

Reclamante Fáblio Lucio Xavier
Advogado MARCO ANTONIO BARION
Reclamado IESST - Instituto de Ensino Superior Social e Tecnológico

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-678/2000-101-10-00.0

Reclamante NIVALDO GOMES DE SOUSA
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Jair Alves Monteiro
Reclamado Izabel Barbosa de Azevedo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Jair Alves Monteiro para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.086,79 (96,92%)
INSS Reclamante.....: 25,26 (0,35%)
Custas do Processo: 142,25 (1,95%)
Custas Art.789.....: 35,56 (0,49%)
Diversos.....: 22,12 (0,30%)
Total Geral: 7.311,98
Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-579/2001-101-10-00.0

Reclamante ANTONIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JOSÉ AGOSTINHO MACHADO
Reclamado Reinaldo Rodrigues da Silva e Elayne Cristina Alves Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSÉ AGOSTINHO MACHADO, REINALDO RODRIGUES DA SILVA E ELAYNE CRISTINA ALVES FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.764,55 (97,56%)
Custas do Processo: 135,29 (1,95%)
Custas Art.789.....: 33,82 (0,49%)
Total Geral: 6.933,66
Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1194/2007-101-10-00.5

Reclamante Sumara Miriam Santos Alves
Advogado WILSON VIEIRA MELO
Reclamado Carlos Augusto Palazzo Valporto

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Carlos Augusto Valporto Pallazo

Endereço: QNA 42, Lote 15, Taguatinga-DF

Data e hora do Leilão: 25/02/2009, às 15.00 horas e, não havendo licitante, novo Leilão no dia 26/02/2009, às 15.00 horas.

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):" Trinta Cadeiras tipo escolar, com apoio para braço na cor cinza, emborrachado preto, pés de ferro pretos, estofamento de assento e encosto azul, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$50,00 cada unidade.Total da avaliação R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, bem como à aplicação da espécie ao artigo 651 do CPC. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou

cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2338/1998-102-10-00.5

Reclamante	JOSE VALQUIMAR MARTINS DE MESQUITA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CHURRASCARIA BRASAS LTDA
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	SILVIO RODRIGUES DA PAIXÃO
Reclamado	Fabiano Dias Martins
Reclamado	JOSÉ OTÁVIO DIAS MARTINS

Vistos, etc. Intime-se o reclamante ao recebimento dos alvará que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado no mesmo prazo, conforme despacho de fls. 512.

Despacho

Processo Nº RT-919/2002-102-10-00.0

Reclamante	ANDREIA DONATO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	IRMAOS E.R.J. MOVEIS E ELETRO LTDA
Reclamado	Delvanio Moraes de Oliveira
Reclamado	Josivaldo Pereira Cruz

(fls. 84) "Vistos, etc. ...intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias informar os atuais endereços dos sócios do executado, para fins de prosseguimento da execução".

Despacho

Processo Nº RT-792/2007-102-10-00.3

Reclamante	José Francinei de Araújo Moura
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cristal Materias Para Construção Ltda. ME (n/p Francisco de Alencar)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar o documento para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-979/2007-102-10-00.7

Reclamante	Dernivaldo de Jesus Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Marcio de Souza Lopes Me (SL Telecom)

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-92/2008-102-10-00.0

Reclamante	Evimerodaque de Melo Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Deivid Almeida Belo (Comercial ACL)
Reclamado	Eliziete de Melo Sousa (Comercial ACL)

(fl.75) Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para fins de levantamento do FGTS depositado pelo reclamado na conta vinculada do Autor. Cópias da presente petição e dos documentos que a intrui deverão instruir o alvará para o devido cumprimento. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-110/2008-102-10-00.3

Reclamante	Jefferson Ferreira da Paixão
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Car System Alarmes Ltda.
Advogado	MARCOS EDUARDO DE SOUZA ESTEVES

(fl.52) Decorrido "in albis" o prazo para manifestação pela União/INSS, libere-se por alvará à reclamada o número bloqueado e transferido para a conta de fl. 51 na CEF, intimando -a para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-137/2008-102-10-00.6

Reclamante	Cleiton Freire de Araujo
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	NL PINTURAS (NA PESSOA DO SR. NILTON)
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

(fl.92) Vistos, etc... determino a liberação do crédito de fls. 77, à 2ª reclamada, por alvará. Intime-se para o recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-269/2008-102-10-00.8

Reclamante	Eliane Ferreira
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO
Reclamado	Oficina Taguatinga Shopping Comércio de Bijoteries Ltda

(fls. 56) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-299/2008-102-10-00.4

Reclamante	Jaci da Conceição Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Terezinha Ribeiro da Cunha ME (nome de fantasia Restaurante Hachi Brasil)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS

(fl.53) Tendo em vista o princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da última parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia. A 7ª parcela do acordo foi quitada com atraso em 3.11.2008 a fls. 52.

Despacho

Processo Nº RT-310/2008-102-10-00.6

Reclamante	Antônia Graziella De Aquino Carvalho
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Mauricio Machado Rocha

Advogado FLAVIA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA

(FLS. 63)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-396/2008-102-10-00.7

Reclamante Rayane Fernandes Novais
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado ESSA Empreendimentos S/A
Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

(fl.140) Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 5ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-456/2008-102-10-00.1

Reclamante Joelma de Oliveira Eliziário
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado C A Modas Limitada
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

(fl.216)Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-102-10-00.3

Reclamante Vanda Maria Ribeiro dos Santos
Advogado REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado Drogaria São Mateus Ltda - ME
Advogado ANTONIO BARBOSA DA SILVA

(fl.52)Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, devolvo o prazo concedido à reclamante às fls.48. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-663/2008-102-10-00.6

Reclamante Andréia da Silva Severino
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado A L Lanchonete Ltda. ME (Quiosque BIG - Lanchonete Bomba)

(fl.46)Vistos, etc... proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira conforme comando sentencial, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-102-10-00.5

Reclamante Ana Maria Gomes
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado Oficina Bijouteira Comercial Ltda
Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda - EPP

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-102-10-00.5

Reclamante Luiz Alves de Souza

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado CCI - Campolina Construções e Incorporações Ltda.
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

(fl.90) Mantenham-se as novas guias do TRCT, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber os documentos que se encontram à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-102-10-00.0

Reclamante Janaína Vieira Neves
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Distribuidora de Jornais Souza Ltda.
Advogado DEBORA MARIA DE SOUSA MOURA

(fl.116)Vistos, etc.Designo como perito do Juízo o Dr. Francisco José Rossi. Antecipe-se os honorários periciais no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 11/2007.Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 19/11/2008 às 17h00min. Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 Sub-solo Hospital Dia Samdel, Consultório 16 - Brasília/DF, telefone:9981-5299/8161-1133.Retiro o feito na pauta do dia 06/11/2008 às 14.45 horas.O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 07/01/2009.As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 12/01/2009.Designo para audiência de instrução o dia 27/01/2009 às 14:45 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 109/110.Intime-se o reclamante e o perito diretamente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-869/2008-102-10-00.6

Reclamante Luis Mario Costa Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

(fl.146)Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-874/2008-102-10-00.9

Reclamante João França Barbosa Sobrinho
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Primicias Distribuidora De Alimentos Ltda

(fl.85)Vistos, etc... intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-917/2008-102-10-00.6

Reclamante Klayton Monteiro Galdino
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Tubos e Mangueiras JK Ltda

(fl.23)Tendo em vista o pagamento tempestivo da 3ª parcela do acordo a fls. 22, indefiro o pedido formulado pelo reclamante na petição infra. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1021/2008-102-10-00.4

Reclamante Paula Andressa Freitas de Souza
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Reclamado CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA

(fl.55)Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento fundiário e da contribuição previdenciária do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 48/49 (1.10.07 a 2.4.08) sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2008-102-10-00.5

Reclamante Olaci Antônio Meira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Ultracentro Comércio e Serviços Ltda
Advogado MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS

(fl.42)Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 40 (Entregue o documento, intime-se a reclamada para que proceda as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT e chave de identificação para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Deverá, em igual prazo, fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia).

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-102-10-00.1

Reclamante Edmar Batista Fernandes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Carrefour Administração Cartão de Crédito Com. Part. Ltda
Advogado FLAVIO CZORNEI

(fl.182)Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-102-10-00.2

Reclamante Celso de Almeida Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Arezza RH Ltda
Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

(fl.123) Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a guia de fl. 121. Ato contínuo, torno sem efeito a publicação de fl. 120, e determino nova intimação da 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de atraso no pagamento das duas parcelas do acordo, sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia. Às fls. 121 consta pagamento das duas parcelas do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2008-102-10-00.1

Reclamante José Sales
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda
Reclamado CAENGE - Construção, Administração e Engenharia
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

(fl.87)Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o

feito da pauta do dia 21/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 05/12/2008 às 10h00min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2008-102-10-00.0

Reclamante Fabio Borges Marques
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado Alves Pneus Borracharia Ltda - ME

(fl.45)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-102-10-00.0

Reclamante Elisangela Rodrigues de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Ponto Azul Indústria e Comércio de Confecções de Roupas Ltda-EPP
Advogado GABRIELLE STAFFENS CARVALHO

(fl.41)Intime-se a reclamada via DJ para, no prazo de 48 horas, apor assinatura e carimbo no campo 57 das guias do TRCT, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2008-102-10-00.9

Reclamante Werley da Cruz Cardoso
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Brasal Refrigerantes
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(fl.116)J. A reclamada, ao apresentar novas guias do TRCT, não se ateve aos comandos do despacho de fl. 116. Reitere-se a intimação de fl. 116 (2ª parte - Tendo em vista a incorreção no preenchimento das guias do TRCT nos campos 25 e 26 'causa e código do afastamento', intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo nos referidos campos respectivamente "dispensa sem justa causa" e o "código 01". Prazo de 5 dias). Cientifique a reclamada de que o cumprimento irregular da referida obrigação de fazer importará no pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2008-102-10-00.7

Reclamante Geneci Rosa Minervino
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Holding Construções e Serviços Ltda
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

(fl.62) Mantenha-se a chave de conectividade à contracapa dos autos. Ato contínuo,intime-se o reclamante para ciência e rebimento da chave de conectividade. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2008-102-10-00.1

Reclamante Silvio dos Santos Junior
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Herbert Soares Correia
Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA
Reclamado Valtecio Sampaio Cruz

(fl.85)Intime-se os reclamados para, no prazo comum de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-102-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Reis Ericeira
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Reclamado Herbert Soares Correia
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA
 Reclamado Valtecio Sampaio Cruz
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

(fl.76)Intime-se os reclamados para, no prazo comum de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-102-10-00.3

Reclamante Luiz Carlos Luiza Ribeiro
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado ANOR BEZERRA

(fl.59)Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1264/2008-102-10-00.2

Reclamante Jose Carlos Lima dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado ANOR BEZERRA

(fl.90)Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-102-10-00.4

Reclamante Neylson Rodrigues dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Antônio Neto da Silva - ME
 Reclamado Indústrias Rossi Eletromecânica Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-102-10-00.0

Reclamante Alex de Oliveira Silva
 Advogado NEY MARCIO DE OLIVEIRA
 Reclamado CTIS Tecnologia S/A
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

(fl.137)Intime-se o reclamante a manifestar sobre a proposta de acordo ora formulado pela reclamada, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1346/2008-102-10-00.7

Reclamante Paulo Da Conceição Torres
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
 Reclamado Star Móveis - MDF Móveis
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR

(fl.204)Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 21/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 05/12/2008 às 10h30min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se a testemunha de fls. 202(Antonio Candido Carvalho). Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores, devendo cientificar suas testemunhas, eis que as intimações constantes dos autos foram devolvidas.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2008-102-10-00.0

Embargante Marcelo Augusto Macedo Silva
 Advogado RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA

Embargado Maria do Desterro Rocha

(fl.27)Vistos, etc.Examinando melhor os autos e considerando que o Embargante está na posse direta do bem construído, entendo ser prudente aguardar o julgamento dos presentes embargos para apreciação da liminar requerida.Cite-se a Embargada para no prazo de 10 dias, querendo, contestar os Embargos de Terceiro.Intime-se o Embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1361/2008-102-10-00.5

Reclamante Rafael Soares Paulino
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado Debora Madeira - ME

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1392/2008-102-10-00.6

Reclamante Renato da Silva Lopes
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Tubos e Mang. JK I. E C. de Prod. Recicláveis

(fl.43)Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 619,03, calculadas sobre R\$ 30.951,27, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1406/2008-102-10-00.1

Reclamante Manoel Messias do Nascimento
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado JDA Construções e Reformas Ltda
 Advogado ANTONIETA PAULINA BULBOL C.M. DA COSTA

(fl.54)Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEIDE ALVES GUIMARAES, OAB nº 14906/T/DF.Ausente o(a) réu(a) e seu advogado.Compareceu a esta audiência a Acadêmica de Direito, Sra. Uyara Viana Duarte.Anote-se a Procuradora da Reclamada, conforme procuração de fls. 51.Tendo em vista o requerimento de adiamento de audiência formulado pela reclamada na petição de fls. 50, ante o teor do documento de fls. 52, reputo justificada a ausência da reclamada, pelo que adio a presente audiência.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 04/12/2008, às 14h40min.Cientes os presentes, nos termos do art. 844 da CLT.Intime-se a Reclamada, por meio de sua Procuradora, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-1434/2008-102-10-00.9

Reclamante Adilson Alves Pereira
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE
 Reclamado Ceilandia Esporte Clube

(fl.25)Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1436/2008-102-10-00.8

Reclamante Francisco Santos Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Viação Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(fl.109)Mantenha-se a CTPS, devolvida pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fl. 106 (Intime-se a reclamada via DJ para, no prazo de 48 horas efetuar a anotação de baixa na CTPS obreira que se encontra à contracapa dos autos).

Despacho**Processo Nº RT-1447/2008-102-10-00.8**

Reclamante Taylor da Costa Melo
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Metalúrgica Valba Indústria e Comércio Ltda
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

(fl.25)Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Tendo em vista a incorreção no preenchimento das guias do TRCT no campo 25 (causa do afastamento), intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT apondo no referido campo "dispensa sem justa causa". Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1493/2008-102-10-00.7**

Reclamante José alexandre martins filho
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Ailton de souza de oliveira/me
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL

(fl.30)Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 21/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 05/12/2008 às 10h15min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1502/2008-102-10-00.0**

Reclamante Ueliton Brasileiro do Prado
 Advogado JOSE RODRIGUES
 Reclamado Brasília Expresso Motoboy Ltda
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(fl.51)Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, retiro o feito da pauta do dia 21/11/2008. Designo para audiência de instrução o dia 05/12/2008 às 10h45min, mantidas as cominações da ata anterior. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1508/2008-102-10-00.7**

Reclamante Vera Adriana Pinto Marquez
 Advogado UZIEL MARCOS PONCIANO
 Reclamado Potencial Serviços terceirizados Ltda
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO
 Reclamado Miranda Jardim Serviços Ltda

(fl.56) Intimem-se os reclamados para, no prazo de 48 horas, entregar a chave de conectividade social, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego e de execução quanto ao FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-1527/2008-102-10-00.3**

Reclamante Roberval Teles da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do DF
 Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA

(fl.37) Tendo em vista a declaração pelas partes na ata de fl. 20, no sentido de que as testemunhas comparecerão espontaneamente (art. 852-H, § 2º da CLT), indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada na petição infra. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1531/2008-102-10-00.1**

Reclamante Rosiene Pereira de Souza
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Nilvo Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
 Reclamado Vera Portes
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(fl.43)Mantenha-se o CD/DVD, apresentado pela reclamante, acostado à contracapa dos autos. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante na petição infra. Ato contínuo, vista aos reclamados, no prazo comum de 5 dias, acerca da cópia da ocorrência policial apresentada pela reclamante. Intimem-se. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, querendo, providenciar a gravação do mencionado CD.

Despacho**Processo Nº RT-1556/2008-102-10-00.5**

Reclamante Jose da Silva Figueiredo
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Instituto Teosófico de Brasília
 Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

(fl.22)Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 147,08, calculadas sobre R\$ 7.354,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-1560/2008-102-10-00.3**

Reclamante Geraldina de Sousa Tolentino
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Ronnaldi Sergio da Silva

(fls.23/25)DISPOSITIVO:ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GERALDINA DE SOUSA TOLENTINO para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada RONNALDO SERGIO DA SILVA, nas seguintes obrigações: -pagamento do saldo salarial; aviso prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2006 e de 2008; multa do artigo 477 da CLT. -anotação da data de saída na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à DRT. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregado - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo de salário e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$2.500,00. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1706/2008-102-10-00.0

Consignante	José Reinaldo Barbosa Alêscio
Advogado	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Consignado	Maurílio Nunes Santiago

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1713/2008-102-10-00.2

Reclamante	José Ailton Albano Lima
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Viação Planeta Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1721/2008-102-10-00.9

Reclamante	Fabio Galdes Alves Ferreira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1722/2008-102-10-00.3

Reclamante	Jucelino Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1723/2008-102-10-00.8

Reclamante	Heliana Teixeira Lima Eufrásio
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/12/2008, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1724/2008-102-10-00.2

Reclamante	José Rodrigues de Oliveira
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda.

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1725/2008-102-10-00.7

Reclamante	Cloves Alves de Abrantes
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Mister Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Trem Bão)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1726/2008-102-10-00.1

Reclamante	Edite Lopes da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1727/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raimundo de Aguiar Mendes
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda-ME

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1728/2008-102-10-00.0

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Portal Instalações Industriais Ltda
Reclamado	Sadia S/A

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1729/2008-102-10-00.5

Reclamante	Espólio de Joaquim Rodrigues da Costa (rep. Lucilene Gomes Orácio da Costa)
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Romão G. de Olinda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1730/2008-102-10-00.0

Reclamante	Fernando Gabriel de Siqueira Lopes
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Leonardo Fernandes dos Santos - ME (Delta Box)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1731/2008-102-10-00.4

Reclamante	José Nascimento da Frota
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Machmelo Comercial Ltda

(Fls.41) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1732/2008-102-10-00.9

Reclamante	Moacir de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado	CDL - Engenharia de Montagens Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1733/2008-102-10-00.3

Reclamante	José de Ribamar Lopes Sales
------------	-----------------------------

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1734/2008-102-10-00.8

Reclamante Nilvanete Fernandes do Vale
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Maria do Desterro Alencar Melo - ME (Confecções Fortaleza)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1735/2008-102-10-00.2

Reclamante Francisco Antônio da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Jia Weisheng EPP

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1736/2008-102-10-00.7

Reclamante Kelma Pereira de Araújo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Açai Comércio de Alimentos Ltda (Casa do Açai)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1737/2008-102-10-00.1

Reclamante Luana Barbosa de Oliveira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Luciana Aparecida Sampaio

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1754/2008-102-10-00.9**

Reclamante Rodrigo Gonzaga Bezerra da Silva
 Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
 Reclamado União Brasileira de Educação e Ensino - UBBE

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/01/2009, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1755/2008-102-10-00.3**

Reclamante Regina Santos de Medeiros
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Clean Express Lavanderia Ltda (Filial 01)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1756/2008-102-10-00.8**

Reclamante Joaquim Pereira Santana
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Direcional Engenharia S.A

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1757/2008-102-10-00.2**

Reclamante Kelbia Nara Pereira de Souza
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado ITB - Instituto Tecnológico de Brasília
 Reclamado Colégio AD1
 Reclamado Faculdade AD1
 Reclamado Unibra - União de Educação e Participação S/C LTDA
 Reclamado Unisaber
 Reclamado Theceupar
 Reclamado Aurhapar
 Reclamado Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2008, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-2021/1998-102-10-00.9**

Reclamante GILENO RIBEIRO
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANISMO LTDA
 Advogado JOAO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Joao Legge
 Reclamado Jose Eliezer Biserra

(fls.453/454)Vistos, etc.O exequente, à fl. 363, requereu o

bloqueio de valores em contas bancárias em nome de todos os sócios da executada, dando-se, assim, prosseguimento da execução em desfavor de tais sócios. Examinando os autos, todavia, constata-se que a presente execução, nos termos do despacho de fl. 288 já prossegue em relação aos sócios da executada. Assim, regularize-se a inclusão dos sócios da executada, constante da 19ª Alteração Contratual (fls.60/63), JOSÉ ELIEZER BISERRA (CPF nº 028.850.851-34) e JOÃO LAGGE (CPF nº 878.326.008-68), no pólo passivo da presente demanda. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em sequência, cite-se apenas o 2º sócio, JOÃO LAGGE, vez que o Sr. JOSÉ ELIEZER BISERRA já foi citado. Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do sócio, ora executado, Sr. JOÃO LAGGE, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo, que deverá ser atualizado e acrescido das custas correspondentes às todas as diligências realizadas por Oficial de Justiça. Restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, diligencie-se no Sistema RENAJUD acerca da existência de veículos pertencentes ao aludido sócio executado. Sendo positiva a diligência, proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito. Caso também reste frustrada a medida determinada no parágrafo anterior e considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar, de forma conclusiva, os meios para o prosseguimento da execução, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Decorrido o prazo "in albis", expeça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o(a) exequente para recebimento. Uma vez entregue a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1069/2005-102-10-00.0

Reclamante	Alessandro Araujo dos Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Hospital Santa Juliana Ltda
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Karin Thomsen Madeiro Leite
Reclamado	Martha Maria Madeiro Leite

(fl.345)Vistos, etc. Considerando que restou comprovado nos autos a inexistência de outros bens da executada passíveis de apreensão judicial, muito embora a penhora (fls. 311) não garanta integralmente a execução, reconsidero o despacho de fls. 312, para excepcionalmente, dar vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Indefiro a realização de novas tentativas de bloqueio de ativos financeiros, diante dos repetidos insucessos demonstrados nos autos. Quanto à remoção do veículo, indefiro pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 327. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-343/2006-102-10-00.4

Reclamante	Mirian Vieira do Nascimento
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	ZAY 2 SISTEMAS E INFORMACOES LTDA.
Advogado	ESDRAS DAMTAS DE SOUZA

Vistos, etc. Face o constante nos autos e estando exauridas as

possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-252/2007-102-10-00.0

Reclamante	Julio Cesar da Silva Campos
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Fidelcino Alves de Jesus
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fl.150)Sendo, a pesquisa, infrutífera, o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-287/2007-102-10-00.9

Reclamante	Maurício Cesar da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Acougue Sacolao Terto Ltda
Reclamado	Flavia Rejane Sousa Machado
Reclamado	Erielson Dias Gomes

(fl.134) Proceda a pesquisa de endereço dos executados via Bacen-Jud. Do resultado, intime-se o exequente para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-391/2007-102-10-00.3

Reclamante	Joel José Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

(fl.160)Vistos, etc. Expeça-se alvará ao reclamante... intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias... Face aos termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, CPC em relação à 2ª executada Canova Medeiros Engenharia Ltda. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-434/2007-102-10-00.0

Reclamante	Wesley Lima da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Distriphar Distribuidora Ltda.

(fl.127)Vistos, etc. Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da reclamada/executada (CNPJ nº 05.522.415/0001-49). Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito. Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 118/124, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-458/2007-102-10-00.0**

Reclamante Sebastião Nunes Costa
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Rota Porto Seguro Ltda.
 Reclamado Fernando Augusto Crema Borges
 Reclamado Marcelo Henrique Mendoca

(fls. 123)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, fornecendo os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-527/2007-102-10-00.5**

Reclamante Rariel Carlos de Araujo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Multipla Logistica e Transportes Ltda. EPP
 Reclamado Ronnia Tolentino de Lima
 Reclamado Eduardo Marins da Silva

(fl.117)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar cópia do RG, CPF e informar o grau de escolaridade para fins de inscrição no PIS/NIT.

Despacho**Processo Nº RT-556/2007-102-10-00.7**

Reclamante Chrislaine Raulino Soares
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
 Reclamado M.M. Nascimento Cabeleireiros Ltda - ME
 Advogado RENATA MONTEIRO RODRIGUES

(fl.128)Vistos, etc. Nada a decidir ante o teor do despacho de fls. 116. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 123. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-670/2007-102-10-00.7**

Reclamante Gilvan Gomes de Araujo Macedo
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado AD Tur Transportes e Turismo Ltda. ME
 Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

(fl.189)Vistos, etc. Intime-se a executada para ciência das penhora via bacen/jud, prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-771/2007-102-10-00.8**

Reclamante Josefino Azevedo Neves
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Poligás Comercial Ltda.
 Advogado LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(fl.122)Vistos, etc.Preliminarmente, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Vê-se, portanto, que a matéria suscitada na peça de fls. 107/108, encontra-se preclusa. Em consequência, prossiga-se com a execução, nos termos do despacho de fls. 100.Intime-se.(A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 11/12/2008, às 14.10, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s)

bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 11/12/2008, às 14.40).

Despacho**Processo Nº RT-864/2007-102-10-00.2**

Reclamante Urandy Bispo da Silva
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Park Boulevard Condominio Resort
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

(fl.122) Intime-se a reclamada a carrear aos autos o original da guia (GPS) ou cópia reconhecida em Cartório competente, que instrui a presente petição, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-918/2007-102-10-00.0**

Reclamante Antonio Juscemir Bezerra Santos
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
 Reclamado J. Batista Lopes Ltda.

(fl.35)Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 8ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-924/2007-102-10-00.7**

Reclamante Argileu de Souza Oliveira
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
 Reclamado Metal Max Produtos Metalurgicos Ltda - ME.

(fl.106)Vistos, etc.Em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da reclamada/executada (CNPJ nº 37.135.126/0001-83). Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência do veículo e expeça-se o competente mandado de penhora, no endereço constante do respectivo registro no órgão de trânsito.Para deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 87/88, aguarde-se o cumprimento da diligência supra-referida.Intime -se.

Despacho**Processo Nº RT-964/2007-102-10-00.9**

Reclamante Gina Karla Soraya de Souza
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Ki Lanches e Vitaminas Ltda. ME
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fl.97)Vistos, etc.Concede-se à reclamada o prazo de 10 dias para comprove a regularização dos recolhimentos previdenciários, conforme documentos de fls. 93/95. Intime-se via DJ e diretamente.

Despacho**Processo Nº RT-998/2007-102-10-00.3**

Reclamante Red Nascimento de Araújo
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Posto Esso Tagua Centro - Maritza Kopp Setti Ghedini
 Advogado RAFAEL CALVET CORTES

(fl.135)Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1005/2007-102-10-00.0**

Autor Agnele da Costa de Deus
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Réu Sigma-Delta Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Réu Exel do Brasil Ltda.
 Advogado MARCELO GALVAO DE MOURA

(fl.404)Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreogadas as partes.Converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução processual, a fim de determinar ao Perito Médico que preste alguns esclarecimentos.Às fls. 321 restou consignado que o Recte não tem comprometimento dos movimentos do antebraço, punho e dedos da mão direita, nada sendo dito a respeito da mão esquerda, que sofreu o acidente.Às fls. 325 concluiu o perito que não há déficit laboral relativamente à mão esquerda.No entanto, não restou claro se há redução dos movimentos dos dedos e qual seria a extensão do dano causado pelo acidente nos movimentos da mão esquerda, não obstante inexistente déficit laboral.Assim exposto, determino a intimação do Perito para prestar os esclarecimentos supra.Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 10/12/2008, às 14h45min.Intimem-se o Sr. Perito e as partes.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1037/2007-102-10-00.6

Reclamante Pedro Bispo de Souza Filho
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Bar Snuker Dantas Ltda.
 Advogado TANCREDO FILHO DE ARAUJO

(fls.80/82)CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos à execução, para determinar a atualização do crédito do exequente, partir de 30/01/08, no importe de R\$ 5.333,28, deduzindo-se os valores depositados às fls. 42, 55 e 56, 61 e 63, bem como a contribuição previdenciária quota-parte laboral, vez que restou dispensada a executada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, terceiros e SAT. Declaro subsistente a penhora de fls. 71. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-102-10-00.8

Reclamante José Augusto Brito Leite
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Gráfica e Editora Equipe Ltda.
 Advogado MOZART COSTA BALDEZ FILHO

(fl.72)Após, decorrido "in albis" o prazo supra e tendo em vista a inclusão nos cálculos dos honorários assistenciais, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2007-102-10-00.0

Reclamante Antonio Carlos Xavier de Jesus
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado Multgran Mármore e Granitos Ltda.
 Advogado ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA

(fls.110/111)A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 11.12.2008, às 14h00min, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o

dia 11.12.2008, às 14h30 min.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2007-102-10-00.7

Reclamante Sebastião Pereira dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Aracy Sanz de Abreu Lima
 Advogado EDIMAR EUSTAQUIO MUNDIM BAESSE

(fl.108)Tendo em vista a manifestação da reclamada às fls. 98 e considerando que o Autor carreu aos autos sua CTPS, intime-se a reclamada a regularizar os recolhimento previdenciários junto ao INSS, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2007-102-10-00.0

Reclamante Mauro Sergio Lima Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cristal Azul Transportes Ltda.
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

(fl.118) Intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins o disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2007-102-10-00.9

Reclamante Reinaldo da Silva Alves
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Cristal Azul Transportes Ltda.
 Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

(fl.100)A União ficou ciente dos cálculos (fl. 89). Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a 1ª executada via DJ para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1304/2007-102-10-00.5

Reclamante Jovelino Alves de Almeida
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Pai Produtos Alimentícios Ideal Ltda
 Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

(fl.86)Vistos, etc.É incontroverso nos autos que o pagamento da 2ª parcela do acordo celebrado às fls. 147/149 foi feito com atraso. Por isso, instaurou-se a execução nos termos do art. 891 da CLT (fls. 154). No entanto, considerando que a executada continuou fazendo o pagamento das demais parcelas e o exequente os respectivos levantamentos, determinou-se a suspensão da execução temporariamente (fls. 180). Por outro lado, restou comprovando que a 6ª parcela não foi paga no prazo estabelecido, razão pela qual a execução deve retomar o seu curso normal.Assim, considerando que a inadimplência iniciou-se a partir da 2ª parcela, tem-se que o valor da execução é $7 \times R\$ 500,00 = R\$ 3.500,00 + 100\% = R\$ 7.000,00$.Desse montante deve-se deduzir os valores já liberados ao exequente constantes das fls. 152, 163, 166, 176, bem como aqueles bloqueados às fls. 167/168. Diligencie-se na CEF acerca do comprovante de transferência relativo aos valores de fls. 167, colacionado nos autos os respectivos documentos. Atualizem-se o valor da execução e venham os autos conclusos para novas tentativas bloqueio de ativos financeiros, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo, considerando o teor da certidão de fls. 178. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1360/2007-102-10-00.0**

Reclamante Francisca de Oliveira Alcantara
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Marco Antônio Barion

(fl.5.72/73)A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF., torna público que no dia 11/12/2008, às 14.05, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos presentes autos. Não havendo licitante, e não querendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça para o dia 11/12/2008, às 14.35.

Despacho**Processo Nº RT-1385/2007-102-10-00.3**

Reclamante Lucas Marques Ribeiro Alves
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
 Reclamado Shok Segurança Ltda.
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

(fl.85) Deverá o reclamante comprovar documentalmente o contrato de prestação ora alegado para fins de deferimento do seu pleito.Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1548/2007-102-10-00.8**

Reclamante Maria Talita Rodrigues da Silva
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado Café Taquari Ltda.

(fl.77)Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1627/2007-102-10-00.9**

Reclamante Sueli de Almeida Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Vilma Alves Nunes

(fl.52)Solicite-se o bloqueio on line de numerário depositado em contas da executada. CPF juntado com a petição infra. Após, sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens da executada. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes à executada. Após o resultado da pesquisa no sistema RENAJUD, aguarde-se resposta da RFB. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1657/2007-102-10-00.5**

Reclamante Kleber Laurindo Damazio
 Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

(fl.63)Vistos, etc.Intime-se a executada via DJ e diretamente para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Despacho**Processo Nº RT-1687/2007-102-10-00.1**

Reclamante Espólio de Jorge Renato da Silva (representado por Maria Vanuza da Silva)
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado
 Advogado

Pankadão Auto Som
 CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

(fls. 66)"Vistos, etc.Intime-se o exequente para vista dos cálculos, para fins do art. 884 da CLT, bem como para manifestação sobre os embargos opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1724/2007-102-10-00.1**

Reclamante Silene Ferreira de Souza
 Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
 Reclamado Maria do Socorro Alves da Silva
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO

(fl.78)Em face da presente manifestação, homologo o acordo anunciado às fls. 73 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos das custas processuais e dos encargos previdenciários em até 30 dias após o pagamento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1049/2008-102-10-00.1**

Reclamante Ronaldo João de Oliveira Silva
 Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
 Reclamado Grafiart - Eduardo dos Santos Vitorio Júnior

(fls. 45)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, ou a requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1077/2008-102-10-00.9**

Embargante José Kerdole Maciel Porto
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
 Embargado Maria Valdeci Freitas

CONCLUSÃO:Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ KERDOLE MACIEL PORTO, em face de MARIA VALDECI FREITAS, para determinar que seja excluída a restrição judicial constante no registro do veículo descrito nos documentos de fls. 23/24, restrição essa levada a efeito por este Juízo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Custas, pelos Executados, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que serão cobradas nos autos da execução.Certifique-se nos autos do Processo nº 00214-1999-102-1000-6 o teor desta decisão.Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1109/2008-102-10-00.6**

Reclamante Janete Neves dos Santos
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
 Reclamado Pamanhória da Roça Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(fl.185)Vistos, etc.Diante do requerimento de fls. 181/182, determina-se à reclamada que forneça ao Sr. Perito, no prazo de 05 dias, os documentos por ele solicitados (fls. 183/184), de modo a viabilizar a conclusão da perícia.Intime-se a reclamada com cópia do documento de fls. 183/184.Em razão do acima exposto, concede-se ao Perito do Juízo, Dr. BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, o prazo de mais 30 dias, a contar do recebimento dos documentos a lhe serem entregues pela reclamada, para apresentar o laudo pericial.No que diz respeito à participação da

reclamante nos trabalhos da perícia contábil, é absolutamente desnecessária, vez que tal procedimento envolve meramente o exame de documentos por parte do auxiliar do Juízo (perito). Isso, porém, não impede que, ao final dos trabalhos, após a entrega do laudo em Secretaria, a reclamante, no seu prazo para manifestação, entregue laudo de profissional de sua confiança (assistente técnico). Por esses motivos, indefiro o pleito formulado pela reclamante ao final da petição de fls. 170/172. Intimem-se a reclamante e o Sr. Perito. Para encerramento da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória, adia-se a audiência para o dia 11/02/2009, às 14h45min. Intimem-se as partes e seus advogados.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2008-102-10-00.4

Reclamante Lucineia da Silva Santos
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado Ouro Mil

(FLS. 27) "Vistos, etc. Intime-se o advogado Dr. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, para informar o atual endereço de sua constituinte, Sra. LUCINÉIA DA SILVA SANTOS, para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1299/2008-102-10-00.1

Reclamante Raimunda da Silva Cunha
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Maria Helen Alves Neves (Panificadora Andreia)

(fls. 25/28) DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDA DA SILVA CUNHA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada MARIA HELEN ALVES NEVES (PANIFICADORA ANDREIA), nas seguintes obrigações: pagamento do aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos do FGTS de todo o período e liberação imediata, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, ou indenização equivalente; multa de 40% sobre o FGTS; indenização do período estabilidade (estabilidade gestante); multas dos artigos 467 e 477 da CLT - anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e a parcela de 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por oficial de justiça.

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-102-10-00.0

Consignante Auto Assistência Correia e Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado Paulo Silva Gerin
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls. 138) "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da testemunha VICTOR CÍCERO GOMES DE SOUZA.

Prazo de 48 horas". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1473/2008-102-10-00.6

Reclamante Rodrigo de Souza Santos Alves
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Tacada Bar e Sinuca Ltda-ME

...Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-1579/2008-102-10-00.0

Reclamante Camila Silva Barbosa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Juvenal Sena Filho

(fl. 20) Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 175,22, calculadas sobre R\$ 8.761,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1702/2008-102-10-00.2

Reclamante Gilberto Conceição da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado M.R.V Engenharia Ltda
Reclamado A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1703/2008-102-10-00.7

Reclamante Raimundo Aguiar de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Caenge Construtora Administradora e Engenharia Ltda
Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda - ME

(fls. 13)Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Raimundo Aguiar de Sousa em face de CAENGE CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E ENGENHARIA LTDA(+ 2)pleiteando as parcelas alencadas na peça de fl. 22.Ante os termos do documento de fls.11/12, obtido junto ao Sistema de Acompanhamento Processual(SAP), contata-se que tramita nesta Vara o processo nº 01413-2008-102-10-00-3, no qual foi designada audiência de instrução para o dia 28/11/2008.Sendo que da análise dos autos, infere-se identidade de partes, pedidos, causa de pedir e valor da causa em relação ao presente feito.Por estar configurada a hipótese do art. 301,§ 3º do CPC, conheço do ex officio da litispendência, nos termos do § 4º do mesmo artigo e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, V, CPC.Custas pelo autor no importe de R\$828,22, calculadas sobre R\$41.411,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1708/2008-102-10-00.0

Reclamante	Arlison Lima Alves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Aparecido Donizetti da Silva
Reclamado	Ivanita da Abadia Torres de Oliveira

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1709/2008-102-10-00.4

Reclamante	Aparecida Rodrigues Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1710/2008-102-10-00.9

Reclamante	Rafael Vagner da Cunha
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1711/2008-102-10-00.3

Reclamante	Sergio Moura da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1712/2008-102-10-00.8

Reclamante	José de Anchieta Mendes da Cruz
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1714/2008-102-10-00.7

Reclamante	Aelton Rodrigues de Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Elite Serviços e Comércio Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1715/2008-102-10-00.1

Reclamante	Wellington Laurindo Cardoso
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Okawchi Refrigeração e Comercio Peças Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/12/2008, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender

necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1716/2008-102-10-00.6

Reclamante	Welton Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1717/2008-102-10-00.0

Reclamante	Adailton Emiliano da Silva Filho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 19/01/2009, às 13h45min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1718/2008-102-10-00.5

Reclamante	Edmilson Nogueira de Lima
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Allicerce - Construtora e incorporadora Ltda

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1719/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ezileu da Silva Dias
Advogado	EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
Reclamado	José Antônio dos Santos Filho

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1720/2008-102-10-00.4

Reclamante	Rogaciano Limoeiro Junior
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Pintura Total Comércio e Serviços Automotivos Ltda (Multipinturas)

(Fls.) Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/12/2008, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-102-10-00.3

Exequente	José Xavier de Almeida
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Executado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda

(fls.14)"... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar os atual endereço do executado, para prosseguimento da execução". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1619/2000-102-10-00.6

Reclamante	BALTAZAR FONSECA DA SILVA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	FUNDAÇÃO DE METAIS REIS LTDA (JAIR EVARISTO DOS REIS)
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Mozar Pereira de Lima
Reclamado	Cleonice Antônia dos Reis

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :MOZAR PEREIRA LIMA

Endereço: Q. 04, LOTE 18, CEILÂNDIA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/01/2009, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 27/01/2009, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):"01(uma) impressora - HP- Lazer 1020, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVENBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-951/2001-102-10-00.4

Reclamante	CARLOS ROGÉRIO ARAÚJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALO BOY TRANSPORTES LTDA ME
Reclamado	Edson Antonio de Castro
Reclamado	katia Beatriz de Oliveira Pio Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ALO BOY TRANSPORTES LTDA ME e Edson Antonio de Castro, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl.150) "Vistos,etc. A União ficou-se inerte quanto aos cálculos (fl. 32). Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intimem-se os executados para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT, sendo a 1ª e 2ª por edital e a 3ª executada via postal. Prazo de 5 dias... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVENBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1109/2001-102-10-00.0

Reclamante	CARLOS ROBERTO DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CENTRAL FORTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO PROPRIETÁRIO CARLOS HENRIQUE ABDALA)
Reclamado	Carlos Henrique Abdala
Reclamado	Sebastiao de Oliveira Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARLOS HENRIQUE ABDALA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.307,34 (87,35%)
 INSS Reclamante.....: 149,37 (2,46%)
 INSS Reclamado.....: 387,47 (6,38%)
 I R P F.....: 120,20 (1,98%)
 Custas do Processo: 111,56 (1,84%)
 Total Geral: 6.075,94

Atualizado:30/11/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVENBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1864/2003-102-10-00.6

Reclamante	WENDEL SOUSA DA COSTA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	CBC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado	PAULO CESAR FRENHAN

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o fiel depositário Sr. MANOEL DE SOUZA PAIXÃO, CPF 211414102-06, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL. 400) " Vistos, etc. No cumprimento de seu mister, o Oficial de Justiça não localizou os bens constantes do mandado de fl. 192. Assim, intime-se o fiel depositário constituído nos autos (fl. 303), por edital, para que entregue os bens confiados a sua guarda ou deposite em Juízo o valor equivalente à avaliação, sob pena de ser declarado depositário infiel e, conseqüentemente, lhe ser decretada a prisão (art. 5º, LXVII, CF/88).Dê-se ciência à executada, da qual é sócio o depositário, Sr. Manoel de Souza Paixão, por seus procuradores, devendo a intimação ser feita no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e via postal no endereço constante do instrumento de mandato (fls. 364)... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVENBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-10/2007-102-10-00.6

Reclamante	Maria Laurileide Barbosa Ramos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Jose Ivanilton Gomes
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jose Ivanilton Gomes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL.63)"Vistos,etc. Intime-se a executada, por edital, para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-1271/2007-102-10-00.3

Reclamante	Nazilde Gonçalves Ribeiro
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Ana Claudia Pimenta Barcelos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANA CLÁUDIA PEREIRA BARCELOS

Endereço: QNP 10, CONJ. "O", CASA 21, SETOR P . CEILÂNDIA /DF

Data e hora da 1ª Praça: 27/01/2009, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 27/01/2009, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01 geladeira Brastemp, duplexe 480 litros, cor branca, com detalhes cinza e dispensores de água, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais); 01 forno microondas Brastemp, crisp , Linha prata, 27 litros, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 01 TV Toshiba 29", tela plana, color Stream, com controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais); 01 lavadora de roupas, Brastemp, auto aquecimento, branca, com capacidade para 7Kg, funcionando e em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais). Total da Avaliação: R\$3.100,00(três mil e cem reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-40/2008-102-10-00.3

Reclamante	Dulce Regina Oliveira cantanhede
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Comercial de Alimentos LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Comercial de Alimentos LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(FL. 34) "Vistos,etc.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via bacen/jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2008

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-518/2005-103-10-00.9

Reclamante	Francisco Lopes de Farias
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. 478: "Vistos etc. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 1. Intime-se o Sr.(a) Perito(a) para retirar a guia referente aos honorários periciais, no prazo de 5 dias. 2. Expeça-se alvará de levantamento à segunda executada (Furnas), do depósito recursal e valor remanescente na conta à fl. 467, intimando-a para recebimento em 05 dias. Efetivados os levantamentos acima, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-423/2006-103-10-00.6

Reclamante	Lucelina Zafred de Souza
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda.
Advogado	LUCENIR RODRIGUES
Reclamado	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 320: "A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para proceder as anotações no documento no prazo de 5 dias. Deverá ainda, no prazo de 10 dias, proceder e a entrega do TRCT, código 01, para levantamento do FGTS, acrescidos da multa de 40% e guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1404/2008-103-10-00.9

Reclamante	Dilson Conceição
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA

Reclamado Grafiart - Eduardo dos Santos Vitorio Junior

SENTENÇA proferida à fl. 27: "(...)Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 26, informando que o(a) reclamado(a) mudou-se e tendo em vista ser incabível a emenda à exordial em processo sob o rito sumaríssimo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei(...)" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1584/2008-103-10-00.9

Reclamante Suecione Fernandes da Abadia
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Fort Way Materiais de Construção Ltda - ME

Despacho à fl. 46: "Vistos etc. À vista da certidão da EBCT com a informação "número inexistente", retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na pauta do dia 15/12/2008, às 14:25 horas.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão da EBCT à fl. retro bem como acerca da nova data designada para a realização da audiência inicial, devendo emendar a petição inicial, informando o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1587/2008-103-10-00.2

Reclamante Lêda Maria Batista Dias
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Cristina Nunes Dantas

SENTENÇA proferida às fls.15/16, dispositivo: "ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante LÊDA MARIA BATISTA DIAS em face de CRISTINA NUNES DANTAS, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 14,87, calculadas sobre R\$ 743,54, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1611/2008-103-10-00.3

Reclamante Antonio José da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Kallid Abdel Latif Kamal
Reclamado Onofre Almeida

SENTENÇA proferida às fls.12/13, dispositivo: "POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à presente ação ajuizado pelo reclamante ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA em face de KALLID ABDEL LATIF KAMAL e ONOFRE ALMEIDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 130,70, calculadas sobre R\$ 6.535,38, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1649/2008-103-10-00.6

Reclamante Elizabete Vitorino Pessoa
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Governo do Distrito Federal

Despacho à fl. 08: "Vistos, etc.O reclamante requereu, na inicial, a notificação da primeira reclamada por edital. Defere-se.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008, às 09h05min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1650/2008-103-10-00.0

Reclamante Rosana Monção Lima Andrade
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

Despacho à fl. 21: "Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. O reclamante requereu, na inicial, a notificação da primeira reclamada por edital. Defere-se.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008, às 09h00min. Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1658/2008-103-10-00.7

Reclamante Ilzaneia Francisca de Sousa
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Priscila
Reclamado Jacira

SENTENÇA proferida às fls. 18/20, dispositivo: "(...)ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante ILZANEIA FRANCISCA DE SOUSA em face de PRISCILA DE TAL e JACIRA DE TAL, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 145,50, calculadas sobre R\$ 7.275,00,valor atribuído à causa pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1667/2008-103-10-00.8

Reclamante Raimunda Rodrigues da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Helio Luiz Canejo dos Santos
Reclamado Nadia Alves

Despacho à fl. 09: "Retire-se o feito na pauta de audiências,

incluindo-o na pauta do dia 12/12/2008, às 09h20min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e d o NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados por MANDADO." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1668/2008-103-10-00.2

Reclamante	José Machado Rufino
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl. 26: "Retire-se o feito na pauta de audiências, incluindo-o na pauta do dia 12/12/2008, às 09h10min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e d o NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada, via postal. Notifique-se o segundo reclamada, por MANDADO." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1677/2008-103-10-00.3

Reclamante	Aurealdo Vieira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

Despacho à fl. 18: "Vistos, etc. O reclamante requereu que a notificação da primeira reclamada seja feita por edital, alegando que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. As ações que tramitam sob o rito sumaríssimo não permitem a notificação editalícia. Assim, converto o rito do presente feito, para o procedimento ordinário, a fim de possibilitar a notificação da primeira reclamada por edital. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos, bem como trocar a capa dos autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2008, às 09h30min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se a primeira reclamada, por EDITAL. Notifique-se a segunda reclamada, via postal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1687/2008-103-10-00.9

Reclamante	Luiz Dias Macedo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Caenge Construtora Administradora e Engenharia LTDA
Reclamado	Alicerce Construtora e Incorporadora LTDA
Reclamado	A.F.R Serviços de Ferragem e Carpintaria LTDA

Despacho à fl. 14: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2008, às 09h25min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e d o NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal. Notifique-se a terceira reclamada, por EDITAL." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1688/2008-103-10-00.3

Reclamante	Julio Kelton de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Sadia S/A

Despacho à fl. 10: "Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 09h35min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e d o NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1696/2008-103-10-00.0

Reclamante	Gilberto Pereira da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Emc - Peças e Serviços Mecânicos Ltda (D2 Fyber Centro Automotivo)

Despacho à fl. 17: "Vistos, etc. O reclamante requereu que a notificação da reclamada seja feita por edital, alegando que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. As ações que tramitam sob o rito sumaríssimo não permitem a notificação editalícia. Assim, converto o rito do presente feito, para o procedimento ordinário, a fim de possibilitar a notificação da reclamada por edital. Observe a Secretaria para retificar a autuação e demais assentamentos, bem como trocar a capa dos autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/12/2008, às 09h50min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante. Notifique-se a reclamada, por EDITAL." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1699/2008-103-10-00.3

Reclamante	Jonh Enio Soares de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Aberlado Gomes da Silva

Despacho à fl. 12: "Inclua-se o feito na pauta do dia 12/12/2008, às 09h45min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e d o NIT (inscrição junto ao INSS). O(A) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ/CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se for o caso. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1702/2008-103-10-00.9

Consignante	Rosa Maria Comercial de Alimentos e Hortifrutigranjeiros Ltda.me
Advogado	ERICO ALBERT PAYAO
Consignado	Regina dos Santos Pereira

Despacho à fl. 69: "Vistos, etc. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o consignado(a) deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2008, às 11h25min. (O) A consignante deverá comprovar em Juízo o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o(a) consignante, por meio de seu procurador. Após a comprovação do depósito, notifique-se o(a) consignado(a)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1703/2008-103-10-00.3

Reclamante Faustino Carvalho de Sales
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Madereira Pereira Ltda

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 09h35. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1705/2008-103-10-00.2

Reclamante José Araújo Filho
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado Luiz Gonzaga Rodrigues ME
Reclamado Asa Alimentos LTDA
Reclamado Abatedouro São Salvador LTDA

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 09h45. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1708/2008-103-10-00.6

Reclamante Fernando Jacinto dos Santos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Portal Instalações e Industriais LTDA
Reclamado Sadia S/A

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 10h00. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1717/2008-103-10-00.7

Reclamante Joselia Pereira Rocha
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Planalto Divulgação e Evento Ltda

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 10h50. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1720/2008-103-10-00.0

Reclamante Fabiane Barroso da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Eagles Moda Feminina

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 11h05. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1723/2008-103-10-00.4

Reclamante Tiago Augusto Silveira Borges
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Salvação Auto Peças Ltda

"Audiência inicial designada para 05.12.2008, às 11h20. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-672/2006-103-10-00.1

Reclamante Adoaldo Bispo de Araujo
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
Reclamado Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho à fl. : "Vistos, etc. 1. Homologo a conta as fl.(s) retro para fixar o débito remanescente do(a) reclamado(a) em R\$ 2.910,01. Valor apurado até 29/10/2008, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. 2. Intime-se a executada a vir pagar o saldo remanescente no valor acima no prazo de 05 dias, sob pena de se prosseguir com a execução, desde já autorizada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-11/2007-103-10-00.7

Reclamante Ricardo Guimaraes Lima de Sousa
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho à fl. 320: "Intime-se o executado para levantamento da guia a fls. 315, no prazo de 5 dias. Após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1607/2007-103-10-00.4

Reclamante Alceu de Andrade Araujo Junior
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Quality Produções S/C
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Decisão à fl. 629: "DECISÃO:I - RELATÓRIO ALCEU DE ANDRADE ARAÚJO JUNIOR, representado por advogado, opôs Embargos de Declaração em face da r. sentença, nos autos do dissídio individual acima em epígrafe, sustentando omissão do julgado com relação ao pedido de repercussão do salário "por fora" sobre os depósitos de FGTS de todo o período contratual. Instaurado o contraditório, com manifestação às fls. 628. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. Considerações Prévias. Por respeito ao jurisdicionado, cumpre esclarecer que esta magistrada encontra-se em gozo de férias até o dia 27.10.2008, sendo que os autos só lhe foram entregues no dia 30.10.2008, razão pela qual essa decisão será proferida só nesta data. 2. Tempestividade O embargante teve ciência da sentença em 19.08.2008, sendo que os embargos foram tempestivamente opostos, razão pela qual são conhecidos. 3. Mérito Com efeito, houve omissão no julgado, porque a análise dos reflexos do salário "por fora" nas verbas indicadas no item "2" do rol de pedidos não foram integralmente analisado por este Juiz. Sanando a omissão detectada, registro que tratando-se de parcela de cunho salarial, a parcela do salário paga "por fora" deverá repercutir necessariamente sobre os depósitos mensais de FGTS, durante todo o período em que esta prática foi adotada na empresa, conforme reconhecido no julgado. Logo, acolho os Embargos de Declaração para sanar a omissão indicada pelo embargante. III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por ALCEU DE ANDRADE ARAÚJO JÚNIOR em face de QUALITY PRODUÇÕES S/C LTDA, ACOLHO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-103-10-00.3

Reclamante César Carlos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Construtora Artec Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal _ CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos etc.

1. Considerando que o laudo pericial foi entregue nesta data, não havendo prazo suficiente para vista às partes, adio a audiência anteriormente designada para o dia 18/11/2008 às 14h40, incluindo-se o feito na pauta do dia 16/12/2008 às 14h40, mantendo os termos da ata a fls. 344.

2. Concede-se prazo sucessivo de 5 dias às partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, a começar pelo reclamante.

3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-103-10-00.5

Reclamante Fernando Lima de Oliveira
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Mundial Auto Mecânica Peças e Serviços Ltda
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Despacho à fl. 211: "Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, o qual estava previsto para o dia 25/7/2008, sob pena de ser executado o valor referente a ela, com a multa de 100%. Há nos autos apenas as guias relativas aos dias 25/8(2ª parcela), 25/9(3ª parcela) e a 27/10(4ª parcela)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-103-10-00.2

Reclamante Hermenegildo Gomes Reis
Advogado CAMILLA THAIS PORTO
Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado Distrito Federal

Ata à fl. 111: "Considerando que este Juízo necessita de esclarecimentos e, considerando ainda, que a procuradora do reclamante pretendia ouvir duas testemunhas, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da instrução, apenas para ouvir as testemunhas da reclamante, posto que as da reclamada já foram ouvidas. Designada para instrução a data de 24/11/2008, às 15h, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural. Intimem-se as partes, com urgência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-103-10-00.2

Reclamante Manoel Rodrigues de Almeida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Serveng Civilsan S/A
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho à fl. 54: "Tendo em vista que na ata de fls. 52/53 não foi observado o prazo de 70 dias realização da perícia, condição colocada pelo Sr. Perito para sua nomeação, retire-se o feito da pauta de audiências, designando para INSTRUÇÃO o dia 02/02/2009, às 15h15min. Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1663/2008-103-10-00.0

Consignante Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Consignado Alessandro Queiroz da Silva

Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 05/12/2008, às 09h10min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o consignante por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado. Taguatinga-DF, 10 de novembro de 2008. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1666/2008-103-10-00.3**

Reclamante Wesley Oliveira Costa Lemes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 09.55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1670/2008-103-10-00.1**

Reclamante Silvana Maria Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Use e Abuse Armarinhos e confecções Ltda - ME

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1671/2008-103-10-00.6**

Reclamante Eliseu Ferreira Sales
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Engerfort Construtora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1672/2008-103-10-00.0**

Reclamante Tiago Pereira De Carvalho
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliar De Transporte Aéreo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1673/2008-103-10-00.5**

Reclamante Marizete Lisboa do Nascimento
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Hotel Atividade Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1675/2008-103-10-00.4**

Reclamante Luiz Saulo da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Marmoraria Leal Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1676/2008-103-10-00.9**

Reclamante Valdeson Maria dos Santos
Reclamado Lotáxi Trnsportes Urbanos LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008 às 10:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1678/2008-103-10-00.8

Reclamante	Ismael de Oliveira Brito
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Interlagos Dist. Log. e Transportadora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1682/2008-103-10-00.6

Reclamante	João Edison Guimarães Faria
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Dan-Hebert S/A Sistemas e Serviços
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Reclamado	Siemens do Brasil S/A

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1683/2008-103-10-00.0

Reclamante	Adriana Pereira Prates
Reclamado	Mulfar Distribuidora de Medicamentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 10:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1684/2008-103-10-00.5

Reclamante	Marcelo Lemes da Silva
Reclamado	Viação Planalto LTDA (Viplan)

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 11:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1685/2008-103-10-00.0

Reclamante	Sidney de Mesquita Lopes
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 11:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1686/2008-103-10-00.4

Reclamante	Andre Alan Lopes dos Santos
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
Reclamado	União Brasileira De Educação e Participações S/C Ltda-Unibrapar
Reclamado	Cooperativa Criativista De Serviços Educacionais E Cultura De Brasília ? Ccec,

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 11:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1689/2008-103-10-00.8

Reclamante	ZILDOMBERG Araújo Bernardino
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	KGD Comercial de Calçados Ltda., de nome fantasia, AGITTU'S CALÇADOS.

"Audiência inicial designada para o dia 28.11.2008, às 11:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-852/2003-801-10-00.5

Reclamante	VALDEMIRO PINTO XAVIER
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	CERAMICA ITAUBI + 01
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	DARLAN CALEGARO

Vistos os autos. Intime-se a Executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da arrematação havida nestes autos. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-645/2005-801-10-00.2

Reclamante	RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, determino as seguintes providências: a) expeça-se alvará à reclamada, para liberação dos valores dos depósitos recursais (fls. 274 e 355). b) expeça-se alvará ao reclamante, no importe líquido de R\$ 20.282,96 (vinte mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), utilizando-se de parte dos valores depositados na conta judicial 042/01503870-5, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos [IRPF (R\$8.223,98); INSS (R\$12.873,11) e custas (223,30)], devendo o valor remanescente permanecer à disposição deste Juízo.

2. Para realização dos recolhimentos descritos observe-se os seguintes dados: Reclamante, Ronaldo Ribeiro de Souza, CPF 826.913.981-53, PIS/PASEP 12998495313 e Reclamada, SANEATINS - Companhia de Saneamento do Tocantins, CNPJ 25.089.509/0001-83.

3. A Caixa Econômica Federal deverá informar as operações efetuadas, bem como remeter à este Juízo as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 5 dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. 4. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 5. Intimem-se as partes, sendo, inclusive, para receberem os alvarás, no prazo de 8 dias.

6. Devolvidos os comprovantes dos recolhimentos, pelo banco, libere-se à reclamada o valor remanescente da conta judicial 042/01503870-5, via guia de depósito, intimando-a para recebê-la, em 5 dias. 7. Como a comprovação dos recolhimentos (INSS, IRPF e custas), intime-se a União, por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal). 8. Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-180/2006-801-10-00.0

Reclamante	JOSE ORLANDO DA SILVA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado

Massa Falida da QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. + 01

Reclamado

APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Desp. fl. 153: "Vistos os autos. 1. Ante a inércia do exequente, determino as seguintes providências: a) remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos; b) expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes descritos no Título IX, Capítulo I do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional (arts. 268 a 276); c) expedida a respectiva certidão, intime-se o reclamante para recebê-la, em 10 dias. 2. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa. Palmas, quarta-feira, 12 de novembro de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-801-10-00.0

Reclamante	Vangelu da Conceição Ferreira dos Santos
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Protec - Construções e Eletricidade Ltda.

Desp. fl. 77: "Vistos os autos. 1. Preliminarmente, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos. 2. Ante a inércia do exequente, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista, nos moldes dos artigos 270 e 271, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. 3. Cumprido o item acima, intime-se o exequente para recebimento da Certidão, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Ultimadas as providências remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa.

Palmas/TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz Titular."

Despacho

Processo Nº RT-545/2007-801-10-00.8

Reclamante	Amilton Ribeiro da Cruz
Advogado	FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
Reclamado	Varejão e Distribuidora de Bebidas Diniz Ltda.
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para receber seu crédito (fl. 77), no prazo de 5 dias. 2. Sem prejuízo da determinação, tendo em vista a inércia da reclamada, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo (fls. 37/39). Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-801-10-00.2

Reclamante	Jaime Oleste Ferreira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Guia Ltda (Paulo Sérgio Lemes)

Desp. fl. 35: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 34, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 dias, informar o endereço da executada ou requerer o que entender de direito. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-426/2008-801-10-00.6

Reclamante	Clauton Lopes De Souza
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia + 01
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Comunidade Kolping de Palmas
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que a execução visa apenas satisfazer as verbas previdenciárias e custas da diligência de citação. Diante do exposto, e considerando que os comprovantes colacionados não são hábeis para comprovar a quitação das verbas exequêndas, intime-se a Executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular recolhimento das verbas previdenciárias(R\$ 533,62) e custas(R\$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução. Palmas-TO, quinta-feira, 13 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-501/2008-801-10-00.9

Reclamante	Rogério Gomes de Melo
Advogado	MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado	Brasil Ecodiesel Ind. e Com. de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Libere-se ao Reclamante, por Alvará Judicial, o saldo da conta judicial identificada à fl. 121, condicionando o saque ao recolhimento das verbas previdenciárias(R\$ 167,23) e das custas(R\$ 14,25). 3. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante inclusive para receber o alvará. 4. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, quarta-feira, 12 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-801-10-00.0

Reclamante	Marcelino Rodrigues Neres
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO
Reclamado	Batista Pereira Rodrigues Ltda
Advogado	ROGER DE MELLO OTTANO
Reclamado	Posto da Praça Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	ROGER DE MELLO OTTANO

Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS. 2. Fixo a execução no valor total de R\$ 2.605,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 3. Expeça-se mandado para a citação da reclamada. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-801-10-00.0

Reclamante	Marco Tulio de Oliveira Valadares
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Neila Rodrigues Fernandes
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, bem como para, manifestar-se acerca das alegações da Reclamada, fornecendo, se necessário, corretos dados de sua conta bancária. Palmas-TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-801-10-00.7

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.

Sentença f.146: "(...)Interpostos embargos declaratórios em 12/11/2008 (4ª feira), apresentam-se eles intempestivos, não merecendo ultrapassar a barreira da admissibilidade. Ante o exposto, deixo de receber os embargos declaratórios de fls.144/145, porquanto manifestamente intempestivos. Intimem-se as partes, sendo a Ré, via postal, no endereço fornecido pelo Oficial de Justiça na certidão de fl. 77-v. Nada mais. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho da 1ª VT/Palmas-TO".

Editais

Editais

Processo Nº RT-662/2008-801-10-00.2

Embargante	Armando da Silva Nunes
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Embargado	José Rosa de Oliveira
Advogado	EDSON MONTEIRO DE O. NETO
Embargado	Transbico Transporte e Turismo
Embargado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Embargado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Embargado	Gilson Alves Silvestre

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam CITADOS os embargados: Gilson Alves Silvestre, Maria Deborah Veríssimo Pacheco, Rômulo Veríssimo Pacheco e Transbico Transporte e Turismo, da ação de embargos de terceiro, acima discriminada, podendo apresentar a resposta no prazo de 10 dias (CPC art. 1053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC art. 803, 208 e 319). O advogado, indispensável (Constituição Federal art.133). Nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento dos embargados: Gilson Alves Silvestre, Maria Deborah Veríssimo Pacheco, Rômulo Veríssimo Pacheco e Transbico Transporte e Turismo, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 17 Novembro de 2008.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-345/1999-802-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES FEITOSA
------------	-------------------------

Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado LOTUS AUTO POSTO LTDA -
(POSTO GOIATUBA IV)

(Despacho de fls.177). Vistos os autos.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 154 e das peças que o acompanham. Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-576/2004-802-10-00.2

Reclamante LEUDILENE MARQUES TAVARES
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado CERAMICA IMPERIAL LTDA.
(CERIMPER)
Advogado MARCELO CLAUDIO GOMES

(Despacho de fls.120). Vistos os autos. Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Sendo assim, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando o saldo existente na conta judicial nº 3.200.103.248.463, conforme resumo de cálculo (fls.109).Após, intime-se o exeqüente/advogado, para levantar o Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação.Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-818/2004-802-10-00.8

Reclamante REGIS GONCALVES BEZERRA
Advogado IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado CONSTRUTORA VILA BOA LTDA. +
02
Reclamado MARIA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado ALZIRA FERREIRA DE SOUZA
VERSIANI

(Despacho de fls. 173).Vistos os autos. Diante dos termos da certidão supra, determino à Secretaria: 1. Expedir Alvará ao exeqüente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 3700126087574, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 77, (cópia do resumo deverá acompanhar o Alvará), deduzindo-se o valor da DARF (que também deverá acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo o Banco do Brasil devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 2. Intimar do exeqüente/advogado para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC).3. Após o recebimento do Alvará e o decurso dos prazos acima, retornem-me os autos conclusos. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-393/2005-802-10-00.8

Consignante HABITE PROJETOS E
CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
Consignado WALDIR MAURO VIANA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

(Despacho de fls.667). Vistos, etc. Ante o exposto, dê ciência ao reclamante acerca da constrição (fls.606/607). Palmas/TO, 16 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-811/2005-802-10-00.7

Reclamante EDMILSON COSTA E SILVA
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO
DO TOCANTINS
Advogado LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

(Despacho de fls.567). Vistos os autos.Considerando que a execução encontra-se totalmente solvida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.

Libere-se à executada o saldo existente no depósito recursal (fls.261 e 376), intimando-a, em seguida, para levantar o Alvará. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-557/2006-802-10-00.8

Reclamante RAIMUNDO JOSE ALVES DOS
SANTOS
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado TETI - TOCANTINS CAMINHOS E
ONIBUS LTDA.
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

(Despacho de folhas 488). Vistos, etc.Ante o exposto, expeça-se Alvará ao executado/advogado, liberando o saldo existente na conta acima identificada, intimando-o, em seguida, para levantar o Alvará. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 07/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-413/2007-802-10-00.2

Reclamante Walderlene Santos de Souza
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
MARTINS
Reclamado Banda Liberou Geral + 01
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Produções e Eventos Musicais
Advogado TELMO HEGELE

(Despacho de fls. 190). Junte-se. Defiro. Intime-se a reclamada para atender ao requerimento da autora. Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-802-10-00.5

Reclamante Maria Luiza Ribeiro da Glória
Advogado EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado Palmas Futebol e Regatas
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA

(Despacho de folhas 82). Vistos os autos. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal, bem como seu advogado, via DJTE, para manifestar-se sobre os bens penhorados, prazo de 05 dias, pena de aceite.Palmas-TO, 14 de novembro de 2008 (6ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-666/2007-802-10-00.6

Reclamante Frank-Siley Marques Canguçu
Advogado MARCELO DE SOUZA TOLEDO
SILVA
Reclamado Abrange Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado Nara Jane Vieira da Silva
Reclamado Fernando Costa Meireles

(Despacho de folhas 115). Vistos os autos. Ante a certidão supra e

tendo em vista a alegação da ECT (fl.107 verso), intime-se o exequente a fornecer o correto endereço do co-responsável da executada, FERNANDO COSTA MEIRELES, para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias. Palmas/TO, 13/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-802-10-00.6

Reclamante	Felipe Seibt
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Churrascaria Sarandi
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

(Despacho de fls.116). Intime-se o exequente dos resultados negativos da praça e do leilão para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-802-10-00.0

Reclamante	Gardene Sampaio Ferreira
Advogado	RENATO KENJI ARAKAKI
Reclamado	ProBank S.A. + 01
Advogado	DÉCIO FREIRE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

(Despacho de fls.570). VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Liberem-se os depósitos recursais às reclamadas, via alvará. 3. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Palmas/TO, 14 de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-603/2008-802-10-00.0

Reclamante	Valmir Bezerra Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora LRC Ltda (+ 02)
Reclamado	Construssati Serviços e Construções Ltda
Reclamado	União Federal

(Sentença de fls.122/123). Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista em que a parte reclamante denuncia irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos constantes da petição inicial. Deu à causa o valor de R\$7.561,69. Juntou documentos. Concedida oportunidade ao reclamante para emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, esta permaneceu-se inerte, conforme certidão de fls.121. É o relatório. FUNDAMENTOS Cabe ao reclamante a correta indicação do endereço do reclamado, o que não foi atendido na petição inicial, nem na oportunidade concedida para a emenda. Destarte, indefiro a petição inicial, nos termos do Código de Processo Civil, artigos 295, VI, c/c artigo 282, II e 284, parágrafo único, extinguindo o processo sem julgamento de mérito (Código de Processo Civil, artigo 267, I). CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$151,24, calculadas sobre R\$7.562,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações mediante cópia. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro

de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-802-10-00.0

Reclamante	Vede de Carvalho
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	CIFI Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	NILTON TADEU BERALDO

(Despacho de fls.182). 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos.

2. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-920/2008-802-10-00.7

Reclamante	Clay Regazzoni Coelho da Silva
Advogado	Naima Worm
Reclamado	Centro Esportivo e Recreativo Show de Bola Ltda
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

(Despacho de fls.82). Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretária sub-rogar-lhe no ato. Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias do TRCT no código 01, para viabilizar o saque do FGTS, pena de indenização equivalente. Palmas/TO, 13/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-802-10-00.5

Reclamante	Adaelton Rodrigues Maciel
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Despacho de fls. 231). Vistos etc. Diga a parte contrária (Ré), em 05 dias. Após, conclusos. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-802-10-00.4

Reclamante	Jalson Visita Rodrigues Gama
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA

(Despacho de fls. 226). Vistos etc. Diga a parte contrária (Ré), em 05 dias. Após, conclusos. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-802-10-00.7

Reclamante	Ana Laura Paz Vieira
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Ildo Berger Cia Ltda

(Despacho de folhas 45). Vistos os autos. Tendo em vista os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.43), retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/11/2008. Intime-se o autor para emendar a petição inicial no que diz respeito ao correto endereço do reclamado, prazo de 10 dias (art. 282, II, do CPC). Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC).

Palmas/TO, 17 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1077/2008-802-10-00.6

Reclamante	Naiany Fernandes Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Hotel Rio Sono Ltda.

(Despacho de fls. 24).1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 02/12/2008, às 09h20min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira)
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Antonio Gomes Cardoso

(Despacho de fls. 106) 1.Designo audiência para o dia 02/12/2008, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos

autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Nelio José Ribeiro Junior

(Despacho de fls.105)1.Designo audiência para o dia 02/12/2008, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-802-10-00.2

Reclamante	Paulo Monteiro da Silva
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	M. K. Distribuidora de Produtos de Higiene Pessoal e Uso Domestico Ltda

(Despacho de fls.102) 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia

02/12/2008, às 10h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira) Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1113/2008-802-10-00.1

Reclamante	CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	Letícia Cristina Machado Cavalcante
Reclamado	Cedy Moura Brito Junior

(Despacho de fls.105)1.Designo audiência para o dia 02/12/2008, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo

Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-553/2007-811-10-00.1

Reclamante	Ideilton Fernandes da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Felix Gomes Barbosa - Serralheria Profer
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS. 40 "Vistos, etc.Tendo em vista que os documentos juntados às fls.28/39 não fazem nenhuma menção aos presentes autos, intime-se a executada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a GFIP/SEFIP, a fim de comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos no decorrer do pacto laboral reconhecido às fls.14/15, sob pena de prosseguimento da execução.Em, 17/11/08.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-931/2007-811-10-00.7

Reclamante	Paulo Sérgio Ribeiro Cajueiro
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Posto Goiano Ltda
Advogado	DANIEL DOS SANTOS BORGES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 168 "Vistos, etc.Acerca das alegações do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Em, 17/11/08.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-34/2008-811-10-00.4

Reclamante	Edilene Silva Araújo Gomes
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.156 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exeqüente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-35/2008-811-10-00.9

Reclamante	Pedro Nunes Viana Filho
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.152 VERSO " Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-811-10-00.3

Reclamante Maria Célia Dias da Silva
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.156 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-811-10-00.6

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu Elson de Oliveira

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 128 "CERTIFICO E DOU FÉ que em 11/11/2008-3ª feira, venceu o prazo de 05 (cinco) dias para o executado interpor embargos à execução. CERTIFICO, ainda, que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, inciso VIII, o presente processo terá a seguinte tramitação:"Vista à exequente dos cálculos de liquidação (art.884 da CLT). Intime-se."Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-811-10-00.9

Reclamante André Veleza França
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.50 verso" Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. (art.884CLT)

Araguaína/TO 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-811-10-00.8

Reclamante Heloisa Helena Rodrigues Garcia
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 126 "Vistos, etc.À vista da concordância da exequente com os cálculos de liquidação(fls.125) e da certidão de fls.123, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região).Intime-se.Em, 17/11/08.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-672/2008-811-10-00.5

Reclamante Domicia Ramos da Silva

Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 136" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-811-10-00.0

Reclamante Gilma Martins Cirqueira
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 106" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-811-10-00.4

Reclamante Delzuíta Dias Cardoso
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 113" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-811-10-00.6

Reclamante Gentileza Alves Queiroz
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 118" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-811-10-00.0

Reclamante Cleraci Divina Mendes da Costa Carneiro
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/to
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 151" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-811-10-00.0

Reclamante Edivânia Pereira Dias Santos
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 105" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-722/2008-811-10-00.4**

Reclamante Patrícia Santana da Silva
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 102" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-723/2008-811-10-00.9**

Reclamante Gerli Nogueira dos Santos
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 111" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-724/2008-811-10-00.3**

Reclamante Edleuza Freire Moreira
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 121" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-726/2008-811-10-00.2**

Reclamante Deusiran Sousa Oliveira
 Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 136" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-739/2008-811-10-00.1**

Reclamante César Santos de Oliveira
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 115" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-740/2008-811-10-00.6**

Reclamante Claudivan Pereira Gomes
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 110" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-759/2008-811-10-00.2**

Reclamante Maria de Fátima Vergil do Nascimento
 Advogado Wátfa Moraes El Messih
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 119" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-892/2008-811-10-00.9**

Reclamante Eliene Francisca Ribeiro Rodrigues
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Samella Pereira Santos Ribeiro - Bar e Restaurante Espaço Verde
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO
 Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos - Bar Espaço Verde
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 43 "Vistos, etc.Acerca das alegações do autor de não cumprimento da avença na data convencionada, intime-se o(a) reclamado(a), para manifestar-se, em 05(cinco) dias, implicando o silêncio em execução.Em, 17/11/08.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-905/2008-811-10-00.0**

Reclamante Denilce Ribeiro Lima Pereira
 Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 113" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.
Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-811-10-00.4

Reclamante	Keila Faria de Almeida
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 106" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.
Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-907/2008-811-10-00.9

Reclamante	Zelândia Silva Santos Costa
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 104" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.
Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-908/2008-811-10-00.3

Reclamante	Rui Rodrigues Veras
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 112" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.
Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-811-10-00.7

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 56
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a

conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-956/2008-811-10-00.1

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 56
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-811-10-00.6

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ EXEQUENTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 40
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.27/28.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,

17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-958/2008-811-10-00.0

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 43
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-959/2008-811-10-00.5

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 54
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-811-10-00.0

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	BHD Transportes e Serviços Ltda Me
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 39 "Vistos, etc.As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-811-10-00.4

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Supricel Logística Ltda
Reclamado	Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 56
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.27/28.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-962/2008-811-10-00.9

Reclamante	Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 40
 "Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-811-10-00.3

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 41
 "Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-811-10-00.8

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me

Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 41
 "Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-811-10-00.2

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF
 Advogado HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 41
 "Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-966/2008-811-10-00.7

Reclamante Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens - FENACAM
 Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
 Reclamado BHD Transportes e Serviços Ltda Me
 Reclamado Distribuidora de Manufaturados Ltda - DISMAF

Advogado

HERMILENE DE JESUS
MIRANDATEIXEIRA

DESPACHO P/ RECLAMANTE E 2º RECLAMADO DE FLS. 41
"Vistos, etc.

As partes transacionaram na forma da petição de fls.28/29.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, sobre cada parcela, conforme disposto no verbete nº 28/2008 do Eg. TRT da 10ª Região .O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, 60 (sessenta) dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Intimem-se às partes.Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Retire-se o feito de pauta.Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 17/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1015/2008-811-10-00.5

Reclamante Janes Carlos Brandão da Silva
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 108" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-1016/2008-811-10-00.0

Reclamante Delícia Lopes Lessas
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 115" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-1025/2008-811-10-00.0

Reclamante Noranei da Mota Bandeira
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado Joseph Ribamar Madeira

despacho p/ reclamante de fls. 36 "Vistos, etc.Trata-se de demanda trabalhista pleiteando as parcelas constantes às fls.02/07, indicando o endereço incorreto do reclamado, conforme documentos de fl.35-verso e certidão supra. A presente ação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9957/2000.

A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço (de forma precisa) da parte contrária, conforme está previsto no artigo 852-b, II.O desatendimento da exigência legal em enfoque resulta no arquivamento da reclamação trabalhista,

nos termos do § 1º, do texto supramencionado.

CONCLUSÃO Ante ao exposto, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal.Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c art. 852-B, II, e § 1º da CLT.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 152,32, calculadas sobre R\$7.616,00 valor dado à causa, de cujo recolhimento a parte fica dispensada.

Retire-se o feito de pauta.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se.Nada mais.Em,17/11/08.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Edital

Edital

Processo Nº RT-839/2007-811-10-00.7

Reclamante Anísio Carneiro de Souza Filho
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Chaparral Agropecuária Ltda
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Chaparral Agropecuária Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 138.112,11 (63,20%)

FGTS Deposito.....: 12.090,33 (5,53%)

INSS Reclamante....: 16.963,20 (7,76%)

INSS Terceiros.....: 4.677,32 (2,14%)

I R P F.....: 41.884,67 (19,17%)

Custas do Processo: 4.181,01 (1,91%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,29%)

Total Geral: 218.547,10

Atualizado:30/04/2008

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, , JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 13, NOVEMBRO de 2008.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8015/2007-811-10-00.5

Exequente União Federal - Fazenda Nacional
Advogado PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Executado SOCIEDADE EDUCACIONAL MEIO NORTE LTDA 2
Executado Sandra Neyre Lopes Nunes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO o

Executado SANDRA NEYRE LOPES NUNES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.....: R\$ 20.727,12

CUSTAS/ATOS OFICIAIS.....: R\$ 22,12

CUSTAS/ATOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.....: R\$ 11,06

TOTAL DEVIDO.....: R\$ 20.760,30

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, _____, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 13, NOVEMBRO de 2008.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-812-10-00.5

Reclamante	Cleeson Castro Luz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

Diante da transação, RETIRE-SE O FEITO DA PAUTA de audiências.

Registre-se o advogado do primeiro reclamado no sistema informatizado e na capa dos autos e exclua-se o segundo reclamado do pólo passivo da lide. Observe a Secretaria.

Considerando que a petição de acordo encontra-se assinada pelo reclamante com firma reconhecida, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 31/32 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 10,64, calculadas sobre a conciliação (R\$ 500,00), dispensadas na forma lei.

As partes declaram, na petição, que a transação é composta 100% de parcelas de natureza indenizatória sobre as quais não incidem contribuições previdenciárias.

O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 05 (cinco) dias será entendido como quitação.

A presente decisão tem força de ALVARÁ (equivalente a ordem judicial de levantamento) perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

Cumprido o acordo, REMETAM-SE os autos à União/PGF, para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho MARLY COSTA DA SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-812-10-00.1

Reclamante	Leonardo Alves da Silva
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 09h10m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1066/2008-812-10-00.3

Reclamante	Gilvan Silva Ramos
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 09h30min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-812-10-00.8

Reclamante	Aldeci Pereira Soares
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 09h40min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1068/2008-812-10-00.2

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues Martins
------------	-----------------------------------

Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Babaçulândia/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 09h50min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-812-10-00.1

Reclamante Edivaldo Aires Pinto
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Babaçulândia/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 10h00m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-812-10-00.3

Reclamante Maria Luiza Ferreira de Oliveira
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 15.12.2008 às 14h40min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1095/2008-812-10-00.5

Reclamante Luzivânia Fontes Souza
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Inclua-se na pauta do dia 16.12.2008 às 15h50m.

Intimem-se as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-812-10-00.0

Reclamante Neusirene Negas da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 15.12.2008 às 14h20min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1097/2008-812-10-00.4

Reclamante Weliton de Camargos Ferreira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 15.12.2008 às 14h30min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2008-812-10-00.9

Reclamante Maristela Martins Vieira
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 15.12.2008 às 14h50min.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-812-10-00.3

Reclamante Juarez da Silva Farias
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Babaçulândia/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 10h10m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-812-10-00.0

Reclamante	Vilma Machado de Sousa
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos os autos.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 15.12.2008 às 15h.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1101/2008-812-10-00.4

Reclamante	Abadia das Dores Pereira de Abreu
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 15h00m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-812-10-00.9

Reclamante	Josivaldo Vieira de Carvalho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 15h10m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-812-10-00.3

Reclamante	Vera Lúcia Ferreira da Silva
------------	------------------------------

Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 15h20m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-812-10-00.8

Reclamante	Deusélice dos Santos Rezende
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 15h30m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-812-10-00.2

Reclamante	Dinalva Libânio dos Reis Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Aragominas/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 09h20m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-812-10-00.7

Reclamante	Lidiane Ferreira Carvalho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Babaçulândia/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 16.12.2008 às 10h20m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-812-10-00.5

Reclamante	Flávia Alves Luz Maia
Advogado	Riths Moreira Aguiar

Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 14h50m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1111/2008-812-10-00.0

Reclamante José Hernandes Oliveira da Silva

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 14h30m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-812-10-00.4

Reclamante Ediléa Ribeiro Câmara

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

À vista do contido no Of. Circular nº 159/2008/TRT/PRE/DGJ retiro o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

INCLUA-SE na pauta do dia 09.12.2008 às 14h40m.

INTIMEM-SE as partes, diretamente, via postal e publique-se para ciência de seus procuradores.

Araguaína/TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-812-10-00.7

Reclamante Maria da Luz Gomes Fernandes

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro,

estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO

DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-812-10-00.1

Reclamante Sílvia Ferreira do Nascimento

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-12-2008, às 15h10min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO

DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-812-10-00.6

Reclamante Nívia Maria Ferreira Silva

Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 15-12-2008, às 15h20min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-812-10-00.0

Reclamante Marivone Lopes Barros
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1121/2008-812-10-00.5

Reclamante Raimundo Pereira Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu

procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-812-10-00.0

Reclamante Maria Cristina Bezerra
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-812-10-00.4

Reclamante Veronilia Neto Ribeiro dos Santos
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h20min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento

da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825

da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação

(art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO

DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-812-10-00.9

Reclamante Jair Elói Santana

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado Pontal Segurança Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-12-2008, às 09h40min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-812-10-00.3

Reclamante Adalto Oliveira Rocha

Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Reclamado Laticínios Minas Queijo Indústria e Comércio Ltda

Vistos e examinados os autos.

Compulsando os autos, verifica-se de plano que há divergência quanto ao nome do reclamante.

De fato, na Petição Inicial consta o nome de "ADALTON",

enquanto que no mandato e declaração de pobreza restou consignado como "ADAULTON", sendo certo que o nome constante do documento de identidade (cópia colacionada) é "ADALTO".

Desta feita, embora considerando a informalidade como princípio do direito laboral, tal fato requêsta emenda à inicial, como forma de agir com diligência e para se evitar discussões e ou pendências desnecessárias no futuro.

Assim sendo, Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, regularizando o nome do autor, na exordial, bem como nos documentos juntados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a emenda autoral ou transcorrido o prazo, conclusos. Publique -se.

Araguaína-TO, segunda-feira, 17 de novembro de 2008

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1126/2008-812-10-00.8

Reclamante Valmir Mota de Sousa Silva

Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES

Reclamado L. da S. Moraes

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 09h20min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL

BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-812-10-00.2

Reclamante Adão Ferreira Brito

Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA

Reclamado Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h30min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-812-10-00.7

Reclamante	Jhone Ferreira da Silva
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 16-12-2008, às 15h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO
DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-812-10-00.1

Reclamante	Raimundo Nonato Pereira Barbosa
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Construtora Vale Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-12-2008, às 09h10min, devendo

as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL
BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1130/2008-812-10-00.6

Reclamante	Ana Cleude Vieira de Almeida
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 02-12-2008, às 09h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL
BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1131/2008-812-10-00.0

Reclamante	Wemerson Rodrigo Noberto Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	Foto Lima
Reclamado	Foto e Otica Lima
Reclamado	Holanda e Araújo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de

audiências UNAS do dia 03-12-2008, às 09h 00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL

BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1132/2008-812-10-00.5

Reclamante Alex Caitano Gomes da Silva

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado Pontal Segurança Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-12-2008, às 10h30min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-812-10-00.0

Reclamante Adilton Gomes da Paixão

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Reclamado Pontal Segurança Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado

com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região.

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-12-2008, às 09h20min, devendo as

partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A), na pessoa do seu procurador(a), via

Diário da Justiça. Fica o Procurador encarregado de comunicar ao seu

constituente a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará

na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando

cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as

partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art.

852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria MANOEL

BALBINO DE SOUSA NETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-926/2007-812-10-00.0

Reclamante Sandra Sobral Leite

Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO

Reclamado Target Representações Comerciais Ltda

Reclamado Ernane Batista Borges

Reclamado Joselia Gonçalves Montalvão

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) os Executados TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, ERNANE BATISTA BORGES E JOSÉLIA GONÇALVES MONTALVÃO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total da execução no valor de R\$ 7.168,71.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara. Eu, ,MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 10, NOVEMBRO de 2008.

MARLY COSTA DA SILVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-853/2003-821-10-00.4

Reclamante ONESIO FERREIRA DE SOUZA

Advogado JONAS TAVARES DOS SANTOS

Reclamado DIVINO AZAIAS NETO

Advogado DOMINGOS PEREIRA MAIA

Despacho à fl. 137 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM

ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 3. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008(2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ JUIZ DO TRABALHO TITULAR".

Despacho

Processo Nº RT-725/2005-821-10-00.2

Reclamante	Jose Marcondes Dias Pereira
Advogado	TIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Alianca Comercio de Pecas Para Veiculos Ltda
Reclamado	Clarete de Itoz
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 162 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Expeça-se o alvará judicial determinado na decisão à fl. 154, para liberação dos valores bloqueados em conta corrente da embargante, conta nº 4.200.115.444.484, Banco do Brasil, ZERANDO-A. 2. Intime-se a sócia da reclamada Sra. CLARETE ITOZ, por meio de sua patrona, via DEJT, para recebimento do alvará no prazo de CINCO dias. 3. Após, intime-se o autor para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 6 de novembro de 2008. (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-1060/2006-821-10-00.5

Reclamante	ILDANIA PEREIRA CAMARCIO MILHOMEM
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	FUNETINS SERVICOS FUNERARIOS LTDA.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 240 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante das datas designadas (13/01/2009 às 13 horas e 11/02/2009 às 14 horas) para realização da praça e leilão, respectivamente, no Juízo Deprecado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008(2ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-821-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIAS

Despacho à fl. 1.423: " VISTOS OS AUTOS. Sobre os cálculos e alegações do reclamado, intime-se o reclamante, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se, devendo apresentar nova conta de liquidação, se for o caso. Gurupi(TO), 17 de novembro 2008(2ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-841/2007-821-10-00.3

Reclamante	Acelino Lopes Oliveira
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Arg Ltda.
Advogado	GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 491 : " VISTOS, ETC ... 1.(...) 2. Recebo a manifestação do autor às fls.489/490, como impugnação aos cálculos. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a mesma, no prazo de 05 dias. Gurupi(TO), 12 de novembro de 2008(4ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho

Titular".

Despacho

Processo Nº RT-870/2007-821-10-00.5

Reclamante	Gerinaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Nativa Engenharia S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 103 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a informação recebido do Juízo Deprecado, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008(2ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-216/2008-821-10-00.2

Reclamante	Maria Gorete Alves de Deus
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado	Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl.186 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências. 2. Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2009, às 08h24min, em atividade itinerante no Fórum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 63/67. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Intime-se o sr. Perito. Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-656/2008-821-10-00.0

Reclamante	Oberdan Teixeira Marinho
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 53 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/11/2008. 2. Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2008, às 08h25min, em atividade itinerante no Fórum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 22/23. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Intime-se o sr. Perito. Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-821-10-00.4

Reclamante	Marcelo Rodrigues de Luna
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 54 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/11/2008. 2.

Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2009, às 08h27min, em atividade itinerante no Forum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 22/23. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Intime-se o sr. Perito. Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-821-10-00.9

Reclamante	Antonio Marcos dos Santos Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl.58 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/11/2008. 2. Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2009, às 08h28min, em atividade itinerante no Forum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 22/23. 3.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4.Intime-se o sr. Perito.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-821-10-00.3

Reclamante	Jucinetto Ferreira da Silva
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	HBC Ind. e Comercio de Alimentos Imp. e Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 54 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 27/11/2008. 2. Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2009, às 08h29min, em atividade itinerante no Forum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 22/23.3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Intime-se o sr. Perito.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-821-10-00.8

Reclamante	Paulo Cezar Barbosa Teles
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 42 : " Vistos, etc... 1. Diante do conteúdo da certidão acima, retire-se o feito da pauta de audiências. 2. Designo nova data para realização da audiência de encerramento o dia 29/01/2009, às 08h26min, em atividade itinerante no Forum de Alvorada-TO, mantidas as demais cominações constante na ata de audiência às fls. 16/17. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 4. Intime-se o sr. Perito.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-821-10-00.2

Reclamante	José Barros Rodrigues Sobrinho
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Aquinus Logística Distribuição de Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado	ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS

Despacho à fl.50: " VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se somente a petição. Arquite-se a CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.

2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias: a) proceder as devidas anotações na CTPS do autor, sob pena de multa em favor do obreiro no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, tudo conforme determinação à fl. 40; b) proceder a entrega das guias do Seguro Desemprego, sob pena da conversão em indenização substitutiva. 3. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença à fl. 45.Gurupi/TO, 13 de novembro de 2008 (5ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-821-10-00.2

Reclamante	Rosiel PRincesa Batista
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	BMZ Couros Ltda
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Despacho à fl. 183 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 176/182, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 961,40, atualizados até 30/11/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$	680,81	:Total líquido do(a) reclamante
R\$	56,98	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$	142,47	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$	41,32	:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	21,37	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$	14,76	:Custas processuais
R\$	3,39	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$	961,40	:Total a executar em 30/11/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST.Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O(A) RECLAMADO(A), através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 961,40 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos) acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se.Gurupi-TO, 13 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-746/2008-821-10-00.0

Reclamante	Dalmácio Meireles
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Sentença às fls. 259/263 : " (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista movido por DALMÁCIO MEIRELES em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para: a) afastar a dispensa por justa causa perpetrada pela reclamada; b) reconhecer o

despedimento sem justa causa; c) rejeitar o pedido de reintegração no emprego; d) indeferir os pedidos de salários e saldo de salários. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado para esse fim. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-821-10-00.7

Reclamante	Sebastião Barros Teodoro
Advogado	ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Celso Almir Martins Richter
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

Despacho à fl.33 : " Vistos, etc... Diante da concordância do autor, retifico o acordo homologado as fls. 23/24, para fazer constar o dia 03/05/2007 como data de afastamento, devendo essa data ser anotada na CTPS do obreiro, mantidos os demais termos da audiência. Dê-se ciência às partes. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-976/2008-821-10-00.0

Reclamante	Aloísio Rodrigues da Silva
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado	A.R.G Ltda

Termo de Designação de Audiência à fl. 79 : " TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 29/01/2009 (quinta-feira), às 08h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Alvorada/TO, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2315, Alvorada-TO, fone: (063)3353-1633.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu (sua) procurador (a) via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art.844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão.7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 18 de novembro de 2008. Sílvia Custódia Pedreira. Diretor de Secretaria.

Edital

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0412/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0584-2007-821-10-00-0

Exequente: Antonia Almeida de Aquino

Executado(s): LQ Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Prop.

Lindomar Borges da Fonseca)

Fiel Depositário: Lindomar Borges Fonseca

Endereço da localização do bem: Rua N-9, Quadra 28, Lote 03, Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização dos bens.

Valor total da execução: R\$ 5.778,99 (atualizado até 30/09/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 107)

Um forno industrial, com dez bandejas, elétrico e a lenha, em razoável estado, funcionando, necessitando de reparos externos, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada

na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro

CEP 77405-090 - Telefax: (063) 351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 407/2008

Processo: 01152-2006-821-10-00-5 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Gilmar Ferreira Flor

Procurador(a): Gisseli Bernardes Coelho

Reclamada: Rosely Garcia de Araújo (+01).

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, ROSELY GARCIA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 170, abaixo transcrito. "VISTOS OS AUTOS. 1. Convolto em penhora o valor depositados às fls. 75, 76 e 82, como requerido no item 1 da petição à fl. 168. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, e o segundo reclamado, via edital, prazo comum e fins do art. 884 da CLT, ficando vedada a carga dos autos. 3. Aguardará o prazo previsto no item acima para análise dos demais requerimentos da petição à fl. 168. Gurupi/TO, 6 de novembro de 2008 (5ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento da reclamada acima identificada, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente - 2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 11 de novembro ano de 2008.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RT-9037/2008-821-10-00.0

Relator	Erasmus Messias de Moura Fé
Reclamante	Luiz Carlos da Silva Souza
Reclamada	L & H Indústria e Comércio de Carvão Ltda

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0409/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 9037-2008-821-10-00-0

Exequente: Luiz Carlos da Silva Souza

Executado(s): L & H Indústria e Comércio de Carvão Ltda

Fiel Depositário: Maria Abadia Teixeira Silva

Endereço da localização do bem: Avenida Alair de Sena Conceição,

Qd 32, Lote 01, Setor Sul, Peixe/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização do bem.

Valor total da execução: R\$ 816,17 (atualizado até 31/08/2007)

O Doutor Erasmus Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 08)

01 (um) motosserra, mod. 61 - nº 07262.01.70, descrito na nota fiscal nº 000482 - série D. Mod. 02, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O

lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0413/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0254-2007-821-10-00-4

Exequente: Antonio Saraiva dos Reis e Silva

Executado(s): Auto Reformadora São José

Fiel Depositário: Luiz Henrique Podhurski

Endereço da localização do bem: Avenida Paraná, 140, esquina com a Rua 07, centro, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização dos bens.

Valor total da execução: R\$ 782,57 (atualizado até 30/09/2008)

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 51)

01 (um) Expansor hidráulico, capacidade para três toneladas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

01 (uma) Politriz, marca Boch, para polir veículos, em bom estado, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

01 (um) Macaco jacaré, capacidade para duas toneladas e meia

(2,5), avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Total da avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lanço, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lanço e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0418/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00410-2003-821-10-00-3

Exequente: Mara Lucia Rodrigues Lopes

Executado(s): Fernando Alves Rosa

Fiel Depositário: Fernando Alves Rosa

Endereço da localização do bem: Fazenda Riacho Doce, Distrito de Lagoa do Romão, Peixe/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 506,98 (atualizado até 15/08/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (292)

2.500 (dois mil e quinhentos) tijolos furados 10 X 15 X 20, avaliados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0420/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 01022-2005-821-10-00-1

Exequente: João Dias Pinheiro

Executado(s): Francislene Pereira Miranda

Fiel Depositário: Manoel Luiz Fernando

Endereço da localização do bem: Avenida Goiás, 1955, esquina com rua 06, centro, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 1.370,76 (atualizado até 05/05/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (115)

01 (um) Aparelho de som, Marca Phillips, 03 CD, 2.000 Wts, modelo 120 RMS, FNC 567, novo, avaliado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

01 (uma) Tábua de passar roupas, Marca Veneza, revestida em MDF, branca, nova, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total da avaliação: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária,

não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RT-8001/2007-821-10-00.9

Relator	Erasmio Messias de Moura Fé
RECLAMANTE	Neci Ferreira da Silva
ADVOGADA	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADA	Neto e Silva Ltda. - Jose Dias Neto (Radical Music)

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0417/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 08001-2007-821-10-00-9

Exequente: Neci Ferreira da Silva

Executado(s): Neto e Silva Ltda - José Dias Neto (Radical Music)

Fiel Depositário: José Dias Neto

Endereço da localização do bem: Avenida Goiás, 1698, centro, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 3.945,79 (atualizado até 10/11/2008)

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (90)

05 (cinco) vitrines expositoras de produtos eletrônicos, CD/DVD em metal, vidro e detalhes em MDF, em perfeito estado, avaliadas em R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RT-1021/2005-821-10-00.7

Relator	Erasmio Messias de Moura Fé
RECLAMANTE	Jose Napoliao Alves Dias
ADVOGADA	DONATILA RODRIGUES RÊGO
RECLAMADA	Francislene Pereira Miranda
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0421/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 01021-2005-821-10-00-7

Exequente: José Napolião Alves Dias

Executado(s): Francislene Pereira Miranda

Fiel Depositário: Manoel Luiz Fernando

Endereço da localização do bem: Avenida Goiás, 1955, esquina com rua 06, centro, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 1.399,44 (atualizado até 05/05/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (154))

01 (um) Home theater, Marca CCE, Modelo Speacer SS 3.100 System, com DVD Hm - 3100, novo, avaliado em R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais);

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Rua Presidente Castelo Branco, 1363, Centro

CEP 77405-090 - Telefax: (063) 351-2864.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital nº 408/2008

Processo: 00409-2008-821-10-00-3 VT/Gurupi/TO

Autor: Cloves Gonçalves de Araújo

Réu: Eduardo da Silva Oliveira

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho à fl. 62, abaixo transcrito: "VISTOS OS AUTOS. Intimem-se as partes, através sendo o reclamante por meio de seu procurador, via DEJT e o reclamado por meio de edital, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 11 de novembro de 2008 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, JUIZ DO TRABALHO TITULAR". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 17 de novembro ano de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital de Leilão nº 411/2008 VT/GURUPI/TO

Processo: 00640-2006-821-10-00-5

Exequente: Gevanilda Baptista da Silva

Executado: Cristiniano de Sousa Milhomem

Fiel Depositário: Gevanilda Baptista da Silva

Endereço da Localização do bem: Avenida Guaporé, esquina com rua 17, Loteamento Alto dos Buritis, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Rua J, Quadra 27, Lote 11, Vila Pedroso, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 315,69 (atualizado até 30/04/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será

realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.

Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora de fl. 118)

Lote 12 da Quadra B-1, Situado na Av. Guaporé, esquina com Rua 17, Loteamento Alto dos Buritis, com área de 201,80m², Gurupi/TO, com limites e confrontações constantes do registro nº R-2/18.179, Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 01, em 12/02/2001, contendo uma casa residencial, em alvenaria e telha plan, avaliada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0414/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00582-2007-821-10-00-0

Exequente: Arineide Teles dos Santos

Executado(s): LQ Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)

Fiel Depositário: Lindomar Borges da Fonseca

Endereço da localização do bem: Rua N-9, Quadra 28, Lote 03, Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Rua N-9, Quadra 28, Lote 03, Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 3.481,55 (atualizado até 30/04/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. 113)

01 (um) Condicionador de Ar, Elgim, 1.000 BTUs, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

01 (um) Condicionador de Ar, Springer, 21.000 BTUs, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

01 (um) Condicionador de Ar, Springer, 7.500 BTUs, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

01 (uma) Bandeja Inox para exposição de peixes e frutos do mar, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Total da avaliação: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC.

O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação

far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RT-37/2008-821-10-00.5

Relator	Erasmio Messias de Moura Fé
Reclamante	União Federal (Miriam Resende Vila Nova Rodrigues)
Reclamada	MM Confecções
Advogado	RICARDO BUENO PARÉ

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0416/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0037-2008-821-10-00-5

Exequente: União Federal (Miriam Resende Vila Nova Rodrigues)

Executado(s): MM Confecções (MP de Alcantara Goes)

Fiel Depositário: Vicente Pereira da Silva Goes

Endereço da localização do bem: Rua S-13, Quadra 68, Lote 13, Setor Sol Nascente, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 1.061,03 (atualizado até 20/08/2008)

O Doutor Erasmio Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 às 13h06min será(ão) levado(s) à PRAÇA para arrematação, a quem mais der, o(s)

bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (47))

01 (uma) Balança de 200 Kg, marca Gambé, nº de identificação 4.757.604, semi-nova, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Fica designado o mesmo dia (01/12/2008), a partir das 14 horas para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance na praça ou no leilão, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. O(s) bem(ns) arrematado(s) na praça poderá(ão) ser alienado(s) no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM IMÓVEL

Edital de Leilão nº 410/2008 VT/GURUPI/TO

Processo: 00396-2007-821-10-00-1

Exequente: Zenaide Maria Bezerra da Silva

Executado: Honorato Reis Pereira Lopes - ME (Motel Gruta do Amor)

Fiel Depositário: Honorato Reis Pereira Lopes

Endereço da Localização do bem: Rua Miranorte, esquina com a Rua 20, do Loteamento Jardim das Palmeiras, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: Avenida Sergipe, 1663, Gurupi/TO

Valor total da execução: R\$ 83.424,68 (atualizado até 30/09/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, do bem imóvel descrito abaixo, no estado e nas condições em que se encontra.

Descrição do Bem Imóvel (conforme auto de penhora e avaliação de fls.163 e 210)

Um imóvel urbano consistente de: Lote 01, da quadra 04, situado na Rua Miranorte, esquina com Rua 20, do Loteamento Jardim das Palmeiras, em Gurupi/TO, com área de 525m², com limites e confrontações constantes do registro nº R-1/10.266, livro 2-BG, Registro Geral, fl. 37, em 07/05/1986, estando edificado sobre o r. imóvel um motel, com 08 suítes, em alvenaria e telha plã. Reavaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. Correrá por conta do arrematante o pagamento do imposto de transmissão-ITBI e o registro da Carta de Arrematação. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá

portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro ano de 2008.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº RT-584/2006-821-10-00.9

Relator	Erasmo Messias de Moura Fé
RECLAMANTE	Romulo Bomfim Vasconcelos dos Santos
ADVOGADO	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	Cerâmica Lagoa do Romão (FERNANDO ALVES ROSA)
ADVOGADA	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0419/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00584-2006-821-10-00-9

Exequente: Romulo Bonfim Vasconcelos dos Santos

Executado(s): Cerâmica Lagoa do Romão (Fernando Alves Rosa) (e Outro)

Fiel Depositário: Fernando Alves Rosa

Endereço da localização do bem: 5 Km do povoado Lagoa do Romão, Peixe/TO

Endereço do fiel depositário: o mesmo do bem.

Valor total da execução: R\$ 29.725,65 (atualizado até 30/09/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (163)

118 (cento e dezoito) mil de tijolos furados, 15 X 20, de 06 (seis) furos, avaliados em R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, , Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0415/2008 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 00583-2007-821-10-00-5

Exequente: Felisania Soares dos Santos

Executado(s): LQ Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)

Fiel Depositário: Lindomar Borges da Fonseca

Endereço da localização do bem: Rua N-9, Quadra 28, Lote 03,

Setor Novo Horizonte, Gurupi/TO

Endereço do fiel depositário: O mesmo da localização dos bens

Valor total da execução: R\$ 3.351,66 (atualizado até 06/11/2008)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2008 a partir das 14 horas será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m).

Descrição dos bens (conforme auto de penhora de fl. (113)

01 (um) Condicionador de Ar, Consul, semi-novo, 10.000 Btus, cor bege, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

01 (um) Guarda-roupa, quatro portas, cor bege, marca moval, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

01 (uma) Televisão 29 polegadas, marca Philco, em bom estado, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Total da avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008.

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8006/2007-851-10-00.3

Exequente	União Federal
Executado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool SA + 01
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Executado	Paulo César Cavalcanti Pugliesi
Advogado	SEVERINO JOSÉ BARBOSA FILHO

Despacho de fl.99:"Vistos e examinados. Defiro o pedido de fl. 97. Ao cálculo para atualizar o débito exequendo. Designo o dia 27/01/2009, às 16h20min para realização de audiência para tentativa de conciliação nos presentes autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-32/2008-851-10-00.4

Reclamante	Lourivaldo Souza Santos
Advogado	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
Reclamado	Napoleão Filho
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Despacho de fl.130:"Vistos e examinados. Preliminarmente, intime-se o reclamante, por seu procurador, a apresentar a sua CTPS a esta MMª Vara, no prazo de 48 horas, para fins de anotação do contrato de trabalho, em conformidade com a sentença de fls. 79/82. Após, aguarde-se a resposta à determinação de bloqueio, via BacenJud, nas contas do executado (fls. 127)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-851-10-00.9

Reclamante	Felício Soares de Souza
Advogado	FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Antônio Aires França
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.51:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao Reclamante, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios de fls. 49/50". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-253/2008-851-10-00.2

Reclamante	Eronildes Gonçalves dos Santos
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Fazenda Santa Maria (Proprietário Sr. Ádio)

Advogado

ROBERTA RODRIGUES HONORATO

Ato Ordinatório de fl.17:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao reclamado, por sua procuradora, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 16". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-8001/2008-851-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A + 1
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Executado	Paulo Cesar Cavalcante Pugliesi

Despacho de fl.38:"Vistos e examinados. Defiro o pedido de fl. 36. Ao cálculo para atualizar o débito exequendo, devendo ser deduzidos os valores já bloqueados, via BacenJud, às fls. 25 e 30/31. Designo o dia 27/01/2009, às 15h20min para realização de audiência para tentativa de conciliação nos presentes autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-8002/2008-851-10-00.6

Exequente	União Federal
Executado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A
Advogado	ADRIANO TOMAZI
Executado	Paulo César Cavalcanti Pugliesi

Despacho de fl.61:"Vistos e examinados. Defiro o pedido de fl. 59 . Ao cálculo para atualizar o débito exequendo. Designo o dia 27/01/2009, às 15h40min para realização de audiência para tentativa de conciliação nos presentes autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 3ª TURMA	6
Despacho	6
JUÍZO CONCILIATÓRIO	8
Despacho	8
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
Edital	14
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	14
Despacho	15
Edital	21
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25

Despacho	25
Edital	30
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	44
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	53
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	53
Despacho	53
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	73
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	88
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	99
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
Edital	104
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107
Despacho	107
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	110
Despacho	110
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	113
Despacho	113
Edital	118
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	123
Despacho	123
Edital	127
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	127
Despacho	127
Edital	128
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	128

Despacho	128
Edital	131
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	132
Despacho	132
Edital	149
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	151
Despacho	151
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	158
Despacho	158
Edital	159
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	159
Despacho	159
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	163
Despacho	163
Edital	169
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	170
Despacho	170
Edital	177
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	177
Despacho	177
Edital	180
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	190
Despacho	190